



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD
MESTRADO EM DIREITO

HENRIQUE FERREIRA DUARTE

**ENTRE A GREVE E A INSURREIÇÃO, ENTRE A ORDEM POLÍTICA E A ORDEM
SOCIAL: AS DISPUTAS JURÍDICAS SOBRE O DIREITO DE GREVE NO CASO
DOS FERROVIÁRIOS DA GREAT WESTERN (1935)**

MOSSORÓ/RN

2024

HENRIQUE FERREIRA DUARTE

**ENTRE A GREVE E A INSURREIÇÃO, ENTRE A ORDEM POLÍTICA E A ORDEM
SOCIAL: AS DISPUTAS JURÍDICAS SOBRE O DIREITO DE GREVE NO CASO
DOS FERROVIÁRIOS DA GREAT WESTERN (1935)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social.

Orientador: Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral.

MOSSORÓ/RN

2024

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

D812e Duarte, Henrique Ferreira.
ENTRE A GREVE E A INSURREIÇÃO, ENTRE A ORDEM
POLÍTICA E A ORDEM SOCIAL: AS DISPUTAS JURÍDICAS
SOBRE O DIREITO DE GREVE NO CASO DOS FERROVIÁRIOS
DA GREAT WESTERN (1935) / Henrique Ferreira
Duarte. - 2024.
180 f. : il.

Orientador: Rafael Lamera Giesta Cabral.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
, 2024.

1. Direito de Greve. 2. Great Western. 3.
Intentona Comunista. 4. Conselho Nacional do
Trabalho (CNT). 5. Tribunal de Segurança Nacional
(TSN). I. Lamera Giesta Cabral, Rafael, orient.
II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Biblioteca Campus Mossoró / Setor de Informação e Referência
Bibliotecária: Keina Cristina Santos Sousa e Silva
CRB: 15/120

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

HENRIQUE FERREIRA DUARTE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social

Defendida em: 01 de março de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL**
Data: 01/03/2024 14:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rafael Lamera Giesta Cabral - UFERSA
Orientador

Documento assinado digitalmente
 **RAPHAEL PEIXOTO DE PAULA MARQUES**
Data: 01/03/2024 15:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Raphael Peixoto de Paula Marques – UFERSA – IDP
Membro Examinador

Documento assinado digitalmente
 **MARIA PIA DOS SANTOS LIMA GUERRA DALLEDE**
Data: 01/03/2024 15:38:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a. Maria Pia dos Santos Lima Guerra - UnB
Membro Examinador

*Ao meu avô materno Joaquim Irineu Ferreira,
'Seu Quinquim do Monte Belo', homem forte,
inteligente, sábio e inspirador.*

AGRADECIMENTOS

Minha jornada nunca foi fácil e nem se iniciou com a aprovação no processo seletivo para o mestrado em Direito na Ufersa. Ela se iniciou bem antes, lá em 2010 quando saí da casa dos meus pais pela primeira vez para estudar em outra cidade. E assim minha vida nômade teve início. Ensino médio, ensino superior e pós-graduação. Muitos sacrifícios foram feitos pelo percurso e as recompensas são colhidas enquanto sigo adiante pelo caminho que aparentemente não tem fim.

Sozinho eu não teria chegado a lugar algum. Agradeço aos meus pais Hoto “Bizerra” e Ivone Ferreira por todo o apoio, força, suporte e torcida oferecida durante toda a minha vida. Agradeço ao meu orientador Rafael Lamera, que me acompanha desde o TCC, por todas as elucidações, incentivos, conselhos, sugestões e companheirismo durante a produção do presente trabalho. À Gabriela Vieira, por ser minha “assistente”, porto seguro e meu conforto nos momentos de preocupação e agoniação (risos). Aos meus “orientadores paralelos”, irmãos que o IFCE – campus Iguatu me deu, João Djane, Atila Brandon e Marlos Dellan. A todos os professores do PPGD que lecionaram durante o curso. À minha banca de qualificação, composta por, além de Rafael Lamera, Raphael Peixoto e Maria Piá Guerra por todas as intervenções e sugestões para o engrandecimento da minha pesquisa. Aos servidores do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, Marcos Dornelas e Reginaldo Ribeiro, pela contribuição na coleta de documentos relevantes para a pesquisa.

Neste percurso recebi ajuda e apoio de inúmeras pessoas, sendo basicamente impossível citar todas e não cometer alguma injustiça. Sou muito grato por cada gesto. Sou grato aos amigos que a Ufersa me deu na graduação, aos meus amigos mais antigos, aos colegas de trabalho e os de mestrado.

Me considero privilegiado por encontrar tantas pessoas maravilhosas em minha vida. Pessoas que fazem a diferença para mim. A conclusão dessa fase não é uma vitória apenas minha, ela pertence a cada pessoa que me estendeu a mão e ofereceu um gesto uma palavra de apoio.

Agradeço à rede pública de ensino. Durante toda a minha estudei em instituições públicas, desde o ensino fundamental na Escola João Batista da Silva em Deputado Irapuan Pinheiro/CE; do ensino médio no IFCE – campus Iguatu; e a graduação e mestrado na Ufersa. Sou fruto da rede federal de ensino, sou filho da educação pública. Sempre defenderei o ensino público, gratuito e de qualidade.

Muito obrigado a todos!

“Ninguém ignora tudo. Ninguém sabe tudo. Todos nós sabemos alguma coisa. Todos nós ignoramos alguma coisa. Por isso aprendemos sempre.”

Paulo Freire

RESUMO

O direito de greve é o resultado de um processo histórico de lutas e violações, transitando entre os mundos do direito e da política, das ordens política e social, do trabalho e do crime, com avanços e regressos numa dinâmica complexa. A década de 1930 é um cenário turbulento e repleto de acontecimentos históricos e políticos de grande importância para a construção do país e dos direitos sociais, em especial dos trabalhistas. Nesta época, o direito de greve tinha seu reconhecimento jurídico desafiado e era tratado com violência pelas forças estatais e pelo capital. Utilizando como parâmetro a greve dos ferroviários da *Great Western* em novembro de 1935, a presente pesquisa discute quais eram as razões jurídicas sobre as disputas do direito de greve dentro das ordens política e social durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937). A pesquisa tem o objetivo problematizar as disputas jurídicas sobre o direito de greve e seu posicionamento entre as ordens política e social como forma de controle e retaliação sobre os movimentos de trabalhadores, utilizando a greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 como uma experiência limite entre direito e política. Para tanto, se analisou 10 inquéritos administrativos para apuração de falta grave submetidos à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho (CNT) pela companhia férrea; e 01 processo submetido ao Tribunal de Segurança Nacional (TSN) que tem entre os réus alguns dos ferroviários participantes da greve estudada. A análise contextualizada desses processos permitiu acessar pontos de interesse e relevância para a história constitucional brasileira e sobre a repressão do direito de greve dentro da difusão dos conceitos de ordens política e social, considerando as Leis de Segurança Nacional, nº 38/1935 e nº 136/1935. As informações e fontes foram trianguladas, problematizadas e contraditadas para a formulação das conclusões acerca das questões abordadas. Ao final, se pôde identificar a desnaturalização da greve dos ferroviários para ampliar a repressão, igualando grevistas a rebeldes comunistas através da instrumentalização e da conveniência das motivações do evento, tanto por parte da *Great Western*, como pelo CNT, TSN e forças de segurança pública. O percurso dos processos, se iniciando no CNT nos termos do Decreto nº 20.465/1931, passando ao Ministério do Trabalho pela Lei nº 136/1935 e terminando no TSN, demonstra a concepção dada ao direito de greve Pelo Poder Executivo como uma conduta antissocial na experiência limite trabalhada.

Palavras-chave: Direito de greve; *Great Western*; Intentona Comunista; Conselho Nacional do Trabalho (CNT); Conselho Nacional do Trabalho (CNT).

ABSTRACT

The right to strike is the result of a historical process of struggles and violations, navigating between the realms of law and politics, political and social orders, labor, and crime, with advances and setbacks in a complex dynamic. The 1930s is a turbulent period filled with historical and political events of great significance for the nation-building process and the establishment of social rights, particularly labor rights. During this time, the legal recognition of the right to strike was challenged, and it was treated with violence by state forces and capital. Using as a parameter the strike of the Great Western railway workers in November 1935, this research discusses the legal reasons behind disputes over the right to strike within the political and social orders during the Constitutional Government of Getúlio Vargas (1934-1937). The research aims to problematize the legal disputes over the right to strike and its positioning between the political and social orders as a means of control and retaliation against workers' movements, using the strike of the Great Western railway workers in November 1935 as a boundary experience between law and politics. To do so, we analyzed 10 administrative inquiries to investigate serious misconduct submitted for review by the National Labor Council (CNT) by the railway company, as well as 01 case submitted to the National Security Tribunal (TSN) which includes some of the railway workers involved in the studied strike as defendants. The contextual analysis of these processes allowed access to points of interest and relevance for Brazilian constitutional history and the repression of the right to strike within the diffusion of the concepts of political and social orders, considering the National Security Laws No. 38/1935 and No. 136/1935. The information and sources were triangulated, problematized, and contradicted to formulate conclusions about the issues addressed. In conclusion, the denaturalization of the railway workers' strike was identified as a means to expand repression, equating strikers with communist rebels through the instrumentalization and convenience of the event's motivations, both by the Great Western and by the CNT, TSN, and public security forces. The trajectory of the processes, starting with the CNT under Decree No. 20,465/1931, moving to the Ministry of Labor under Law No. 136/1935, and ending with the TSN, demonstrates the conception given to the right to strike by the Executive Branch as antisocial conduct in the boundary experience studied.

Keywords: The right to strike; Great Western; Communist Uprising; National Labor Council (CNT); National Security Tribunal (TSN).

LISTA DE QUADROS

Quadro 01	-	Relação dos processos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave promovidos pela <i>Great Western</i> e submetidos ao CNT, com os respectivos investigados.....	70
Quadro 02	–	Resultados e impactos imediatos do art. 53 da Lei nº 136/1935 nos processos estudados.....	147
Quadro 03	–	Posicionamento do CNT em face do art. 23 da Lei nº 136/1935 nos processos estudados.....	148
Quadro 04	–	Motivação para as prisões apontadas pelos ferroviários no Processo nº 204/1937 do TSN.....	156
Quadro 05	–	Negações quanto às opções políticas e sobre prisão com armas em mãos durante o movimento.....	157

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 ENTRE A ORDEM POLÍTICA E A ORDEM SOCIAL: O TRATAMENTO JURÍDICO SOBRE O DIREITO DE GREVE (1930 E 1935)	26
2 ENTRE A GREVE E A INSURREIÇÃO: A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA <i>GREAT WESTERN</i> DE NOVEMBRO DE 1935	53
2.1 A <i>THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY</i>	53
2.2 A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA <i>GREAT WESTERN</i> E AS INSURREIÇÕES COMUNISTAS DE NOVEMBRO DE 1935.....	59
3 OS CONFLITOS, AS NARRATIVAS E OS RESULTADOS: A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA <i>GREAT WESTERN</i> PERANTE O CNT E O TSN	70
3.1 A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA <i>GREAT WESTERN</i> PERANTE O CNT.....	73
3.1.1. O processo nº 15.204/1935	75
3.1.1 O processo nº 708/1936	78
3.1.2 O processo nº 709/1936	81
3.1.3 O processo nº 1.502/1936	86
3.1.4 O processo nº 3.712/1936	88
3.1.5 O processo nº 3.713/1936	92
3.1.6 O processo nº 3.714/1936	96
3.1.7 O processo nº 4.166/1936	98
3.1.8 O processo nº 4.167/1936	105
3.1.9 O processo nº 5.536/1936	108
3.1.10 A intervenção do Ministro do Trabalho: a aplicação do art. 23 da Lei nº 136/1935 aos processos do CNT.....	111
3.2 A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA <i>GREAT WESTERN</i> PERANTE O TSN.....	113

3.2.1	O processo nº 204/1937	117
4	AS DISPUTAS JURÍDICAS SOBRE O DIREITO DE GREVE NO CASO DA GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA <i>GREAT WESTERN</i> DE NOVEMBRO DE 1935.....	139
4.1	OS IMPACTOS DA(S) LEI(S) DE SEGURANÇA NACIONAL NOS PROCESSOS SUBMETIDOS PELA <i>GREAT WESTERN</i> AO CNT: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO AO DIREITO DE GREVE	143
4.2	DEMISSÕES OU A SEGURANÇA EXTERNA DA REPÚBLICA? A ORDEM SOCIAL NO TSN.....	151
4.3	A “INVERSÃO” DOS MOTIVOS” NOS PROCESSOS DO CNT E DO TSN: CONFORMAÇÃO DO DIREITO E A DIFUSÃO DOS CONCEITOS DE ORDEM POLÍTICA E ORDEM SOCIAL, DE GREVE E INSURREIÇÃO.....	162
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	168
	REFERÊNCIAS.....	173

INTRODUÇÃO

Meu avô materno conta que no Natal de 1953, viajou do sítio Monte Belo¹, local que ele até hoje vive, para a pequena estação ferroviária do Distrito do Luna², após cavalgar por 02 horas, para pegar o trem e viajar mais 05 horas até chegar em Quixadá/CE, com o fim de visitar seu irmão que lá residia. Hoje aos seus quase 90 anos, apesar de sua “memória de elefante” (muito melhor que a minha, diga-se de passagem), meu avô não se lembra de maiores detalhes, como o nome da companhia ferroviária, por exemplo. Dois dos meus tios ainda chegaram a andar de trem quando crianças, embora com poucas lembranças.

O algodão que era produzido na pequena propriedade rural do meu avô era vendido para comerciantes de Acopiara/CE e Iguatu/CE e estes beneficiavam o produto e o revendia. Não sei para quem, mas sei que ele era escoado por trem até o Porto do Pecém para ser exportado. Esse percurso também era realizado por passageiros que viajavam do interior para Fortaleza/CE.

Desde criança ouvi histórias sobre as ferrovias no interior do Ceará e da sua importância no transporte de pessoas e produtos. Na infância e adolescência vi muitas ruínas de trilhos e estações. Nas aulas de geografia no ensino médio, lembro de o professor lamentar o fato do Brasil ter “desistido” de investir no transporte ferroviário para focar no transporte rodoviário e como isso era uma escolha ruim por diversos motivos.

Parte das histórias como as do meu avô chegaram aos tempos atuais um pouco distorcidas, fruto do esquecimento natural pelo passar do tempo, afinal nem sempre se tem notícias de relatos escritos sobre esses eventos familiares. A única fonte conhecida são as memórias. Apesar das lacunas, um personagem é marcante e nunca é apagado das diferentes versões de cada história: a ferrovia. Ferrovias são cenários de diversas histórias de vida, de pequenos e de grandes eventos. Mesmo sem eu nunca ter viajado de trem, sinto “saúde” deles.

Embora tenha crescido ouvindo estas histórias, pouco me questionava sobre aqueles que conduziam a locomotiva. Nunca imaginei como era o dia a dia dos trabalhadores na ferrovia sem os personagens conhecidos por mim. Muito menos as relações capital-trabalho existentes naquele local. Ou melhor, nunca tinha imaginado as instalações ferroviárias como “locais de direito” e de conflitos sociais, mesmo após graduado em Direito.

¹ Zona rural do Município de Acopiara/CE.

² Município de Acopiara/CE.

Se para meus familiares que nos anos 30 viviam da agricultura familiar no interior cearense e não passaram por um processo de educação formal e nem dispunham de meios de comunicação atualizados, como jornais da data certa, termos como “greve”, “insurreição”, “ordem política”, “ordem social”, “direitos trabalhistas” e “comunismo”, por exemplo, poderiam soar carentes de significado signifiicante e distantes da realidade, embora fossem assuntos comuns nos centros econômicos do país naquela década. A grande ironia é que, embora fossem mais corriqueiros nestes locais, não deixavam de ser confusos em suas definições e na sua aplicação concreta no mundo das coisas, seja propositalmente ou não. A confusão não era exclusiva dos residentes da zona rural acopiarense. Para quem colocava o trem para andar, inclusive anos antes das histórias de família contadas, as expressões eram mais próximas, tampouco igualmente confusas.

Desde o início do processo de industrialização, os ferroviários desempenharam um papel fundamental no movimento trabalhista. Seu pioneirismo e destaque podem ser atribuídos à posição estratégica dentro do setor de transporte e logística, além do seu alto poder de mobilização, organização, capilaridade e mobilidade pelo país. Por atuarem dentro de uma indústria vital para a economia, eram capazes de paralisar o transporte de pessoas e mercadorias, exercendo um poder de barganha e de pressão significativo sobre os empregadores e até mesmo no governo.

No mais, foram precursores em ações coletivas, como greves e negociações, e contribuíram para a consolidação de leis trabalhistas e previdenciárias (como as Caixas de Aposentadoria e Pensão – CAPs), que mais tarde beneficiaram a outros segmentos da classe operária. Os ferroviários tomaram posição ativa na formação de alianças e movimentos de solidariedade com outras categorias de trabalhadores, fortalecendo o movimento operário brasileiro como um todo.

No dia 09 de novembro de 1935, enquanto meu avô tinha um ano e um mês de idade, distante uns 700 km dali do Sítio Monte Belo em Acopiara/CE, uma greve de ferroviários em Recife/PE tomava rumos extremos. Os trabalhadores da companhia britânica *Great Western* amanheceram no leito da estrada impedindo o tráfego ferroviário, junto com mulheres e crianças e, utilizando uma bandeira do Brasil de escudo, demandam por melhores salários e condições de trabalho. No final daquele dia, uma granada explodia na mão de um oficial integralista durante um tiroteio contra militares que se recusaram a atirar contra os manifestantes.

A capacidade de mobilização dos trabalhadores da *Great Western*, que tiveram como principais aliados durante a greve as praças do 29º Batalhão de Caça (29º BC) e a violência

empregada pelo governo contra esses trabalhadores, incluindo prisões e mortes, contribuiu para a radicalização dos comunistas da região e os levou a crer que o movimento se espalharia e conduziria à uma revolução em todo o país. A greve dos ferroviários da *Great Western* foi interpretada como uma manifestação de resistência ao governo de Getúlio Vargas que, na opinião dos grevistas – ou revolucionários –, tinha feições autoritárias. O movimento idealizou também o combate à exploração do capital estrangeiro e o imperialismo.

O secretariado do nordeste do PCB viu na greve da companhia férrea uma oportunidade de mobilizar os trabalhadores e expandir a luta revolucionária para outras regiões do país. Inspirados pelos grevistas da *Great Western*, insurreições de índole comunista foram deflagradas em Natal e no Rio de Janeiro, somados ao de Recife, entre os dias 23 e 27 de novembro de 1935. Em que pese a mobilização, a tentativa foi um fracasso e tal episódio ficou conhecido pejorativamente como “Intentona Comunista”. A utilização do termo “intentona” sugere uma ação irresponsável ou despropositada e ao associá-lo ao comunismo se tenta desacreditar e estigmatizar os ideais e os participantes da revolta. Ademais, a expressão denota uma visão negativa e distorcida do pensamento comunista como um todo.

Como repressão à revolta, ainda em novembro de 1935, o Governo Federal decretou estado de sítio por 60 dias que sofreu prorrogações sucessivas até julho de 1937. Em 14 de dezembro de 1935 foi publicada a Lei nº 136, que modificou a Lei nº 38/1935 e expandiu o rol dos crimes políticos, instituindo maior vigilância sobre funcionários públicos integrantes de grupos considerados como subversivos. Outra medida foi a criação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN) que tinha a função de julgar e punir os participantes da tentativa de golpe.

A greve dos ferroviários da *Great Western* é uma experiência limite para a compreensão da repressão ao direito de greve e de movimentos de trabalhadores durante a primeira metade dos anos 30. O episódio é um retrato rico das tensões políticas e ideológicas da época e a atuação dos órgãos de segurança pública, do capital, do CNT, do judiciário e do poder Executivo Federal são notáveis nesse barril de pólvora. Esse episódio põe em relevo o reposicionamento que o direito e a política promovem na construção da estabilidade social do país.

O período de 1930 a 1935 é um intervalo de tempo relativamente curto, mas com grandes efervescências e mudanças na estrutura política brasileira. A política se movia de forma acelerada e o direito também. A “Intentona Comunista” foi mais um combustor para a guinada do projeto autoritário de Vargas que já estava em desenvolvimento e findou no golpe do Estado Novo em novembro de 1937.

Juntamente com a repressão aos oposicionistas políticos, os movimentos de trabalhadores, juntamente com o direito à greve, também sofreram com os mesmos ataques. Os

ideais comunistas contavam com a simpatia e adesão de parte da classe trabalhadora, sendo considerados como subversivos pelo governo, razão pela qual foram duramente combatidos e reprimidos. Para suprimi-los, era necessária a adoção de medidas restritivas de contenção a greves operárias e outras agitações, em especial aquelas de matriz comunista.

No entanto, a repressão simples e dura não foi suficiente para minar os opositores e os movimentos de trabalhadores. Granjear a massa trabalhadora era um método bastante eficiente e, durante a Era Vargas, vários direitos e garantias trabalhistas foram reconhecidas à classe operária, que já lutava há anos em sua busca. Uma delas foi a expansão do direito à estabilidade decenal a todas as categorias profissionais através do Decreto nº 20.465/1931 – antes um direito próprio da classe ferroviária.

A intenção de Getúlio Vargas era fazer com que o Brasil se modernizasse por meio da industrialização; além de proteger e integrar a classe trabalhadora à nova legislação social. Essa integração era uma maneira de desarmar a luta de classes pregada pelos comunistas através da conciliação das classes, com o governo como conciliador nos conflitos capital x trabalho.

Com esse posicionamento do Estado, não haveria mais razões para a existência de greves. Somando a isso, a própria Constituição de 1934 previu a criação da Justiça do Trabalho, que só veio a ser instalada em 1º de maio de 1941. No mais, a Constituição foi omissa quanto à permissão ao direito de greve, colocando seu exercício como alvo de questionamentos sobre sua existência e aceitação.

Em contrapartida, a Lei nº 38/1935 proibiu a paralisação de serviços públicos ou de abastecimento à população quando alheias às condições de trabalho. Já a Lei nº 136/1935 facilitou a demissão de trabalhadores estáveis, quando envolvidos em atividades subversivas. As Leis de Segurança Nacional e suas infiltrações no mundo do trabalho representam a aglutinação dos conceitos de “ordem política” e “ordem social”.

A motivação da greve se tornou o parâmetro para saber se ela era criminosa ou não. Se criou uma confusão no momento de distinguir conceitualmente o que seria um movimento grevista e o que seria uma insurreição apenas com base na motivação do evento observado. Assim, mesmo a greve considerada legal era duramente reprimida pelas forças policiais.

A permissão ao direito de greve permanecia contestada, enquanto sua repressão se institucionalizou. Movimentos de trabalhadores combativos e comunismo eram tratados igualmente como “caso de polícia”, greve e insurreição se misturavam. A greve dos ferroviários da *Great Western* e a “Intentona Comunista” se embaralham tanto pelas circunstâncias de suas respectivas eclosões, quanto pela repressão exercida sobre elas.

Considerando esse contexto, reduzir a escala de observação das tensões políticas e ideológicas da época a esse evento oferecerá novas compreensões e impactos da greve da *Great Western* sobre a condução do Brasil ao autoritarismo por Getúlio Vargas e como se desenvolveu esse processo de difusão dos conceitos de ordem política e ordem social.

Utilizando como parâmetro a greve dos ferroviários da *Great Western* em novembro de 1935, quais eram as razões jurídicas sobre as disputas do direito de greve dentro das ordens política e social durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937)?

O objetivo geral da pesquisa será problematizar as razões jurídicas sobre o direito de greve e seu posicionamento entre as ordens política e social como forma de controle e retaliação sobre os movimentos de trabalhadores, utilizando a greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 como uma experiência limite entre o direito e a política.

Os objetivos específicos, por sua vez, serão: debater as disputas sobre o direito de greve durante a primeira metade da década de 1935 e seu posicionamento entre as ordens política e social; contextualizar e inserir a greve dos ferroviários da *Great Western* às revoltas comunistas de novembro de 1935; delinear os processos de homologação de inquéritos administrativos para apuração de falta grave promovidos pela *Great Western* em desfavor dos ferroviários engajados no movimento paredista de novembro de 1935 protocolados na CNT e o processo que tramitou no TSN sobre os mesmos ferroviários em razão da insurreição; e questionar as narrativas levantadas nos processos do CNT e do TSN, e seus resultados, junto com o posicionamento do direito de greve e a repressão aos movimentos de trabalhadores entre as ordens política e social, considerando o levante comunista de novembro de 1935.

Essa pesquisa está organizada em 04 capítulos. No primeiro capítulo da pesquisa se discute o posicionamento do direito de greve e suas disputas dentro dos campos da “ordem política” e da “ordem social”, bem como a confusão entre estes conceitos. A associação de greves com insurreições na década de 1930, também será abordada.

No segundo capítulo, a greve dos ferroviários da *Great Western* é rememorada e contextualizada às insurreições comunistas de 1935. A história da companhia também será trabalhada, dada sua importância como cenário e personagem do evento estudado.

No terceiro capítulo é feito o resumo descritivo dos 10 pedidos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave empreendidos pela *Great Western* contra os ferroviários. O processo no TSN contra os mesmos ferroviários também será destrinchado neste capítulo juntamente com informações obtidas nos prontuários individuais dos ferroviários encontrados no acervo do Fundo Memórias Reveladas do Arquivo Nacional no Departamento de Ordem Pública e Social (DOPS) de Pernambuco.

Por fim, no capítulo final será feito um cruzamento das informações colhidas nos processos do capítulo 03 com as premissas extraídas dos capítulos 01 e 02. As informações e fontes serão trianguladas, problematizadas e contraditadas para a formulação das conclusões acerca das questões levantadas.

O procedimento adotado no trabalho é a pesquisa empírica e bibliográfica. As principais fontes primárias são 10 processos protocolados pela *Great Western* no CNT, que buscavam a homologação de inquéritos administrativos para apuração de falta grave com os pedidos de demissões dos trabalhadores ferroviários estáveis envolvidos na greve ou movimentos comunistas de novembro de 1935; e 01 processo que os mesmos ferroviários responderam perante o TSN pela participação no referido evento.

Além dos processos, se consultaram publicações do Jornal do Commercio da época que noticiaram acontecimentos e informações sobre a greve e os prontuários individuais do DOPS de Pernambuco de parte dos ferroviários. No mais, também se analisou a legislação pertinente ao objeto da pesquisa com aplicação imediata e imediata aos processos promovidos contra os ferroviários da *Great Western* participantes da greve de novembro de 1935.

Somente entre as fontes históricas primárias, estima-se a consulta a aproximadamente 07 mil páginas de material bruto, somando os processos do CNT, do TSN, dos prontuários individuais e das edições do Jornal do Commercio de novembro de 1935. A leitura deles se deu pelos arquivos digitalizados, nos casos dos processos e dos prontuários, e por fotografias, no caso dos jornais.

Os processos do CNT foram encontrados no acervo digital do conselho que contém aproximadamente 2.300 arquivos, disponíveis no setor de gestão de documentos históricos do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília/DF. É provável que vários arquivos impressos tenham sofrido deterioração ao longo de décadas e nem mesmo chegaram a ser digitalizados. Isso pode tornar fatigante a análise de todos os processos trabalhistas correspondentes ao episódio estudado – se de fato existirem outros. No mais, é inviável a leitura de cada arquivo do acervo individualmente.

Além disso, é importante informar que em aproximadamente 20 anos o CNT proferiu mais de 50 mil decisões administrativas em litígios trabalhistas e previdenciários. O fundo de seu arquivo é um terreno interessantíssimo para pesquisadores desbravarem os dados lá

contidos e, dessa maneira, rever narrativas institucionais sobre a Justiça do Trabalho e dos próprios direitos trabalhistas em si³.

Assim, para encontrar os pedidos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave promovido pela *Great Western* contra os ferroviários envolvidos nos movimentos comunistas de novembro de 1935 no arsenal documental do CNT, se necessitou de estratégias para tal. O seu acervo⁴ possui 972 processos e como ponto de partida para a seleção dos 10 processos analisados, utilizou-se como ferramenta o índice remissivo contido nos Instrumentos de Pesquisa do Fundo de Arquivo do CNT.

A busca se iniciou por palavras-chave que possuíam afinidade com o objeto da pesquisa. Os termos escolhidos foram: *agitador político, anarquista, comunista, comunista (movimento), comunista (organização), comunista (propaganda), desordem, greve, grevista (movimento), Lei de Segurança Nacional, militante sindical, paralisação, perseguição, política (perseguição), pressão política, revolucionário, revolucionário (movimento), sindicato, subversivas (ideias), subversivo, subversivo (movimento) e terrorismo*. Dessa maneira, chegou-se a 143 resultados.

Ao tabular os resultados, pôde-se observar que diversos processos se repetiam, podendo ser encontrados em um ou mais dos temas mencionados. Embora o índice remissivo possua muitas limitações, foi uma ferramenta de grande valia para a reunião dos processos selecionados.

Em seguida passou-se a excluir os processos repetidos e aqueles protocolados fora do intervalo temporal entre 01 novembro de 1935, data de início da greve dos ferroviários da *Great Western*; e 10 de novembro de 1937, marco do golpe que instituiu o Estado Novo. Com esse recorte, se reduziu o número para apenas 43 processos.

Com o universo já reduzido, passou-se à análise dos arquivos individualmente. Por fim, selecionaram-se apenas os processos promovidos pela *Great Western* para homologação de inquéritos administrativos para apuração de falta grave; com origem em Recife/PE; e que faziam menção a um levante comunista ocorrido em novembro de 1935.

Com isso, findou em 8 processos, que são os de nº 15.204/1935; 708/1936; 709/1936; 1.502/1936; 3.712/1936; 3.714/1936; 4.166/1936; e 5.536/1936. O processo nº 3.713/1936 foi localizado através da dissertação de mestrado do pesquisador Danilo Lima da Silva intitulada

³ GUERRA, Maria Pia; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. “De CNT a TST: O processo institucional e normativo de criação da Justiça do Trabalho (1923-1945)”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, vol. 486, agosto de 2021, p. 275–302.

⁴ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

de *Trabalhadores, empregadores e Estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937* do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Por sua vez, o processo nº 4.167/1936 teve sua ciência através do trabalho de conclusão de curso *Recife sublevada: a insurreição de 1935 em uma perspectiva micro-histórica* escrita por Bruno Sousa Lima do Departamento de História da Universidade de Brasília (UnB). Assim chegou-se aos 10 processos trabalhados.

É importante registrar que tanto o processo nº 3.713/1936 como o nº 4.167/1936 não puderam ser encontrados através de quaisquer palavras-chave contidas no índice remissivo dos Instrumentos de Pesquisa do Fundo de Arquivo do Conselho Nacional do Trabalho (CNT).

Por sua vez, o Processo nº 204/1937 do TSN foi encontrado no acervo *online* do Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN), gerenciado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sob a nomenclatura *APL 183*. Na tela intitulada de “Fundos/Coleções – Pesquisa Livre”, no campo “fundo”, se selecionou a opção “BR RJANRIO C8 – Tribunal de Segurança Nacional – Fundo”. No campo “Termo”, se inseriu as palavras-chave *APL 183*. O conhecimento do referido processo também se deu por meio do percurso descrito no TCC *Recife sublevada: a insurreição de 1935 em uma perspectiva micro-histórica*.

O Processo nº 204/1935 está dividido em 21 volumes, todavia os volumes 03 e 04 não foram encontrados digitalizados no SIAN. Por este motivo, muitos dos documentos que compunham o processo originalmente não puderam ser acessados⁵.

No processo se procedeu uma busca pelo nome dos ferroviários da *Great Western* que responderam pelo CNT. Assim, entre os mais de 230 réus do processo, localizamos 10 ferroviários em comum através da “leitura bruta” da denúncia: Annibal Vicente da Hora, Godofredo Severiano de Britto, Henrique Accioly Lins, João Francisco da Silva, José Ignacio de Araújo, Maurilio Rodrigues da Silva, Pacifico Pereira de Mello, Severino Mariano Carvalho, Ulysses de Arruda e Silva e Victorino Barbosa dos Santos. A busca por outros ferroviários da *Great Western* em outros processos de jurisdição do TSN foi infrutífera.

Dentro de cada processo, seja do CNT ou do TSN, optou-se por selecionar as peças processuais e documentos variados que melhor destacavam as tensões do período frente ao objeto. Petições iniciais, denúncias, defesas, decisões, relatórios, pareceres e depoimentos de partes e testemunhas, por exemplo, foram priorizados na produção da pesquisa. Para entender

⁵ Por diversas vezes se tentou contato com o Arquivo Nacional para buscar informações sobre os volumes 03 e 04 do Processo nº 204/1937 do TSN. Nas tentativas via *e-mail*, vinha o retorno informando da desativação daquele endereço, redirecionando para uma página de ajuda. Por telefone, sempre a ligação se perdia ou dava ocupado.

a dinâmica do processo se procurou conhecer as regras processuais da época, motivo a mais para se voltar ao estudo da legislação da época.

Nos documentos, se buscou sutilezas nos eventos narrados e a interação entre os interlocutores. As adjetivações, os mecanismos de acusação e defesa, tanto fáticos como jurídicos, as diferentes versões de histórias contadas nos autos, tudo isso serviu para fazer a coleta e análise das fontes abordadas. Inclusive documentos que fugiam dos padrões dos demais, que revelavam camadas extras ou outras perspectivas do objeto estudado.

O arquivo judiciário é um mundo fragmentado, a maior parte de interrogatórios é construído de perguntas e respostas lacônicas ou imprecisas, com pedaços de vida. Todos os sujeitos envolvidos no universo processual possuem sua própria história, carga de vida, interesses e forma de interpretar o conflito⁶.

Essas palavras, às vezes sustentadas por medo, vergonha ou mentira, são tentativas de elaboração de discursos coerentes, demarcando identidades sociais e formas de representação de si mesmos, dos outros e daquele período. Além da narrativa das versões sobre o fato principal, cada manifestação também é um acontecimento relevante por si só. Os discursos são elementos de reconhecimento e distinção do tempo que vieram⁷.

Não se poderia esperar imparcialidade dos membros componentes das comissões de inquérito da *Great Western*, dos servidores e conselheiros do CNT ou dos componentes do TSN na busca da elucidação dos fatos e da punição dos ferroviários grevistas. Ou que os trabalhadores investigados simplesmente não tinham formas de se defender da acusação, se eram inocentes perseguidos pela companhia ou insurgentes comunistas. A dinâmica é complexa e as páginas do arquivo não reproduzem a verdade absoluta como se tivesse sido criada em um ambiente estéril, embora sejam riquíssimos. O documento necessita ser confrontado.

Uma dificuldade em comum na análise de todos os processos de estudos está na linguagem. Na década de 1930 a língua portuguesa era bem diferente, com outra grafia das palavras e o uso de expressões não mais utilizadas desde então. São quase 90 anos desde o protocolo destes processos até a produção desta pesquisa.

Considerando o fator temporal, outra dificuldade encontrada se trata do fato de que muitos dos documentos que os compõem foram redigidos à mão. Isso torna a leitura de alguns arquivos bastante dificultosa – e até mesmo impossível em alguns casos – devido a caligrafia

⁶ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

⁷ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

de quem escreveu. A qualidade da digitalização do material, resultante também do estado de conservação das fontes físicas originais, também foi outro entrave.

No entanto, os obstáculos, lacunas e silêncios encontrados nas próprias fontes são incorporados à pesquisa e se tornam parte do objeto. A ausência de informações e de respostas também são dados relevantes para a pesquisa⁸.

Para ampliar as fontes e conhecer alguns dos espaços físicos chave da greve, foi realizada uma viagem para Recife entre os dias 11 e 16 de setembro de 2023. Os prontuários individuais dos ferroviários foram encontrados no acervo do Fundo Memórias Reveladas do Arquivo Nacional no DOPS de Pernambuco. Lá a visita se deu em 12 de setembro e os arquivos foram digitalizados e enviados semanas depois. Já os exemplares do *Jornal do Commercio* foram examinados na sede do Arquivo Público do Estado de Pernambuco, nos dias 13 e 14 de setembro. Para o resgate de notícias e dos acontecimentos do mês de novembro de 1935, se consultou exemplares originais da época e em relativo bom estado de conservação.

Nesta oportunidade, também se visitou o antigo Presídio Especial de Recife ainda em 12 de setembro, local em que os presos políticos da revolta de Pernambuco ficaram reclusos até serem transferidos para o Presídio de Fernando de Noronha. Desde 1973, o prédio abriga a Casa da Cultura de Pernambuco, que é um centro de comercialização de artesanato onde cada cela corresponde a uma loja, um gesto de ressignificação daquele lugar. A única exceção é a Cela Original, que guarda as características e conservação – ou desgastes – da época, permanecendo inalterada e com suas paredes cheias de cicatrizes. A visita ao Museu do Trem, local em que funcionava a estação férrea da *Great Western* não pôde ser visitada, pois o local estava em reforma.

Se fazer presente no local em que foram presos, ler seus prontuários individuais, folhear os jornais da época e ver as fotos dos sujeitos estudados quase 90 anos depois da ocorrência do movimento, trouxe uma sensação satisfatória e, ao mesmo tempo, melancólica. Trouxe questionamentos sobre como eles gostariam de ser lembrados e se queriam ser lembrados por aquilo. Se eles tinham realmente noção da dimensão daquela greve e das consequências dela, tanto para a história do país como para eles mesmos. Entrando nas lojas de artesanato da Casa da Cultura de Pernambuco, me perguntava sobre quantos horrores aquelas paredes tinham presenciado para que em setembro de 2023 eu estivesse lá para comprar um pano de prato e um bloco de notas de uma senhorinha simpática.

⁸ GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros**. Verdadeiro, falso, fictício. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Sobre a análise das fontes primárias, cabe ressaltar a impossibilidade de acessar de forma imediata o passado, salvo por intermédio da linguagem ou pelos objetos interpretados por ela. A finalidade da pesquisa é decifrar uma rede de comunicações localizada no passado para a compreensão de suas palavras e imagens de forma contextualizada ao presente⁹.

Apesar de todo o seu valor histórico, os processos, dispositivos legais e demais documentos aqui estudados são insuficientes para responderem sozinhos como os episódios se desenvolveram. Para tal, combinou-se sua análise conjunta com outras obras produzidas sobre o evento. O documento, o texto ou o arquivo não são provas definitivas de como determinado fato ocorreu, no entanto, são testemunhas que, quando questionadas da forma correta, constroem seu sentido¹⁰.

Embora a greve dos ferroviários da *Great Western* seja tratada como um fator de importância para a eclosão dos movimentos comunistas em novembro de 1935, poucas pesquisas foram encontradas por este autor, seja na literatura ou em trabalhos publicados na internet, que se dedicassem a ela.

O material base das fontes secundárias é composto em maioria por artigos científicos publicados em periódicos, dissertações de mestrado, teses de doutorado e livros com temática ligada à repressão do direito de greve durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas e à “Intentona Comunista”.

No que diz respeito à abordagem dos dados coletados, ela se deu de forma qualitativa, sendo selecionados pelo critério da triangulação de informações a fim de verificar o que as fontes falam sobre o assunto. Os resultados foram verificados através da comparação de literatura similar para agrupar parte dos conhecimentos já produzidos sobre o objeto. Sobre os objetivos, a pesquisa tem caráter exploratório e as conclusões foram levantadas na pesquisa pelo método dedutivo.

Durante a pesquisa na história do direito, é comum se utilizar da própria experiência jurídica para entender como determinado instituto jurídico funcionava sem incorrer em anacronismo. Todavia, comumente se pressupõe similaridades antropológicas dos atores envolvidos nos eventos analisados com as experiências atuais e é aqui onde se encontram mais dificuldades¹¹.

⁹ STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito: reconstrução, narrativa ou ficção?**. Editora Contracorrente, 2020.

¹⁰ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

¹¹ STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito: reconstrução, narrativa ou ficção?**. Editora Contracorrente, 2020.

A aparente similitude dos problemas do passado com os do presente é, na realidade, uma hipótese insegura, pois a carga de conhecimento e experiência do pesquisador poderá contaminar o sentido da linguagem das fontes históricas. É impossível para o pesquisador retornar a um estado de inocência para alcançar a imparcialidade no processo de entender o comportamento humano em outra época. Nessa hipótese, o perigo de chegar a análises anacrônicas é claro¹².

No cruzamento da historiografia da greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 com os processos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave submetidos à apreciação do CNT e o processo do TSN, permitirá uma melhor compreensão sobre as disputas a respeito do direito de greve e seu posicionamento entre a ordem política e a ordem social, dentro do contexto das insurreições comunistas de novembro de 1935. Ao se reduzir a escala de observação para uma greve específica e para a atuação de órgãos julgadores, no caso o CNT e o TSN, poderá se obter uma ampliação das perspectivas quanto a repressão do direito de greve durante o governo Vargas na vigência da Constituição de 1934 até o golpe do Estado Novo em 1937.

Sobre a abordagem histórica, a presente pesquisa adotará como filiação teórica e parâmetro para as discussões das lutas dos trabalhadores e do direito de greve a corrente do trabalhismo, seguindo o posicionamento da Ângela de Castro Gomes em sua obra *A Invenção do Trabalhismo*. Defende que, historicamente, a cidadania no Brasil passa pela questão dos direitos sociais; ao mesmo tempo que se preocupa com a extensão plena da participação política aos trabalhadores. Tal processo de exercício de cidadania é fruto de uma longa jornada em que várias propostas foram articuladas e competiram entre si, com pesos e intensidades igualmente distintas. A autora mostra que as interações entre o Estado, particularmente os governos liderados por Getúlio Vargas, e as massas transcenderam uma perspectiva unilateral e maniqueísta¹³.

¹² STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito: reconstrução, narrativa ou ficção?**. Editora Contracorrente, 2020.

¹³ Outra obra teoricamente influente na confecção da pesquisa foi *História das Lutas dos Trabalhadores no Brasil* de Vito Giannotti em que o autor aborda as disputas históricas do mundo do trabalho ressaltando o papel proativo do operariado na conquista de seus direitos.

1 ENTRE A ORDEM POLÍTICA E A ORDEM SOCIAL: O TRATAMENTO JURÍDICO SOBRE O DIREITO DE GREVE (1930 E 1935)

Apesar da presente pesquisa centralizar o objeto de discussão nas disputas sobre o direito de greve durante a primeira metade da década de 1930 e seu posicionamento entre as ordens política e social, é interessante contextualizar e tecer considerações acerca do seu tratamento jurídico nos anos antecedentes. Além disso, é importante também compreender os mecanismos utilizados pelo Estado para minar movimentos grevistas como forma de manifestação da classe trabalhadora, afinal tais fatores não surgiram do dia para noite. São frutos de um processo que se desenvolveu ao longo de anos.

Diante disso, no presente capítulo se analisará sobre o tratamento jurídico dado à greve, principalmente no período de 1930 a 1935, discutindo também sobre a utilização da legislação social-trabalhista de Getúlio Vargas como uma tentativa de cooptação da classe trabalhadora em seu projeto político. Além disso, as Leis de Segurança Nacional e o TSN também serão introduzidos e questionados como meios de repressão aos movimentos grevistas à margem da omissão da Constituição de 1934 e dos debates de sua constituinte sobre o direito de greve.

Também se trabalhará a associação dos movimentos de trabalhadores ao comunismo, que era a principal razão de existir das Leis de Segurança Nacional. Dessa maneira, poderá facilitar a compreensão do porquê da associação de movimentos de trabalhadores com o comunismo e de greve com insurreição por parte do Governo e do capital.

A primeira lei brasileira que veio a tratar sobre greve foi o Código Penal de 1890¹⁴. A lei tipificava as condutas de constranger, ou impedir alguém de trabalhar; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e oficinas de trabalho ou negócio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias; seduzir ou aliciar operários e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operários ou patrões aumento ou diminuição de serviço, ou salário também eram condutas passíveis de criminalização¹⁵. Essa foi a conceituação bruta de greve dada pela lei brasileira à greve: não trabalhar ou impedir os outros de trabalhar.

¹⁴ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

¹⁵ BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ. Art. 204. Constranger, ou impedir alguém de exercer a sua industria, commercio ou officio; de abrir ou fechar os seus estabelecimentos e officinas de trabalho ou negocio; de trabalhar ou deixar de trabalhar em certos e determinados dias:
Pena - de prisão celllular por um a três mezes.

É interessante observar que o Título IV do referido dispositivo, onde os tipos penais descritos estavam alocados, era nomeado como “Dos crimes contra a liberdade de trabalho”. Ou seja, já desde o primeiro tratamento legal, tanto pelo conteúdo como pela espécie das normas, a greve já era tratada como um comportamento antissocial e criminalizado.

Logo após a publicação do referido Código Penal, eclodiu no Rio de Janeiro uma greve de carroceiros que levantou questionamentos sobre tal crime. Para os participantes do movimento, se havia o direito de trabalhar, também existiria o direito de não trabalhar¹⁶.

Os carroceiros, por vias não oficiais, exigiam a alteração do Código Penal, que ainda estava no período de *vacatio legis*. O movimento foi vitorioso em parte e, a partir dali, só era criminalizada a greve que se fizesse por meio de violência, ameaças, constrangimento ou manobras fraudulentas. Embora ainda fosse considerada como um crime, a greve pacífica era juridicamente aceita como um direito, embora coibida com violência. Essa dedução guiou o senso jurídico até 1935 sobre o direito de greve¹⁷.

Nos primeiros trinta anos do século não existiam muitas leis voltadas à proteção dos trabalhadores e tudo era resolvido pela polícia, que funcionava como uma força repressiva do governo a serviço da classe patronal. A polícia prendia, matava e enviava lideranças da classe trabalhadora para regiões remotas com a finalidade de manter a ordem capitalista e liberal estabelecida¹⁸.

A imposição da vigilância e da disciplina ocorrida no início do século XX era um reflexo dos limites do espaço público como espaço político e a vida privada como um valor do regime republicano. Manter a ordem era um exercício de modernidade e ato civilizatório nos novos tempos. Todavia, o *déficit* habitacional, ausência de emprego formal e estável, baixa remuneração e maximização da pobreza colocavam os trabalhadores em uma zona fronteira

Art. 205. Seduzir, ou alliciar, operarios e trabalhadores para deixarem os estabelecimentos em que forem empregados, sob promessa de recompensa, ou ameaça de algum mal:

Penas - de prisão cellular por um a três mezes e multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 206. Causar, ou provocar, cessação ou suspensão de trabalho, para impor aos operarios ou patrões augmento ou diminuição de serviço ou salario:

Pena - de prisão cellular por um a três mezes.

§ 1º Si para esse fim se colligarem os interessados:

Pena - aos chefes ou cabeças da colligação, de prisão cellular por dous a seis mezes.

§ 2º Si usarem de violencia:

Pena - de prisão cellular por seis mezes a um anno, além das mais em que incorrerem pela violencia.

¹⁶ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

¹⁷ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

¹⁸ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

complexa, com vários indivíduos circulando entre dois mundos: o guiado pelos valores burgueses e o de seus próprios valores¹⁹.

A política tinha a função de gerenciar o disciplinamento social, ou seja, a ordem pública. Ela era voltada aos pobres, à criminalidade e ao controle dos movimentos de trabalhadores das cidades. Com o aumento da mendicância, dos preços e de condutas desviantes, como vício em jogos, prostituição e cáftens, o mundo do crime passava a indicar os primeiros elementos que seriam configurados como indesejáveis pela ação policial²⁰.

Neste meio, a mobilização operária também se tornou objeto de atenção quando suas reivindicações assumiram o tom de oposição à ordem liberal vigente. Assim, o termo “ordem pública” tinha amplitude o suficiente para abranger pelo filtro policial dois universos distintos e independentes em suas construções²¹. O crime e o trabalho eram medidos pela mesma régua.

Qualquer ato contestatório ou reivindicatório contra a ordem pública, econômica e social poderia ser tratado pelas forças policiais como resistência ao projeto civilizatório. Durante as primeiras décadas do regime republicano, a classe trabalhadora foi o principal foco da ação repressiva do Estado²².

Nos anos entre 1917 e 1920, as greves foram o principal meio de manifestação dos trabalhadores durante a Primeira República. As principais reivindicações dos trabalhadores na época eram melhores salários e condições de trabalho; bem como menores jornadas laborais. Exigências sobre limitação de trabalho de menores também foram pauta²³.

Entre o começo do século XX e o ano de 1920, mais de 400 greves foram organizadas no Brasil. A maioria delas buscava melhores salários, redução da jornada de trabalho e o direito à livre organização dos trabalhadores. No período também ocorreram greves de caráter unicamente político²⁴.

No ano de 1920 o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a greve como um direito ao estender e ampliar seu significado nos direitos fundamentais de associação e reunião dos trabalhadores. O STF, no julgamento do HC nº 5.910/1920, afirmou que a greve pacífica era

¹⁹ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

²⁰ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

²¹ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

²² CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

²³ BATISTELLA, Alessandro. A Era Vargas e o Movimento Operário e Sindical Brasileiro. **Unesc & Ciência-ACHS Joaçaba**, v. 6, n. 1, 2015.

²⁴ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

um direito da classe operária cujo exercício era feito em qualquer país livre e policiado, não constituindo delito e nem colocando o seu praticante na condição de pernicioso à sociedade e comprometedor da tranquilidade pública²⁵.

Os juristas civilistas e penalistas convergiam no sentido de compreender a greve como um direito reconhecido implicitamente pela Constituição de 1891 por não ser conduta passiva criminalização pela lei penal, que apenas punia a greve violenta. Por sua vez, o tratamento dado pelo Poder Executivo era contraditório ao da jurisprudência e a doutrina²⁶.

Os governos durante os anos 1920, quase que de forma ininterrupta, se utilizavam do estado de sítio. A repressão feria gravemente a capacidade e organização para o fomento de greves durante anos. As classes trabalhadora e popular eram consideradas como perigosas para a estabilidade nacional²⁷. A questão social, normalmente associada de forma imediata às questões trabalhistas, era encarada como “caso de polícia” e contava com grande antipatia do Poder Executivo²⁸. Mesmo pacífica, a greve era duramente reprimida pelas forças policiais por causar instabilidade e desordem no projeto civilizatório do governo republicano²⁹.

Em resumo, a política dos governos no período de 1889 a 1930 ignorava as reivindicações da classe operária e recorria à violência como forma de repressão ao protesto, manifestação, proposta de organização ou a greve. Por esse método, diversos “agitadores” foram expulsos do Brasil³⁰.

A partir de 1930, Getúlio Vargas empreendeu uma revolução na política e na economia brasileira. O ciclo do café, que simbolizava a clássica economia liberal da República Velha, chegava ao seu fim. Com a superação dessa fase, uma nova se inicia, com o Estado intervindo na economia e incentivando a expansão da indústria. Se buscou, com a criação das indústrias de base pesadas, substituir os produtos e máquinas importadas por outras fabricadas em solo nacional³¹.

²⁵ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

²⁶ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

²⁷ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

²⁸ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

²⁹ Para mais, ler:

GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

³⁰ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

³¹ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

Desde sua campanha eleitoral, Getúlio Vargas privilegiou a questão social em seu projeto. Ele observou que, para a estabilidade nacional e para o crescimento econômico e industrial do país, era necessário um corpo jurídico voltado ao trabalho e à previdência. Reconhecida como um problema de Estado, a questão social passou a ser um ponto de convergência nos discursos do governo e da classe patronal, concebendo a legislação social como uma reivindicação justa por parte da classe trabalhadora³².

A herança institucional do Brasil era caracterizada como uma complexa estrutura econômica liberal, porém interventora em certos aspectos, que causava descontentamentos em diversos setores da economia, como latifundiários, industriais e nos próprios trabalhadores. Assim, a política trabalhista e social foi aparelhada pelo regime e foi alvo de disputas nos anos 1930³³.

O projeto de Vargas era tornar o Brasil um país moderno por meio da industrialização com o proletariado protegido e integrado pela nova legislação social. Diante os novos desafios, o estado Varguista não apenas intervinha pela coordenação do processo de industrialização, mas também se envolveu dentro do movimento de mobilização da classe trabalhadora, de suas entidades e das instituições participativas³⁴.

Uma das suas intenções era, em contraponto à luta de classes preconizada pelos marxistas, fomentar uma conciliação de classes. Os movimentos operários mais combativos e de matriz comunista eram um verdadeiro obstáculo para o projeto político varguista³⁵. Assim, o tratamento estatal dado aos movimentos de trabalhadores não foi diferente daquele dos governos antecedentes.

Em um ambiente de forte repressão à oposição, que já vinha desde início do seu governo, surgiu a necessidade de se criar uma legislação que criminalizasse o dissenso, o protesto, a greve. Um dos fatores desse temor era a capilaridade do movimento operário que oferecia a capacidade de, em certas ocasiões, influenciar a opinião pública, algo visto durante o triênio de 1917 a 1920. A habilidade de articulação, organização e protesto manifestada pelo operariado

³² SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

³³ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

³⁴ BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo, 2005.

³⁵ UNTURA NETO, Marcos. **O Conselho Nacional do Trabalho e a construção dos direitos sociais no Brasil**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

desde os primeiros anos da República causava preocupações em quem tinha o objetivo de se manter no poder por um bom tempo³⁶.

Para tentar cooptar a classe trabalhadora e diminuir o dissenso entre ela e o patronato, Vargas investiu na criação de um corpo jurídico reconhecendo direitos aos trabalhadores. O Governo se colocou como um protetor e conciliador nas disputas de classe buscando exaurir movimentos grevistas.

Tanto é que uma de suas primeiras medidas foi a criação do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio (MTIC) em novembro de 1930 (Decreto nº 19.433/1930). A edição da Lei de Sindicalização (Decreto nº 19.770/1931) e uma série de outras leis trabalhistas datam do início de seu governo³⁷.

Desde a instauração do MTIC em 1930, a equipe encabeçada por Lindolfo Collor, sucedida posteriormente por Salgado Filho e Agamenon Magalhães, implementou uma série de medidas voltadas à regulamentação dos direitos trabalhistas. Estas ações abrangem desde a definição de direitos mínimos a serem contemplados nos contratos laborais, como férias remuneradas e descanso, a proibição do trabalho noturno para crianças e mulheres, bem como a delimitação da jornada de trabalho, entre outras prerrogativas. Paralelamente, observou-se uma reconfiguração na estrutura organizacional do trabalho, mediada pelos sindicatos³⁸.

As modificações legislativas efetuadas no âmbito trabalhista estavam intrinsecamente vinculadas às promessas estabelecidas durante a Revolução de 1930, alinhadas ao discurso nacionalista que delineava o processo de modernização preconizado por Vargas e destacava a questão social. Esse processo, embora tenha apresentado avanços significativos, não esteve isento de resistências e contradições, evidenciadas, por exemplo, na política de restrição ao pleno emprego direcionada aos imigrantes estrangeiros³⁹.

O Decreto nº 20.465 de 1º de outubro de 1931 promoveu uma reforma na legislação das CAPs e até mesmo nas competências e prerrogativas do CNT. Dentre os direitos reconhecidos aos trabalhadores, estava a previsão em seu art. 53⁴⁰ de que aqueles contemplados pela

³⁶ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

³⁷ BATISTELLA, Alessandro. A Era Vargas e o Movimento Operário e Sindical Brasileiro. **Unoesc & Ciência-ACHS Joaçaba**, v. 6, n. 1, 2015.

³⁸ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

³⁹ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

⁴⁰ Art. 53. após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, que a apurada em inquérito feito pela administração da empresa,

estabilidade decenal apenas poderiam ser demitidos após apuração do fato através de um inquérito administrativo, no qual o acusado teria de ser ouvido e poderia ter assistência; bem como recorrer da decisão ao CNT.

Sobre o procedimento a ser adotado nos casos de demissão de trabalhadores estáveis, os parágrafos do art. 53⁴¹ do referido decreto estabeleciam que, apesar do funcionário investigado poder de imediato ser suspenso das atividades, sua demissão apenas se daria após deliberação do CNT sobre o eventual recurso interposto sobre a decisão da comissão de inquérito. Caso o conselho reconhecesse a inexistência de falta grave, a empresa era obrigada a admiti-lo e indenizá-lo dos salários correspondentes ao período da suspensão. Caso o empregado obtivesse sua readmissão, aproveitaria todos os direitos adquiridos anteriormente, inclusive a contagem do tempo de serviço⁴². Sob o procedimento descrito após as reformas do CNT é que os processos analisados nesta pesquisa tiveram sua tramitação.

O art. 54⁴³, por sua vez, elenca as condutas consideradas como falta grave: qualquer ato de improbidade, que torne o empregado incompatível com serviço da empresa; embriaguez habitual ou em serviço; mal procedimento ou desídia no desempenho das funções; violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado saiba; atos reiterados de indisciplina ou atos graves de insubordinação; abandono do serviço sem causa justificada; e a prática de atos lesivos

ouvido o acusado com a assistência à do representante do sindicato da classe, cabendo o recurso a para o conselho nacional do trabalho.

⁴¹ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 53. *Omissis*.

§ 1º. O empregado contra o qual o for erguida falta grave poderá desde logo suspenso de suas funções pela empresa, mais a demissão somente se dará após deliberação do conselho nacional do trabalho, se este reconhecer a falta arguida.

§ 2º. No caso de reconhecer o conselho nacional do trabalho a não existência de falta grave ao empregado de cor fica a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e a indeniza-lo dos salários durante o período da sua suspensão.

⁴² BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 55. o empregado, que, dispensado do serviço, por conveniência das da empresa, a obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os direitos anteriores, inclusive a contagem do tempo o em que ela servia, independente de pagamento de nova jóia.

⁴³ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

- a) qualquer a de improbidade, que torne o empregado incompatível com serviço da empresa;
- b) embriaguez a habitual ou em serviço;
- c) mal procedimento ou desidia árbitro ao no desempenho das respectivas funções;
- d) violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
- e) atos reiterado de indisciplina ou atos graves de de insubordinação;
- f) abandono do serviço sem causa justificada;
- g) atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casa de legítima defesa própria ou de outrem.

da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casa de legítima defesa própria ou de outrem.

Com o Decreto nº 20.465/1931, o CNT adquiriu novas prerrogativas no sentido de tomar efetivas suas determinações e regramentos⁴⁴. Uma delas foi tomar todas as medidas necessárias para a execução da lei de regulamento das taxas de aposentadoria e pensões, baixando instruções e tomando conhecimento dos atos sujeitos à sua aprovação, organizando a fiscalização e designando os fiscais. Outra foi decidir todas as questões que interessassem aos serviços das Caixas, impor multas, cassar mandatos dos membros das juntas administrativas, promover pelos meios legais o cumprimento das suas decisões e praticar todos os atos que se tornem necessários ao regular andamento dos negócios das mesmas Caixas.

Com essa reforma, os trabalhadores estáveis adquiriram uma maior proteção contra potenciais desrespeitos às suas garantias sociais e trabalhistas, ao mesmo tempo que o CNT ganhou mais poder de ação, muito além de suas funções originais de órgão consultivo sobre assuntos de trabalho e previdência social.

Muito embora o CNT fosse um órgão administrativo, sua atuação era semelhante a de um tribunal, possuindo competência para dar uma resposta jurídica ou legal aos conflitos a ele submetidos. No entanto, em praticamente todos os processos, o conselho se limitava a fazer uma análise formal dos inquéritos administrativos. Já o tratamento aos movimentos grevistas, estes estavam mais ligados à esfera policial, até mesmo antes de qualquer apreciação por parte do CNT⁴⁵.

Em 12 de maio de 1932, Vargas editou o Decreto nº 21.396 que determinava a criação de Comissões Mistas de Conciliação pelo MTIC com a competência de resolver conflitos entre empregadores e empregados. Caberia a essas comissões submeter o dissídio ao juízo arbitral caso a conciliação restar inviável. Já na hipótese de recusa, feito seria submetido à apreciação

⁴⁴ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 64. compete ao conselho nacional do trabalho:

a) tomar todas as medidas necessárias para a fiel execução da lei de regulamento das taxas de aposentadoria e pensões, baixando instruções de tomando conhecimento dos atos sujeitos à sua aprovação, organizando a fiscalização e designando os fiscais;

b) decidir todas as questões que interessem dos serviços das Caixas, impor multas, cassar mandatos aos membros das juntas administrativas, promover pelos meios legais o cumprimento das suas decisões e praticar todos os atos que se tornem necessários ao regular andamento dos negócios das mesmas Caixa.

⁴⁵ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

do MTIC, que tinha a faculdade de nomear uma comissão especial para elaborar um parecer sobre o conflito⁴⁶.

Voltando à questão do direito de greve, durante os trabalhos da assembleia constituinte, que culminou na Constituição de 1934, dois questionamentos sobre ele se destacaram. O primeiro era que a greve não tinha razão de existir, uma vez que a Constituição criava a Justiça do Trabalho com a função de resolver conflitos oriundos das relações de trabalho. O segundo defendia a constitucionalização, tornando-o uma garantia real. Essa corrente desacreditava na eficácia da recém-nascida Justiça do Trabalho. Assim, a constituinte debateu sobre a greve, se era um direito reconhecido pela tradição jurídica que poderia ou não ser protegido pela Constituição naquele momento⁴⁷.

A Assembleia Nacional Constituinte foi convocada pelo governo provisório de Vargas em fevereiro de 1932, eleita em maio de 1933, iniciando suas atividades em novembro daquele ano. Seus debates iniciais focaram na proposta de emendas ao anteprojeto constitucional do governo⁴⁸.

Para a constituinte, dos 254 deputados, foram eleitos 40 representantes classistas. Tal fato retrata a penetrabilidade do Estado Varguista entre os conflitos sociais, uma vez que os representantes classistas foram eleitos pelo patronato e pelas entidades de representação da classe trabalhadora, como associações de profissionais liberais e de funcionários públicos; e dos sindicatos. Os debates da constituinte em torno da greve ajudam na compreensão da dinâmica dos interesses políticos dentro da pauta trabalhista⁴⁹.

Além disso, o Ministro do Trabalho influenciou nas escolhas dos representantes do operariado, reprimindo, de certa forma, a participação dos trabalhadores nas discussões dos direitos da classe. Entretanto, tal pressão não ocorreu nas escolhas dos representantes da classe patronal⁵⁰.

Durante as discussões, o deputado João Miguel Vitaca e outros 14, propuseram emenda que sugere o acréscimo de um parágrafo ao artigo 124 do anteprojeto. A redação da proposta

⁴⁶ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

⁴⁷ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

⁴⁸ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2022.

⁴⁹ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

⁵⁰ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

dizia que “é garantido o direito de greve pacífica ao proletário sindicalizado”⁵¹. Na justificativa formulada, o deputado alegou que:

[...] inúteis serão as leis reguladoras do trabalho e toda a legislação social se se negar ao proletariado consciente de seus deveres e direitos, o recurso supremo da suspensão do trabalho, da greve pacífica, como protesto contra a inobservância das leis que o possam amparar, contra a eventual prepotência dos mais fortes na sociedade atual, contra a exploração de sua vida.⁵²

A motivação exposta, demonstra que a intenção da proposta era a garantia do direito de greve, mas não de toda e qualquer greve. Para seu reconhecimento, ela deveria ser pacífica e promovida por trabalhadores sindicalizados. A greve também somente poderia ser utilizada em último recurso, como forma do trabalhador se proteger contra inobservância de leis e exploração do capital.

Outra emenda proposta, mas agora pelos deputados Alcyr Medeiros, Gilberto Gabeira e Ferreira Netto, objetivava alterar a redação do artigo 123 para “é garantida a todo indivíduo e às profissões, a liberdade de associação, livre da tutela do poder público, para a defesa das condições do trabalho e da vida econômica, assegurado o direito de greve, sem qualquer medida coercitiva”⁵³. Aqui, também se reforça o caráter instrumental da greve e a caracteriza como uma medida de justiça e livre de coerção. No entanto, sua utilização restringia a defesa das condições de trabalho e da vida econômica. Nas justificativas, os deputados dissertam que:

O direito de greve é uma medida altamente justa, pois todo aquele que cumpre o seu dever para com os seus empregados, não pode ter receio de uma disposição de lei de tal natureza, pois somente os culposos ou desidiosos no cumprimento do dever poderão incidir nas medidas de reação das vítimas dos direitos desrespeitados⁵⁴.

O Deputado Lacerda Werneck propôs, no que trata sobre o Código do Trabalho, dentre os dispositivos sobre o trabalho e fundados nas necessidades de cada região, algumas garantias básicas. Entre elas o direito de greve e de paralisação dos trabalhos; e a obrigação do empregador a indenizar o trabalhador que tenha sido demitido por tomar parte em uma greve lícita⁵⁵.

⁵¹ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. P. 143.

⁵² ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. P. 143

⁵³ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. P. 365.

⁵⁴ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935. P. 365.

⁵⁵ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 138.

A greve seria lícita quando tivesse o objetivo “o equilíbrio entre os diversos fatores da produção, procurando harmonizar os interesses do trabalho, com os do capital”. E ilícita na hipótese de, “unicamente, quando a maioria dos grevistas exercer atos violentos contra pessoas e propriedades”⁵⁶. Em sua justificação, o deputado não tece considerações específicas.

João Miguel Mitaca propôs nova emenda sobre a greve em um inciso de um artigo não discriminado que trataria da ordem econômica e social, dizendo que “fica assegurado o direito de greve pacífica”⁵⁷. Aqui, o deputado não apresentou justificação.

O deputado Vasco de Toledo, propôs dispositivo dispondo que “é garantido o direito de greve pacífica ao trabalhador sindicalizado”. A previsão é um dos parágrafos de um artigo voltado ao estabelecimento pela lei das condições de trabalho na cidade e nos campos, com o Estado intervindo nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, considerando a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país⁵⁸.

Ainda nas discussões da Constituinte, o deputado Armando Laydner apresentou uma perspectiva diferente ao afirmar que negar o direito de greve aos trabalhadores seria equivalente à legitimação da ação violenta por parte da polícia contra a classe operária. Laydner argumentou que, independentemente do reconhecimento desse direito, os trabalhadores não abandonaram a utilização da greve como meio de reivindicação. Adicionalmente, o parlamentar questionou a eficácia da Justiça do Trabalho na resolução de conflitos entre trabalhadores e empregadores⁵⁹.

Por outro lado, Waldemar Reikdal, adotou uma postura bem menos favorável ao reconhecimento jurídico do direito de greve afirmando que regular a rebeldia popular seria uma prática imprudente, pois o proletariado, buscando emancipação, não aguardaria a promulgação de leis para exercer um direito já considerado próprio⁶⁰. Em sintonia com esse pensamento, o deputado Acyr Medeiros argumentou que, embora os trabalhadores estejam dispostos a se submeter à lei, não hesitariam em realizar movimentos grevistas mesmo sem o reconhecimento de legalidade⁶¹.

⁵⁶ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 138.

⁵⁷ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 324.

⁵⁸ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 329.

⁵⁹ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 521.

⁶⁰ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 521.

⁶¹ ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1937. P. 526.

As intervenções a favor do direito de greve durante a Assembleia Constituinte foram suficientemente abrangentes para suscitar uma série de debates acerca de sua inserção ou exclusão do texto constitucional. A despeito da predominância das argumentações em favor da inclusão do direito à greve pacífica na futura Constituição, a Comissão de Sistematização das Emendas dos Constituintes enfrentou pressões contrárias à inclusão de emendas que consagraram tal direito em seus dispositivos constitucionais⁶².

O contexto indica que, por trás das discussões sobre a aceitação do direito de greve durante a constituinte, o governo e seus aliados buscavam proibir a greve. A prática, mesmo quando pacífica, era incompatível com os interesses econômicos do país dentro da nova configuração política instaurada desde 1930 – que já era incompatível com a ordem anterior. Por sua vez, para os representantes dos trabalhadores, havia desconfianças sobre a eficácia da Justiça do Trabalho na resolução de conflitos entre a classe patronal e o proletariado. Para estes, a greve era um meio valioso para reivindicar seus direitos⁶³.

A representação classista era complexa e composta por posicionamentos não necessariamente convergentes aos interesses da classe trabalhadora. Havia representantes governistas e alinhados à política trabalhista de Vargas, formando a maioria, e uma minoria opositora de caráter pró-proletariado. Apesar das divergências, os grupos eram contrários à repressão violenta do Estado contra os trabalhadores. Isso demonstra que a representação classista na constituinte não significou necessariamente o atendimento de suas respectivas pautas na Constituição de 1934⁶⁴. Muito menos se tratava de um grupo homogêneo.

No final das contas, a nova Constituição não proibiu o direito à greve, mas também não o permitiu expressamente. Quanto ao tema houve uma omissão, podendo levar à interpretação de que era sim um direito. Embora seu reconhecimento jurídico pudesse ser crível, o tratamento na prática não era diferente daquele da durante a Primeira República⁶⁵. Ou seja, continuava sendo “caso de polícia”.

Na prática, os empregadores foram os principais beneficiados acerca da omissão da Constituição de 1934 sobre o direito de greve, uma vez que a determinação da legalidade ou

⁶² CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

⁶³ PAIVA, Julius Victorius Diógenes. **A Representação profissional dos trabalhadores na assembleia nacional constituinte de 1933-1934 e a luta pela constitucionalização de direitos trabalhistas**. 2022. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

⁶⁴ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

⁶⁵ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

não das paredes passou a ser atribuída ao CNT. Sem uma regulamentação específica sobre o direito de greve, as ações dos trabalhadores envolvidos em movimentos grevistas ficaram sujeitas a avaliações individuais em inquéritos administrativos para apuração de falta grave, limitando-se aos empregados com estabilidade no emprego e filiados a sindicatos possuidores de maiores garantias⁶⁶.

Enquanto a exclusão do direito de greve e sua ausência de regulamentação constitucional se configuraram como decisões alinhadas aos interesses e às pressões do capital econômico na Assembleia Nacional Constituinte (ANC), o controle sobre os locais de trabalho era assegurado pelos empregadores por meio do emprego da autoridade policial⁶⁷. Esse cenário de incertezas gerou conflitos acerca da concepção jurídica sobre a greve. O STF e os Tribunais reconhecem esse direito, enquanto o Poder Executivo divergia tanto em sua concepção, como em seu tratamento⁶⁸.

A obscuridade em seu reconhecimento jurídico somado às tensões político-ideológicas da década de 1930, manteve a greve em um cenário de disputa conceitual sobre ser um direito legítimo ou uma agitação criminosa. A Constituição de 1934, entretanto, não ofereceu soluções para o problema.

Embora Getúlio Vargas tenha exercido certa influência nos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, o texto final da Constituição de 1934 não o deixou satisfeito. O texto seria mais um obstáculo do que um instrumento de ação, tornando necessária uma orientação normativa mais segura e flexível para o cumprimento da própria Constituição⁶⁹.

Pouco tempo depois da promulgação da Constituição Federal de 1934, que restringia consideravelmente o alcance do governo, Getúlio Vargas conseguiu enrijecer o Estado e o ampliar, fazendo dele uma força hegemônica e centro de sua engenharia política. A aprovação da Lei de Segurança Nacional em abril de 1935 (Lei nº 38, de 04 de abril de 1935), a repressão contra a Aliança Nacional Libertadora (ANL) e as Insurreições Comunistas de novembro de 1935 foram importantes para tal⁷⁰.

⁶⁶ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

⁶⁷ CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis**: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938). 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

⁶⁸ SILVA, Danilo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

⁶⁹ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro Governo Vargas: a elaboração da primeira Lei de Segurança Nacional. **Revista Jurídica da Presidência, Brasília**, v. 15, n. 107, p. 631-665, 2013.

⁷⁰ ARAÚJO, Nilton Silva. **O traidor vermelho**: O Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937). 2009.

O texto constitucional fornecia contingências em favor dos opositores do regime, pois o Estado estava disponível à comunicação pelo direito, obrigando o governo a agir dentro da ordem constitucional. Dessa maneira, o governo se sentiu obrigado a formalizar a repressão pela edição de leis específicas e superar as dificuldades de um regime constitucional: enfrentar a oposição parlamentar e obedecer ao rito legislativo prescrito pela constituição⁷¹.

Desde o início do governo Vargas, havia uma tendência de deslocamento e especialização da legislação do direito penal político, que foi sedimentado com a edição da Lei nº 38/1935 e de vários decretos-lei. A Lei de Segurança Nacional foi a pioneira no que diz respeito à atração de crimes contra a segurança do Estado para leis especiais. Isso fez com que se escanteasse garantias processuais fundamentais em troca de um regime especial de maior rigor para apuração de fatos e aplicação de punições⁷².

Como antes da promulgação da “Lei Monstro” já existia um conjunto de normas jurídicas de exceção já em 1935, se abriu margem para o questionamento do porquê da necessidade de uma lei especial. O motivo mais provável foi a reorganização da relação entre direito e política que demandou, devido à Constituição de 1934, de novos instrumentos de repressão política. Outra razão teria sido a necessidade de ajustamento da legislação ao novo significado de crime político diante a radicalização da discórdia ideológica entre a esquerda e a direita⁷³.

Neste contexto, convém discorrer sobre a nomeação de Agamenon Magalhães para o Ministério do Trabalho. Político de longa data do Pernambuco, tinha conhecimento amplo sobre as questões trabalhistas e teria vindo para a pasta do trabalho com o fim de “fazer” uma bancada classista dos empregados⁷⁴.

Como o momento era de radicalização ideológica, o Partido Comunista começou a se articular mais intensamente numa frente popular promovendo campanhas de unificação sindical entre as organizações que ainda contavam com lideranças de esquerda. Podia-se visualizar dois modelos de sindicalismo mais evidentes: um submisso ao MTIC e outro ainda sob liderança da

⁷¹ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro Governo Vargas: a elaboração da primeira Lei de Segurança Nacional. **Revista Jurídica da Presidência, Brasília**, v. 15, n. 107, p. 631-665, 2013.

⁷² MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

⁷³ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

⁷⁴ GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Editora FGV, 2015.

esquerda. No entanto, também existiam aqueles de formatação indefinida, onde o confronto era aberto e que estavam destinados a serem absorvidos por um dos outros dois grupos⁷⁵.

Mesmo antes da “Lei Monstro”, havia muita intervenção nos sindicatos que organizavam ou reivindicavam greves. Agamenon Magalhães tinha a missão de intervir nos sindicatos e essa conduta consistia, em grande parte, na invasão policial nas sedes, espancamentos e prisões⁷⁶.

A partir de 1935, uma nova fase da política brasileira era aberta dentro da dinâmica Estado x movimentos de trabalhadores. Se nos anos de 1920 o movimento anarquista era o inimigo objetivo, agora o combate aos comunistas seria uma questão de segurança nacional. A atuação de Agamenon Magalhães como Ministro do Trabalho foi parte do projeto político que objetivava forjar um novo inimigo e resolver o problema de segurança nacional⁷⁷.

Com a instauração do Governo Constitucional e a garantia de manutenção no poder por quatro anos, Vargas acelerou seu projeto político de poder. Se valendo de suas prerrogativas presidenciais, enviou ao Congresso Nacional um projeto de lei que definia os crimes contra as ordens política e social, que se converteria na Lei nº 38/1935⁷⁸.

Os parlamentares defensores do projeto da “Lei Monstro” diziam que era necessária uma lei “escolhida pelo povo” para proteger a ordem política. A tese central foi a proteção e segurança das instituições políticas e sociais contra o extremismo, que era, na realidade, o comunismo. Protesto social e violência eram equiparados nessa visão⁷⁹.

Outro ponto de defesa da lei era a sua legitimidade democrática. Segundo seus partidários, com a maior amplitude dos direitos políticos e pela adoção do voto secreto, não existiria mais razões para a promoção de protestos sociais. Dessa maneira, toda e qualquer tipo de mobilização popular era interpretada como antidemocrática⁸⁰.

Por sua vez, os antagonistas da proposta da Lei de Segurança Nacional diziam que ela apresentava ambiguidades em sua redação. Isso iria permitir a violação de direitos

⁷⁵ GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Editora FGV, 2015.

⁷⁶ GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Editora FGV, 2015.

⁷⁷ GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo**. Editora FGV, 2015.

⁷⁸ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

⁷⁹ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

⁸⁰ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

fundamentais, como o de livre expressão do pensamento, organização associativa, direito de informação, liberdade de imprensa, desobediência civil e o direito de greve⁸¹.

A oposição temia que a lei fosse utilizada em excesso, ultrapassando sua aplicação dos combates aos movimentos subversivos violentos. Enxergavam que a repressão estrangulava e destruiria as garantias previstas na Constituição de 1934⁸². O movimento operário também pereceria por estes instrumentos.

Parte da imprensa da época proferiu manifestações contra a Lei de Segurança Nacional. De certa maneira ela já era reputada como um embrião de uma ditadura, ante ser arcabouço repressivo de direitos e de uso da violência⁸³.

A “Lei Monstro”, além de punir, tinha o objetivo de prevenir o dissenso político, reflexos inspirados nas medidas previstas nas legislações dos regimes autoritários europeus⁸⁴. Era uma arma jurídica voltada à criminalização da oposição ao governo, punindo as inquietações das organizações “subversivas” e as perturbações sociais e políticas advindas das rixas entre as diferentes classes. Assim, Getúlio Vargas detinha o instrumento jurídico perfeito para criminalizar seus rivais dentro da legalidade formal⁸⁵.

A motivação principal da Lei de Segurança Nacional foi dar ao governo uma ferramenta voltada para a criminalização do movimento comunista que vinha ganhando força, principalmente após o nascimento da ANL, em janeiro de 1935⁸⁶. É interessante mencionar que a ANL teve seu lançamento praticamente em simultaneidade com a promulgação da Lei de Segurança Nacional. A aliança iniciou suas atividades no início de 1935 buscando adesões ao mesmo tempo em que a repressão contra ela era maximizada pelo Estado⁸⁷.

Resumidamente, o programa da ANL tinha como viés a luta contra a exploração do Brasil pelo capital estrangeiro, a reforma agrária e a luta pela democracia fundamentada no tripé

⁸¹ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

⁸² NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

⁸³ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

⁸⁴ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

⁸⁵ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

⁸⁶ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

⁸⁷ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

“Pão, Terra e Liberdade”⁸⁸. A leitura do discurso de Prestes no comício da Aliança, apenas três meses depois da aprovação da “Lei Monstro”, foi a oportunidade utilizada pelo governo de Vargas para fechar os núcleos da ANL em todo o Brasil⁸⁹.

De acordo com a Lei nº 38/1935, as sociedades que houverem adquirido personalidade jurídica mediante falsa declaração de seus fins, ou que passassem a exercer atividades subversivas de ordem política ou social, seriam fechadas pelo Governo em até seis meses⁹⁰. A “Lei Monstro” também proibiu a existência de partidos, centros, agremiações ou juntas, de qualquer espécie, que visassem a subversão, pela ameaça ou violência, da ordem política ou social⁹¹. Foram justamente essas as razões utilizadas para o fechamento da ANL e de outras organizações consideradas subversivas pelo Governo Vargas.

Mesmo posta na ilegalidade em razão da Lei de Segurança Nacional (Lei nº 38/1935), a ANL serviu de bandeira para mobilização de setores de esquerda da sociedade ou, pelo menos, para a simpatia da classe operária. Por outro lado, a Ação Integralista Brasileira (AIB), excitada pela ascensão dos regimes nazifascistas na Europa, saía às ruas em mobilizações anticomunistas e conservadoras. Quando os grupos antagônicos se encontravam, sempre resultava em sérios conflitos⁹².

O Capítulo III da Lei de Segurança Nacional trouxe os conceitos de ordem política e de ordem social⁹³. A ordem política era aquela relacionada à independência, soberania e integridade do território da União, além da organização e da atividade dos poderes políticos estabelecidos na Constituição da República, dos Estados e das leis orgânicas. Já a ordem social

⁸⁸ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. As rebeliões de novembro de 1935. **Novos Rumos**, v. 47, 2006.

⁸⁹ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945)**: do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro. 2012.

⁹⁰ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ. Art. 29. As sociedades que houverem adquirido personalidade jurídica mediante falsa declaração de seus fins, ou que, depois de registradas, passarem a exercer actividade subversiva da ordem política ou social, serão fechadas pelo Governo, por tempo até seis mezes, devendo sem demora, ser proposta acção judicial de dissolução. (Constituição, art. 113, n. 12).

⁹¹ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ. Art. 30. E' prohibida a existencia de partidos, centros, aggremliações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem política ou social.

⁹² VIANNA, Marly de Almeida Gomes. As rebeliões de novembro de 1935. **Novos Rumos**, v. 47, 2006.

⁹³ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ. Art. 22. Não será tolerada a propaganda de guerra ou de processos violentes para subverter a ordem politica ou social (Const., art. 113, n. 9).

§ 1º A ordem política, a que se refere este artigo, é a que resulta da independencia, soberania e integridade territorial da União, bem como da organização e actividade dos poderes politicos, estabelecidas na Constituição da Republica, nas dos Estados e nas leis organicas respectivas.

§ 2º A ordem social é a estabelecida pela Constituição e pelas leis relativamente aos direitos e garantias individuaes e sua protecção civil e penal; ao regimen jurídico da propriedade, da família e do trabalho; á organização e funccionamento dos serviços publicos e de utilidade geral; aos direitos e deveres das pessoas de direito publico para com os individuos e reciprocamente.

era estabelecida pela Constituição e pelas leis e se concentrava na proteção civil e penal dos direitos e garantias individuais; aos direitos de propriedade, família e trabalho; à organização e funcionamento dos serviços públicos de uso geral; e aos direitos e deveres das pessoas de direito público com os indivíduos e vice e versa.

A lei tratava como crime a propaganda de métodos violentos para a subversão, inexistindo ainda a distinção entre propaganda terrorista e o simples discurso de ideias partidárias, cujas bandeiras dependerem de processos revolucionários⁹⁴. A depender da ordem transgredida, política ou social, o regime carcerário se diversificava, sendo prisão celular ou reclusão, respectivamente⁹⁵.

Como se pode observar, os termos utilizados nos dispositivos possuem significados bastante abertos e ambíguos, possibilitando ampla margem de interpretação e aplicação prática. Essas confusões terminológicas serviriam para reprimir os movimentos paredistas e associá-los às agitações subversivas.

Sobre o tema específico greve, a Lei de Segurança Nacional trouxe duas grandes modificações⁹⁶. A primeira foi a de criminalizar a instigação ou preparação de paralisação de serviços públicos ou de abastecimento para a população quando sua motivação fosse alheia às condições de trabalho, mesmo quando pacífica. A segunda foi a criminalização das greves de solidariedade, contra leis e por manifestações políticas ou sociais⁹⁷. Dessa maneira, o único tipo de greve aceita era aquela motivada exclusivamente às condições de trabalho, desde que pacíficas.

A motivação da greve se tornou o parâmetro para saber se ela era criminosa ou não. No entanto é importante ressaltar que mesmo a greve considerada legal era duramente reprimida

⁹⁴ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ. Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem política é punida com a pena de um a três anos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três anos de prisão celular.

⁹⁵ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945)**: do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro. 2012.

⁹⁶ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

⁹⁷ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ. Art. 18. Instigar ou preparar a paralisação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena - De 1 a 3 anos de prisão celular.

Paragraphe unico. Não se applicará a sancção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes às condições de seu trabalho.

Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho por motivos estranhos ás condições do mesmo.

Pena - De 6 mezes a 2 anos de prisão celular.

pelas forças policiais, justamente por a Lei de Segurança Nacional legalizar o uso da violência, minando mais ainda os movimentos de trabalhadores⁹⁸.

Diante o poder de adesão das massas aos movimentos grevistas durante aqueles anos, o direito à greve foi gravemente punido pela “Lei Monstro”. Parte da maioria parlamentar associava movimentos grevistas à “tática bolchevique”, como se isso fosse um fator estranho às questões puramente econômicas⁹⁹.

Se criou uma confusão no momento de distinguir conceitualmente o que seria um movimento grevista e o que seria uma insurreição apenas com base na motivação de determinado evento. Assim, logo o movimento operário foi associado às influências estrangeiras, ao anarquismo, ao comunismo e ao comportamento subversivo¹⁰⁰.

A Lei de Segurança Nacional se mostrava como o início de uma ditadura. Contra a classe operária, foi um ataque capital sobre seu poder de luta e mobilização¹⁰¹. Os movimentos de trabalhadores foram mais desarmados ainda pela “Lei Monstro” ante sua associação imediata ao comunismo e à subversão.

Os conceitos “ordem social”, “ordem política”, “extremista” e “subversão”, por exemplo, abriam a possibilidade de se utilizar de argumentos políticos dentro do sistema jurídico. A própria terminologia de “crime político” é contraditória, uma vez que se tenta moldar juridicamente uma determinada conduta através de critérios não jurídicos. Como os conceitos são políticos, o seu significado político se alterava constantemente. Assim, a intensificação e a repressão se especializaram contra os mesmos grupos dissidentes de sempre, os estrangeiros, os operários e os comunistas¹⁰².

Essa tríade estrangeiro-operário-comunista sofreu um processo de continuidade no tratamento jurídico dado na República Velha para a Nova República. Apesar do trabalhador brasileiro historicamente ter a fama de ordeiro e pacífico, quando associado às “doutrinas exóticas subversivas”, acabava por ser alvo da mesma repressão política dada aos comunistas.

⁹⁸ SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

⁹⁹ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945)**: do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro. 2012.

¹⁰⁰ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

¹⁰¹ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

¹⁰² MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937)**: a segurança nacional e o combate ao comunismo. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

A classe operária era um dos principais pontos de atenção no programa anticomunista do regime¹⁰³.

A diferenciação conceitual entre um movimento grevista e uma insurreição era propositalmente nebulosa. O movimento operário passou a ser associado ao espalhamento dos ideais anarquista e comunistas, às influências estrangeiras e ao comportamento subversivo¹⁰⁴.

O movimento operário com suas greves e protestos deveria ser tratado mais pela ordem política do que pela social. Se antes a questão social, já era considerada como caso de polícia pelo Governo Federal, a situação se agravava ainda mais¹⁰⁵.

Se no início da Era Vargas houve uma construção de uma forte legislação social e reconhecimento de uma série de direitos e garantias para a classe trabalhadora para esvaziar a promoção de movimentos grevistas, agora outras medidas mais enérgicas foram tomadas. A confusão construída entre os conceitos de ordem política e social, e a associação feita entre greves operárias e agitações comunistas, foi a oportunidade para reprimir de forma ainda mais intensa os movimentos de trabalhadores.

Durante o curso da Insurreição Comunista de novembro de 1935, o Governo Federal pediu a decretação de estado de sítio por 60 dias no dia 25 daquele mesmo mês. Um grupo de deputados chegou a pedir que a medida se restringisse apenas aos locais de revolta, porém saiu derrotado. O estado de guerra foi equiparado ao estado de sítio e sofreu prorrogações sucessivas até junho de 1937¹⁰⁶.

As consequências imediatas das insurreições de novembro de 1935 se devem muito mais ao efeito aglutinador causado nas elites do que entre as classes populares. O produto mais drástico foi a aceleração da tomada de medidas autoritárias e a demolição dos movimentos de esquerda e de posição, que passaram a ser todos encarados como comunismo¹⁰⁷. A aceleração vivida na política nacional causou também uma aceleração no direito, com o segundo ganhando velocidade para acompanhar as necessidades do primeiro.

¹⁰³ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro Governo Vargas: a elaboração da primeira Lei de Segurança Nacional. **Revista Jurídica da Presidência, Brasília**, v. 15, n. 107, p. 631-665, 2013.

¹⁰⁴ SILVA, Danilo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

¹⁰⁵ SILVA, Danilo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

¹⁰⁶ FAUSTO, Boris (Org). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III. O Brasil republicano. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

¹⁰⁷ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

Se a questão social já tratada como “caso de polícia”, com os novos aparatos repressivos e a associação do movimento operário às ideologias subversivas, se tornou alvo da proteção da ordem pública e da ordem social¹⁰⁸. Juntamente com os levantes comunistas, os movimentos grevistas foram reprimidos.

A Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935, feita sob encomenda para a penalização dos insurgentes de novembro de 1935, também entra e confirma a lógica descrita. A repressão estava institucionalizada e dentro da ordem constitucional.

Ela modificou consideravelmente a Lei nº 38/1935 ao expandir os crimes contra a ordem política e social. Instituiu uma vigilância mais incisiva sobre funcionários públicos em atividades consideradas subversivas, principalmente militares. A lei modificativa foi influenciada pela repercussão dos levantes comunistas e tinha por fim mostrar uma resposta enérgica contra a formação de grupos e organizações conspiratórias causadoras de instabilidades nas ordens política e social; bem como para puni-los¹⁰⁹.

Embora a Lei nº 136 tenha sido promulgada em 14 de dezembro de 1935 e os levantes comunistas tenham acontecido em novembro de 1935, ela teve ampla aplicação nas punições de sujeitos acusados de serem comunistas e participantes das revoltas. Seu uso se deu em contrariedade à Constituição Federal de 1934 que, em seu art. 113, 27¹¹⁰, previa a aplicação da lei penal retroativamente somente quando fosse para beneficiar o réu. No entanto, tal princípio constitucional foi ignorado indiscriminadamente.

¹⁰⁸ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

¹⁰⁹ BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um tribunal de Era Vargas (1936-1945)**. 2012.

¹¹⁰ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

Os arts. 1º¹¹¹ e 4º¹¹² da Lei nº 136/1935 instituíram a possibilidade de afastamento e aposentadoria compulsória de funcionários públicos sem qualquer vantagem, independentemente de ação penal. Os arts. 2º¹¹³ e 3º¹¹⁴ eram voltados aos militares, que previa seu afastamento em caso de cometimento de crime político, além de impor à reforma e colocá-los em inatividade¹¹⁵.

Ela não se limitou a facilitar a punição de funcionários públicos e militares participantes de atividades e organizações subversivas. Em seu art. 23¹¹⁶, a lei trouxe um mecanismo para facilitar a demissão de empregados estáveis sem qualquer indenização, bastando submeter o pedido para o MTIC decidir a respeito. Suas inovações tornaram a burocracia estatal mais

¹¹¹ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º O funcionario publico civil, que filiar, ostensiva ou clandestinamente, a partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30 da lei n.º 38, de 4 de abril de 1935, ou commetter qualquer dos actos definidos como crime na mesma ou na presente lei será, desde logo, independentemente da acção penal que no caso couber, afastado do exercício do cargo, com prejuízo de todas as vantagens a este inherentes, tornando-se passível de exoneração, mediante processo administrativo, que será iniciado dentro da vinte dias após o afastamento, salvo a hypothese do paragrapho unico do art. 169 da Constituição, caso em que a exoneração independerá de processo.

Paragrapho unico. No processo administrativo, o funcccionario poderá comparecer e defender-se por si ou advogado, devidamente habilitado, na forma da legislação em vigor.

¹¹² BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 4º A bem da disciplina e da segurança das instituições políticas poderão ser aposentados, mediante parecer de uma comissão de tres membros, nomeada pelo Ministro a que estiver em subordinados, os funcconarios civis, contando-se-lhes o tempo de serviço efectivo que tiverem,

¹¹³ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º O official ou sub-official das forças armadas da União, que praticar qualquer dos actos definidas como crime na presente, ou na lei n. 38, ou se filiar, ostensiva ou clandestinamente, partido, centro, agremiação ou junta de existencia prohibida no art. 30 da mesma lei, será igualmente afastado do cargo, commando ou funcção militar que exercer, com prejuízo dos respectivos proventos ou vantagens, devendo o Ministerio Publico iniciar a ação penal, que couber dentro de 20 dias, a contar daquelle em que tiver conhecimento do facto.

Paragrapho unico. Este dispositivo applica-se, quanto couber, ás polícias militares.

¹¹⁴ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º A bem da disciplina e do interesse das forças armadas da União, os militares de terra e mar poderão ser reformados por decreto do Governo, precedido de parecer de uma comissão de tres officiais de patente igual ou superior á do reformando, nomeada pelo Ministro da Guerra ou da Marinha, contando-se-lhes o tempo de serviço que tiverem.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo applica-se as polícias militares, mediante decreto dos Governadores, nos Estados, e do Presidente da Republica, no Districto Federal e Territorio do Acre, salvo se nas legislações em vigor o afastamento ou a exoneração puder ser feita independentemente de processo de qualquer natureza.

¹¹⁵ BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um tribunal de Era Vargas (1936-1945)**. 2012.

¹¹⁶ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 23. Os empregados do empresas particulares, inclusive os das concessionarias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiareem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apurarão devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.

eficiente no que diz respeito à perseguição de seus adversários políticos. Concentrou no Poder Executivo os mecanismos de repressão a trabalhadores, retirando a necessidade de apreciação por parte do CNT de inquéritos administrativos para apuração de falta grave nos casos submetidos e representou um retrocesso às garantias conquistadas pela classe trabalhadora ao longo de anos.

O regime de exceção instaurado com a decretação de estado de sítio devido à revolta comunista foi uma oportunidade para Getúlio Vargas fortalecer ainda mais seu poder em face do enfraquecimento da Constituição a pouco tempo promulgada. A “Intentona Comunista” causou uma mudança brusca na configuração da política nacional.

Na realidade, a maior parte da Era Vargas viveu em um regime de exceção. Durante esse período da história do Brasil, houve apenas dois breves momentos de normalidade constitucional, que foram de julho de 1934 a novembro de 1935 e de julho de 1937 até novembro do mesmo ano, quando ocorreu o golpe do Estado Novo¹¹⁷. No entanto, a Constituição de 1934, em seu art. 175¹¹⁸, apresentava apenas duas condições que justificariam o estado de sítio em território nacional. Uma era a iminência de agressão estrangeira e a outra a emergência de insurreição armada.

Em 1936, o Congresso aprovou todas as medidas de exceção requisitadas pela Presidência da República. Em janeiro deste ano o ministro da Justiça criou a Comissão Nacional de Repressão ao Comunismo, com a competência de investigar a participação de funcionários públicos e outros indivíduos em atos ou crimes contra as instituições políticas e sociais¹¹⁹.

O alto escalão militar e civil achava que as leis existentes, até aquele momento, eram “benéficas” para os insurgentes e, em um primeiro momento, voltaram sua energia e atenção para a modificação das penalidades e dos instrumentos institucionais que facilitam o combate aos comunistas. No entanto, a demora dos julgamentos nas jurisdições comuns e a desconfiança em relação aos juízes federais no que diz respeito à punição rigorosa aos participantes da revolta de novembro de 1935, foram motivos fundamentais para que o Executivo Federal requisitasse ao Legislativo a criação de um novo órgão judicial com a finalidade de processar e julgar os

¹¹⁷ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937): a segurança nacional e o combate ao comunismo**. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

¹¹⁸ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

Art 175 - O Poder Legislativo, na iminência de agressão estrangeira, ou na emergência de insurreição armada, poderá autorizar o Presidente da República a declarar em estado de sítio qualquer parte do território nacional, observando-se o seguinte:

¹¹⁹ FAUSTO, Boris (Org). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III. O Brasil republicano. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

crimes contra a ordem política e social. Ou seja, os crimes contra a segurança nacional necessitavam de uma lei especial dispondo sobre sua forma de julgamento¹²⁰.

Outro argumento determinante para a criação de um tribunal com rito e regras distintas se dava pela própria natureza das ações criminosas dos comunistas, caracterizada, segundo o Governo Vargas, pela violência e técnica empregada pelos autores e cúmplices na execução das ações e na forma de apagarem seus traços e responsabilidade. A distinção dos crimes necessitava de novos procedimentos, inclusive na relativização do devido processo legal para o resguardo de provas, indícios e a condenação rápida e enérgica, com a dupla finalidade de reprimir e prevenir novos movimentos insurgentes¹²¹.

A linha de argumentação na defesa da criação do novo órgão judicial se resumia ao fato de que a defesa do Estado estava acima das leis e dos indivíduos; e que a legislação vigente sempre seria ineficiente para combater a ameaça “extremista” do comunismo, incessantemente prestes a atacar. Não adiantava alterar a legislação se na aplicação do novo direito não houvesse pessoas e órgãos em colaboração com os interesses do Governo Varguista¹²².

A nova medida repressiva tomada foi a criação do TSN pela Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936, cujas atividades se iniciaram em outubro do mesmo ano. O Tribunal pertencia à estrutura do Poder Judiciário, embora subordinado ao Poder Executivo e sua função inicial era julgar e punir os participantes da insurreição de 1935, mas sem grande respeito às garantias jurídicas. No entanto, se tornou um órgão permanente e perdurou durante todo o Estado Novo¹²³.

O TSN tinha competência para processar em primeira instância militares e equiparados, além de civis, nos crimes contra a segurança externa da República, quando praticados com auxílio ou sob orientação de organizações estrangeiras ou internacionais; e contra as instituições militares. A lei considerará crimes contra a segurança externa da República e contra as instituições militares aqueles com finalidades subversivas das instituições políticas e militares, sempre que derem causa à comoção grave e seguida de equiparação ao estado de guerra ou

¹²⁰ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

¹²¹ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

¹²² MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

¹²³ FAUSTO, Boris (Org.). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III. O Brasil republicano. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

praticados em sua duração¹²⁴. Os crimes conexos a estes também estavam submetidos ao TSN¹²⁵.

O art. 3º da “Lei Monstro” apresentava o TSN como competente para julgar os civis, militares e seus assemelhados, que viessem a cometer os crimes discriminados nas Leis nº 38/1395 e da Lei nº 136/1935; além de atrair para o tribunal de exceção a competência dos processos que já estiverem tramitando em outro órgão. Dessa maneira, houve na prática a aprovação da retroatividade da lei penal nova aos casos de pessoas envolvidas nas Insurreições Comunistas de novembro de 1935 de forma desfavorável aos réus¹²⁶.

Todavia, como era um tribunal militar, para o TSN possuir a competência para processar e julgar os crimes previstos nas Leis de Segurança Nacional, o Estado Vargas transformou o crime político em crime militar que desse causa ao estado de guerra equiparado. O art. 84 da Constituição de 1934 dizia que o foro da justiça militar somente poderia ser estendido aos civis nos casos expressos em lei como forma de repressão aos crimes contra a segurança externa do país ou instituições militares. Para amoldar tal situação e justificar o novo tribunal especial, os defensores do TSN alegavam que o comunismo, crime financiado por Moscou – representado pela “Intentona Comunista”, ocorreu dentro dos quartéis¹²⁷.

Durante o estado de guerra, todos os crimes de competência do tribunal, mesmo que praticados antes da sua criação, deveriam ser remetidos para o TSN para processamento e julgamento. Os processos já julgados em primeira instância deveriam ser conhecidos pelo

¹²⁴ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Compete no Tribunal processar o julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis:

1º, nos crimes contra a segurança externa da Republica, considerando-se como taes os previstos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio ou sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionaes;

2º, nos crimes contra as instituições militares, previstos nos arts. 10, paragrapho unico, e 11 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935;

3º, consideram-se commettidos contra a segurança externa da Republica e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociaes, definidos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, sempre que derem causa a commoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem pralicados.

¹²⁵ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 5º Os crimes não previstos no art. 3º, porém conexos com os mesmos, serão processados no mesmo feito e julgados pelo Tribunal.

¹²⁶ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

¹²⁷ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

Supremo Tribunal Militar (STM)¹²⁸. Essa situação feria diversas garantias processuais daqueles sujeitos que já tinham suas ações tramitando pela Justiça Federal, que possuía um rito mais favorável¹²⁹.

O argumento para tanto residia na interpretação de que, durante o estado de guerra equiparado onde a suspensão da Constituição era regra, inexistia parâmetro constitucional no que se refere à criação de leis. Dessa maneira, o arbítrio e violência dos interesses políticos se revelaram pela ausência de simetria do sistema jurídico¹³⁰.

Sua jurisdição abrangia os crimes políticos e sociais, ou seja, em geral contra o dissenso político¹³¹. Apesar de não ser de sua competência original, também existem processos sobre greve em seu arquivo e isso se deve à amplitude e falta de delimitação de sua competência¹³². Pela sua duração e vigência, o TSN representa a relação entre público e privado estabelecida no contexto da década de 1930¹³³.

A atuação do TSN não foi linear e nem homogênea, dependendo do momento e das fases que atravessou até sua extinção junto ao fim do primeiro Governo Vargas em 1945. Os processos constituídos até maio de 1938 tratavam exclusivamente dos comunistas e, depois deste marco, passou a se dedicar aos integralistas que tentaram um golpe de estado¹³⁴.

Com a instauração do Estado Novo o TSN foi reformulado, adquirindo a competência para julgar, além daqueles relativos à segurança nacional, os crimes contra a economia popular e de espionagem. Passou a ter uma única instância e seus procedimentos tornaram os

¹²⁸ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 4º São também da competencia do Tribunal, na vigencia do estado de guerra, o processo e julgamento de todos os crimes a que se refere o art. 3º, praticados em data anterior á desta lei, e que não tenham sido julgados, cabendo ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos julgados em primeira instância.

Paraphographo único . Os processos em andamento na primeira instância serão remetidos ao Tribunal de Segurança Nacional para os fins da presente lei. Para os mesmos fins serão encaminhados ao Supremo Tribunal Militar os que se acharem em andamento na segunda instância, ou penderem de recurso.

¹²⁹ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

¹³⁰ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

¹³¹ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

¹³² SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq**. 2017.

¹³³ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

¹³⁴ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

julgamentos mais rápidos, com as poucas garantias ainda restantes sendo extintas¹³⁵. Terminados os grandes julgamentos, o tribunal teve a quantidade de demandas bastante diminuídas, trazendo questionamentos sobre sua razão de existir diante o baixo número de causas¹³⁶.

A greve dos ferroviários da *Great Western* em novembro de 1935, que será abordada no capítulo seguinte, é um retrato dessas disputas e da difusão dos conceitos de “ordem política” e “ordem social” sobre a repressão do direito de greve na década de 1930, exibindo a aceleração do processo de repressão a esse direito culminando com sua proibição total pela Constituição de 1937, que trazia expressamente a greve como um recurso antissocial¹³⁷.

O evento grevista ora analisado acabou por ser atropelado pela “Intentona Comunista”, acontecendo em paralelo, sendo até mesmo difícil distinguir um evento do outro. A própria literatura tem essa dificuldade. Uma série de trabalhadores envolvidos nesse mesmo movimento foram alvos de inquérito administrativos para apuração de falta grave promovidos pela estrada e submetidos à apreciação do CNT nos termos da legislação social, nos termos do Decreto 20.465/1931; e alguns outros também responderam perante o TSN, acusados de serem comunistas e atentado contra a segurança externa da República na tentativa de um golpe de estado.

¹³⁵ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira: da Primeira República à Constituição de 1988**. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

¹³⁶ NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945): do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro**. 2012.

¹³⁷ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, RJ.

Art 139 - Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum. A greve e o lock-out são declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital e incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional.

2 ENTRE A GREVE E A INSURREIÇÃO: A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* DE NOVEMBRO DE 1935

A *Great Western*, além de ter sido o cenário da greve dos ferroviários de novembro de 1935, foi um de seus personagens principais por ter sido a parte promotora dos processos analisados que tramitaram perante o CNT, e por ter sido referenciada no processo do TSN pelos ferroviários como acusadora e responsável por suas prisões. Para a compreensão do evento é importante rememorar a história da companhia férrea.

Em seguida, se trabalhará sobre a greve dos ferroviários da *Great Western*, inserindo sua ocorrência aos levantes comunistas de novembro de 1935 e a influência que desempenhou sobre eles. Os eventos que originaram os 10 pedidos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave submetidos ao CNT e o processo criminal sob jurisdição do TSN envolvendo os ferroviários serão apresentados diante de uma perspectiva ampla.

A greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 foi um evento complexo e, ao se confundir com a eclosão da insurreição comunista em Pernambuco, se revela como uma experiência limite interessante para se discutir os pormenores das razões jurídicas sobre o direito de greve e seu posicionamento entre as ordens política e social como forma de controle e retaliação sobre os movimentos de trabalhadores. A repressão e disputas jurídicas ao direito de greve e sua equiparação à insurreição se institucionaliza com as Leis de Segurança Nacional e se reafirma com a outorga da Constituição de 1937, que proibiu totalmente a prática.

2.1 A *THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY*

Para o correto desenvolvimento da pesquisa, é importante tecer considerações sobre a história e legado da *The Great Western Brazil Railwail Company Limited* que foi o próprio cenário e um dos personagens principais do evento aqui estudado. Na presente pesquisa, a companhia férrea será chamada simplesmente de *Great Western*.

Desde 1835, existia na Inglaterra a *The Great Western Railway Company* que foi criada para fazer a ligação ferroviária entre Londres, Liverpool e Bristol¹³⁸. Mais tarde dominou todo o sudoeste e sudeste da Inglaterra, chegando até mesmo a abranger o País de Gales¹³⁹.

¹³⁸ BORGES, Breno Albuquerque Brandão. **Patrimônio ferroviário e autenticidade: avaliação do Conjunto Ferroviário de Caruaru**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

¹³⁹ EDMUNDSON, William. **A Gretoeste**: História da rede ferroviária Great Western of Brazil. João Pessoa:

Em 21 de dezembro de 1872, magnatas ingleses se reuniram em Londres com a finalidade de construir estradas de ferro no Brasil e criaram a *The Great Western Brazil Railwail Company Limited*, com nome inspirado na grande companhia férrea britânica¹⁴⁰. Porém, ficou conhecida popularmente no nordeste do Brasil como “Gretoeste”¹⁴¹.

O nome *Great Western* foi escolhido para tornar a companhia mais atrativa para os investidores britânicos, fazendo lembrar de sua prima famosa, a já referenciada *The Great Western Railway Company*. Além disso, era comum a utilização do termo “*great*”, que significa grande, junto aos nomes de ferrovias britânicas da época, como *The Great Western Railway Company*, a *The Great Northen*, *The Great Eastern*, *The Great North of Scotland* e a *The Great Central Railway*¹⁴².

Já o termo “*western*” faz referência à direção oeste. Assim como a companhia inglesa, a “versão brasileira” buscava criar ferrovias em direção ao oeste para interligar o sertão, o agreste e o litoral do nordeste brasileiro¹⁴³.

A *Great Western* iniciou suas atividades no Brasil com a Estrada de Ferro Recife a Limoeiro/PE em 1881. Com isso, houve a ligação da capital do Estado a uma região produtora de cana de açúcar, algodão, cereais e criação de gado¹⁴⁴.

Havia também um ramal de 13 km de Recife a Nazaré com uma nova extensão conectando à Timbaúba, quase nos limites com o estado da Paraíba. Essas extensões tinham o objetivo de capturar a mais próspera zona açucareira da região, que continha os Vales do Tracunhaém e Capibaribe-Mirim. Com isso, a linha abarcava 355 propriedades e 74 engenhos de açúcar¹⁴⁵.

O capital da companhia tinha origem privada e era, na época de sua fundação, no valor correspondente à £ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e duas mil e quinhentas libras). Seu

Editora Ideia, 2016.

¹⁴⁰ BORGES, Breno Albuquerque Brandão. **Patrimônio ferroviário e autenticidade: avaliação do Conjunto Ferroviário de Caruaru**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

¹⁴¹ EDMUNDSON, William. **A Gretoeste: História da rede ferroviária Great Western of Brazil**. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

¹⁴² EDMUNDSON, William. **A Gretoeste: História da rede ferroviária Great Western of Brazil**. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

¹⁴³ BORGES, Breno Albuquerque Brandão. **Patrimônio ferroviário e autenticidade: avaliação do Conjunto Ferroviário de Caruaru**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

¹⁴⁴ SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro: processo de implantação e o caso da Great Western Railway**. 2002.

¹⁴⁵ MELO, Josemir Camilo. **Modernização e mudanças: o trem inglês nos canaviais do nordeste 1852-1902**. 2000.

principal interesse era o transporte de pessoas e de mercadorias, como cana-de-açúcar, açúcar, madeira, algodão e tecidos¹⁴⁶.

Possuía mais de mil acionistas e apesar da maioria ter origem inglesa, constavam em seus quadros alguns brasileiros, de acordo com o registro do estatuto da sociedade por ações (*Joint Stock Companies Act*. 1856). Esse dado se encontra disponível no fundo documental do departamento britânico de regulação das atividades comerciais e industriais (*Board of Trade*)¹⁴⁷.

Milhares de nordestinos foram empregados durante sua existência e como sua origem se deu em uma época marcada pela transição do trabalho escravo para o assalariado, não existia mecanismos jurídicos voltados à proteção dos trabalhadores que, além de estarem submetidas a péssimas condições de vida, ainda se encontravam submetidos desde sempre ao poder das oligarquias locais¹⁴⁸.

A chegada de trabalhadores de origem imigrante para a construção e operação das ferrovias brasileiras contribuiu para que o trabalhador assalariado fosse mais reconhecido socialmente. Com o passar dos anos, os trabalhadores ferroviários passaram a se identificar como uma classe de trabalhadores capaz de promover mudanças. As greves deflagradas pelos trabalhadores da *Great Western* contribuíram para o fortalecimento da classe operária brasileira¹⁴⁹.

A experiência técnica dos trabalhadores imigrantes em seus países de origem se tornou um atrativo para as elites brasileiras. Todavia, essa vantagem se convertia em um problema, pois nas fábricas de sua terra natal os trabalhadores imigrantes aprenderam sobre a luta operária. Como já conheciam o histórico de lutas, greves e conquistas trabalhistas, logo os imigrantes entraram em confronto com a elite burguesa liberal brasileira¹⁵⁰.

A *Great Western*, inclusive, esteve na vanguarda entre as primeiras companhias ferroviárias atuantes no Brasil na criação de CAP para seus empregados seguindo a novidade

¹⁴⁶ SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro**: processo de implantação e o caso da Great Western Railway. 2002.

¹⁴⁷ SILVA, Tainá Maria; OLIVEIRA, Eduardo Romero de. Acervos documentais em engenharia ferroviária para estudo de história comparada (França e Inglaterra). In: OLIVEIRA, Eduardo Romero de. **Memória Ferroviária e Cultura do Trabalho**: balanços teóricos e metodologias de registro de bens ferroviários numa perspectiva multidisciplinar - ii. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p. 91-118.

¹⁴⁸ SILVA, Tamyres Veríssimo da Silva. “O tempo é de greve, barulho, o diabo...”: A greve dos ferroviários nordestinos da Great Western em 1909. In: 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil, 2019, Recife. Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil., 2019.

¹⁴⁹ EDMUNDSON, William. **A Gretoeste**: História da rede ferroviária Great Western of Brazil. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

¹⁵⁰ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

trazida pela Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923 (Lei Elói Chaves). Ainda em 20 de março daquele ano os ferroviários da companhia passaram a ser segurados pela CAP¹⁵¹. Tal episódio ressalta a força do movimento de trabalhadores da companhia, capaz de fazer pressão e garantir a execução de um direito recém conquistado.

Essa parcela do operariado militava por uma nova configuração política, centrada nas bases anarquistas e no socialismo. Já o patronato brasileiro resistia a qualquer espécie de organização de trabalhadores e a nenhuma regulamentação dos direitos trabalhistas. As únicas leis que interessavam eram aquelas repressivas, que iam de prisão até expulsão de estrangeiros considerados imigrantes indesejáveis¹⁵².

Durante a instalação e expansão das oficinas em Jaboatão se gerou uma reconfiguração no espaço urbano devido à chegada de funcionários e suas famílias que vinham do interior do estado. Para resolver o problema habitacional, a *Great Western* criou um bairro operário chamado Vila Cascata que contava com 68 casas para os operários comuns e outras 10 para trabalhadores mais graduados¹⁵³.

Por serem boa parte da população de Jaboatão, estes tinham a capacidade de interferir na política local. A cidade era chamada de “Moscouzinho” pela quantidade de operários, embora a população local não vivesse a doutrina comunista¹⁵⁴. Essa aglutinação de operários e seu poder de mobilização era um risco para a manutenção do exercício de poder pelas elites políticas locais.

Desde 1914, com a eclosão da Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Inglaterra, maior potência mundial até aquele período e origem do capital da companhia, teve sua economia atingida e entrou em crise, fator que ocasionou a perda da sua hegemonia mundial para os Estados Unidos. A alteração da ordem econômica global refletiu no balanço financeiro da *Great Western* dos anos de 1909 e 1918 e resultando em pressões para que a empresa entregasse todas as linhas de sua propriedade para o governo brasileiro, deixando claro o momento de crise ora atravessado¹⁵⁵.

¹⁵¹ EDMUNDSON, William. **A Gretoeste**: História da rede ferroviária Great Western of Brazil. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

¹⁵² GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

¹⁵³ CALADO, Diógenes Mendes. JABOATÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS: CIDADE, CULTURA E MEMÓRIA. In: **XIII Encontro Anpuh PE, 2020, Recife. História e mídias: narrativas em disputas**, 2020.

¹⁵⁴ CALADO, Diógenes Mendes. JABOATÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS: CIDADE, CULTURA E MEMÓRIA. In: **XIII Encontro Anpuh PE, 2020, Recife. História e mídias: narrativas em disputas**, 2020.

¹⁵⁵ BORGES, Breno Albuquerque Brandão. **Patrimônio ferroviário e autenticidade: avaliação do Conjunto Ferroviário de Caruaru**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

A escassez de equipamentos e de capital causados pela guerra na Europa quase faliu a companhia em 1919. Nessa época de crise, a majoração dos preços da produção agrícola demandou por um serviço ferroviário mais avançado e com maior amplitude¹⁵⁶.

Em 1920, a *Great Western* se viu obrigada a renegociar seu contrato com o governo federal. Pelo acordo, a estrada firmou o compromisso de pagar 4,5% de seus lucros anuais brutos para o Tesouro Nacional em troca de subsídios para expansão de sua malha ferroviária e do direito de impor tarifas que pudessem assegurar um lucro de 6% sobre o próprio investimento. Feito o acordo, a companhia elevou suas tarifas a 70%, causando revoltas entre os produtores e gerando protestos em toda a região¹⁵⁷.

Já em 1929, a companhia tentou rescindir o contrato com o Governo Federal pelo valor de £ 4.000.000 (quatro milhões de libras), mesmo sabendo que era improvável o pagamento de tal importância. No entanto, essa pedida abria “aos patriotas locais, de Pernambuco”, visões de fartura e de autossuficiência¹⁵⁸.

Os anos de 1932 e 1935 foram de recuperação. O aumento do fluxo de transporte de carga e de passageiros da companhia apresentou uma taxa de crescimento de 2,42%, enquanto a despesa variou para a média de 0,89% ao ano. Isso impulsionou seu crescimento e expandiu a margem de lucro para o percentual de 23% ao ano durante a primeira metade da década de 1930¹⁵⁹.

Na primeira metade da década de 1930, a política ferroviária fomentada pelo Governo Federal influenciou o desempenho da companhia através de medidas como a política nacional de redução dos fretes ferroviários implantada em 1930. Houve a redução dos custos de importação de carvão e a renegociação de juros atrasados com a contrapartida de realizar novos investimentos em construção de estradas de ferro¹⁶⁰.

Nesse intervalo de tempo, a *Great Western* apresentou um aumento de receitas nos anos de 1930, 1932 e 1933 e queda de despesas em 1931, 1932, 1934 e 1935. O saldo positivo contribuiu para o crescimento da margem de lucro da companhia¹⁶¹.

¹⁵⁶ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁵⁷ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁵⁸ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁵⁹ SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro: processo de implantação e o caso da Great Western Railway**. 2002.

¹⁶⁰ SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro: processo de implantação e o caso da Great Western Railway**. 2002.

¹⁶¹ SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro: processo de implantação e**

Dessa forma, na época dos levantes comunistas de novembro de 1935, a companhia estava em uma fase exitosa. Para a manutenção dessa situação de *superávit*, que contrastava com a situação de seus trabalhadores que durante a greve de pleiteavam por melhores salários enquanto a superintendência da companhia rejeitava os pleitos. Para a manutenção dos lucros era necessário sufocar movimentos grevistas.

Em abril de 1936, G. H. Harrison, então presidente da *Great Western*, visitou o Brasil para se reunir com Getúlio Vargas a fim de discutir a situação econômica da companhia férrea e pedir maior compreensão por parte do governo brasileiro, fazendo um “apelo pessoal” ao presidente. Essa visita coincidiu com o pós-levante comunista de novembro de 1935 e a apuração de suas consequências nos inquéritos administrativos para apuração de falta grave promovidos pela empresa submetidos ao CNT em desfavor dos operário engajados no movimento¹⁶².

Em 1937 a economia do estado de Pernambuco se encontrava em crise e isso repercutiu no desempenho financeiro da companhia. Com exceção da cultura do algodão, as demais atividades agrícolas estavam em recessão, como a produção de mandioca, milho e pecuária. Quanto à exploração mineral, esta era pouco relevante. Além disso, chuvas e enchentes no período contribuíram para o aumento das despesas da estrada com serviços de manutenção¹⁶³.

Por fim, com a ocorrência da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), não sobrou outra alternativa à empresa a não ser a negociação com o governo brasileiro para antecipar o término da concessão. Todavia, um empréstimo foi tomado pela empresa em 1940 proporcionando novo fôlego após melhorias estruturais e terminação de obras iniciadas¹⁶⁴.

Finalmente, em 05 de junho de 1950, a Lei nº 1.154/1950 autorizou o governo brasileiro a rescindir os contratos da *Great Western* e em novembro daquele ano os acionistas liquidaram voluntariamente a empresa¹⁶⁵.

o caso da Great Western Railway. 2002.

¹⁶² EDMUNDSON, William. **A Gretoeste**: História da rede ferroviária Great Western of Brazil. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

¹⁶³ SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro**: processo de implantação e o caso da Great Western Railway. 2002.

¹⁶⁴ BORGES, Breno Albuquerque Brandão. **Patrimônio ferroviário e autenticidade: avaliação do Conjunto Ferroviário de Caruaru**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

¹⁶⁵ EDMUNDSON, William. **A Gretoeste**: História da rede ferroviária Great Western of Brazil. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

2.2 A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* E AS INSURREIÇÕES COMUNISTAS DE NOVEMBRO DE 1935

A greve de novembro de 1935 embora seja impactante para a história do direito de greve no Brasil dada a sua relação com a “Intentona Comunista”, não foi a primeira ocorrida na *Great Western*. A companhia em sua trajetória vivenciou outros momentos similares.

Sobre movimentos grevistas de ferroviários da *Great Western*, cabe destacar que no ano de 1903, uma greve generalizada se estendeu por duas semanas sob a liderança do ferroviário ‘Manoel do Ó’. O movimento começou nas estradas de ferro e paralisou a cidade de Recife por uma semana¹⁶⁶. É apontada como a primeira paralisação dos ferroviários da companhia e teve como estopim ameaças partidas do cônsul inglês contra os trabalhadores¹⁶⁷.

Em janeiro de 1909, ocorreu outra greve e os ferroviários reivindicam melhores salários¹⁶⁸. O movimento durou duas semanas e paralisou todo o porto da cidade¹⁶⁹. Esta greve é considerada a primeira de grande importância na cidade e, a partir de 1910, as formas de organização dos trabalhadores e o conteúdo de suas lutas mudaram após o desenvolvimento de certa consciência de classe¹⁷⁰.

Em 10 de setembro de 1917, cerca de 150 operários das oficinas da *Great Western* em Jaboatão paralisam os trabalhos pacificamente. Além disso, entregaram um memorando à direção da companhia reivindicando aumento de 50% do salário, limitação de jornada para 08 horas diárias, abolição das empreitadas, 02 passes livres por mês para cada operário e sua família, garantia de não ocorrer demissões sem motivo justificável e a garantia de metade do salário em caso de acidentes ou doenças. A rápida intervenção da polícia prejudicou o movimento¹⁷¹. Esse greve também teve conotação política além daquelas tipicamente laborais¹⁷².

No entanto, para o cumprimento do objetivo principal dessa pesquisa, focaremos na greve de novembro de 1935. Esse evento diferencia-se dos demais em razão da eclosão da

¹⁶⁶ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

¹⁶⁷ TORRES FILHO, Geraldo Ferraz de Sá. Pernambuco no tempo do cangaço. **Recife: Bagaço**, v. 2, 2003.

¹⁶⁸ DE CARVALHO, Diego Francisco. **Trabalho e conflito na Noroeste do Brasil: a greve dos ferroviários de 1914**. 2009.

¹⁶⁹ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

¹⁷⁰ DE CASTILHO, Cláudio Jorge Moura. **Quando o espaço se torna locus de disputa de poderes: ensaio sobre uma geopolítica urbana em Recife/PE**. 2009.

¹⁷¹ FERREIRA, Aldo de Sousa. **A greve geral de 1917 em Pernambuco nas páginas dos jornais**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasil.

¹⁷² TORRES FILHO, Geraldo Ferraz de Sá. Pernambuco no tempo do cangaço. **Recife: Bagaço**, v. 2, 2003.

“Intentona Comunista” no final daquele mês e que teve inspiração no movimento dos ferroviários.

Sua importância e legado são normalmente subestimados e sua história acaba por confundir-se com a insurreição de Recife. O tratamento dado é apenas de uma fração do “evento principal”, desconsiderando a mobilização, a participação e o protagonismo dos ferroviários participantes da revolta. Em outras palavras, a greve foi ofuscada pela insurreição.

É bastante comum nos estudos de história, seja a geral ou a do Brasil, sempre se fala em nomes de reis, rainhas, presidentes, ministros, lideranças políticas etc. Ou de grandes empresários, coronéis e industriais. De fundadores de instituições e de chefes de organizações igualmente. No entanto, faltam obras dedicadas à história da classe trabalhadora. Se fala sobre os reinos construídos por trabalhadores, mas não sobre seus construtores. Operários, greves, classe trabalhadora não são assuntos de interesse da burguesia, razão pela qual esses sujeitos são constantemente escondidos na história¹⁷³.

Desde antes da eclosão da revolta, os nordestinos enxergavam cada vez com mais frequência que os serviços públicos de propriedade do capital estrangeiro eram verdadeiros símbolos de exploração. Os primeiros conflitos sérios de ordem trabalhista da região do início do século XX surgiram entre os trabalhadores da Pernambuco *Tramways*, administrada pelo Estado do Pernambuco, e os da *Great Western*, administrada por magnatas britânicos¹⁷⁴.

A *Great Western* resistia às exigências da classe trabalhadora quanto ao aumento de salários e de diminuição da jornada de trabalho; ao passo que demitiu trabalhadores de forma indiscriminada, principalmente como forma de represália por participação em movimentos grevistas. A companhia contava, inclusive, com grupos de pressão em Recife e no Rio de Janeiro para defesa de seus interesses “por debaixo da mesa”¹⁷⁵.

A diretoria da estrada dizia a seus acionistas sobre a necessidade de empreender rigor para inviabilizar greves. Houve o orgulhoso relato de que, em certa ocasião, os próprios trabalhadores “havam reconhecido que a Companhia não podia ter as próprias despesas acrescidas” e voltaram espontaneamente ao trabalho¹⁷⁶.

¹⁷³ GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil**. Mauad Editora Ltda, 2007.

¹⁷⁴ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁷⁵ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁷⁶ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

O comportamento superior dos funcionários britânicos da *Great Western* e sua predisposição a cooperar com a polícia, permitiu à companhia se infiltrar nos sindicatos dos trabalhadores e evitar manifestações e protestos. Parte da imprensa operária da época ficou enfurecida com tal prática e chamava frequentemente o diretor da estrada de “o ditador britânico da *Great Western*”; além de se referir aos funcionários ingleses da estrada como beberrões e *playboys*¹⁷⁷.

O sindicato dos ferroviários da *Great Western* afirmava possuir 4.682 membros em 1933, dos quais 3.500 estavam em Pernambuco e o restante nos outros estados cujas linhas férreas eram geridas pela estrada britânica¹⁷⁸. As oficinas da companhia eram uma concentração natural de operários que ansiavam por melhorias na seara trabalhista e isso oferecia um cenário propício para agitações. Nos meses anteriores às Insurreições Comunistas de Novembro de 1935, numerosas inquietações eclodiram¹⁷⁹.

Em 05 de novembro de 1935, foi noticiado no *Jornal do Commercio* que uma greve dos ferroviários da *Great Western* tinha fracassado e o tráfego retomado. A administração da companhia teria sido informada antecipadamente do movimento paredista e procurou as autoridades para a tomada de providências a fim de evitá-la. Para tanto, mobilizou seus altos funcionários para se manterem informados do que estava ocorrendo¹⁸⁰.

Segundo a matéria, o Sindicato dos Ferroviários estaria se reunindo diariamente procurando uma solução para o caso e para a formulação de propostas de aumento salarial a ser enviado para a estrada. O Sindicato teria ainda convidado o Capitão Malvino Reis, Secretário de Segurança Pública do Estado do Pernambuco, para uma reunião sobre a greve, a qual foi prontamente recusada em razão da prática de depredações causadas por alguns funcionários¹⁸¹.

O engenheiro da *Great Western*, José Appolinario, informou que a administração da empresa tinha elementos de que a greve não se realizaria e se o sindicato tentasse levá-la a efeito, ela fracassaria porque o número de funcionários interessados em sua promoção era

¹⁷⁷ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina**: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁷⁸ LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina**: Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

¹⁷⁹ SILVA, Hélio. **1935 A Revolta Vermelha**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

¹⁸⁰ PARECE definitivamente solucionado a greve dos ferroviários: Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 14-14. 05 nov. 1935.

¹⁸¹ PARECE definitivamente solucionado a greve dos ferroviários: Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 14-14. 05 nov. 1935.

insignificante. A matéria diz que os funcionários tiveram, até certo ponto, suas pretensões atendidas, pois pleiteavam um aumento para 1.800 contos e estariam obtendo 800 contos¹⁸².

Em 06 de novembro, o *Jornal do Commercio* noticiou que, no dia anterior, o Sindicato dos Ferroviários se reuniu em assembleia com a presença de 02 mil funcionários. Na reunião ficou deliberado o envio de memorial ao superintendente da companhia Arlindo Luz com o teor¹⁸³:

Interpretando melhor os termos do telegramma de 2 do corrente, endereçado pelo snr. Ministro do Trabalho á Inspectoria Regional do Ministerio do Trabalho, neste Estado, o Syndicato dos Ferroviarios chegou conclusão de que o augmento de salario dos empregados e operarios da G. W. não deve ser subordinado á condição de espécie alguma, muito menos a medidas de ordem financeira a serem adoptadas por essa companhia.

Porisso, não se justificando maior protelação na solução tantas vezes adiada e ansiosamente esperada, de um problema vital para o proletariado, os ferroviarios da Great Western, deliberaram, unanimemente em a grandiosa assembleia de hoje, scientificar-vos de que, no caso de até quinta-feira proxima, 7 do corrente, pelas 10 horas, não ser decretado o já mencionado augmento de salário, dentro das bases do memorial de 2 de outubro p. passado, serão paralysados os serviços dessa empresa em todos os sectores de actividade profissional.¹⁸⁴

No dia 07, o *Jornal do Commercio* publicou a resposta do superintendente da *Great Western* ao ultimato dado pelo sindicato dos ferroviários:

Respondo vosso officio publicado nos jornaes de hoje.

Surprehenheu-me a attitude desse orgão de classe, rompendo as combinações que tivemos em meu gabinete, ás 19 horas do dia 2 deste, em presença do snr. secretario da Segurança Publica, do snr. inspector do Trabalho e do presidente da Federação dos Trabalhadores de Pernambuco.

Ficou ahi combinado que eu prepararia e enviaria á directoria da Companhia, no Rio de Janeiro, até domingo proximo, suggestões minhas para augmento de vencimentos dos ferroviarios no total de 1.800 contos annuaes.

De acrd e em consequencia desse entendimento que tem o testemunho das autoridades acima citadas, ali preparastes, e eu mandei transmittir, um telegramma circular ás delegações do Syndicato.

Cumprindo lealmente o que prometera, iniciei desde logo os estudos basicos da minha prometida suggestão, ao mesmo tempo que me punha em communicação telegraphica com a directoria no Rio, para que ella examinasse, tambem, desde logo, a exequibilidade da minha suggestão.

A brusca attitude do Syndicato rompendo os compromissos tomados, vem, infelizmente, interromper as negociações amistosas já iniciadas.

Quanto á intimação que vos permittis fazer-me para deliberar definitivamente até amanhã

¹⁸² PARECE definitivamente solucionado a greve dos ferroviários: Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 14-14. 05 nov. 1935.

¹⁸³ ESTÁ por um triz a greve dos ferroviarios: Um "ultimatum" ao superintendente da Companhia. Um "ultimatum" ao superintendente da Companhia. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 3-3. 06 nov. 1935.

¹⁸⁴ ESTÁ por um triz a greve dos ferroviarios: Um "ultimatum" ao superintendente da Companhia. Um "ultimatum" ao superintendente da Companhia. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 3-3. 06 nov. 1935.

às 10 horas, venho comunicar-vos que dispenso esse prazo para, com perfeita consciência da minha responsabilidade, vos declarar desde logo que a exigência não será atendida.

Da minha bôa vontade e espirito de conciliação podem dar testemunho as autoridades que têm acompanhado nossas démarches; e na minha sinceridade podem confiar os bons ferroviários cujos interesses continuarão a ser examinados com espirito de justiça e dentro das possibilidades da Companhia.¹⁸⁵

Na mesma matéria é informado que o Ministro do Trabalho, na época o pernambucano Agamenon Magalhães, iria diligenciar junto ao Ministério da Viação no sentido de reajustar as tarifas viárias para proporcionar os aumentos salariais requeridos. Consta ainda que o ministro pediu para que os trabalhadores aceitassem o acordo proposto pela *Great Western*, não paralisassem o serviço e enviou telegrama ao governo do Estado nos seguintes termos:¹⁸⁶.

Governador Andrade Bezerra – Recife – Acabo discutir detalhadamente com directoria Great Western questão referente salarios. Comissão nomeada pelo governo, em principio deste anno, chegou a conclusão necessidade de augmento avaliado em despesa addieional de 1 360 contos mais a despesa decorrente applicação lei oito horas trabalho. Directoria fazendo revisão trabalho comissão acha augmento deveria ser feito base mil e oitocentos contos. Examinando todas as possibilidades de concessão de aumento dentro das condições actuaes combinei com directoria Great Western pôr em vigor em primeiro janeiro proximo lei de oito horas e metade do augmento de 1.800 contos. Nessa mesma data Companhia executará reajustamento tarifas já approvadas Ministerio Viação que consiste no abaixamento de tarifas altas e augmento tarifas baixas. Os restantes 50% do augmento para completar 1.800 contos serão concedidos assim que se concluirem negociações entre Companhia e governo. Approvando essa solução unica possivel no momento, peço processa-la com urgencia, transmittindo empregados Companhia meu apelo sentido acceitem acôrdo, evitando paralyzação trafego e outras atitudes que serão contraproducentes e perturbadoras economia Pernambuco. Abraços. – (a) Agamemnon Magalhães¹⁸⁷.

Nesse mesmo sentido, a Federação das Classes Trabalhadoras de Pernambuco reiterou esse apelo. Arlindo Luz enviou circular para todos os empregados da estrada pedindo para que não aderissem à greve, pois estava procurando uma solução para a controvérsia dentro da ordem. Enquanto isso, as estações permaneciam guardadas pelas forças policiais¹⁸⁸.

¹⁸⁵ AINDA a greve dos ferroviários: Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 07 nov. 1935.

¹⁸⁶ AINDA a greve dos ferroviários: Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 07 nov. 1935.

¹⁸⁷ AINDA a greve dos ferroviários: Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 07 nov. 1935.

¹⁸⁸ AINDA a greve dos ferroviários: Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 07 nov. 1935.

Em 08 de novembro, o *Jornal do Commercio* noticiou a deflagração da greve de parte dos ferroviários da *Great Western* após recusa da proposta apresentada pela companhia. Arlindo Luz enviou novo circular aos trabalhadores da companhia¹⁸⁹:

O Sindicato decretou, hoje, a greve, mas só conseguiu afastar dos serviços o pessoal das officinas de Jaboatão, das oficinas da conservação e dos depósitos de Edgard Werneck e Cabedello. Faltaram também alguns machinistas de Cabedello e pequena parte do pessoal de escriptorios do Recife. Todo o pessoal de estações e de trens está a postos assim como a grande maioria dos machinistas. Nenhum trem deixou de correr por falta de pessoal. Aos meus auxiliares envio meu agradecimento e minhas congratulações"¹⁹⁰.

O Secretário de Segurança Pública do Estado do Pernambuco Malvino Reis emitiu a seguinte nota:

Tendo o Sindicato dos ferroviarios da *Great Western* declarado greve a partir de hoje, a Secretaria de Segurança Publica adverte áquelle orgam de classe e aos grevistas que assegurará, como lhe cumpre, o pleno exercicio de trabalho dos operarios e funcionarios não solidarios com a greve, e reprimirá com a maxima energia os attentados materiaes e pesoaes que porventura venhm os mesmos a praticar".

Por sua vez, o Sindicato dos Ferroviários da *Great Western* também se pronunciou:

O Sindicato dos Ferroviarios da *Great Western*, fiel à natureza da sua organização e aos principios das leis syndicaes, no sentido de evitar as costumeiras explorações dos inimigos do proletariado, declara que o presente movimento grevista dos ferroviarios da *Great Western* não tem nenhum caracter politico, sendo inteira e exclusivamente de origens e fins economicos.

Não obstante estar o seu objectivo mais do que evidenciado nas publicações feitas em torno do assumpto e nas longas "demarches" junto aos Ministerios da Viação e do Trabalho, o Sindicato julga necessario fazer esta declaração para melhor salvaguardar dos seus interesses.

Em tempo, ainda declara as autoridades e ao publico e alguns companheiros que venham a servir de trahidores da classe, que nenhuma responsabilidade assume este Sindicato, por qualquer attentado que possa acontecer áquelles que viajarem nos trens da *Great Western* durante o periodo de greve, o que esta commissão desautorisa.

Esperamos, pois a cooperação sincera de todos em pról de nossas reivindicações¹⁹¹.

Em 09 de novembro, o *Jornal do Commercio* informou que a greve dos ferroviários da *Great Western* estava no mesmo pé do dia anterior, mas com o retorno de alguns trabalhadores

¹⁸⁹ DECLARA-SE em greve parte dos ferroviários da *Great Western*: Apesar da parede, os trens trafegaram, hontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. Apesar da parede, os trens trafegaram, hontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 08 nov. 1935.

¹⁹⁰ DECLARA-SE em greve parte dos ferroviários da *Great Western*: Apesar da parede, os trens trafegaram, hontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. Apesar da parede, os trens trafegaram, hontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 08 nov. 1935.

¹⁹¹ DECLARA-SE em greve parte dos ferroviários da *Great Western*: Apesar da parede, os trens trafegaram, hontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. Apesar da parede, os trens trafegaram, hontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 08 nov. 1935.

ao serviço. Consta também a notícia de que na madrugada do dia anterior, alguns grevistas praticaram atos de depredação na linha férrea¹⁹².

Na mesma edição, o jornal publicou telegrama enviado pelo Sindicato dos Ferroviários da *Great Western* ao Ministro do Trabalho:

Snr. ministro do trabalho – RIO – Os ferroviarios, decepcionados com os termos do ultimo telegrama, dirigido por v. excia. ao governador deste Estado, appellam para a sinceridade e honestidade desse ministerio, na solução das questões, trabalhistas. Dias atrás, vossencia, não concordava que o augmento de salario fosse condicionado a medidas de ordem financeira da Companhia, emprestando decidido apoio á causa dos ferroviarios.

Agora, por terem os ferroviarios observado suggestões feitas pelo Ministerio do Trabalho, vossencia, mudando de attitude, se permite taxa-los de extremistas. Aonde o extremismo? na grita contra os salarios de fome? A accusação infundada não attinge à classe. Aliás, é coisa sabida: a pecha de extremismo em nosso pais constitue um chavão desmoralizado.

Este Syndicato que não recuará um passo, espera a attitude clara e definida desse Ministerio. Saudações. – Antonio Feijó, presidente. Cavalcanti Carvalho, advogado dos ferroviarios¹⁹³.

Junto ao crescimento das agitações, nas proximidades da Vila Militar Floriano Peixoto, quase em frente ao quartel do 29º Batalhão de Caça (29º BC), houve uma colisão de trens. O diretor da companhia Arlindo Luz tinha dificuldades em se entender com os ferroviários, enquanto a efervescência se espalhava junto aos trilhos. Como consequência, o 29º BC ficou incumbido de patrulhar a linha férrea que, em várias ocasiões, chegou a ser ocupada pelos grevistas¹⁹⁴. Essa aproximação entre os militares e os trabalhadores geraria grandes consequências.

A principal delas foi o apoio dos praças do 29º BC aos ferroviários durante o curso da greve. A intensidade do movimento fez com que os comunistas do batalhão entendessem que ali se iniciava uma revolução¹⁹⁵.

Em solidariedade aos ferroviários da *Great Western*, os funcionários da Companhia de Força e Luz e dos transportes terrestres e do carvão deflagraram greve. No entanto, o momento de maior destaque do movimento foi a confraternização entre os ferroviários grevistas e os

¹⁹² CONTINUA sem solução a greve dos ferroviários da *Great Western*: O que ficou resolvido, hontem - um telegrama do Sindicato dos Ferroviarios ao Ministro do Trabalho - Notas. O que ficou resolvido , hontem - um telegrama do Sindicato dos Ferroviarios ao Ministro do Trabalho - Notas. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 2-2. 09 nov. 1935.

¹⁹³ CONTINUA sem solução a greve dos ferroviários da *Great Western*: O que ficou resolvido, hontem - um telegrama do Sindicato dos Ferroviarios ao Ministro do Trabalho - Notas. O que ficou resolvido , hontem - um telegrama do Sindicato dos Ferroviarios ao Ministro do Trabalho - Notas. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 2-2. 09 nov. 1935.

¹⁹⁴ SILVA, Hélio. **1935 A Revolta Vermelha**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

¹⁹⁵ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. **O Brasil republicano**, v. 2, p. 63-105, 2003.

praças do 29º BC, ocasião em que os militares arrecadaram dinheiro para o fundo de greve e ofereceram total apoio¹⁹⁶.

O quartel do 29º BC, localizado na Vila Militar Marechal Floriano no bairro de Socorro, ficava aproximadamente 18 km do centro de Recife, e lá se concentrava grande agitação. Um oficial disse que os operários grevistas da *Great Western* deveriam ser “tratados a bala” e foi desacatado por um soldado com arma em punho. Ameaças de rebelião vieram a acontecer com posse de metralhadoras que foram impedidas pelos próprios soldados ao entenderem tal medida como precipitada¹⁹⁷.

No dia 09 de novembro¹⁹⁸, o leito da estrada amanheceu repleto de homens, mulheres e crianças utilizando uma bandeira do Brasil como escudo. A multidão que ocupou a linha impediu o tráfego ferroviário entre Recife e Jaboatão em uma localidade chamada de “Curva do Caranguejo”¹⁹⁹.

O Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, Malvino Reis, ordenou que sua tropa atirasse contra os manifestantes. Todavia, não foi obedecido por seus subordinados. Logo direcionou a ordem para a Polícia Militar, que também se negou. O comandante da patrulha teria se posicionado contra qualquer ato de violência contra crianças, mulheres, grevistas e soldados, recebendo aplausos da população por seu posicionamento²⁰⁰.

Após o insucesso das tentativas das autoridades de segurança, o diretor da companhia Arlindo Luz não conseguiu dissuadir os grevistas e temendo por novos protestos, autorizou o aumento salarial solicitado por eles. Alguns se retiraram, permanecendo outros ainda com a bandeira brasileira exposta. No entanto, no cair da noite, ocorreu o momento mais crítico do movimento²⁰¹.

O tenente Lauro Leão de Santa Rosa, conhecido por ser um ferrenho integralista, saiu de sua casa com uma granada na mão para atacar os ferroviários remanescentes. Chegando ao local, ordenou que os soldados atirassem contra os grevistas. Todavia foi desobedecido e os

¹⁹⁶ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935**: sonho e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

¹⁹⁷ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935**: sonho e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

¹⁹⁸ VICTIMADO pela explosão de uma granada no meio de um tiroteio, quando policiava a estrada de ferro, o tenente do exército Lauro Leão Santa Rosa: Transportado para esta cidade, faleceu no trajeto, em virtude dos graves ferimentos recebidos que ocasionaram grande e mortal hemorragia. Transportado para esta cidade, faleceu no trajeto, em virtude dos graves ferimentos recebidos que ocasionaram grande e mortal hemorragia. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 2-2. 12 nov. 1935.

¹⁹⁹ SILVA, Hélio. **1935 A Revolta Vermelha**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

²⁰⁰ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935**: sonho e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

²⁰¹ SILVA, Hélio. **1935 A Revolta Vermelha**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

praças começaram a dar vivas ao Exército Nacional. Enfurecido, Santa Rosa começou a atirar contra os praças e a tropa atirou de volta. Durante o tiroteio, uma bala atingiu a mão esquerda do integralista que ainda segurava a granada, naquele momento já destravada²⁰². Com a explosão, Santa Rosa sofreu grave hemorragia e morreu enquanto era transportado para Recife²⁰³. A partir desse evento, o movimento da greve adquire cada vez mais um caráter insurrecional²⁰⁴.

Em Floresta dos Leões²⁰⁵, trilhos foram arrancados para impedir o trânsito ferroviário. No dia 11 de novembro de 1935 a greve já contava com a adesão de mais de 03 mil operários que se encontravam parados nas ruas²⁰⁶. A greve sofreu forte repressão da polícia de Pernambuco e os envolvidos encontraram apoio e solidariedade em parcelas da população e de segmentos militares de outros estados, como do 21º Batalhão de Cavalaria de Natal²⁰⁷.

Em 12 de novembro o Jornal do Commercio noticiou o fim da greve dos ferroviários da *Great Western* e o sindicato anunciou o atendimento de parte das reivindicações feitas pela categoria²⁰⁸. Todavia, esse não seria o verdadeiro término do movimento.

Os comunistas tomaram a frente do movimento paredista e criaram o Comitê Popular Revolucionário, que solicitou armas, veículos e mantimentos aos militares aliados. Na oportunidade, o transporte público passou a ser gratuito e houve distribuição de dinheiro e pão. Chamou-se o povo para participar do movimento e se buscou a aproximação de mais outras categorias profissionais, como estivadores, portuários e operários²⁰⁹.

Em 15 de novembro de 1935 os trabalhadores das usinas de açúcar mais importantes de Pernambuco aderiram à greve. O caráter solidário ajudou a reforçar nos membros do partido comunista a ideia de que a revolução comunista estava prestes a começar²¹⁰. Apesar da

²⁰² VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935: sonho e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

²⁰³ VICTIMADO pela explosão de uma granada no meio de um tiroteio, quando policiava a estrada de ferro, o tenente do exército Lauro Leão Santa Rosa: Transportado para esta cidade, faleceu no trajecto, em virtude dos graves ferimentos recebidos que ocasionaram grande e mortal hemorragia. Transportado para esta cidade, faleceu no trajecto, em virtude dos graves ferimentos recebidos que ocasionaram grande e mortal hemorragia. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 2-2. 12 nov. 1935.

²⁰⁴ CARONE, Edgar. **A segunda República (1930-1937)**. 3ª edição. São Paulo: Difel. 1984.

²⁰⁵ Atual município de Carpina.

²⁰⁶ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935: sonho e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

²⁰⁷ ARAÚJO, Nilton Silva. **O traidor vermelho: O Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937)**. 2009.

²⁰⁸ SOLUCIONADA, de vez, a greve dos ferroviários da Great Western: Voltam ao trabalho os ultimos dos funcionarios que levantaram a parede. Voltam ao trabalho os ultimos dos funcionarios que levantaram a parede. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 7-7. 12 nov. 1935.

²⁰⁹ ALAMINO, Caroline Antunes Martins. **Presídio Maria Zélia: repressão política no governo constitucional de Getúlio Vargas**. 2018.

²¹⁰ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. As rebeliões de novembro de 1935. **Novos Rumos**, v. 47, 2006.

resistência dos oficiais do 29º BC, o quartel foi tomado pelos tenentes revoltosos e estes, acreditando na adesão em massa da população ao movimento, começaram a distribuir armas para os curiosos que foram ver o que lá ocorria²¹¹.

Silo Meireles, integrante do Secretariado do Nordeste do PCB, acreditou que a audácia dos grevistas e dos soldados amotinados demonstravam “sintomas de um amadurecimento, em grau avançado, da consciência anti-imperialista das massas”. Esse pensamento também decorreu do fato da greve dos ferroviários da *Great Western* ser contra uma companhia inglesa, demonstrando sentimentos anti-imperialistas. A indisciplina dos soldados no episódio da granada e morte do tenente Lauro Leão de Santa Rosa fez com que Silo Meireles chegasse à conclusão de que oficiais reacionários não comandava mais as tropas, visto que a morte do integralista não gerou qualquer processo contra os soldados envolvidos no tiroteio²¹².

Uma junta de governo chegou a tomar o controle da cidade de Natal/RN em 23 de novembro de 1935, até cair quatro dias depois. No Rio de Janeiro também ocorreram rebeliões, mas em menores proporções. Os confrontos entre rebeldes e as forças legais resultaram em diversas rendições e mortes²¹³.

Em que pese a avaliação das lideranças sobre os impactos da greve da *Great Western* e da revolta de militares de 29º BC, o movimento não agregou adesão popular o suficiente. Assim, não teve forças para se manter e se expandir por todo o território nacional, conforme idealizado pelos comunistas²¹⁴.

Na tarde de 24 de novembro de 1935, os insurgentes foram encurralados pelas tropas governistas e no dia seguinte o cerco ganhou reforços vindos de outros estados. Já no dia 27, todos os líderes da revolta de Recife já se encontravam presos²¹⁵.

O levante comunista fracassou e a tentativa de golpe foi incitada por opiniões não condizentes com a realidade sobre uma atmosfera propícia para uma revolução comunista no

²¹¹ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. **O Brasil republicano**, v. 2, p. 63-105, 2003.

²¹² VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935: sonho e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

²¹³ FAUSTO, Boris (Org). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III. O Brasil republicano. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

²¹⁴ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935: sonho e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

²¹⁵ ALAMINO, Caroline Antunes Martins. **Presídio Maria Zélia: repressão política no governo constitucional de Getúlio Vargas**. 2018.

Brasil. Além disso, a metodologia tenentista também influenciou o movimento, contribuindo para seu fiasco²¹⁶.

Desde o seu início, às rebeliões do mês de novembro foram chamadas de “Intentona Comunista”. A ênfase do termo comunista servia para causar amedrontamento e terror ao associar tal ideologia como contrária a Deus, à pátria e a família; com o único objetivo de reproduzir o inferno soviético no Brasil. Os exageros sobre o perigo vermelho espalhados pelo governo brasileiro e pelas elites se aproveitavam do forte sentimento anticomunista da época que já era resultado dessa propaganda rotineiramente²¹⁷.

As insurreições de novembro de 1935 estão inseridas dentro de um contexto social repleto de incertezas e instabilidades, sob o crescente número de ocorrências de greves operárias de caráter político, levantes militares, radicalização da ANL dentre outros fatores. Além disso, a partir de setembro daquele ano, já circulavam nos jornais boatos sobre a infiltração de agentes infiltrados vindos da União Soviética, da presença de Luiz Carlos Prestes em solo brasileiro e sobre um potencial revolução comunista para tomar o poder²¹⁸.

De acordo com o depoimento da maior parte dos presos, o levante tinha o objetivo de criar um “governo popular, nacional e revolucionário em que o proletariado não sofresse mais os vexames impostos pelo capitalismo”. Ou diziam ainda “por pão, terra e liberdade”²¹⁹.

Com o final da insurreição na capital pernambucana e paralelamente às ações policiais, a *Great Western* iniciou uma série de inquéritos administrativos para apurar a falta grave. Tais investigações permitiriam a demissão por justa causa dos ferroviários estáveis que entraram em greve e tomaram parte nos movimentos comunistas de novembro de 1935. Com a criação do TSN, os insurgentes também responderam perante o órgão criado em setembro de 1936, entre eles ferroviários que aderiram à greve e que eram figuras de destaque dentro do movimento operário.

²¹⁶ FAUSTO, Boris (Org). **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III. O Brasil republicano. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

²¹⁷ VIANNA, Marly de Almeida Gomes. As rebeliões de novembro de 1935. **Novos Rumos**, v. 47, 2006.

²¹⁸ ARAÚJO, Nilton Silva. **O traidor vermelho**: O Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937). 2009.

²¹⁹ ARAÚJO, Nilton Silva. **O traidor vermelho**: O Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937). 2009.

3 OS CONFLITOS, AS NARRATIVAS E OS RESULTADOS: A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* PERANTE O CNT E O TSN

Declaro, para conhecimento de toda a sociedade recifense, que nunca fiz parte do extinto Partido Comunista, quer como simpatizante, quer como militante, nunca tendo adotado a doutrina daquela agremiação partidária. Se cheguei a ser preso, foi em virtude de perseguições que desencadearam contra a minha pessoa, injustamente. A verdade, pois, é que me sinto bem no clima democrático da Pátria Brasileira.
Recife, 2 de Dezembro de 1949.
Maurilo Rodrigues da Silva²²⁰.

O presente capítulo rememorará os 10 pedidos de homologação de inquéritos administrativos para apuração de falta grave promovidos pela *Great Western* contra os trabalhadores que participaram da greve de novembro de 1935. Também se irá trabalhar o processo nº 204 que tramitou no TSN relativo às apurações criminais dos envolvidos na insurreição comunista de Recife.

Nas buscas no arsenal de processos do CNT, com base nos procedimentos discriminados na introdução do presente trabalho – processos protocolados pela *Great Western* entre 01 de novembro de 1935 e 10 de novembro de 1937 que faziam menção a um levante comunista após utilização das palavras-chaves contidas no índice remissivo –, além daqueles encontrados em outros trabalhos acadêmicos, foram encontrados os processos com os respectivos ferroviários investigados discriminados no Quadro 01. Outros processos, conforme já exposto na introdução, não foram encontrados, nem pelos mesmos critérios e nem pela consulta a outras pesquisas.

Quadro 01: Relação dos processos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave promovidos pela *Great Western* e submetidos ao CNT, com os respectivos investigados.

Processo nº 15.204/1935	Albino Ferreira da Silva
	Altino José Alves
	João Bezerra Sant'anna
	José Mendonça Lima
Processo nº 708/1936	Abdon Gomes

²²⁰ O texto se trata de uma declaração de Maurilo Rodrigues da Silva (alvo dos processos nº 3.714/1936 e 5.536/1936 do CNT e do processo nº 204/1937 do TSN) publicada no jornal Folha da Manhã na edição do dia 03 de dezembro de 1949. O recorte foi encontrado no prontuário individual do ferroviário. BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Maurílio Rodrigues da Silva. P. 13.

	Alipio Franco Ribeiro
	José Barbosa dos Reis
	José Pereira da Silva
	Manoel Rodrigues
	Satyro Estevam
Processo nº 709/1936	Godofredo Severiano de Britto
Processo nº 1.502/1936	Agripino José de Mello
	Cerlindo Fagundes do Espírito Santo
	João Candido da Silva
	José do Valle
	José Ferreira de Lima
Processo nº 3.712/1936	Cícero Ferreira de Lima
	Octaciano Vaz da Silva
	Severino Mariano Carvalho
Processo nº 3.713/1936	Annibal Vicente da Hora
	José Ignácio de Araújo
	Pacifico Pereira de Mello
	Ulysses de Arruda e Silva
Processo nº 3.714/1936	Maurilio Rodrigues da Silva
	João Francisco da Silva
	José Ferreira da Silva
	Sebastião Lopes Bezerra
Processo nº 4.166/1936	Gregorio Barbosa do Nascimento
	Antonio Wenceslau Martins
	Frederico Gregorio Chaves
	Gonçalo Francisco da Silva
	José Eugenio Chagas
	José Joaquim do Nascimento
	Luiz Vieira da Silva
	Manoel André de Sant'Anna
	Manoel Elias da Silva
	Raul Cícero Caldas
	Raymundo Mattos de Andrade
	Sebastião Lopes Bezerra
	Seraphim Francisco dos Santos
Processo nº 4.167/1936	Henrique Accioly Lins
Processo nº 5.536/1936	José Ignacio de Araujo
	Maurillo Rodrigues da Silva
	Ulysses de Arruda e Silva
	Victorino Barbosa dos Santos

Fonte: Informações extraídas dos processos estudados. Elaborado pelo autor.

Em geral, as imputações feitas pelas *Great Western* contra os ferroviários nos processos analisados foram as faltas graves de “atos reiterado de indisciplina ou ato graves de

insubordinação” e “abandono do serviço sem causa justificada”, alíneas *f* e *g* do art. 54 do Decreto 20.465/1934, respectivamente.

Ao todo, foram localizados 45 nomes de trabalhadores da companhia férrea investigados cujos pedidos de demissão foram encaminhados para apreciação do CNT. Alguns desses trabalhadores descritos tiveram sua demissão autorizada pelo Ministro da Indústria, Trabalho e Comércio diante a autorização dada pela Lei nº 136/1935 em seu art. 23. Já outros foram demitidos mediante permissão direta do ministro, mas sem processos de homologação para apuração de falta grave encontrados no acervo do CNT durante a preparação da presente pesquisa²²¹.

Sob a autorização do Ministro do Trabalho, nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935, foram autorizadas as demissões sumárias de 13 ferroviários: Manoel Amando de Macedo, Severino Marinho de Carvalho, Francisco Leonisio de Mello, Henrique Accioly Lins da Silva, José Vicente de Souza Monte, Gonçalo Francisco da Silva e Demócrito Ramos da Silveira em 17 de fevereiro de 1936²²²; e Octaviano Vaz da Silva, Severino Abelardo de Freitas, Antonio Alves Feitosa, Elysio Pereira de Barros, Godofredo Severiano de Britto e Manuel Elias da Silva em 12 de março de 1936²²³. Essas demissões marcam o final do primeiro momento do capítulo, uma transição nebulosa entre a represália no mundo do trabalho para aquela relativa à Segurança Nacional e no conceito de crime político.

Por sua vez, o Processo 204/1937 do TSN²²⁴ trará a repressão aplicada aos ferroviários Annibal Vicente da Hora, Godofredo Severiano de Britto, Henrique Accioly Lins da Silva, João Francisco da Silva, José Ignacio de Araújo, Maurilio Rodrigues da Silva, Pacifico Pereira de Mello, Severino Mariano Carvalho, Ulysses de Arruda e Silva e Victorino Barbosa dos Santos, sob a acusação de tentarem, diretamente, mudar por meios violentos a Constituição da República ou a forma de governo por ela estabelecida; e por propagandear processos violentos para subverter a ordem política e a ordem social, conforme arts. 1º e 23 da Lei 35/1935.

O referido processo foi encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN) sob a nomenclatura APL 183, estando dividido em 21 volumes. Juntamente com o processo nº 204/1937, se analisou também os prontuários individuais dos ferroviários elaborados pelo DOPS do Pernambuco com o fim de se obter informações adicionais.

²²¹ É possível que outros processos tenham existido, no entanto apenas os 10 processos aqui trabalhados foram encontrados no acervo do CNT utilizando os critérios adotados.

²²² BRASIL. *Diário Oficial, de 17 de fevereiro de 1936*. Rio de Janeiro, RJ.

²²³ BRASIL. *Diário Oficial, de 12 de março de 1936*. Rio de Janeiro, RJ.

²²⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/37**. Rio de Janeiro, RJ: 1937.

3.1 A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* PERANTE O CNT

Os ferroviários participantes da greve de novembro de 1935 estudados nessa dissertação contavam com mais de 10 anos de serviço na *Great Western* nos termos do art. 53²²⁵ do Decreto nº 20.465/1931, gozando do benefício da estabilidade decenal. Para que os trabalhadores estáveis pudessem ser demitidos por justa causa e sem qualquer indenização, deveria existir a prévia apuração de falta grave praticada através de inquérito que seria submetido ao CNT – órgão precursor da Justiça do Trabalho. As condutas classificadas como falta grave eram aquelas do art. 54²²⁶ do decreto supramencionado.

O Governo Vargas editou em 14 de julho de 1934 o Decreto nº 24.784/1934 que deu um novo desenho institucional ao CNT, atribuindo funções consultivas e julgadoras em questões de interesse sobre economia, trabalho e previdência social. Conferiu também atribuições administrativas, como fiscalização, punição e a competência inédita para julgar conflitos entre empregados e empregadores. Apesar dessa função julgadora, o CNT não desempenhava função jurisdicional, pois ainda fazia parte do Poder Executivo Federal²²⁷. Antes de adentrar na análise bruta dos processos submetidos ao CNT, convém compreender como o órgão funcionava na época em que essas demandas tramitaram.

O CNT era composto por 18 membros escolhidos livremente pelo Presidente da República. Eram 04 representantes da classe trabalhadora, 04 entre os empregadores, 04 dentre os funcionários mais graduados do MTIC e as outras 06 seriam pessoas reconhecidamente

²²⁵ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 53. após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, que a apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência à do representante do sindicato da classe, cabendo o recurso a para o conselho nacional do trabalho.

²²⁶ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

- a) qualquer a de improbidade, que torne o empregado incompatível com serviço da empresa;
- b) embriaguez a habitual ou em serviço;
- c) mal procedimento ou desídia árbitro ao no desempenho das respectivas funções;
- d) violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
- e) atos reiterado de indisciplina ou ato graves de de insubordinação;
- f) abandono do serviço sem causa justificada;
- g) atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casa de legítima defesa própria ou de outrem.

²²⁷ SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937**. 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

competentes em assuntos sociais²²⁸. A presidência de honra do conselho cabia ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio²²⁹ e, quando presente, ocupava a presidência efetiva de todas as sessões.

Para a operação do conselho, o órgão contava com auxiliares técnicos, 01 procurador geral e 02 procuradores adjuntos²³⁰. Para o atendimento de todos os serviços e do fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, o CNT se valia da secretária para execução de tais atribuições²³¹. Aos membros do conselho era permitido solicitar as diligências que julgasse como necessárias para o deslinde da questão²³².

Nos casos das atividades consultivas, administrativas ou como tribunal de embargos, funcionava o pleno do CNT com a presença mínima de 08 membros. Já na função julgadora e deliberativa, se dividia em 03 câmaras com 05 membros cada, além do seu respectivo presidente. Além disso, na distribuição das câmaras, deveria ser observada, na medida do possível, a paridade representativa das classes²³³. Das decisões das câmaras era possível opor embargos para o Conselho pleno, a última e definitiva instância²³⁴.

²²⁸ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2.º Compõe-se o Conselho Nacional do Trabalho de dezoito membros, escolhidos livremente pelo Presidente da República, sendo quatro dentre os empregados, quatro dentre os empregadores, quatro dentre os funcionários mais graduados do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e seis dentre outras pessoas reconhecidamente competentes em assumptos sociaes.

²²⁹ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

§ 6.º O ministro do Trabalho, Industria e Commercio é o presidente honorario do Conselho, cabendo-lhe a presidência effectiva sempre que comparecer ás sessões.

²³⁰ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 10. Junto ao Conselho Nacional do Trabalho, funcionarão, como auxiliares technicos em assumptos de natureza jurídica, um procurador geral e dois procuradores adjuntos (1º e 2º).

²³¹ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 11. O Conselho Nacional do Trabalho terá uma Secretaria, constituída de modo que possa prontamente attender a todos os seus serviços e fornecer elementos, informações e esclarecimentos de que careça para o exercício de suas attribuições.

²³² BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 8.º E' licito aos relatores e a qualquer dos membros do Conselho Nacional do Trabalho solicitar, em sessão, a audiencia verbal, ou por escrito, de qualquer technico ou funcionário, ou propor as diligencias julgadas necessarias.

²³³ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 4.º Como órgão consultivo, ou exercendo actos de administração, ou como tribunal de embargos (§ 4º deste artigo), funcionará pleno o Conselho Nacional do Trabalho, com a presença, pelo menos, de oito membros; e, como órgão julgador ou deliberativo de primeira instancia, funcionara dividido em três Camaras – 1ª, 2ª e 3ª – composta de cinco membros cada uma, além do respectivo presidente, observada, na sua constituição, sempre que possível, a igualdade da representação das classes de que se compõe o Conselho.

²³⁴ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Das decisões proferidas pelo pleno do CNT cabia recurso para o Ministro do Trabalho Indústria e Comércio quando a votação dos membros da câmara desse empate ou quando houvesse alegação de violação de lei aplicável ou modificação da jurisprudência²³⁵. As decisões do Conselho Pleno e as das Câmaras, caso não fossem submetidas ao ministro do MTIC, ou as que fossem por ele apreciadas, se tornavam coisa julgada. A decisão imperava em todo o território nacional e sua execução seria feita pela primeira instância da justiça comum²³⁶.

3.1.1. O processo nº 15.204/1935

O processo nº 15.204/1935²³⁷ foi protocolado em 27 de dezembro de 1935 e teve como réus os maquinistas Albino Ferreira da Silva e José Mendonça Lima; e os folguistas Altino José Alves e João Bezerra Sant'anna. No pedido de homologação²³⁸, a *Great Western* acusou os trabalhadores de duas faltas gravíssimas. A primeira foi abandonar, durante uma viagem, as locomotivas as quais estavam responsáveis; e a segunda foi a depredação das referidas locomotivas com o fim de impedir que outros maquinistas continuassem o percurso.

A empresa fez uma ressalva quanto a situação dos folguistas Altino José Alves e João Bezerra Sant'Anna que poderiam ter agido sob influência dos maquinistas Albino Ferreira da Silva e José Mendonça Lima, seus superiores imediatos. Embora admitisse que os folguistas também cometeram falta grave, a *Great Western* pediu apenas a autorização para demitir os 02 maquinistas.

Em que pese o pedido feito no pedido de homologação, na ata de instauração do inquérito²³⁹, foi apontada a infração de abandono de serviço. O parecer da comissão de inquérito

§ 4.ª As decisões das Camaras são susceptíveis de embargos para o Conselho pleno, os quaes, quando não articularem materia apenas de direito, só serão recebidos si estiverem acompanhados de documento novo, sobre que ellas não se tenham pronunciado.

²³⁵ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 5.º Das decisões proferidas pelo Conselho pleno, caberá recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

a) quando a deliberação tiver sido adaptada pelo voto de desempate;
b) quando, allegando violação de lei applicavel ou modificação de jurisprudencia até então observada que deverão ser citadas, o recorrente obtiver do ministro a avocação do respectivo processo.

²³⁶ BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

§ 3.º As decisões do Conselho pleno e das Camaras, de que não tiver havido recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Commercio, ou que houverem sido por elle confirmadas, tornar-se-ão cousa soberanamente julgada e obrigarão em todo o territorio da Republica, sendo executadas perante a sua justiça de 1ª instancia, na conformidade das respectivas normas processuais.

²³⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935.

²³⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 02.

²³⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 22.

administrativo²⁴⁰ se fundamentou no depoimento de 06 testemunhas e nas declarações dos 04 acusados. O documento narra que os fatos se iniciaram em 30 de outubro de 1935 na Estação Victoria na localidade de Floresta dos Leões²⁴¹, onde “elementos extremistas interessados na desordem”, espalharam que, no dia seguinte, seria deflagrada uma greve geral em todos os departamentos da companhia para a obtenção de anseios da classe, através do intermédio do Sindicato dos Ferroviários da *Great Western*.

É afirmado que os pleitos dos ferroviários já estavam sob análise da superintendência e com diálogo constante junto ao sindicato, tornando o movimento grevista injustificável. Para tanto, a própria diretoria do sindicato teria se encarregado de desmentir os boatos “malévolos” através da Rádio Club de Pernambuco na noite de 31 de outubro.

Prossegue dizendo que os “elementos extremistas” não se conformaram e desejavam a todo custo promover a desordem e que não perdem nenhuma oportunidade para implantá-la. Na noite de 31 de outubro, o trem de passageiros nº 272 teria chegado à Estação Victoria e o maquinista Albino Ferreira da Silva era seu responsável.

Durante a madrugada, foi constatado o descarrilamento de trilhos na esplanada de Victória e, por isso, a locomotiva não foi utilizada. Já na manhã de 01 de novembro, Albino Ferreira da Silva e o folguista Altino José Alves recolheram o trem à rotunda.

É narrado que desde a primeira hora da madrugada as comunicações telefônicas e telegráficas entre Jaboatão e Recife haviam sido cortadas e a Estação Victoria apenas se comunicava com a estação de Jaboatão. Entretanto, os trens estavam transitando normalmente e o corte dos fios telegráficos ocorreu nas imediações da Estação Floriano.

Próximo às 10h, o agente da Estação Victoria foi chamado ao telefone para mandar a locomotiva 272 a Jaboatão. Ao procurar e não encontrar o maquinista Albino Ferreira da Silva e o folguista Altino José Alves na rotunda, ordenou buscas aos dois na cidade, que restaram infrutíferas.

Quase uma hora depois, o trem CC.12 rebocado pela locomotiva 238, vindo de São Caetano com destino a Recife, chegou na Estação Victoria conduzida pelo maquinista José Mendonça Lima com auxílio do folguista João Bezerra Sant’Anna. Ao receber a licença regulamentar, o maquinista declarou que não seguiria viagem devido à irregularidades na linha férrea daquela estação até Recife. Mesmo após advertências do agente, José Mendonça Lima

²⁴⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 68.

²⁴¹ Atual município de Carpina.

desatrelou a locomotiva, recolheu-a à rotunda e abandonou o trem mesmo sabendo que ele transitaria sem problemas. Por fim, desapareceu juntamente com João Bezerra Sant'Anna.

Com o sumiço dos acusados, a companhia escalou outro maquinista e outro folguista para conduzir as locomotivas até Recife e foi constatado que em ambas faltavam peças fundamentais para o funcionamento dos veículos. Além disso, a tentativa de colocá-los em movimentos sem as peças poderia resultar em acidentes e explosões.

Devido a esses fatos, a comissão de inquérito concluiu que os maquinistas Albino Ferreira da Silva e José Mendonça Lima; e os folguistas Altino José Alves e João Bezerra Sant'anna cometeram falta grave e deveriam responder pelas sanções dos arts. 157 e 159 do Decreto nº 15.673/1922²⁴².

No parágrafo final do parecer é escrito que os maquinistas foram “intoxicados pela propaganda extremista” e praticaram atos de grave indisciplina, desempenhando papel preponderante no levante comunista de Pernambuco. Denúncia ainda que os acusados respondiam a “processo policial”.

O auxiliar da 1ª seção²⁴³, entendeu que o inquérito administrativo observou as normas prescritas pelo CNT, mas que a portaria de instauração do inquérito deixou de indicar quais faltas cada operário investigado cometeu. Por outro lado, apontou que, apesar da falha, a comissão de inquérito apurou os atos de improbidade que justificariam as demissões por justa causa. Dadas as contradições, o auxiliar entendeu que o processo seria dotado de nulidade, devendo a decisão final ser tomada por autoridade superior do Conselho.

Em 20 de junho de 1936, a Diretoria Geral de Secretaria oficiou²⁴⁴ junto à Diretoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio com o fim de saber se os ferroviários investigados no processo tiveram suas demissões autorizadas pelo Ministro do Trabalho, como ocorreu com outros empregados. Em 08 de julho

²⁴² BRASIL. **Decreto nº 15.673, de 07 de setembro de 1922**. Approva o regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 157. E' tambem prohibido a qualquer pessoa, e se reputará crime, ainda que do damno causado não resulte desastre:

1º, introduzir ou deixar que de introduzam animaes e vehiculos no recinto da estrada;

2º, destruir ou estragar, no todo ou em parte, qualquer obra pertencente á estrada e suas dependencias; Ieito da linha, obras de arte, edificios, cercas, postes, signaes, grammados dos taludes, locomotivas, carros, etc.:

Pena: Multa de cem mil réis a cinco contos de réis, sem prejuizo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 159. O mecanico, foguista ou ajudante, chefe de trem e qualquer empregado deste, encarregado de zelar pela sua marcha e segurança que, sem ser por motivo de força maior, abandonar o seu posto antes de tempo, durante a viagem, ou que se embriagar nas mesmas circunstancias, será punido com multa equivalente a vinte ou trinta dias dos respectivos vencimentos e demissão, sem embargo de outras penalidades estipuladas pela legislação commum e da responsabilidade criminal pelos damnos ou morte que resultarem da falta commettida.

²⁴³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 73.

²⁴⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 77.

de 1936 veio a resposta²⁴⁵ e a informação que os investigados não estavam entre os funcionários da *Great Western* cujas demissões foram autorizadas pelo Ministro do Trabalho.

O processo foi distribuído para a 3ª câmara da 1ª seção do CNT e se constatou que o inquérito havia respeitado os parâmetros normativos baixados pelo órgão. A 3ª câmara decidiu²⁴⁶ em 22 de setembro de 1936 por homologar o inquérito administrativo disciplinar e demitir apenas os maquinistas Albino Ferreira da Silva e José Mendonça Lima. O único voto divergente foi do conselheiro Smith de Vasconcellos. Por fim, depois de algumas diligências finais, o processo transitou em julgado e foi arquivado em 10 de fevereiro de 1943²⁴⁷.

3.1.1 O processo nº 708/1936

O processo nº 708/1936²⁴⁸ foi protocolado em 21 de janeiro de 1936 e no pedido de homologação de inquérito, elenca como acusados Alipio Franco Ribeiro, maquinista; Abdon Gomes, folguista; Satyro Estevam, ajudante de serralheiro; José Barbosa dos Reis, vigia noturno de locomoção; José Pereira da Silva, serralheiro; e Manoel Rodrigues, também ajudante de serralheiro. Contra os dois últimos não houve comprovação de cometimento de faltas graves. Quanto a Abdon Gomes e Satyro Estevam, informam que ambos já não mais faziam parte do quadro de funcionários da *The Great Western*, restando a acusação apenas contra o maquinista Alipio Franco Ribeiro e o vigia José Barbosa dos Reis.

A comissão acusa os ferroviários de, no dia 01 de novembro de 1935, praticar falta grave de insubordinação durante o horário de serviço na estação de São Caetano ao não permitirem que o trem escalado para aquele dia trafegava. De acordo com a apuração, José Barbosa dos Reis teria declarado ao chefe de depósito “que deveriam paralisar o serviço” e que Alipio Franco Ribeiro disse que “o serviço tinha de parar”²⁴⁹.

No parecer²⁵⁰, a comissão destacou o depoimento de 04 testemunhas: Olímpio Sousa Cruz, chefe de depósito; Pedro Ferreira de Araújo, chefe de estação; Carlos Felipe de Melo, revistador; e Antonio Damasio Pereira, maquinista.

Em suma, o primeiro depoente contou que o acusado José Barbosa dos Reis lhe mostrou um telegrama e “declarou que estavam em greve e que o serviço deveria ser paralisado”. Ouviu,

²⁴⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 79.

²⁴⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P. 85.

²⁴⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935. P.98.

²⁴⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

²⁴⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

²⁵⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 60.

enquanto almoçava, apitos continuados das locomotivas que estavam na esplanada da estação e, quando saiu para conferir, encontrou tudo parado. Surpreso pela anormalidade teve como resposta de Alipio Franco Ribeiro, Abdon Gomes da Silva e de Antônio Heleno a persistência da declaração de estado de greve, motivo da parada do serviço. Por fim, afirmou que mandou chamar maquinista Antônio Damasio Pereira para conduzir o trem C.C14 e este declarou ter recebido instruções em tom agressivo de Alipio Franco Ribeiro, Abdon Gomes, Satyro Estevam e outros para não movimentar a locomotiva, ao mesmo tempo que adiantava o receio de fazer o serviço por não querer “levar pau”, embora estivesse sendo obrigado.

O segundo e o terceiro depoente narraram praticamente os mesmos fatos do primeiro. Já o quarto, o próprio Antonio Damasio Pereira, falou que no dia 1 de novembro, enquanto pernoitava, foi indagado por diversos empregados da empresa, entre eles, Alipio Franco Ribeiro, José Barbosa dos Reis, Manoel Lino da Silva e Eugênio Cabral dos Santos, tendo o primeiro destes questionado se o depoente estaria disposto a guiar o trem C.C14. Em seguida, depois de ter recebido ordens de Olímpio Souza Cruz para conduzir o trem, encontrou com Alipio Franco Ribeiro que lhe questionou, de forma irritada, se o depoente iria trabalhar enquanto todo o serviço estava paralisado. Logo após, teria se reunido com Alipio Franco Ribeiro, Caetano Gomes Sobrinho e outros trabalhadores que o intimidaram a não prosseguir no trabalho.

A comissão conclui o parecer destacando que as declarações “harmônicas e precisas” das testemunhas confirmam o cometimento da falta grave de insubordinação por Alipio Franco Ribeiro, José Barbosa dos Reis, Abdon Gomes e Satyro Estevam. Afirma também a falsidade dos depoimentos dos acusados Alipio Franco Ribeiro e José Barbosa dos Reis, tratando-os como combinados e contraditórios.

Após prestação de informações advindas da Secretaria sobre a ausência de defesa no inquérito dos acusados Alípio Franco Ribeiro e José Barboza dos Reis²⁵¹, a Procuradoria Geral opinou pela necessidade de os dois ferroviários supramencionados apresentarem suas razões²⁵². Em seguida, as defesas foram apresentadas.

Nas razões de defesa ao CNT²⁵³, os acusados Alipio Franco Ribeiro e José Barbosa dos Reis apontam inicialmente irregularidades no inquérito, como a não citação dos investigados para apresentação de defesa e nem mesmo assistência técnica durante e depois da investigação. Afirmam sofrer coação e repreensão em seus depoimentos e que tiveram de assiná-los sem ler.

²⁵¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 80.

²⁵² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 82.

²⁵³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 87.

Disseram ainda que as testemunhas arroladas pela comissão eram de outros setores e não possuíam conhecimento dos fatos.

Sobre a acusação de agressão ao depoente Antonio Damasio Pereira, afirmam que é infundada e trazem uma declaração a punho redigida pela própria suposta vítima negando tal fato²⁵⁴. Juntaram também certidão emitida pelo delegado de polícia atestando a não ocorrência da agressão²⁵⁵.

Já sobre o movimento grevista de 01 de novembro de 1935, José Barbosa dos Reis afirmou que, na qualidade de secretário da delegação sindical local, por volta das 11:30h daquele dia, recebeu um telegrama da diretoria do sindicato informando a deflagração de um movimento grevista. Pelo seu teor, teria limitado a propagação de seu conteúdo que, eventualmente, se espalhou e confirmou rumores já existentes sobre o movimento paredista. Assevera que não deu importância ao telegrama por acreditar na inviabilidade do movimento naquele momento. Por essas razões, voltou ao serviço como de costume e, por ser vigia noturno, juntamente com o maquinista Alipio Franco Ribeiro e outros trabalhadores, se dirigiu até o dormitório do maquinista Antonio Damasio Pereira, para que este fosse guiar o trem para o qual foi designado.

Ainda sobre os fatos de 01 de novembro de 1935, Alipio Franco Ribeiro alega estar de folga naquele dia e, após ser informado sobre o movimento grevista, se dirigiu até o depósito da empresa onde notou a ocorrência de confusão devido à ausência do maquinista escalado de um trem prestes a partir. Devido ao sumiço do maquinista, teria ido juntamente com José Barbosa dos Reis chamar Antonio Damasio Pereira para substituir. Este teria recebido a notícia de mau humor. Os acusados informam também a negativa de entrega de documentos que iriam compor suas defesas por parte da comissão de inquérito.

A Procuradoria Geral opinou²⁵⁶ pela inexistência de falta grave capaz de resultar em demissão por justa causa. Assim, recomendou que o pedido formulado no inquérito administrativo fosse julgado como improcedente.

O acórdão²⁵⁷ proferido pela 1ª seção da 2ª câmara, em 08 de abril de 1937, confirmou, de forma unânime a improcedência ao pedido de homologação de inquérito, oportunidade em que determinou a readmissão dos acusados com todas as vantagens legais. Os conselheiros reconheceram a participação dos acusados no movimento grevista ao concorrerem com a

²⁵⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 92.

²⁵⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 93.

²⁵⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 97.

²⁵⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 106.

divulgação entre os trabalhadores, mas também entenderam pela inexistência de atos de violência praticados pelos acusados para adesão à greve, destacando apenas a existência de “intimidações”. A declaração escrita por Antonio Damasio Pereira foi peça chave para o julgamento do inquérito.

Apesar das denúncias feitas pelos acusados sobre as irregularidades do inquérito, os conselheiros entenderam que ele tramitou com os parâmetros de regularidade. Mesmo com o resultado desfavorável, a *The Great Western* não apresentou recurso e manteve os trabalhadores em suas funções²⁵⁸. O arquivamento dos autos se deu em 03 de dezembro de 1937²⁵⁹.

3.1.2 O processo nº 709/1936

O processo nº 709/1936²⁶⁰ foi distribuído em 21 de janeiro de 1936 buscou a demissão²⁶¹ do serralheiro Godofredo Severiano de Britto²⁶², “conhecido extremista” e de “mau procedimento”. O acusado teria praticado a falta grave de insubordinação após se apresentar na Estação de Jaboatão armado com um fuzil e incitado os demais ferroviários a pegar em armas.

Em suas razões de defesa durante o inquérito²⁶³, o acusado afirma que durante todos os dias do levante comunista estava em sua residência em Barro, não tendo pegado em armas e nem mesmo provocado desordens ou induzido participação do operariado no movimento revolucionário. Nega também a apoderação dos materiais da estrada de ferro.

Godofredo Severiano de Britto acusa as testemunhas arroladas pela *Great Western* de terem mentido sobre o discurso na Estação de Jaboatão pela manhã do dia 25 de novembro de 1935. Segundo o próprio, teria chegado em Jaboatão apenas às 15h daquele dia, visitando aquele local por pura curiosidade, tendo retornado a sua casa logo em seguida.

Nas palavras do serralheiro, teria comparecido no depósito de máquinas de Cinco Pontas, onde trabalha, na quarta-feira, 27 de novembro de 1935, e trabalhado normalmente sem qualquer embarço. Argumenta que a polícia prendeu qualquer suspeito de participação na insurreição, mantendo os detidos e incomunicáveis no presídio político e que por estar em franca liberdade naquele momento de grande repressão, seria motivo suficiente para atestar sua inocência e “atitude pacífica e serena” durante a revolta.

²⁵⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 107.

²⁵⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 113.

²⁶⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

²⁶¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

²⁶² Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

²⁶³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 43.

Aduz que, caso sua participação no levante tivesse sido provada, responderia apenas por crime político nos termos da Lei de Segurança Nacional, e não por fato grave ou justa causa para demissão na seara trabalhista. Sua conduta não se encaixaria em nenhum dos casos de falta grave previstos nas alíneas do art. 54 do Decreto nº 20.465/1931²⁶⁴, inexistindo, dessa maneira, razões para instauração de inquérito voltado a apuração de falta grave. Menciona também a Lei nº 62/1935, e a proteção, em seu art. 1º²⁶⁵, dos empregados e operários não beneficiados pela legislação das Caixas de Pensões e Aposentadorias com mais de 10 anos de serviço, que somente poderiam ser demitidos pela comprovação de falta grave, desobediência, indisciplina ou causa de força maior.

Ainda de acordo com a defesa do réu, mesmo que a Lei nº 136/1935, publicada em 14 de dezembro de 1935, determinasse a demissão de empregados por empresas concessionárias de serviços públicos pela prática de crimes políticos, os atos revoltosos praticados em novembro de 1935 não poderiam ser punidos pela referida lei. Isso se devia pela regra constitucional prevista no art. 113, nº 27, da Constituição de 1934²⁶⁶ que impedia a aplicação retroativa da lei recém-publicada ao caso em questão.

Termina a argumentação dissertando que a denúncia contra ele carecia de fundamentos e foi inspirada apenas por “sentimentos de animosidade e espírito de perseguição” de parte da administração da *Great Western* por ser figura de prestígio entre os ferroviários e por ocupar as

²⁶⁴ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

- a) qualquer a de improbidade, que torne o empregado incompatível com serviço da empresa;
- b) embriaguez a habitual ou em serviço;
- c) mal procedimento ou desídia árbitro ao no desempenho das respectivas funções;
- d) violação do segredo do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
- e) atos reiterado de indisciplina ou ato graves de de insubordinação;
- f) abandono do serviço sem causa justificada;
- g) atos lesivos da honra e boa fama praticados, em serviço, contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em casa de legítima defesa própria ou de outrem.

²⁶⁵ BRASIL. **Lei nº 62, de 05 de julho de 1935**. Assegura ao empregado da indústria ou do commercio uma indenização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contracto de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º É assegurado ao empregado da indústria ou do comércio, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato de trabalho, e quando for despedido sem justa causa, o direito de haver do empregador uma indenização paga na base do maior ordenado que tenha percebido na mesma empresa.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, não se admitem distinções relativamente à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho manual, intelectual, ou técnico, e os profissionais respectivos.

²⁶⁶ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

funções de conselheiro da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários e tesoureiro da Sociedade Beneficente dos Ferroviários. Além dessas razões, aponta que atua diante de franco desassombro na defesa dos direitos dos trabalhadores e das instituições ferroviárias, o tornando um elemento malvisto e antipatizado pela administração da companhia.

Por fim, aponta uma série de irregularidades presentes no inquérito, como o fato das testemunhas de acusação Oswaldo Rodrigues Ramos e Alfredo Renato Aires não constarem no mandado de citação da empresa; além da primeira testemunha ter sido contratada três dias antes da oitiva pela comissão. O acusado entende que eles foram testemunhas arranjadas de última hora para substituir Nicolau Aretakis e Tomaz Francisco de Assis. Pede ao final de sua defesa a oitiva das testemunhas Amaro Lopes Careza, Martins Gomes de Oliveira, Thomaz Aquino Sant'Anna, Manoel Bezerra do Amaral, Esmeraldino dos Prazeres, Edgard Bezerra Cavalcanti e Jeremias Palma Lima.

No relatório da comissão de inquérito²⁶⁷, a *Great Western* alega que o feito tramitou regularmente e que nenhum ato ocorreu à revelia do acusado. O documento traz um histórico sobre revolta ocorrida.

Segundo o relatório, no dia 24 de novembro de 1935, se iniciou um movimento subversivo orientado pela ideologia comunista na Vila Militar Floriano Peixoto simultaneamente a outros no sul do Brasil e na cidade de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte. A sublevação teria durado até a tarde do dia 26 daquele mês após as tropas legalistas capturarem os “elementos subversivos”.

Há 03 km da Vila Militar Floriano Peixoto se localiza a Estação de Jaboatão onde, em suas imediações, residiam mais de 800 operários. Seduzidos pelas promessas dos militares amotinados ou por comungarem da mesma ideologia, vários operários da companhia férrea teriam se juntado aos rebeldes e pegado em armas para se levantarem contra a ordem vigente e ascenderem suas ideias e planos.

O Sindicato dos Ferroviários da *Great Western*, sediado também no entorno da Estação de Jaboatão, se tornou o quartel das operações militares que ligavam o interior do estado de Pernambuco à Vila Militar Floriano Peixoto. No local era feito o recrutamento regional dos rebeldes e a distribuição de armas destinadas àqueles trazidos para o lado dos comunistas.

O choque entre rebeldes e as tropas legalistas ocorreu em Afogados, há 03 km de Recife e um pouco mais de 09 km da Vila Militar Floriano Peixoto. O tráfego ferroviário entre Afogados e Jaboatão teria ficado inteiramente em poder dos amotinados, por onde faziam correr

²⁶⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 63.

automóveis e caminhões carregando homens e armas. O trecho compreende, entre outros, a Estação Edgard Werneck e Tejiptó. As armas e o pessoal chegaram transportados pelos veículos da companhia que foram ocupados na estação e na oficina de Jaboatão.

No acesso à Jaboatão no sentido Coqueiral, os amotinados, em piquetes próximos à estação, permitiam o acesso apenas aos contingentes revoltosos ou daqueles identificados com os rebeldes armados. Por essa razão, o tráfego da *Great Western* ficou paralisado por 10 dias naquele trecho, bem como em partes da linha sul e da linha norte. Outra consequência da paralisação foi o corte de todas as comunicações telegráficas e telefônicas entre Afogados e a Vila Militar Floriano.

No capítulo seguinte do relatório, a companhia elenca uma série de ferroviários acusados por testemunhas de terem participado do movimento insurgente de novembro de 1935, além do acusado do processo em questão. São apontados José Lucas, Demócrito Silveira, Maurilio Rodrigues²⁶⁸, João Gebson, João Francisco da Silva²⁶⁹, Manoel Virgínio, Oscar José dos Santos, João Ferreira da Silva, Severino Marinho de Carvalho²⁷⁰ Sebastião Rodrigues de Freitas, Gustavo Tigre e Henrique Alves Vianna. Considerando a lista de denunciados, a *Great Western* anunciou a abertura de outros inquéritos.

O serralheiro teria feito parte do movimento subversivo e percorrido armado o trecho da linha férrea entre a Estação Edgard Werneck (antiga Areia) em Recife e a estação de Morenos, ameaçando de morte empregados ordeiros e ter ainda se apoderado do material da estrada, prejudicando o serviço.

A maior parte das testemunhas afirmou ter visto Godofredo Severiano de Britto com fuzil na mão e um lenço branco sobre a cabeça, juntamente com militares e civis armados na plataforma da estação quase em frente ao sindicato. Segundo alguns depoentes, o acusado teria proferido palavras de ordem como “ser [a rebelião] a causa justa de todos os operários” e “viva a classe dos trabalhadores”. Segundo a testemunha Oswaldo Rodrigues Ramos, teria o trabalhador investigado dito que o Sr. Luiz Carlos Prestes era quem estava à frente do movimento.

A comissão de inquérito esclarece que a maior parte das testemunhas arroladas por Godofredo Severiano de Britto deixaram de comparecer para prestar depoimento. Apareceram apenas Martins Gomes de Oliveira e Esmeraldino Francisco dos Prazeres, cujos depoimentos

²⁶⁸ Respondeu os Processos nº 3.714/1936, 5.536/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

²⁶⁹ Respondeu o Processo nº 3.714/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

²⁷⁰ Respondeu o Processo nº 3.712/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

coincidem apenas no referente a terem visto o investigado entre as 09 e e 10h do dia 25 de novembro no trecho Estação Edgard Werneck a Tejiipió.

Como a defesa escrita por Godofredo Severiano de Britto foi bastante densa, o parecer da comissão de inquérito contraditou ponto por ponto a argumentação do acusado e caracterizando cada conduta praticada às alíneas do art. 54 do Decreto nº 20.465/1931. No parecer consta a informação de que, àquela altura, o serralheiro investigado já se encontrava preso no presídio especial por conta de sua participação no movimento subversivo dos dias 24, 25 e 26 de novembro de 1935.

A *Great Western* também enviou ofício²⁷¹ para o Secretário de Segurança Pública. Além disso, a notícia sobre a prisão foi publicada no Jornal do Comércio²⁷². Na matéria do Jornal do Comércio, anexada ao parecer pela comissão, consta um rol de funcionários da *Great Western* presos pelo levante: Aníbal Vicente da Hora²⁷³, comerciário; Juvino Francisco da Silva, construtor; Leonillo Ferreira Nascimento, operário; Abdisio Vespasiano, gráfico; Firmino Feliz da Silva, ferroviário; Narcisio Ferreira da Silva, *chauffeur*; e o próprio Godofredo Severiano de Britto.

O diretor geral de secretaria encaminhou o feito à Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho Indústria e Comércio para saber sobre o pedido de demissão autorizada pelo Ministro do Trabalho²⁷⁴. Em resposta, foi informada a demissão do acusado, mediante autorização do Ministro do Trabalho²⁷⁵, sob fundamento do art. 23 da Lei nº 136/1935²⁷⁶. A Procuradoria Geral opinou²⁷⁷ pelo arquivamento do feito em razão da demissão do investigado já ter sido autorizada, restando prejudicado seu objeto.

Remetidos os autos à 1ª seção da 1ª câmara. Em 21 de outubro de 1936, a seção entendeu que o pedido de homologação de inquérito restou prejudicado devido a demissão do trabalhador acusado mediante autorização do Ministro do Trabalho nos termos do art. 23 da Lei nº

²⁷¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 72.

²⁷² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 74.

²⁷³ Respondeu o Processo nº 3.713/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

²⁷⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 81.

²⁷⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P.83.

²⁷⁶ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 23. Os empregados do empresas particulares, inclusive os das concessionárias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiaem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuraração devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.

²⁷⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 85.

136/1935²⁷⁸. Não consta nos autos recursos e nem mesmo certidão de trânsito em julgado e despacho para arquivamento.

3.1.3 O processo nº 1.502/1936

O processo nº 1.502/1936²⁷⁹ foi distribuído em 13 de fevereiro de 1936 e sua petição inicial²⁸⁰ pedia a homologação da demissão do ajudante de serralheiro João Cândido da Silva. As faltas graves imputadas são insubordinação e indisciplina cometidas em 01 de novembro de 1935 em Alagoa de Baixo, atualmente município de Sertânia.

A *Great Western* alega que o investigado recebeu um telegrama do sindicato e, para parar os serviços, teria invadido a cabine da locomotiva CC.15 quando esta chegava a Alagoa de Baixo. Também incentivou o maquinista a fazer o mesmo e ameaçou outros trabalhadores, declarando no dia seguinte que o trem CC.16 só sairia dali se passassem por cima do seu cadáver.

Teria ainda sido preso em 01 de novembro de 1935 pela transgressão à Lei de Segurança Nacional (Lei nº 136/1935) por ser comunista e ter feito parte do levante, conforme informação prestada pelo Capitão Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco²⁸¹. Foi acusado de ter cortado cabos telegráficos com o uso de uma foice, segundo depoimento de uma testemunha²⁸².

Originalmente, o inquérito administrativo da companhia férrea tinha como alvos, além de João Cândido da Silva, Cerlindo Fagundes do Espírito Santos; Agripino José de Mello; José Ferreira de Lima, vulgo José Pato; e José do Valle, conforme a portaria de instauração²⁸³. Entretanto, a comissão absolveu estes por conta dos depoimentos das testemunhas e de declarações com firma reconhecida, restando o pedido de demissão apenas contra João Cândido da Silva.

O parecer da comissão²⁸⁴ no inquérito consta a informação de que o acusado teria informado no decorrer dos autos que se encontrava detido no período de 29 de outubro de 1935

²⁷⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 88.

²⁷⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

²⁸⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

²⁸¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 145.

²⁸² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 126.

²⁸³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 07.

²⁸⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 126.

a 04 de novembro de 1935, na tentativa de se livrar das acusações imputadas referentes ao levante. Porém, a prisão do investigado ocorreu apenas na noite de 01 de novembro.

Consta no relatório que o acusado foi citado no procedimento interno e, mesmo depois de solto pelas autoridades policiais, deixou de comparecer voluntariamente à empresa para prestação de esclarecimentos, razão pela qual ocorreu a publicação de editais requisitando sua apresentação. Sem o comparecimento do acusado dentro do prazo legal, a comissão atribuiu a responsabilidade dos atos mencionados na petição inicial com a reiteração da declaração da autoridade policial sobre a prisão de João Cândido da Silva.

Logo após o envio dos autos do inquérito para o CNT, a *Great Western* enviou resposta de ofício²⁸⁵ enviado à Secretaria de Segurança Pública de Recife, buscando a informação se João Cândido da Silva havia sido preso nos termos da Lei nº 136/1935 por tomar parte no levante comunista. Em resposta²⁸⁶, o órgão respondeu que o investigado havia sido preso em 1º de dezembro de 1935 por motivo de ordem pública e de ser “comunista declarado”.

A Chefia de Secretaria²⁸⁷ Em suas informações entendeu pela regularidade do feito e comprovação das acusações, encaminhando para análise da Procuradoria Geral. Esta, por sua vez, opinou²⁸⁸ pela procedência do pedido de homologação da demissão do ferroviário investigado.

Distribuído para a 1ª seção da 3ª câmara do Conselho Nacional se decidiu²⁸⁹ pela plena regularidade no trâmite do inquérito administrativo e julgou o pedido de demissão como procedente, autorizando a demissão de João Cândido da Silva. O acórdão, datado de 11 de agosto de 1936, destaca que o acusado foi participante ativo da greve fracassada na estrada, sendo isso fato caracterizado como falta grave.

Quanto a Cerlindo Fagundes do Espírito Santos, Agripino José de Mello, José Ferreira de Lima, e José do Valle, o conselho seguiu o entendimento da *Great Western* e não imputou qualquer responsabilização contra o grupo. Nos autos não consta registro de interposição de recurso por parte do trabalhador e nem mesmo certidão de trânsito em julgado e remissão dos autos ao arquivo.

²⁸⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 145.

²⁸⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 146.

²⁸⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 148.

²⁸⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 150.

²⁸⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 154.

3.1.4 O processo nº 3.712/1936

O processo nº 3.712/1936²⁹⁰, protocolado no CNT em 01 de abril de 1936, buscou a homologação do inquérito administrativo promovido contra o agente de estação Severino Mariano Carvalho²⁹¹ por ter abandonado seu posto na Parada Lacerda e ido até Camaragibe “aliciar” outros trabalhadores da companhia férrea. Na petição inicial²⁹² é apontado pela *Great Western* como o principal responsável pela depredação que impediu o tráfego da estrada por horas.

Além do acusado mencionado, o inquérito investigou também Octaciano Vaz da Silva, carpinteiro; e Cícero Ferreira de Lima, caldeireiro. Contra estes, a comissão optou por não sugerir suas demissões após considerar seus atos no movimento de baixa gravidade.

No parecer²⁹³, a comissão narra que na noite do dia 31 de outubro para 01 de novembro de 1935, um grupo de indivíduos se apropriou de algumas ferramentas pertencentes a uma turma de conservação de linha da empresa para depredar as linhas férreas e telegráficas na esplanada da Estação de Camaragibe com o fim de interromper a comunicação entre a Linha Norte e Recife. O corte ocorreu em todos os fios de 09 a 10 postes da linha telegráfica e ainda houve o desmonte de dois aparelhos de mudanças de linha. Esses atos poderiam causar graves acidentes ferroviários caso a recomposição não fosse feita a tempo.

Segundo a comissão, antes da ocorrência dos fatos investigados no inquérito, rumores circulavam entre os empregados da companhia de que o sindicato da classe, aconselhado por “sujeitos extremistas”, planejavam “perturbar os serviços” com a deflagração de uma greve “absurda e extemporânea” sob o pretexto de aumento salarial. Inclusive isso já seria pauta ajustada entre a superintendência da *Great Western* e do sindicato dos ferroviários.

O acusado Severino Marinho de Carvalho foi apontado como o principal autor e instigador das depredações na Estação de Camaragibe e estava entre um dos “elementos vermelhos” mais notáveis na tarefa de “desorganizar e implantar a indisciplina na companhia”. Para a comissão, os depoimentos das testemunhas foram consonantes sobre sua culpabilidade e que o passado indisciplinado do agente de estação na revolta em Recife 13 dias depois da greve reafirmava a necessidade de sua demissão.

²⁹⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

²⁹¹ Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

²⁹² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

²⁹³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 69.

A comissão, logo após sistematizar o histórico da ocorrência com base nos depoimentos das testemunhas ouvidas, trouxe novos personagens aos fatos e indicou como culpados, além do principal investigado do inquérito, o telegrafista Heraclito Alves, o agente João Onofre Bonfim, o cabo de linha Joaquim Lourenço dos Santos, o vigia Severino Ananias de Sant'Anna e o trabalhador de linha Gumerindo Moura da Silva²⁹⁴.

O primeiro por praticar atos de indisciplina ao criticar atos do superintendente da companhia e por justificar, dentro das instalações da estação, os atos de depredação. O segundo por atos de negligência em razão de não ter insistido para que o cabo de linha Joaquim Lourenço dos Santos recuperasse a linha danificada, pois simplesmente perguntou se o cabo iria ou não a consertar. O terceiro por falta do cumprimento de dever ao não ter procurado consertar a linha depreciada espontaneamente, pois não havia a necessidade de ordem superior para isso. O quarto também por falta de cumprimento do dever ao não ter avisado ao agente da estação após ouvir os sons dos cortes nas linhas telegráficas e se mantido inerte e deitado nos sacos de feijão como se nada estivesse acontecendo. Já o quinto por atos de indisciplina e sabotagem ao ter informado a Severino Marinho de Carvalho onde estavam as ferramentas da companhia utilizadas na depredação.

Com a compilação das declarações dos depoentes, é contado que no dia 31 de outubro a equipe de conservação guardou as ferramentas de trabalho em uma casa naquelas proximidades. O grupo depredador teria tido conhecimento disso supostamente pela informação passada por Gumerindo Moura da Silva.

O agente de estação João Onofre Bonfim foi deixado na estação Camaragibe entre as 11 e 12h e este se acertou com o trabalhador de linha Gumerindo Moura da Silva para “aliciar” um outro trabalhador de nome Julião de Nery dos Santos. Durante a noite, um grupo de indivíduos foi buscar algumas das ferramentas da equipe de conservação sob o pretexto de estarem autorizados pelo cabo da turma, se dirigindo em seguida e já em posse dos instrumentos, em direção à esplanada da Estação Camaragibe para a prática dos atos de depredação.

As linhas foram cortadas entre 09 e 10 postes próximos à estação, o que representa mais de 60 cortes de fio. Por ser em local tranquilo, de pouco movimento e tarde da noite, o fato deveria ter chamado atenção dos funcionários da Estação. No mais, o corte dos fios emite um som característico quando cortados: estalido seguido de um silvo forte.

²⁹⁴ Embora a comissão de inquérito aponte esses cinco trabalhadores como culpados, a demissão deles não foi requerida ao CNT nesse processo e em nenhum dos outros analisados neste trabalho.

Depois da meia noite, o vigia Severino Ananias de Sant'Anna, apesar de ter ouvido o barulho e suspeitado imediatamente do guarda freio Amaro Salles – cuja presença ali não teve justificativa plausível –, permaneceu deitado em cima de alguns sacos de feijão sem levar ao conhecimento do agente da estação. A suspeita do vigia se confirmou, pois Amaro Salles foi preso dois dias depois ao confessar à polícia sua participação nas depredações.

Na manhã de 01 de novembro e já ciente das depredações em sua estação, o agente da estação João Onofre Bonfim se limitou apenas a perguntar ao cabo de linha Joaquim Lourenço dos Santos “se não ia consertá-los” [os cabos], deixando que o subordinado seguisse a São Lourenço. Joaquim Lourenço dos Santos também teria tomado parte no movimento por não ter ido reparar espontaneamente os cabos de linha rompidos, sem qualquer necessidade de receber ordens específicas para isso do mestre de linhas. Este, enquanto estava em entendimento com o agente João Onofre Bonfim, de acordo com seu depoimento, teria ouvido o telegrafista Heráclito Alves dizer que “se ele assim não quisesse, teria resolvido ontem ao meio-dia”, ao se referir ao superintendente da *Great Western*. De acordo com a comissão de inquérito, essa fala de Heráclito Alves, além de criticar o superintendente no recinto da companhia e na presença de outros empregados, estava justificando os atos de depredação.

A comissão chegou à conclusão de que as depredações da linha foram praticadas por muitos indivíduos. Todavia, teriam apenas encontrado provas concretas contra o agente de estação Severino Marinho de Carvalho e o guarda-freios Amaro Salles, que não era mais trabalhador da companhia.

A Diretoria de Secretaria em suas Informações²⁹⁵ verificou a existência de mais dois outros pedidos de homologação de demissão por falta grave promovidos pela *Great Western* contra Severino Marinho de Carvalho, os processos de nº 3.710/1936 e 3.711/1936²⁹⁶. A diretoria destaca que, embora em cada processo o acusado responda por uma falta grave diferente, todas as providências foram tomadas para que ele fosse ouvido. Por fim, opinou pela desnecessidade de conhecer todos os processos por existir indícios de que o ferroviário se tratava de “elemento extremista” e deveria responder pelas penalidades da Lei nº 136/1935.

Por sua vez, a Procuradoria Geral opinou²⁹⁷ pela necessidade de consultar o Ministro do Trabalho para saber se os investigados Severino Marinho de Carvalho e Octaciano Vaz da Silva tiveram suas demissões autorizadas nos termos da Lei nº 136/1935. E assim se fez.

²⁹⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 74.

²⁹⁶ Ao consultar os processos no acervo do CNT, se verificou que ambos fazem referência ao Processo nº 3.712/1936 e não tiveram movimentações e resultados jurídicos.

²⁹⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 76.

O ofício foi enviado e, em resposta, a Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio respondeu²⁹⁸ que, conforme requerimentos da *Great Western* para dispensa de empregados e operários filiados ao Partido Comunista datado do intervalo de 13 a 28 de fevereiro de 1937, houve a permissão para demissão de Manuel Amancio de Macedo, Francisco Leonisio de Mello, Henrique Accioly Lins da Silva²⁹⁹, José Vicente de Souza Monte, Gonçalo Francisco da Silva, Demócrito Ramos da Silveira, Severino Abelardo de Freitas, Antonio Alves Feitosa, Elysio Pereira de Barros, Godofredo Severiano de Britto³⁰⁰, Manuel Elias da Silva e, finalmente, Severino Marinho de Carvalho e Octaciano Vaz da Silva³⁰¹.

Em seguida, considerando a resposta do ofício, a Diretoria de Secretaria entendeu³⁰² que o único objeto restante para apreciação do conselho seria examinar as acusações imputadas à Cícero Ferreira de Lima. Nesse sentido, a Procuradoria Geral pediu que o caldeireiro fosse intimado³⁰³. O CNT intimou Cícero Ferreira de Lima para apresentação de sua defesa, mesmo sem o pedido de demissão expresso pela *Great Western* em sua petição inicial³⁰⁴.

Intimado após algumas tentativas, Cícero Ferreira de Lima apresentou defesa³⁰⁵ ao conselho e se disse surpreso pela instauração do inquérito em seu desfavor, bem como se declarou ignorante a causa. Afirma que o procedimento administrativo correu à sua revelia e que caracterizá-lo como extremista seria uma tentativa da *Great Western* demitir um funcionário estável. Junto à sua defesa, anexou declaração³⁰⁶ que atesta sua conduta civil e moral assinada pelo Delegado de Polícia do 1º Distrito da Capital.

Em seu parecer, a Procuradoria Geral opinou³⁰⁷ pelo arquivamento do inquérito, considerando a autorização dada pelo Ministério do Trabalho para as demissões de Severino Marinho de Carvalho e Octaciano Vaz da Silva. Quanto ao acusado restante, Cícero Ferreira Lima, não haveria razão para sua demissão, uma vez que a própria comissão de inquérito da *Great Western* não a pediu.

²⁹⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 83.

²⁹⁹ Respondeu o Processo nº 4.167/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁰⁰ Respondeu o Processo nº 709/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁰¹ No referido documento, consta como numeração do processo do CNT a sequência 5.757/1937. Com esse número, se procedeu com a busca dentro do acervo do Conselho Nacional do Trabalho, todavia restou infrutífera.

³⁰² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 84.

³⁰³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 84.

³⁰⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 86.

³⁰⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 97.

³⁰⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 99.

³⁰⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 103.

Assim, os autos foram recebidos pela 1ª seção da 1ª câmara e em 07 de novembro de 1938 e no acórdão³⁰⁸ ficou decidido pelo arquivamento dos autos em razão da permissão concedida pelo Ministério do Trabalho para as demissões de Octaciano Vaz da Silva e Severino Marinho de Carvalho nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935³⁰⁹; e pela ausência de pedido de demissão de Cícero Ferreira de Lima. Quanto a este último, o conselho mandou oficiá-lo informando que, contra ele, não existia nenhuma acusação. Por fim, nos autos não contam recursos, certidão de trânsito em julgado e nem determinação de arquivamento.

3.1.5 O processo nº 3.713/1936

O processo nº 3.713/1936³¹⁰ foi protocolado no CNT em 1º de abril de 1936 e teve como personagens principais o escriturário Annibal Vicente da Hora³¹¹, o contínuo Pacifico Pereira de Mello³¹², o torneiro José Ignácio de Araújo³¹³ e o pintor Ulysses de Arruda e Silva³¹⁴. A comissão de inquérito concluiu³¹⁵ que os ferroviários investigados, enquanto armados, agiram no recinto da companhia e praticaram as faltas graves de mau comportamento, indisciplina e grave insubordinação. Segundo a portaria de instauração do inquérito³¹⁶, os trabalhadores participaram da revolta comunista ocorrida nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 1935.

Após a constituição da comissão, consta no inquérito informação³¹⁷ destinada ao presidente da comissão sobre a ausência de citação dos investigados Annibal Vicente da Hora que, no dia 23 de dezembro de 1935, foi intimado a comparecer na Secretaria de Segurança Pública; e Pacifico Pereira de Mello com paradeiro desconhecido desde 11 de novembro de 1935. Já o diretor da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da *Great Western*

³⁰⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 108.

³⁰⁹ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 23. Os empregados do empresas particulares, inclusive os das concessionarias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiarem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuração devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.

³¹⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

³¹¹ Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

³¹² Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

³¹³ Respondeu também no Processo nº 5.536/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³¹⁴ Respondeu também no Processo nº 5.536/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³¹⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

³¹⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 07.

³¹⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 38.

comunica³¹⁸ ao presidente que os mandados de citação dos associados Ulysses de Arruda e Silva, Sebastião Lopes Bezerra³¹⁹, Annibal Vicente da Hora³²⁰, José Inácio de Araújo, Maurilo Rodrigues da Silva³²¹, Henrique Acioli Lins³²² e Pacífico Pereira de Melo foram recebidos pela Caixa em data posterior àquela marcada para o comparecimento dos mesmos junto à comissão de inquérito para prestação de esclarecimentos.

Em seguida, o presidente mandou publicar edital de citação para os 04 ferroviários investigados³²³, com reprodução em jornais de circulação local³²⁴. No final das contas, o inquérito transitou à revelia dos 04 trabalhadores acusados.

O parecer da comissão de inquérito³²⁵, datado de 13 de março de 1936, abre rememorando o “movimento extremista” iniciado no dia 24 de novembro de 1935 em Socorro – Jaboaão dos Guararapes –, especificamente na Vila Militar Floriano Peixoto. O parecer destaca a forte participação de operários da *Great Western* que seriam conhecidos “propagandistas de ideias extremistas”. A sede do Sindicato dos Ferroviários, inclusive, era o quartel general e depósito dos armamentos pertencentes aos operários grevistas e aos soldados do 29º BC.

Narra que os ferroviários investigados, ainda mais que os próprios soldados amotinados, se extremam na prática de “atos reprováveis”. Se municiaram, pegaram fuzis do exército e andaram por Jaboaão “à caça” de ferroviários que compareceram ao trabalho durante a última greve deflagrada. Teriam também andando armados na esplanada da estação de Jaboaão, “envaidecidos por sua condição de revoltosos e causado perturbação à população ordeira da cidade”.

Sobre os trabalhadores hostilizados por não participarem da greve anterior, segundo a comissão de inquérito, eram homens indefesos, pacatos e inofensivos que foram perseguidos por não concordarem com o “credo exótico”. Foram vítimas de desacatos e humilhações, quando não eram “trucidados pelos desordeiros” em razão de simplesmente cumprirem com seu dever. Como exemplo, cita um episódio envolvendo um inspetor de oficinas que, na noite de 24 de novembro de 1935, foi chamado ao lado de fora de sua casa e, ao abrir a porta, levou

³¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 40.

³¹⁹ Respondeu o Processo nº 3.714/1936.

³²⁰ Respondeu o Processo nº 3.713/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³²¹ Respondeu os Processos nº 3.714/1936, 5.536/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³²² Respondeu o Processo nº 4.167/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³²³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 42.

³²⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 49.

³²⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 54.

um tiro de revólver à queima roupa disparado por um “extremista”, o deixando prostrado e quase morto.

A comissão descreve os 04 acusados como “homens despidos de qualquer escrúpulo, maus cidadãos e maus empregados, cuja permanência no quadro de funcionários da companhia se caracterizaria como exemplo de impunidade à constante ameaça de propaganda de ideias extremistas” entre os demais trabalhadores.

Segundo testemunhas, “pessoas idôneas”, os investigados foram vistos armados em Jabotão, na estação, na sede do sindicato e na Vila Operária da Cascata. As testemunhas Antonio Vicente Sales e Antonio Francisco da Silva viram no dia 25 de novembro de 1935 o acusado José Ignácio de Araújo armado com um fuzil do exército e um saco de balas a tiracolo.

Pacifico Pereira de Mello foi visto por Antonio Vicente Sales, Alfeu de Barros Campelo e Manoel Felipe da Silva em posse de um fuzil mauser municiado e vestido com farda do exército, com sinais de muito uso, quando um grupo de civis armados se dirigia para a usina de Jabotão. A farda gasta se dava ao fato dele ter sido soldado até pouco antes de ingressar na *Great Western*.

Segundo a testemunha Manoel de Paula da Hora, com a rebelião subjugada, Pacífico Pereira de Melo abandonou sua casa na Vila Operária com medo de ser preso – prisão essa que aconteceu depois. Quando o novo morador chegou ao imóvel, encontrou escondido 03 fuzis mauzer em meio ao mato do quintal, que posteriormente foram recolhidos pela polícia.

O acusado Annibal Vicente da Hora é descrito pela comissão como “um pai de família ruim, mau homem, mau empregado e mau elemento na companhia. Um sujeito dispersivo, desonesto, irritado cuja vida era uma sequência de erros em nunca perder a oportunidade de participar de campanhas ingratas”.

As testemunhas Durval Américo de Barros e Thomaz do Rego Melo viram Annibal Vicente da Hora portando um fuzil mauser e vestido com túnica do exército, porém com calças de civil. O acusado teria passado duas ou três vezes em um caminhão com outros revoltosos, tanto civis quanto militares, na estrada que liga a Vila Militar Floriano a Jabotão.

No depoimento da testemunha Antonio Vicente Salles, é dito que o acusado Ulysses de Arruda e Silva, não satisfeito em fazer parte da “intentona” e de andar armado com um fuzil mauser, na Vila Operária da Cascata, tentou “aliciar” mais elementos para o movimento. Obrigou ainda que os trabalhadores ordeiros se escondessem para não se envolverem na “sinistra aventura”. A testemunha Antonio Francisco da Silva afirma ter visto Ulysses de Arruda e Silva em 25 de novembro de 1935 portando um fuzil mauser.

A comissão de inquérito encerra o parecer destacando que agiu com absoluta isenção de ânimos e comprometida apenas com a apuração da verdade. Indicou os 04 investigados como praticantes de falta grave devido ao uso de armas de guerra subtraídas do exército de forma violenta e por invadirem os recintos da estrada armados.

O processo foi distribuído para a 1ª seção e seu diretor salienta que o inquérito está organizado e de acordo com as instruções do CNT e que, apesar das tentativas de citação, tramitou à revelia dos acusados³²⁶.

Já o parecer³²⁷ da Procuradoria Geral destaca que a revelia dos acusados no inquérito somada aos depoimentos das testemunhas seria a prova de culpa dos acusados por participarem do “movimento subversivo”. Em consequência, opina favoravelmente ao pedido de demissão formulado pela *Great Western*.

A 1ª câmara da 1ª seção, em 15 de fevereiro de 1937, acordou³²⁸ que, de acordo com as provas apresentadas no inquérito à revelia dos acusados, restou comprovada a participação dos trabalhadores investigados no “movimento subversivo” ocorrido em novembro de 1935. Em razão de suas presenças na “Intentona Comunista”, o procedimento correto deveria ter sido o pedido de autorização para demissão dirigido ao Ministro do Trabalho, nos termos da Lei nº 136/1935. Por fim, os conselheiros não conheceram o inquérito e recomendaram à companhia férrea o encaminhamento do pedido diretamente ao Ministro do Trabalho.

Em 07 de junho de 1937, a *Great Western*, por meio de seu superintendente, acusou o recebimento do acórdão e pediu pela sua reconsideração³²⁹. A companhia fundamentou seu pedido que as condutas dos acusados se encontravam definidas no art. 54, alínea e, do Decreto nº 20.465/1931³³⁰ e que as circunstâncias de suas ocorrências terem acontecido durante o “movimento subversivo de 1935” foi apenas um agravante. Finaliza argumentando que a autorização para a demissão poderia ser dada sem a concessão da agravante, uma vez que, caso a polícia não possuísse dados sobre as atividades dos indivíduos em seus arquivos, a companhia estaria impossibilitada de demitir os 04 investigados, apesar de todos eles terem incorrido simultaneamente nas faltas de mau comportamento, indisciplina e grave insubordinação.

³²⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 57.

³²⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 59.

³²⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 64.

³²⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 67.

³³⁰ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

[...]

e) atos reiterado de indisciplina ou ato graves de de insubordinação;

Apesar de ausência de menção ao pedido de demissão ao Ministro da Justiça por parte da *Great Western* em seu ofício de resposta, consta nos autos a informação de que a companhia férrea o fez³³¹. O mesmo documento atesta o trânsito em julgado e consta pedido de arquivamento do processo. O arquivamento do processo se deu em 16 de agosto de 1937.

3.1.6 O processo nº 3.714/1936

O processo nº 3.714/1936³³² foi protocolado no CNT em 1º de abril de 1936 e teve como acusados os operários de oficinas Maurilio Rodrigues da Silva³³³, João Francisco da Silva³³⁴ e Sebastião Lopes Bezerra³³⁵. O guarda-freios José Ferreira da Silva também foi investigado, porém contra ele não se apontou qualquer acusação.

A petição inicial afirma que os 03 investigados fizeram parte do “movimento comunista” ocorrido em novembro de 1935 e invadiram o recinto da *Great Western* armados de fuzil, com postura de clara e ostensiva insubordinação³³⁶. Já a portaria de instauração do inquérito³³⁷ especificou que o movimento se deu nos dias 25, 26 e 27 de novembro, atribuindo a conduta ao art. 54, alínea e, do Decreto nº 20.465/1931³³⁸.

O parecer da comissão de inquérito³³⁹ traz uma retrospectiva da insurreição de novembro de 1935 desencadeada na Vila Militar Floriano, em Socorro, há poucos quilômetros de Jaboatão. Jaboatão era uma pequena cidade suburbana de Recife onde residiam mais de 1.000 operários da estrada e era sede das oficinas de locomoção, onde trabalhavam mais de 600 pessoas. Lá também se localizava a Vila Operária Cascata, construída para eles pela companhia.

Em razão da proximidade entre Jaboatão e Socorro, o convívio de soldados e ferroviários era próximo, seja nos trens, na estação ferroviária ou nas ruas da cidade, motivo pelo qual teria se dado a aliança entre eles, bem como o espalhamento de “propaganda nociva

³³¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 68

³³² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

³³³ Respondeu também o Processo nº 5.536/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³³⁴ Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

³³⁵ Respondeu também o Processo nº 4.166/1936.

³³⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

³³⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 07.

³³⁸ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

[...]

e) atos reiterado de indisciplina ou atos graves de insubordinação;

³³⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 53.

de ideias subversivas”. O parecer destaca a adesão à revolta de grande parte dos operários da *Great Western* em Jaboatão, que pegaram em armas ajudando os militares.

Os operários comunistas mais engajados ao sindicato foram os primeiros a se armar e se tornaram aqueles de maior distinção na “empreitada de perseguir e humilhar os operários ordeiros que compareceram ao trabalho” e repudiaram os conselhos e determinações dos “agitadores” de sempre durante o último movimento grevista, que teve caráter anarquista. Inclusive, após o levante, o Sindicato dos Ferroviários, localizado na esplanada da estação, foi convertido no “quartel general” dos revoltosos e depósito de material bélico vindo de Socorro. A Vila Operária foi transformada em um “pandemônio” por ser um lugar em que soldados e operários irresponsáveis alimentavam seus instintos vingativos.

Os trabalhadores ordeiros, “inofensivos e amedrontados”, ficam entocados em suas casas enquanto “extremistas armados” com fuzis e metralhadoras, “caçavam” do lado de fora companheiros operários pelas ruas, atirando em suas casas. Durante dois dias e duas noites, os operários grevistas inexperientes em combate juntamente com os soldados do 29º BC guerrearão a tiros contra as forças legais. Apenas em 26 de novembro, os revoltosos debandaram desordenadamente, para a tranquilidade geral.

A comissão afirma que os acusados João Francisco da Silva, Maurílio Rodrigues da Silva e Sebastião Lopes Bezerra fizeram parte de “hordas de bárbaros armados” que lutaram pela defesa de seu “credo perigoso e dissolvente”. Juntos de outros companheiros, instauraram o “desespero e pânico na cidade”, inclusive contra trabalhadores ordeiros da companhia. Assim, a permanência dos acusados nos quadros da companhia constituiria “precedente vergonhoso” de impunidade, além de manter um constante perigo para a estrada e para as instituições legais contra as quais a “propaganda extremista” se voltava.

Segundo o depoimento das testemunhas Osvaldo Rodrigues Ramos e Arthur Pinheiro da Silva, o acusado Maurílio Rodrigues da Silva foi visto no primeiro dia da revolução juntamente com um grupo de revoltosos chegados em um caminhão de uma cidade vizinha. Teria tomado parte no ataque ao quartel da polícia de Jaboatão, desarmando quem lá estava e se apossando de um dos fuzis mauser.

É dito pelas testemunhas Antonio Francisco da Silva e Antonio Vicente Salles que João Francisco da Silva, frequentador assíduo do sindicato, cuja palavra era exaltada e ouvida com agrado naquele ambiente, foi visto armado, ou com um fuzil ou com um rifle, na ponta da plataforma da estação de Jaboatão. O acusado Sebastião Lopes Bezerra, que teve uma das participações mais acentuadas nos “dias de terror”, foi visto armado e municiado na frente da sede do sindicato pela testemunha Antonio Vicente Salles. Já em relação a José Ferreira da

Silva, restou comprovada sua não participação no motim; bem como o contrário, por sua demonstração de um gesto de dedicação ao serviço por sua apresentação ao agente da estação de Jaboatão para o ajudar nos trabalhos. Ao final, a comissão indicou como acusados Maurilio Rodrigues da Silva, João Francisco da Silva e Sebastião Lopes Bezerra pelo cometimento de falta grave de indisciplina devido ao uso de armas de guerra violentamente subtraídas de autoridades e por invadirem os recintos da estação armados.

A diretoria de secretaria informou³⁴⁰ que o inquérito restou bem instruído, apesar de ter tramitado à revelia dos investigados. Em ato seguinte, encaminhou os autos para a procuradoria geral. Por sua vez, esta opinou³⁴¹ pela procedência do pedido de demissão feito pela *Great Western*.

Distribuído para a 1ª seção da 1ª câmara do CNT, os conselheiros, em 10 de agosto de 1936, acordaram³⁴² por autorizar a demissão dos trabalhadores Maurilio Rodrigues da Silva, João Francisco da Silva e Sebastião Lopes Bezerra; bem como por permitiram a reintegração de José Ferreira da Silva.

Em suas razões de decidir, os conselheiros consideraram a participação dos investigados no movimento comunista de novembro de 1935 no Estado de Pernambuco e que os acusados teriam desaparecido logo depois, deixando o processo à revelia e corroborando com a materialidade dos fatos. No processo não há informação sobre interposição de recursos, trânsito em julgado e arquivamento dos autos.

3.1.7 O processo nº 4.166/1936

O processo nº 4.166/1936³⁴³, foi distribuído em 13 de abril de 1936 e teve como causa de pedir a homologação para demissão de 13 ferroviários pela falta grave de abandono de emprego, que são: o oficial de segunda classe Gregorio Barbosa do Nascimento; os oficiais de quarta classe Sebastião Lopes Bezerra³⁴⁴, Raymundo Mattos de Andrade, José Eugenio Chagas, Frederico Gregório Chaves, Manoel Elias da Silva, Manoel André de Sant'Anna, José Joaquim do Nascimento, Seraphim Francisco dos Santos, Antonio Wenceslau Martins; o ajudante Luiz Vieira da Silva; o caldeireiro Gonçalo Francisco da Silva; e o limpador Raul Cícero Caldas.

³⁴⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 56.

³⁴¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 57.

³⁴² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 61.

³⁴³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

³⁴⁴ Respondeu também o Processo nº 3.714/1936.

Segundo a petição inicial³⁴⁵, os investigados Sebastião Lopes Bezerra, Raymundo Mattos de Andrade, José Eugênio Chagas, José Joaquim do Nascimento e Antonio Wenceslau Martins estariam detidos pela polícia por consequência de suas participações no levante comunista de novembro de 1935 e, por esse motivo, não puderam justificar sua ausência no inquérito tempestivamente.

Nesse sentido, a *Great Western* argumenta que outros presos objeto de outros inquéritos fizeram suas justificativas de dentro do presídio, por isso esse pretexto dado por esses investigados seria indevido. Ademais, para não caracterizar abandono de emprego, a lei exige a justificação de forma prévia. Nem mesmo fora do prazo adequado os investigados responderam a demanda.

Com relação a Gonçalo Francisco da Silva, este não foi preso e apenas se limitou a dizer que fez uma viagem para cidade de Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte. Quanto a Gregório Barbosa do Nascimento, Seraphim Francisco dos Santos, Manoel André de Sant'Anna, Frederico Gregório Chaves, Luiz Vieira da Silva, Manoel Elias da Silva, Raul Cícero Caldas e Gonçalo Francisco da Silva, a companhia férrea afirma que a culpabilidade resta comprovada sem qualquer dúvida.

A comissão de inquérito, em seu parecer datado de 21 de março de 1936³⁴⁶, disserta sobre o abandono de emprego de cada acusado. Aponta que Frederico Gregório Chaves abandonou o emprego em 01 de agosto de 1935. Ou seja, há quase 08 meses. Embora citado por edital, não se defendeu. Luiz Vieira da Silva, desde 22 de novembro de 1935; Manoel Elias da Silva, de 23 de novembro e Raul Cícero Caldas, de 24 de novembro de 1935. O primeiro um dia antes do início da insurreição e os dois seguintes já durante o seu curso.

Gregório Barboza do Nascimento e Seraphim Francisco dos Santos deixaram de comparecer ao serviço desde 28 de novembro de 1935; e Manoel Andrade Sant'Anna desde o dia 30 do mesmo mês e ano. Esses 03 abandonaram o trabalho logo após o término da “intentona”.

Por sua vez, Sebastião Lopes Bezerra atendeu ao edital e se apresentou em todas as fases do inquérito. Declarou que se ausentou do serviço em 25 de novembro de 1935 por ter sido detido pelos rebeldes e, em seguida, pelas autoridades policiais para averiguações sobre a revolta comunista. Durante sua detenção, esteve rigorosamente incomunicável e ficou impossibilitado de tomar qualquer atitude sobre seu vínculo com a empresa férrea. Entretanto,

³⁴⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

³⁴⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 88.

a testemunha Luiz de França de Freitas afirmou que o acusado em questão trabalhou apenas até dia 23 de novembro. Os acusados acima citados estariam afastados do trabalho sem licença por mais de 100 dias, de acordo com a comissão de inquérito.

Com relação a Raymundo Mattos de Andrade, José Eugênio Chagas, José Joaquim do Nascimento e Antonio Wenceslau Martins, sempre acompanharam os atos da comissão de inquérito e contra eles existem apenas referências às suas detenções pela polícia e aos dias que não compareceram ao serviço sem justificativa prévia. Postos em liberdade, se apresentaram ao trabalho, porém não foram aceitos porque ficaram ausentes por mais de 30 dias e já se encontravam denunciados por abandono de emprego e sujeitos ao inquérito administrativo em questão.

Por fim, Gonçalo Francisco da Silva se ausentou do serviço dia 23 de novembro de 1935 e retornou em 28 de novembro, logo após o fracasso da revolução comunista ocorrida em Socorro. Entretanto, em 29 de novembro abandonou o trabalho novamente de forma definitiva. Este acusado, desde o dia da sua primeira ausência até sua apresentação junto a comissão de inquérito, jamais esteve em privação de liberdade e não compareceu ao trabalho porque simplesmente não quis.

Alega em sua defesa que, acidentalmente, se encontrou com um parente que lhe convidou para sua residência em Ceará-Mirim, no Estado do Rio Grande do Norte, onde teria ficado até 09 de fevereiro de 1936. Afirma ainda a existência de um atestado médico sobre seu mau estado de saúde, porém não teria sido encaminhado ao seu superior porque o país estava em estado de sítio.

A comissão de inquérito acentua sobre a displicência que o acusado Gonçalo Francisco da Silva encarou o processo e que era muito “bem conhecido pelas suas manhas e capciosidades”. Assim, contra ele foi imputada a culpa pelo dispositivo do art. 54, alínea f, do Decreto nº 20.465/1931³⁴⁷.

A diretoria da 1ª seção do CNT³⁴⁸ analisou os autos e atestou que dos 13 acusados, 07 não se apresentaram perante a comissão de inquérito, que foram Gregorio Barboza do Nascimento, Frederico Gregorio Chaves, Manoel Elias da Silva, Seraphim Francisco dos Santos, Luiz Vieira da Silva e Raul Cícero Caldas.

³⁴⁷ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

[...]

f) abandono do serviço sem causa justificada;

³⁴⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 90.

No que diz respeito sobre Sebastião Lopes Bezerra e Gonçalo Francisco da Silva, destacou o fato do primeiro ter sido preso como comunista e, por isso, ter se ausentado do trabalho por mais de 100 dias. Sobre o segundo, o abandono de emprego teria sido devidamente provado, pois não compareceu ao trabalho porque não quis, visto que não teve sua liberdade tolhida e nem apresentou o atestado médico que afirmava possuir pelo país se encontrar em estado de sítio.

Quanto a Raymundo Mattos de Andrade, José Eugenio Chagas, José Joaquim do Nascimento e Antonio Wenceslau Martins que foram presos, embora essa circunstância não fosse um impeditivo para suas defesas no inquérito segundo a comissão da empresa, e, depois de soltos, juntamente com Sebastião Lopes Bezerra, não foram aceitos de volta no serviço em razão do inquérito em apreço.

Assim, considerando o “movimento subversivo de caráter comunista” ocorrido em Socorro no dia 24 de fevereiro que resultou na detenção de alguns acusados no inquérito, “quicá todos”, o diretor da secretaria recomendou a oitiva da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco para obtenção de informações sobre os acusados.

Após oficiada pelo CNT, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pernambuco prestou as informações requeridas sobre os investigados no inquérito³⁴⁹. Segundo o órgão, Gregorio Barboza do Nascimento foi preso em 18 de junho de 1936 na Usina Aripibú por motivo de ordem pública em razão da participação do “movimento extremista” dos dias 24, 25 e 26 de novembro de 1935. O acusado ainda seria um dos signatários do pedido de registro do Partido Comunista.

Sebastião Lopes Bezerra, conhecido como “Buique”, teria sido preso por ser homônimo de um serralheiro que participou do “movimento extremista” de novembro de 1935³⁵⁰. Em razão disso, “Buique” foi posto em liberdade em 14 de janeiro de 1936 sem qualquer acusação a seu respeito.

Raymundo Mattos de Andrade foi preso em 12 de maio de 1936 por participação no movimento. No passado, fez parte da Juventude Comunista.

José Joaquim do Nascimento foi preso por motivo de ordem pública em 30 de novembro de 1935 por supostamente ter sido parte no “movimento extremista”. Sem provas em seu desfavor, foi posto em liberdade em 11 de janeiro de 1936. Seraphim Francisco dos Santos foi preso em 28 de novembro de 1935 por ter feito parte da revolta comunista de novembro.

³⁴⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 97.

³⁵⁰ Provavelmente o mesmo Sebastião Lopes Bezerra investigado no processo nº 3.714/1936.

Antonio Wenceslau Martins também foi associado ao movimento dos dias 24, 25 e 26 de novembro de 1935 e, por isso, preso em 28 de novembro de 1935. Foi solto em 12 de janeiro de 1935 sem qualquer culpabilização em seu desfavor.

Por fim, a Secretaria de Segurança Pública trouxe novidades sobre Gonçalo Francisco da Silva. De acordo com a corporação, foi preso em Alagoas por motivo de ordem pública no dia 22 de outubro de 1935 e remetido ao Estado de Pernambuco em 07 de abril de 1936 para ser investigado. Todavia, seu nome não consta na relação dos envolvidos no “movimento extremista”. Sobre os demais investigados do inquérito, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco informou que nada constava em seus arquivos.

Com o recebimento dos esclarecimentos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pernambuco, o diretor de secretaria recomendou³⁵¹ que Sebastião Lopes Bezerra, José Joaquim do Nascimento, Antonio Wenceslau Martins, Raymundo Mattos de Andrade e José Eugênio Chagas, fossem absolvidos em razão de que suas ausências no serviço foram justificadas. Inclusive em razão dos 03 primeiros terem sido postos em liberdade pelas autoridades policiais.

Para Frederico Barboza do Nascimento, Manoel Elias da Silva, Manoel André de Sant’Anna, Seraphim Francisco dos Santos, Luiz Vieira da Silva, Raul Cícero Caldas e Gonçalo Francisco da Silva, a procedência da acusação de falta grave pelo abandono emprego não justificada.

Quanto a Gregorio Barboza do Nascimento, o diretor recomendou que a empresa solicitasse seu pedido de demissão ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio nos termos da Lei nº 136/1935. A Procuradoria Geral, por sua vez, se mostrou plenamente de acordo sem tecer considerações³⁵².

Em seu acórdão³⁵³, a 1ª seção da 1ª Câmara do CNT, em 16 de novembro de 1936, acatou as recomendações da diretoria de secretaria e decidiu por autorizar a demissão de Frederico Gregório Chaves, Manoel Elias da Silva, Manoel André de Sant’Anna, Seraphim Francisco dos Santos, Luiz Vieira da Silva, Raul Cícero Caldas e de Gonçalo Francisco da Silva. Em contrapartida, determinou a reintegração, com todas as vantagens legais, de Sebastião Lopes Bezerra, Raymundo Mattos de Andrade, José Eugênio Chagas, José Joaquim do Nascimento e Antonio Wenceslau Martins. No entanto, os conselheiros não reconheceram o inquérito com relação a Gregorio Barboza do Nascimento, podendo a *Great Western* fazer uso

³⁵¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 99.

³⁵² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 100.

³⁵³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 103.

da faculdade prevista na Lei nº 136/1935 e dirigir o pedido de demissão diretamente ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio.

Intimada do acórdão, a companhia férrea oficiou³⁵⁴ o CNT e este informou que Frederigo Gregório Chaves, Manoel André de Sant'Anna, Seraphim Francisco dos Santos e Raul Cícero Caldas foram demitidos. Manoel Elias da Silva e Gonçalo Francisco da Silva já tinham sido demitidos por autorização do Ministro do Trabalho Indústria e Comércio por serem “elementos comunistas”. Antonio Wenceslau Martins foi reintegrado com as vantagens legais. José Eugenio Caldas, por se encontrar em lugar não sabido, será intimado a retomar o posto de trabalho por edital. Na mesma oportunidade, a *Great Western* pediu autorização ao Ministro do Trabalho Indústria e Comércio para a demissão de Gregorio Barboza do Nascimento, Raymundo Mattos de Andrade e de José Joaquim do Nascimento por ainda se encontrarem presos por estarem envolvidos no movimento subversivo de novembro de 1935.

Sobre Sebastião Lopes Bezerra, este foi demitido por força de acórdão proferido pelo conselho em 10 de agosto de 1936 no processo nº 3.714/1936. Importante mencionar que o presente processo não deixa claro no final das contas se o oficial de quarta classe Sebastião Lopes Bezerra, conhecido como “Buique” é o mesmo Sebastião Lopes Bezerra, serralheiro, que foi alvo do processo nº 3.714/1936.

Ao receber o ofício, a diretoria de secretaria decidiu por solicitar à Secretaria de Estado do Ministério do Trabalho informações necessárias a respeito das demissões autorizadas pelo ministro a pedido da *Great Western*³⁵⁵. Em resposta, informou que a autorização para demissão “independente de inquérito administrativo ou qualquer outra formalidade” dos ferroviários Gregorio Barboza do Nascimento, Raymundo Mattos de Andrade e José Joaquim do Nascimento, se deu em razão das “atividades comunistas” e foi autorizada por despacho publicado no Diário Oficial em 22 de junho de 1937, de acordo com a Lei de Segurança Nacional³⁵⁶.

Em 18 de dezembro de 1939, Seraphim Francisco dos Santos opôs embargos ao acórdão datado de 16 de novembro de 1936 que autorizou sua demissão³⁵⁷. Em suas razões, alega que possui estabilidade decenal e foi preso em razão de falta de denúncia após o movimento comunista de novembro de 1935 e, por isso, o inquérito administrado em análise foi deflagrado

³⁵⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 108.

³⁵⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 109.

³⁵⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 121.

³⁵⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 126.

em seu desfavor pela falta grave de abandono de emprego sem justa causa. Assim, o processo correu à sua revelia até a decisão final.

Continua ao afirmar que a *Great Western* tomou conhecimento de sua prisão apenas pelos jornais da cidade de Recife; e não por seu irmão de nome Francisco Serafim dos Santos, também com mais de 10 anos de serviço na empresa. Afirma que foi solto em 1937 após a comprovação de sua não participação no movimento subversivo ter sido comprovada e logo se apresentou à empresa. Nesse momento descobriu que foi demitido e até aquele momento não tinha conhecimento do conteúdo do acórdão do CNT e nem do inquérito administrativo.

Por ser inocente quanto a sua suposta participação na revolta comunista, apresentou o documento comprobatório e requereu sua reintegração junto ao superintendente da companhia, não obtendo êxito. Pelas razões expostas, pediu que o CNT reformasse o acórdão datado de 16 de novembro de 1936 no sentido de determinar sua reintegração aos quadros da empresa com a devida indenização, nos termos do art. 53, §2º, do Decreto nº 20.465/1931³⁵⁸. O embargante anexou também declaração³⁵⁹ assinada pelo delegado de polícia Artur Leite certificando que Seraphim Francisco dos Santos, após ser preso em 28 de novembro de 1935, foi posto em liberdade em 02 de junho de 1937 por ter sido excluído da denúncia apresentada ao TSN. Em outras palavras, após a retirada da acusação em seu desfavor a respeito de sua suposta participação da revolta de novembro de 1935.

A diretoria de secretaria atestou que os embargos opostos por Seraphim Francisco dos Santos foram intempestivos, entretanto remeteu os autos para os conselheiros competentes³⁶⁰. A procuradoria geral e a assistência jurídica seguiram o mesmo entendimento, opinando pela intempestividade do recurso³⁶¹.

O conselho pleno do CNT, em 12 de agosto de 1940, não conheceu do recurso de Seraphim Francisco dos Santos. Os conselheiros declararam os embargos como intempestivo

³⁵⁸ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 53. após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei só poderão ser demitidos em caso de falta grave, que a apurada em inquérito feito pela administração da empresa, ouvido o acusado com a assistência à do representante do sindicato da classe, cabendo o recurso a para o conselho nacional do trabalho.

[...]

§ 2º. No caso de reconhecer o conselho nacional do trabalho a não existência de falta grave ao empregado de cor fica a empresa obrigada a readmiti-lo no serviço e indenizá-lo os salários durante o período da sua suspensão.

³⁵⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 129.

³⁶⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 131.

³⁶¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 132.

nos termos do art. 4º, §9º, do Decreto nº 24.784/1934³⁶², uma vez que a decisão atacada foi em publicada em 17 de março de 1937 e o recurso fora interposto somente em 18 de dezembro de 1939, ultrapassando mais de 02 anos entre o acórdão do conselho e a manifestação do inquirido.

Por fim, a intimação de Seraphim Francisco dos Santos sobre o acórdão restou infrutífera, de acordo com ofício emitido pelo Sindicato dos Ferroviários da *Great Western*³⁶³. O trânsito em julgado definitivo do feito se deu em 06 de dezembro de 1940³⁶⁴. Somente em 14 de fevereiro de 1941 o processo foi arquivado³⁶⁵.

3.1.8 O processo nº 4.167/1936

O processo nº 4.167/1936³⁶⁶ foi protocolado no CNT em 11 de abril de 1936 e buscou a homologação da demissão do escriturário Henrique Accioly Lins³⁶⁷ pela falta grave de abandono de emprego. Na petição inicial³⁶⁸, a *Great Western* diz que o investigado é conhecido por ser “agitador comunista” e tomou parte na revolta ocorrida em novembro de 1935. Desde então, não se apresentou mais no serviço e se limitou a enviar pedidos de licença, que, por sua vez, eram recusados. Indiferente a esse episódio, continuou ausente, “zombando das leis e da disciplina”.

No parecer da comissão de inquérito³⁶⁹ datado de 21 de março de 1936, destacam o fato do acusado não ter comparecido diante a comissão de inquérito, apesar de sua citação via edital. Henrique Accioly Lins ainda teria sido visto em sua residência por diversas vezes.

É dito nos depoimentos das testemunhas que o investigado teria feito vários pedidos de licença médica que não foram acatados pelo chefe da repartição por uma série de motivos. O

³⁶² BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 4º Como órgão consultivo, ou exercendo actos de administração, ou como tribunal de embargos (§ 4º deste artigo), funcionará pleno o Conselho Nacional do Trabalho, com a presença, pelo menos, oito membros; e, como órgão julgador e deliberativo de primeira instancia, funcionará dividido em três Camaras – 1ª, 2ª e 3ª – composta de cinco membros cada uma, além do respectivo presidente, observada, na sua constituição, sempre que possível, a igualdade de representação das classe de que se compõe o Conselho [...]

§ 9º. Os recursos de qualquer natureza, inclusive os embargos de acórdãos das Camaras, deverão ser apresentados à secretaria do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada.

³⁶³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 140.

³⁶⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 142.

³⁶⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 143.

³⁶⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

³⁶⁷ Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁶⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 02.

³⁶⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 37.

principal seria a não apresentação dos atestados médicos, não comprovando a impossibilidade de trabalhar. Outra razão foi sua participação na revolução comunista de Socorro.

A comissão relata que, logo após o término do movimento de novembro de 1935, o investigado compareceu normalmente à Caixa de Pensões para o exercício de suas funções como conselheiro daquele órgão. Além disso, foi visto várias vezes pelas ruas de Recife e sempre em bom estado de saúde. Por essas razões, e conforme consta no próprio parecer, a comissão, de consciência tranquila, atribuiu ao “acusado indefensável” Henrique Accioly Lins a falta grave prevista no art. 54, alínea f, do Decreto nº 20.465/1931³⁷⁰.

O diretor geral da 1ª seção³⁷¹, aponta a boa instrução do inquérito, apesar de ter corrido à revelia do ferroviário mesmo após a publicação dos editais de citação. Destaca que, pela análise dos depoimentos das testemunhas, o investigado deixou de comparecer ao serviço a partir de 23 de novembro de 1935 sob a justificativa de estar passando por problemas de saúde. Solicitou 55 dias de licença, que lhe foi negado por aparentar estar bem e por não ter apresentado os atestados médicos. O diretor também ressalta o comparecimento do escriturário à Caixa de Pensões e sua atuação na revolta comunista de Socorro, reforçando o abandono do serviço por sua parte.

Entretanto, uma vez que o acusado não participou do inquérito administrativo, a diretoria geral recomendou sua intimação para apresentar defesa em 10 dias. A intimação restou infrutífera e Henrique Accioly Lins não a apresentou.

Em ato contínuo, a Procuradoria Geral recomendou que a *Great Western* fosse oficiada para informar ao conselho se o acusado foi ou está preso por ser comunista. E assim o Diretor de Secretaria o fez³⁷². Em resposta à solicitação, a *Great Western* informou em 13 de janeiro de 1938 que a demissão de Henrique Accioly Lins foi dirigida ao Ministro do Trabalho em 13 de fevereiro de 1936 com publicação no Diário Oficial no dia 1º de março de 1936³⁷³.

Sobre a possível prisão do investigado, a companhia férrea juntou certidão emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pernambuco atestando que Henrique Accioly Lins foi detido em 1935 por ser “agitador comunista”³⁷⁴. Na data do ofício, a autoridade policial

³⁷⁰ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

[...]

f) abandono do serviço sem causa justificada;

³⁷¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 38.

³⁷² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 43.

³⁷³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 51.

³⁷⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 54.

entendeu que o investigado se encontrava recolhido no Presídio Especial por determinação do TSN após a comprovação de sua participação no movimento comunista ocorrido em novembro de 1935.

Ao apreciar a resposta da *Great Western*, a diretoria de secretaria notou que a data de publicação do despacho que autorizou a demissão, no caso 1º de março de 1936 era um domingo, portanto sem ocorrência de publicações no Diário Oficial. Por essa razão, e para o devido esclarecimento dos fatos, pediu que a Diretoria Geral de Expediente do Trabalho fosse oficiada para prestar informações sobre a data exata da publicação do despacho do Ministro do Trabalho que autorizou a demissão de Henrique Accioly Lins³⁷⁵.

Em resposta, o Ministério do Trabalho informou que o despacho discutido foi publicado no Diário Oficial em 19 de fevereiro de 1936 na página 3.927³⁷⁶. Junto a resposta, o Ministério juntou ainda a cópia do despacho que, além de Henrique Accioly Lins, autorizou também a dispensa de Manoel Amancio de Macedo, Severino Marinho de Carvalho³⁷⁷, Francisco Leonisio de Mello, José Vicente de Souza Monte, Gonçalo Francisco da Silva³⁷⁸ e Demócrito Ramos da Silveira³⁷⁹.

Após o recebimento dos esclarecimentos prestados pelo MTIC, o feito foi encaminhado para a Procuradoria Geral. Em seu parecer³⁸⁰, a Procuradoria entendeu pela perda do objeto do inquérito, ante a autorização para demissão do acusado dada pelo Ministro do Trabalho em 17 de fevereiro de 1936, nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935³⁸¹. Opinou assim pelo arquivamento do processo.

O processo foi distribuído para a 1ª câmara da 1ª seção do CNT e, em 11 de julho de 1938, determinou o arquivamento do processo pelas mesmas razões indicadas pela Procuradoria Geral³⁸². De acordo com documento enviado pela Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da *Great Western* datado de 22 de novembro de 1938, Henrique

³⁷⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 55.

³⁷⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 59.

³⁷⁷ Respondeu também o Processo nº 3.712/1936.

³⁷⁸ Respondeu também o Processo nº 4.166/1936.

³⁷⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 61.

³⁸⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 62.

³⁸¹ BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935**. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 23. Os empregados do empresas particulares, inclusive os das concessionárias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiarem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuração devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.

³⁸² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 66.

Accioly Lins foi devidamente intimado do acórdão proferido pelo CNT, se encontrando naquele momento ainda detido no Presídio Especial de Recife³⁸³. Por fim, no processo não constam informações sobre interposição de recursos, certidão de trânsito em julgado e nem de remessa dos autos ao arquivo.

3.1.9 O processo nº 5.536/1936

O processo nº 5.536/1936³⁸⁴ foi protocolado em 12 de maio de 1936 e teve por finalidade a homologação da demissão dos ferroviários Maurillo Rodrigues da Silva³⁸⁵, José Ignacio de Araujo³⁸⁶, Victorino Barbosa dos Santos³⁸⁷ e Ulysses de Arruda e Silva³⁸⁸ pelo cometimento de falta grave de abandono de emprego. Instaurado o inquérito administrativo, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da *Great Western* informou que desconhecia o paradeiro dos 04 investigados³⁸⁹. Em razão do insucesso, a intimação foi publicada em dois jornais de grande circulação no Estado do Pernambuco³⁹⁰.

A comissão de inquérito conclui pela demissão em seu parecer³⁹¹ sob fundamento de que todas as testemunhas foram unânimes ao afirmar o abandono de emprego por parte de Maurillo Rodrigues da Silva, José Ignacio de Araujo, Victorino Barbosa dos Santos e Ulysses de Arruda e Silva desde o final de dezembro de 1935 até a data dos depoimentos em 02 de março de 1936. Segundo o documento, as testemunhas possuem contato direto com os investigados em razão de suas funções.

Ao receber e analisar o inquérito, o diretor da 1ª seção do CNT atestou que a *Great Western*, após o insucesso da citação dos investigados por intermédio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários, publicou edital de citação apenas por duas vezes, e não por três, conforme prescrições baixadas por aquele conselho. Assim, recomendou a publicação de um terceiro edital³⁹².

³⁸³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 70.

³⁸⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

³⁸⁵ Respondeu também o Processo nº 3.714/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁸⁶ Respondeu também o Processo nº 3.713/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁸⁷ Respondeu também o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁸⁸ Respondeu também o Processo nº 3.713/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

³⁸⁹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 38.

³⁹⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 55.

³⁹¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 39.

³⁹² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 59.

Em resposta, a companhia férrea juntou aos autos a terceira publicação³⁹³. Atendida a recomendação, o feito foi encaminhado para a Procuradoria Geral³⁹⁴ que, por sua vez, observou o fato das publicações do edital de citação dos acusados no Jornal do Commercio e Folha da Manhã terem ocorrido em 10 de março de 1935, enquanto a terceira, feita no Diário da Manhã, se deu apenas em 12 de abril de 1935. Dessa maneira, a recomendação feita pela diretoria de secretaria para publicação dos editais por três vezes nos termos do art. 5º das instruções do CNT, não restou plenamente satisfeita. A Procuradoria continua a destacar que a inquirição das testemunhas só deveria ter ocorrido do término do prazo para apresentação dos acusados juntos à comissão, e não antes da publicação dos editais, como ocorreu.

Embora o abandono de emprego por parte dos acusados pareça comprovado, o inquérito, ainda segundo a Procuradoria Geral, não obedeceu às instruções prescritas pelo CNT. O depoimento das testemunhas gerou estranheza, pois citaram hora e minutos do desaparecimento dos acusados ao mesmo tempo que não sabiam a causa de suas ausências ou seus paradeiros. Assim, conclui que a causa do abandono de emprego foi omitida pela empresa.

Pelo número de desaparecidos e pelas datas citadas serem aproximadas da revolta comunista ocorrida em novembro de 1935, a Procuradoria Geral supôs que os investigados estejam presos por motivo de ordem pública. Por esta razão, a *Great Western* teria achado mais conveniente transformar a situação em abandono de emprego sem justa causa do que enquadrá-la na devida disposição legal. Por fim, devido às falhas processuais apontadas, a Procuradoria Geral opinou pela nulidade do inquérito.

Após o pronunciamento acima relatado, a diretoria geral de secretaria converteu o julgamento em diligência e determinou³⁹⁵ em 25 de janeiro de 1937 que a empresa intimasse os 04 acusados, pessoalmente ou por edital, para, em 60 dias apresentassem suas defesas. A *Great Western* respondeu³⁹⁶ que os acusados já tinham sido citados por edital publicado por três vezes no intervalo de 30 dias no Jornal do Commercio, órgão oficial da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da *Great Western*. Pelo insucesso nas citações, o procedimento seguiu à revelia dos investigados, sem a necessidade de novas intimações. Apesar do protesto, alega que atendeu a determinação. Afirma ainda que todo o inquérito administrativo seguiu as instruções do CNT.

³⁹³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 67.

³⁹⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 71.

³⁹⁵ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 70.

³⁹⁶ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 76.

A companhia férrea informa que os funcionários investigados estão presos ou foragidos por ter participado do levante comunista de novembro de 1935. Maurillo Rodrigues da Silva, inclusive, já foi demitido em razão do processo nº 3.714/1936. José Ignacio de Souza e Ulysses de Andrade e Silva também já estavam com processo em curso em seu desfavor.

A Diretoria Geral de Secretaria, após o recebimento da comunicação da companhia, confirma³⁹⁷ A demissão de Maurillo Rodrigues da Silva e a existência dos processos contra José Ignacio de Souza e Ulysses de Andrade e Silva, faltando ainda a assinatura para publicação do acórdão. Ainda com relação aos dois acusados acima mencionados, a diretoria esclarece um equívoco cometido pela empresa sobre seus nomes, que são na realidade, José Ignácio de Araújo e Ulysses de Arruda e Silva, conforme consta no processo nº 3.713/1936.

Novamente em mãos da Procuradoria Geral, deduz³⁹⁸ que a hipótese dos autos não é aquela do art. 54, alínea f, do Decreto nº 20.465/1931³⁹⁹, que pressupõe, em sua apuração, direito ao contraditório, condição esta que não ocorreu. Em razão das prisões dos acusados devido suas participações no “movimento extremista” de novembro de 1935, a providência correta seria o encaminhamento do pedido de demissão diretamente para o Ministro do Trabalho, nos termos da Lei nº 136/1935. Por fim, opinou pela improcedência da ação.

O processo foi distribuído para a 1ª seção da 1ª câmara e os conselheiros acordaram⁴⁰⁰ em 12 de junho de 1937 no sentido de julgar o inquérito como totalmente improcedente por não ter havido abandono de emprego sem causa justificada. Ao final, se sugeriu à empresa utilizar do direito contido na Lei nº 136/1935.

Após o acórdão, em 11 de maio de 1937, a *Great Western* informou⁴⁰¹ que nenhum dos acusados compareceu à comissão de inquérito após novas tentativas de citação, fazendo referência à determinação de 25 de janeiro de 1937. Como o processo já tinha sido julgado, tanto a Diretoria Geral de Secretaria⁴⁰² como a Procuradoria Geral⁴⁰³ entenderam que a diligência não tinha mais objeto.

³⁹⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 77.

³⁹⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 79.

³⁹⁹ BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 54. considera-se falta grave:

[...]

f) abandono do serviço sem causa justificada;

⁴⁰⁰ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 84.

⁴⁰¹ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 87.

⁴⁰² BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 108.

⁴⁰³ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 110.

Os autos foram conclusos novamente para a 1ª câmara do CNT que determinou o arquivamento do processo em novo acórdão datado de 23 de maio de 1938⁴⁰⁴. Por fim, no processo não constam informações sobre interposição de recursos e nem de certidão de trânsito em julgado.

3.1.10 A intervenção do Ministro do Trabalho: a aplicação do art. 23 da Lei nº 136/1935 aos processos do CNT

Apesar de os processos analisados na dissertação terem tramitado no CNT por serem pedidos de homologação de inquérito administrativo para apuração de falta grave, o art. 23 da Lei nº 136/1935 teve amplas menções e utilização. O fato se deve ao fato de que a referida lei foi editada com o fim de fortalecer a punição dos envolvidos na “insurreição comunista”. Se tratava de um facilitador no processo de demissão de funcionários estáveis contemplados pelo art. 53 do Decreto nº 20.465/1931. O artigo do instrumento repressivo mencionado dizia que:

Art. 23. Os empregados do empresas particulares, inclusive os das concessionarias de serviços publicas e dos institutos de credito, que se filiareem clandestina ou ostensivamente a centros, juntas ou partidos prohibidos na lei n. 38, ou praticarem qualquer crime na referida lei ou nesta definido, poderão, mediante apuração devida do allegado pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e com sua autorização, ser dispensados dos seus serviços, independentemente de qualquer indenização.

Nos 10 processos estudados, o instrumento repressivo voltado à segurança nacional foi levantado em alguns deles, na maior parte das vezes pelo próprio CNT para saber se o MTIC já havia autorizado as demissões dos trabalhadores cujos inquéritos já estavam submetidos.

Essa proatividade leva a crer que o CNT iria conferir se, antes, durante ou depois, da submissão dos inquéritos ao conselho, a *Great Western* já não teria também solicitado as autorizações ao MTIC. Assim, os pedidos de demissão, tanto ao CNT quanto ao MTIC, ocorriam em paralelo. A companhia férrea buscava, de todas as formas que tinha à sua disposição, demitir os ferroviários trabalhados nessa pesquisa.

No processo nº 15.204/1935 o MTIC foi oficiado, mas os investigados não estavam entre os ferroviários que tiveram suas demissões autorizadas. O CNT, no final, julgou o processo como procedente.

⁴⁰⁴ BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936. P. 113.

No processo 709/1936, o próprio acusado invocou a Lei nº 136/1935 em sua defesa. O MTIC foi oficiado pelo CNT e a demissão do ferroviário foi confirmada, resultando no não conhecimento da demanda.

No de nº 3.712/1936, o MTIC confirmou as demissões dos ferroviários. O feito não foi conhecido pelo conselho.

No processo nº 3.713/1936, o próprio CNT recomendou que a *Great Western* se dirigisse ao MTIC para obter autorização das demissões. Este processo também não foi conhecido.

No processo nº 4.166/1936, o MTIC havia autorizado a demissão de parte dos acusados e o CNT e não conheceu o feito em relação a eles. A própria companhia informou que iria se dirigir ao Ministro do Trabalho para autorizar a demissão dos demais.

No processo nº 4.167/1936, MTIC oficiado e demissão confirmada. Como resultado, a demanda não foi conhecida.

Por fim, no processo 5.536/1936 o CNT se declarou como incompetente em razão da matéria. Assim, a declaração resultou no não conhecimento do processo pelo conselho.

As autorizações das demissões dos ferroviários pelo MTIC se deram da seguinte forma: em fevereiro de 1936, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizou⁴⁰⁵ a demissão de 07 trabalhadores da companhia acusados de serem comunistas, após pedido da *Great Western*. Manoel Amando de Macedo, Severino Marinho de Carvalho⁴⁰⁶, Francisco Leonisio de Mello, Henrique Accioly Lins da Silva⁴⁰⁷, José Vicente de Souza Monte, Gonçalo Francisco da Silva⁴⁰⁸ e Demócrito Ramos da Silveira foram demitidos na ocasião. No mês de março de 1936 mais 06 ferroviários foram demitidos nas mesmas circunstâncias⁴⁰⁹, no caso Octaviano Vaz da Silva⁴¹⁰, Severino Abelardo de Freitas, Antonio Alves Feitosa, Elysio Pereira de Barros, Godofredo Severiano de Britto⁴¹¹ Manuel Elias da Silva. Já em abril de 1937, o mesmo ministério reiterou⁴¹² a demissão dos mesmos 13 operários identificados como membros do partido comunista.

⁴⁰⁵ BRASIL. *Diário Oficial*, de 17 de fevereiro de 1936. Rio de Janeiro, RJ.

⁴⁰⁶ Respondeu também o Processo nº 3.712/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

⁴⁰⁷ Respondeu também o Processo nº 4.167/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

⁴⁰⁸ Respondeu também o Processo nº 4.166/1936.

⁴⁰⁹ BRASIL. *Diário Oficial*, de 12 de março de 1936. Rio de Janeiro, RJ.

⁴¹⁰ Respondeu também o Processo nº 3.712/1936.

⁴¹¹ Respondeu também o Processo nº 709/1936 e o Processo nº 204/1937 do TSN.

⁴¹² BRASIL. *Diário Oficial*, de 30 de abril de 1937. Rio de Janeiro, RJ.

3.2 A GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* PERANTE O TSN

Da mesma forma do tópico anterior, antes de adentrar no Processo nº 204/1937 é importante conhecer o funcionamento do TSN, bem como suas peculiaridades processuais. Em 11 de setembro de 1936, foi promulgada a Lei nº 244⁴¹³ que o instituiu, como órgão da Justiça Militar com sede no Distrito Federal e funcionamento dos períodos em que o estado de guerra estivesse decretado⁴¹⁴.

O TSN tinha competência para processar em primeira instância militares e equiparados, além de civis, nos crimes contra a segurança externa da República, quando praticados com auxílio ou sob orientação de organizações estrangeiras ou internacionais; e contra as instituições militares. A lei considerava crimes contra a segurança externa da República e contra as instituições militares aqueles com “finalidades subversivas” das instituições políticas e militares, sempre que derem causa à comoção grave e seguida de equiparação ao estado de guerra ou praticados em sua duração⁴¹⁵. Os crimes conexos a estes também estavam submetidos ao novo tribunal⁴¹⁶.

Durante o estado de guerra, todos os crimes de competência do TSN, mesmo que praticados antes da sua criação, deveriam ser remetidos para a ele para processamento e

⁴¹³ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1936**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

⁴¹⁴ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º Fica instituído, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal, sempre que fôr decretado o estado de guerra e até que ultime o processo dos crimes de sua competência.

⁴¹⁵ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Compete no Tribunal processar o julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis:

1º, nos crimes contra a segurança externa da Republica, considerando-se como taes os previstos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio ou sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionaes;

2º, nos crimes contra as instituições militares, previstos nos arts. 10, paragrapho unico, e 11 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935;

3º, consideram-se commettidos contra a segurança externa da Republica e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociaes, definidos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, sempre que derem causa a commoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem pralicados.

⁴¹⁶ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 5º Os crimes não previstos no art. 3º, porém conexos com os mesmos, serão processados no mesmo feito e julgados pelo Tribunal.

juízo. Os julgados em primeira instância deveriam ser conhecidos pelo STM⁴¹⁷. Ao TSN cabia a aplicação das penas discriminadas na Lei nº 38/1935 e na Lei nº 136/1935, podendo determinar que fossem cumpridas em colônias agrícolas e penais⁴¹⁸.

O TSN era composto por 05 juizes sem parentesco entre si até o segundo grau e todos de reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República sendo 02 oficiais do Exército ou da Armada, generais ou superiores da ativa ou da reserva; 02 civis, de reconhecida competência jurídica; e 01 magistrado civil ou militar, cabendo a este a Presidência do tribunal. Durante o seu tempo de funcionamento, os juizes que o compõe não poderiam ser demitidos ou terem redução em seus vencimentos⁴¹⁹.

Cada membro do TSN, incluindo o Presidente, tinha a função de Juiz Preparador, cabendo a ele, durante o curso do processo, resolver todas as questões preliminares incidentes⁴²⁰. Também havia a figura de um Procurador nomeado pelo Presidente da República, funcionando como Promotor de Justiça perante o tribunal⁴²¹.

⁴¹⁷ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 4º São também da competencia do Tribunal, na vigencia do estado de guerra, o processo e julgamento de todos os crimes a que se refere o art. 3º, praticados em data anterior á desta lei, e que não tenham sido julgados, cabendo ao Supremo Tribunal Militar conhecer dos julgados em primeira instancia.

Paragrapho unico . Os processos em andamento na primeira instancia serão remetidos ao Tribunal de Segurança Nacional para os fins da presente lei. Para os mesmos fins serão encaminhados ao Supremo Tribunal Militar os que se acharem em andamento na segunda instancia, ou penderem de recurso.

⁴¹⁸ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 13. O Tribunal applicará as penas comminadas pelas leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, podendo determinar que sejam cumpridas em colonias agricolas e penaes.

⁴¹⁹ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º O Tribunal compor-se-á de cinco juizes, sem parentesco entre si até o segundo gráo, nomeados livremente pelo Presidente da República.

§ 1º Dois dos juizes serão officiaes do Exercito ou da Armada, generaes ou superiores da activa ou da reserva, dois serão civis, de reconhecida competencia juridica, e o quinto Juiz um magistrado civil, ou militar, todos de reputação ilibada.

§ 2º Durante o tempo que funcconar o Tribunal de Segurança Nacional os juizes que o compõem não poderão ser demittidos, nem os seus vencimentos poderão ser reduzidos.

§ 3º O Presidente será o magistrado, civil ou militar.

⁴²⁰ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 6º Cada membro do Tribunal, inclusive seu Presidente, funcconará como juiz preparador, cabendo, no curso do processo, resolver todas as preliminares e questões incidentes. Podem funcconar no mesmo processo varios juizes preparadores, revesadamente.

⁴²¹ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

O Juiz Preparador podia deprecar aos juízes federais ou locais, diligências que entendesse como necessárias. Por sua vez, diante o juízo deprecado, atuaria no processo membro do Ministério Público federal ou local, ou advogado designado para este fim pelo Procurador do TSN, diante um modelo de simetria ⁴²².

O quadro do funcionalismo era constituído de um secretário; um primeiro oficial; 02 segundos oficiais; 01 porteiro; 01 contínuo; 02 serventes; e o cartório com 02 escrivães e 05 escreventes. Cabia ao Ministério da Justiça designar ou requisitar de outras repartições os funcionários necessários para o preenchimento dos cargos da Secretaria e do Cartório do Tribunal⁴²³

Quanto ao rito processual adotado pelo TSN ele dava da seguinte forma⁴²⁴. Primeiramente, a denúncia era apresentada pela Procuradora à Presidência do tribunal e esta

Art. 7º Funcionará perante o Tribunal, como Promotor de Justiça, um Procurador nomeado pelo Presidente da Republica e como seus adjuntos, os Promotores, os adjuntos da Justiça local do Districto Federal ou da Justiça Militar requisitados por intermedio do Ministerio da Justiça, ou do Ministerio da Guerra.

⁴²² BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 12. O juiz preparador poderá deprecar aos juizes federaes, ou locaes competentes, nos Estados e no Territorio do Acre, as diligencias que reconhecerem necessarias. Nesses casos, funcconará no processo, perante o juiz deprecado, o membro do Ministerio Publico federal ou local, ou advogado designado para esse fim pelo Procurador.

⁴²³ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 17. O quadro do pessoal do Tribunal será assim constituído: um secretario, um 1º official. dois segundos officiaes, um porteiro, um continuo e dois serventes e o respectivo cartorio terá dois escrivães e cinco escreventes. O Ministro da Justiça designará, ou requisitará, de outras repartições, os funcionarios necessarios ao preenchimento dos cargos da Secretaria e do Cartorio do Tribunal, os quaes perceberão os vencimentos correspondentes aos do cargo effectivo, accrescidos de uma gratificação igual a um terço daquelles.

⁴²⁴ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 9º No processo e julgamento dos crimes referidos no art. 3º, serão observadas as seguintes disposições:

1º), apresentada a denuncia ao Presidente do Tribunal. pelo Procurador, ou um de seus adjuntos, será pelo mesmo presidente distribuida a um dos membros do Tribunal, para funcconar como juiz preparador;

2º), a citação inicial dos réos que forem encontrados, far-se-á mediante entrega da copia authentica da denuncia, impressa, mimeographada, dactylographada ou manuscripta, a que se annexará uma folha, tambem impressa, mimeographada, dactylographada ou manuscripta, contendo as perguntas para qualificação do citado, com os claros necessarios ás respostas respectivas;

3º), o juiz mandará citar os denunciados, que não estiverem presos, ou não forem encontrados, por edital, com o prazo de oito dias e dará curador aos que não comparecerem. nomeando tambem advogado aos que não o tiverem, ou não quizeram constituir.

Ao accusado ausente, ou que não tenha defensor, será nomeado advogado indicado pelo Conselho da Secção da Ordem dos Advogados;

4º), no dia marcado para inicio do processo, cada réo apresentará ao Juiz a sua defesa e ról de testemunhas, em numero de cinco no maximo, com a respectiva folha de qualificação, devidamente respondidas todas as perguntas;

5º), nenhuma defesa será junta aos autos sem que a acompanhe a folha de qualificação com as respostas necessarias, assignada pelo réo, ou por advogado com poderes especiaes, ou por alguem a seu rogo, com duas testemunhas, caso não possa escrever;

fazia a distribuição para um dos Juízes Preparadores. Em seguida, era feita a citação dos réus que pudessem ser encontrados com envio da cópia da denúncia e a apresentação das perguntas necessárias para o esclarecimento do feito. Os que não pudessem ser encontrados ou que já estivessem presos, seriam citados por edital. Se não aparecessem, haveria a nomeação de curadores e de advogados dativos, indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados.

No dia marcado para o início do processo, cada réu apresentava ao Juiz sua defesa e o rol de até cinco testemunhas, a folha de qualificação e as respostas das perguntas feitas na intimação, sendo estes requisitos essenciais para o seu conhecimento. Após a apresentação das defesas, havia a oitiva das testemunhas de acusação e as de defesa, estas independentemente de notificação por parte do juízo. Com o fim do prazo para apresentação de defesa dos réus e a produção das provas, eram dadas vistas à Procuradoria, que se manifestava sobre elas. Em seguida, os autos eram remetidos à Presidência do Tribunal que marcava a data do julgamento sobre o mérito.

6°), apresentadas as defesas dos réos que comparecerem, começará, logo em seguida, a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e apresentadas pela defesa, que será concluída dentro do prazo de 10 dias;

7°), as testemunhas de defesa comparecerão a juízo independente de notificação, entendendo-se que o réo desiste do depoimento daquelas que se não apresentaram espontaneamente no momento oportuno;

8°), as testemunhas que houverem prestado depoimento em inquerito policial ou policial-militar, constante dos autos, poderão, depois de tomado o seu compromisso pelo Juiz preparador, reportar-se às declarações anteriores, que serão precisamente mencionadas, sem reprodução, fazendo-se apenas os additamentos ou rectificações, que o depoente declarar, passando-se logo á reinquirição;

9°), O Ministerio Publico poderá arrolar testemunhas que fundamentem a sua denuncia, ou. si quizer, póde dispensal-as, preferindo apoial-a só em prova documental;

10), O Juiz permitirá perguntas formuladas pela defesa, desde que sejam pertinentes ao processo, evitando as impertinentes ou protelatorias;

11), o processo poderá fazer-se no presidio, ou estabelecimento a que estejam recolhidos os réos, observadas as formalidades legais e as determinações do juiz attinentes á ordem dos trabalhos;

12), findos os depoimentos das testemunhas, correrá em cartorio o prazo de tres dias para defesa dos réos, devendo cada um destes apresentar, com as suas allegações escriptas, a folha avulsa em que responda ás perguntas do interrogatorio, observando-se o disposto em o n. 5;

13), o juiz fica com a faculdade de ordenar as provas requeridas e determinar outras ex-officio , inclusive a acareação de testemunhas e audiencia das autoridades policiaes, peritos, avaliadores, ou outros que hajam funcionado no inquerito que preceder á denuncia;

14), o Tribunal, ou juiz preparador, poderá dispensar o comparecimento dos réos;

15), tendo sido o réo preso com arma na mão por ocasião de insurreição armada, a accusação se presume provada, cabendo ao réo prova em contrario;

16), findo o prazo de tres dias para a defesa dos réos, o processo, com as defesas e as provas produzidas, irá ao Procurador, o qual sobre as mesmas falará dentro de cinco dias, sendo os autos remetidos ao Presidente do Tribunal que, ao recebê-los, designará dia para julgamento;

17), no julgamento funcionará como relator o membro do Tribunal que tiver sido designado originariamente para juiz preparador;

18), será permitido a qualquer membro do Tribunal pedir vista dos autos até 48 horas improrogaveis, para proferir o seu voto;

19), o Tribunal não fica adstricto, no julgamento, á qualificação do crime feita na denúncia.

Durante o julgamento, o Juiz Preparador do processo tinha a função de relator e, para proferir seu voto, qualquer membro do Tribunal poderia pedir vistas dos autos por até 48 horas improrrogáveis. No julgamento, o Tribunal não ficava restrito à qualificação criminal ofertada na denúncia. O TSN adotava a presunção de culpa do acusado caso este tivesse sido preso com arma em mão durante insurreição armada, cabendo ao réu provar sua inocência durante o curso do processo.

Sobre as decisões do TSN, elas eram tomadas por maioria dos votos e os recursos deveriam ser dirigidos ao STM, sem efeito suspensivo⁴²⁵. Por este rito que o processo nº 204/1937 tramitou perante o tribunal de exceção.

3.2.1 O processo nº 204/1937

Em 08 de fevereiro de 1937⁴²⁶, o Procurador do TSN apresentou a denúncia⁴²⁷ à Presidência do Tribunal, referente à insurreição comunista iniciada em 24 e 25 de novembro de 1935 em Recife, com o motim na Vila Militar Floriano Peixoto; os assaltos nas delegacias de polícia de Olinda; ao Comissariado da Casa Amarela e da cadeia pública de Limoeiro. Os acontecimentos ocorridos no Quartel General da 7ª Região Militar e que ficou restrito ao trecho compreendido entre o Lago da Paz, Jaboatão e Morenos também foram incluídos na denúncia. Em suma todos os eventos relacionados à “Intentona Comunista” em Pernambuco. O processo recebeu a numeração 204/1937 e Raul Lins Barradas foi o Juiz Preparador.

Ao todo mais de 230 pessoas foram indiciadas e, entre eles, estavam Silo Furtado Soares de Meirelles, ex-tenente do exército e membro do secretariado do Nordeste do Partido Comunista, o Capitão Octacilio Cavalcanti e o tenente Lamartine Coutinho, estes 03 apontados como as principais lideranças do movimento; além de José Carlos de Sant’Anna, ex-prefeito de Olinda. Além dessas figuras proeminentes, também foram processados militares do 29º Batalhão de Caça (29º BC), lideranças políticas, civis e alguns ferroviários da *Great Western* que participaram da greve naquele mesmo período.

⁴²⁵ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 10. As decisões do Tribunal serão tomadas por maioria de votos, cabendo recurso para o Supremo Tribunal Militar, sem efeito suspensivo.

⁴²⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01.

⁴²⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01. P. 01.

Os ferroviários que foram investigados em inquéritos administrativos para apuração de falta grave submetidos à homologação pelo CNT e que também foram processados no TSN, foram Annibal Vicente da Hora⁴²⁸, Godofredo Severiano de Britto⁴²⁹, Henrique Accioly Lins da Silva⁴³⁰, João Francisco da Silva⁴³¹, José Ignacio de Araújo⁴³², Pacifico Pereira de Mello⁴³³, Severino Mariano Carvalho⁴³⁴, Ulysses de Arruda e Silva⁴³⁵ e Victorino Barbosa dos Santos⁴³⁶, incursos no art. 1º⁴³⁷ da Lei 35/1935; e Maurilio Rodrigues da Silva⁴³⁸, nos arts. 1º e 23⁴³⁹ da Lei nº 38/1935. E é sobre eles que a análise do processo se dará.

Nos arquivos do Fundo Memórias Reveladas do Arquivo Nacional no DOPS de Pernambuco, constam as datas das prisões de 09 dos 10 ferroviários estudados. Annibal Vicente da Hora⁴⁴⁰ foi preso em 23 de dezembro de 1935; Godofredo Severiano de Britto⁴⁴¹ em 25 de dezembro de 1935; Henrique Accioly Lins da Silva⁴⁴² em 07 de dezembro de 1936; João Francisco da Silva⁴⁴³ em 01 de junho de 1936; Maurilio Rodrigues da Silva⁴⁴⁴ em 16 de dezembro de 1935; Pacifico Pereira de Mello⁴⁴⁵ em 15 de janeiro de 1936; e Severino Mariano

⁴²⁸ Processo nº 3.713/1936 CNT.

⁴²⁹ Processo nº 709/1936 CNT.

⁴³⁰ Processo nº 4.167/1936 CNT.

⁴³¹ Processo nº 3.714/1936 CNT.

⁴³² Processos nº 3.713/1936 e 5.536/1936 CNT.

⁴³³ Processo nº 3.713/1936 CNT.

⁴³⁴ Processo nº 3.712/1936 CNT.

⁴³⁵ Processos nº 3.713/1936 e 5.536/1936 CNT.

⁴³⁶ Processo nº 5.536/1936.

⁴³⁷ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º Tentar directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da República, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

Pena - Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 n 8 aos co-réos.

⁴³⁸ Processos nº 3.714/1936 e 5.536/1936 CNT.

⁴³⁹ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem política é punida com a pena de um a tres annos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três annos de prisão cellular.

⁴⁴⁰ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Aníbal Vicente da Hora. P. 07.

⁴⁴¹ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Godofredo Severino de Brito. P. 02

⁴⁴² BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Henrique Acioly Lins da Silva. P. 54.

⁴⁴³ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de João Francisco da Silva. P. 23.

⁴⁴⁴ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Maurílio Rodrigues da Silva. P. 02.

⁴⁴⁵ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Pacifico Pereira de Melo. P. 07.

Carvalho⁴⁴⁶ foi preso em 04 de novembro de 1935 por estar aliciando elementos para a greve da *Great Western*, foi solto dois dias depois e preso novamente no dia 29 do mesmo mês em razão do “movimento subversivo”. Ulysses de Arruda e Silva⁴⁴⁷ e Victorino Barbosa dos Santos⁴⁴⁸ foram presos em 28 de dezembro de 1935. Quanto prontuário individual de José Ignácio de Araújo⁴⁴⁹, este não foi encontrado nos arquivos.

Anexo à denúncia, se encontra o inquérito que a fundamentou, juntamente com a defesa prévia dos acusados lá apresentadas. Em suas declarações, Ulysses de Arruda e Silva afirmou que durante o dia do movimento, não se afastou de sua residência e, caso tivesse participado da insurreição, teria fugido imediatamente como outros⁴⁵⁰. Victorino Barbosa dos Santos⁴⁵¹, José Ignácio de Araújo⁴⁵² e Pacífico Pereira de Mello⁴⁵³ também afirmaram o não afastamento de suas residências durante o “movimento subversivo”.

Godofredo Severiano de Britto declarou que não tomou parte no movimento e nem se afastou de sua residência durante a ocorrência. Afirma que somente saiu de casa no 24 [de novembro de 1935] às 14h indo até a filial da *Great Western* em Tejiipió, deslocando-se, em seguida, até Jaboatão às 15:30h, voltando à sua casa por volta das 17h. Declarou que na terça-feira foi até Tejiipió retornando logo de lá.

Annibal Vicente da Hora também afirmou que não se afastou de sua residência durante o movimento subversivo. Declarou não ser filiado à ANL⁴⁵⁴.

As declarações de Henrique Accioly Lins da Silva, Severino Marinho de Carvalho, Maurilio Rodrigues da Silva e de João Francisco da Silva não foram encontradas nos autos do

⁴⁴⁶ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Severino Marinho de Carvalho. P. 05.

⁴⁴⁷ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Ulysses de Arruda e Silva. P. 10.

⁴⁴⁸ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Victorino Barbosa dos Santos. P. 06.

⁴⁴⁹ No acervo apenas foi encontrado o prontuário individual de José Ignacio Gomes de Araújo. Ao verificar os documentos, constatou-se que era pessoa diversa de José Ignacio de Araújo, tanto pelas informações pessoais quanto pelo registro fotográfico.

⁴⁵⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01. P. 303.

⁴⁵¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01. P. 305.

⁴⁵² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01. P. 305.

⁴⁵³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01. P. 361.

⁴⁵⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01. P. 307.

processo. De acordo com o índice do processo nº 204⁴⁵⁵, a parte dos autos que continha mais interrogatórios dos réus no curso do inquérito correspondia ao segundo volume do processo 204/1937, das páginas 319 até 512 do arquivo original, que não foi encontrada digitalizada no sistema SIAN do Arquivo Nacional.

Outras parcelas do processo também não puderam ser encontradas, correspondendo, além do intervalo acima mencionado, entre as páginas 513 à 1.174 do arquivo original. É possível que as declarações dos ferroviários descritas estejam nos documentos faltantes – além de outros que não temos conhecimento de seus conteúdos.

No volume seguinte e disponível do processo⁴⁵⁶, o juízo deprecado, no caso o da Justiça Federal de Pernambuco, encaminhou o cumprimento dos mandados de prisão preventiva dos ferroviários da *Great Western*, todos datados de 18 de junho de 1937. Godofredo Severiano de Britto⁴⁵⁷, José Ignácio de Araújo⁴⁵⁸, Henrique Accioly Lins da Silva⁴⁵⁹, Severino Marinho de Carvalho⁴⁶⁰, Pacífico Pereira de Mello⁴⁶¹, Annibal Vicente da Hora⁴⁶², Maurillio Rodrigues da Silva⁴⁶³, Ulysses de Arruda e Silva⁴⁶⁴, Victorino Barboza dos Santos⁴⁶⁵, e João Francisco da Silva⁴⁶⁶ já se encontravam detidos no Presídio Especial de Recife, conforme certidões datadas em 27 de julho de 1937 pelo oficial de justiça encarregado. Todos os reclusos teriam se negado a receber a segunda via de seus respectivos mandados de prisão.

Com a extinção da Justiça Federal pela outorga da Constituição de 1937, o Juiz Preparador deprecou as diligências necessária para a formação de culpa dos acusados à

⁴⁵⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 15. P. 82.

⁴⁵⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05.

⁴⁵⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05 P. 28.

⁴⁵⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05. P. 34.

⁴⁵⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05. P. 56.

⁴⁶⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05. P. 62.

⁴⁶¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05. P. 78.

⁴⁶² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05. P. 90.

⁴⁶³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05. P. 143.

⁴⁶⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 06. P. 48.

⁴⁶⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 06. P. 52.

⁴⁶⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 06. P. 90.

Auditoria da 7ª Região Militar⁴⁶⁷. Tal órgão era o novo responsável pelo cumprimento das requisições do TSN.

Os acusados Ulysses de Arruda e Silva⁴⁶⁸, Annibal Vicente da Hora⁴⁶⁹ e Maurillio Rodrigues da Silva⁴⁷⁰, em requerimentos a próprio punho datados de 08 de março de 1938, após 27 meses de prisão, realizaram seus respectivos pedidos de liberdade condicional para responderem ao processo em liberdade. Pacífico Pereira de Mello⁴⁷¹, preso há 02 anos e um mês, também pediu livramento condicional para responder ao processo em liberdade nos mesmos termos. Todos esses requerimentos foram dirigidos ao Auditor de Guerra da 7ª Região Militar.

Godofredo Severiano de Brito⁴⁷² e João Francisco da Silva⁴⁷³, presos há 26 e 22 meses, respectivamente, também em 08 de março, realizaram o pedido de liberdade condicional para responderem ao processo em liberdade, destacando que esse benefício estava sendo concedido a outros investigados. Argumentam ainda que estavam impossibilitados de proverem o sustento de suas famílias por estarem presos.

Por sua vez, Henrique Aciolly Lins da Silva⁴⁷⁴, em 09 de março de 1938 e preso na Casa de Detenção desde 07 de dezembro de 1936, realizou pedido de livramento condicional para que lhe fosse assegurado amplos meios de exercer seu direito de defesa, conforme declaração dada pelo próprio Auditor de Guerra da 7ª Região Militar em sua visita ao presídio. Nos documentos presentes aos autos não foram encontradas informações acerca do deferimento ou indeferimento dos pedidos de liberdade condicional realizados pelos requerentes.

Por nenhum dos 10 ferroviários estares assistidos por advogado, o Juíz Deprecado nomeou Milton Malta Maranhão para representar Henrique Accioly Lins da Silva⁴⁷⁵; Carlos

⁴⁶⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 08. P. 62.

⁴⁶⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07. P. 100.

⁴⁶⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07. P. 102.

⁴⁷⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07. P. 108.

⁴⁷¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07. P. 131.

⁴⁷² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07. P. 124.

⁴⁷³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07. P. 135.

⁴⁷⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 08. P. 18.

⁴⁷⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 08. P. 319.

Lutgardes da Silva Rios para João Francisco da Silva, Victorino Barboza dos Santos, José Ignácio de Araújo e Pacífico Pereira de Mello⁴⁷⁶; e os advogados Mario Guimarães de Souza e Mario Jácome de Araújo para representarem Severino Marinho de Carvalho, Godofredo Severiano de Britto, Maurillo Rodrigues da Silva, Annibal Vicente da Hora e Ulysses de Arruda e Silva⁴⁷⁷. Todas as portarias de nomeação datam de 03 de março de 1938, data anterior aos pedidos de livramento condicional feitos pelos acusados.

Ao ser interrogado, Severino Marinho de Carvalho disse possuir fatos a alegar em sua defesa. No entanto disse que iria discutir com seu advogado e aguardar a formação de culpa pelo Tribunal⁴⁷⁸.

Maurillio Rodrigues da Silva⁴⁷⁹ afirmou que não tomou, direta ou indiretamente, parte no movimento iniciado em Socorro e nem era comunista ou afiliado a agremiações políticas. Disse que durante os dias 24, 25 e 26 do mês de novembro de 1935 permaneceu em sua residência, saindo de lá apenas para fazer pequenos passeios nas suas imediações sendo preso em 14 de dezembro de 1935, enquanto trabalhava nas oficinas da *Great Western*, em seu ofício de serralheiro. Sua prisão foi efetuada pelo sargento Henrique Camilo da Silva vinda de ordens superiores e motivada por perseguição empreendida pelo superintendente da *Great Western*, Arlindo Luz.

Segundo o interrogado, o sargento responsável por sua prisão, tinha declarado a diversas pessoas que ele [Maurillio Rodrigues da Silva] não pegou em armas [durante a insurreição]. A perseguição se dava pela junta jurídica Caixa de Pensões da companhia férrea o ter julgado como incapaz, fisicamente e intelectualmente, para o serviço na companhia. Maurillio Rodrigues da Silva afirmou ainda que Arlindo Luz aproveitou a oportunidade para, juntamente com o então Secretário de Segurança Pública do Estado, o capitão Malvino Reis, perseguir os trabalhadores que não estavam nas “graças” do superintendente, sendo esse fato público e notório entre os funcionários da *Great Western*.

Em seu interrogatório, Godofredo Severiano de Britto⁴⁸⁰ afirmou que permaneceu em sua casa durante os dias de ocorrência da revolta, saindo apenas para suas mediações. Alega

⁴⁷⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 08. P. 322.

⁴⁷⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 08. P. 326.

⁴⁷⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 95.

⁴⁷⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 98.

⁴⁸⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 101.

permanecer em serviço na *Great Western* até o dia 24 de dezembro de 1935, quando foi preso e recolhido ao Presídio Especial.

Defendeu desconhecer qualquer acusação sobre sua participação durante o movimento e não possuía filiação partidária. As acusações se davam por perseguição empreendida por parte da administração da estrada, que, notoriamente, se aproveitou da confusão para afastar de seus quadros certos funcionários, especialmente os conselheiros da Caixa de Pensões, por possuírem interesses opostos aos da companhia.

Annibal Vicente da Hora⁴⁸¹ também negou a participação no movimento revolucionário. Durante seu interrogatório, atribuiu a acusação a “alguns elementos despeitados, aliás desafetos” seus. Afirmou que, por trabalhar doze horas por dia, não lhe restava tempo para outras coisas senão assegurar, na qualidade de único provedor, a subsistência de sua família, composta de 14 pessoas.

Argumentou que não era afeito a partidos políticos e só votou quando a lei o obrigou. Nesse pleito, em Jaboatão, votou na legenda “PJD”. A eleição, ocorrida em outubro de 1935, foi bem disputada e o interrogado passou a ser perseguido por “indivíduos gananciosos derrotados”. Esses desafetos se aproveitaram do episódio para se vingarem. Defende ainda que nada constava sobre sua conduta civil e moral até 23 de dezembro de 1935, data de sua prisão, e sua “folha corrida” comprovaria a afirmativa por não conter qualquer observação antecedente.

Já Henrique Accioly Lins da Silva⁴⁸² declarou que foi preso em Areias, distrito de Recife, como suspeito de ter participado do movimento armado de 1935 pelo simples fato de se encontrar em Jaboatão no dia da sua eclosão. Afirmar que sua presença naquele dia não possuía qualquer relação com a insurreição iniciada em Socorro. Relata que era de praxe ir a Jaboatão todos os domingos “fazer a feira”, por preferir fazê-la na sede dos respectivos municípios por ter maior facilidade para adquirir os gêneros de primeira necessidade.

O interrogado destaca o depoimento da testemunha de acusação Henrique Camilo da Silva, sargento da brigada militar, que afirmou ter visto o investigado em atividade pacífica no dia dos fatos, não demonstrando sua participação na insurreição. Esse depoimento demonstraria sua inocência. Encerra reiterando sua inocência e a injustiça de sua prisão arbitrária conduzida pela polícia de Pernambuco que instaurou um “verdadeiro regime de terror” durante o Estado de Guerra que perdurou até junho de 1937.

⁴⁸¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 105.

⁴⁸² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 106.

João Francisco da Silva declara que no dia 24 de novembro de 1935, na qualidade de cobrador da então Sociedade Beneficente e Mutuária de Jaboatão, saiu de casa para fazer cobranças dos associados residentes da Usina Colônia. Depois, seguiu para Jaboatão para cobrar a outros associados lá residentes.

Quando chegou, não conseguiu fazer as cobranças devido ao caos instaurado naquela cidade devido à eclosão do movimento em Socorro. A cidade estava ocupada por grupos armados e o pânico era generalizado. Devido a isso, retornou à sua casa e não saiu mais de lá naquele dia, temendo os tiroteios.

Pela manhã do dia 25, acreditando que a situação estava normalizada e desconhecendo a continuidade do movimento, retornou às oficinas da *Great Western* de Jaboatão, encontrando o local fechado. Assim, retornou para sua residência e aguardou ordens para se reapresentar ao trabalho, retornando dia 28.

Afirma que continuou trabalhando até 31 de maio de 1936, quando veio a ser preso em sua casa e recolhido ao Presídio Especial de Recife. Se defende ao alegar desconhecer os motivos de sua prisão e que não chegou a prestar depoimento perante a polícia de Pernambuco.

O ferroviário atribui sua prisão à perseguição empreendida pela *Great Western*, que, aproveitando-se da insurreição, demitiu diversos empregados para contratar novos para as mesmas funções e com menores salários do que os anteriores. Disse também que a empresa forjou testemunhos contra seus funcionários mais antigos perante a polícia.

Conclui assegurando não tomar parte no movimento de novembro de 1935, direta ou indiretamente, e que não fazia parte de nenhuma organização política ou social. Pedia por seu livramento para voltar para sua esposa e filhos, sendo um de 2 anos que se encontrava em completo desamparo.

Ulysses de Arruda e Silva⁴⁸³ e Victorino Barboza dos Santos⁴⁸⁴ disseram que suas respectivas defesas seriam feitas por seus advogados. Este segundo destacou o fato de não saber escrever.

José Ignácio de Araújo⁴⁸⁵ afirma que durante o movimento revolucionário ocorrido em novembro de 1935 permaneceu em sua residência e saiu para a cidade de Jaboatão somente na terça feira, retornando de lá logo em seguida. Diz que não fazia parte de nenhuma organização

⁴⁸³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 112.

⁴⁸⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 115.

⁴⁸⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 116.

política e que vivia exclusivamente para o trabalho. Afirmar que permaneceu em serviço normalmente até ser preso em 28 de dezembro.

Por fim, Pacífico Pereira de Mello⁴⁸⁶ diz que foi preso em 15 de janeiro de 1936 no escritório da *Great Western*. Afirmar que em 24 de novembro de 1935 estava licenciado por atestado médico e não saiu de casa. O ferroviário atribui sua prisão à perseguição da parte da companhia férrea, em virtude de achar-se em greve e não ter trabalhado em 10 de novembro de 1935.

Passados os interrogatórios, os acusados apresentaram suas respectivas testemunhas de defesa. As testemunhas arroladas por Severino Marinho de Carvalho foram Eugênio José Martins, Josias de Melo Alves e Pedro Batista da Costa. A primeira⁴⁸⁷ afirmou que conhecia o acusado há cerca de 10 anos e nunca o tinha visto expondo ideias comunistas. Pelo contrário, o operário sempre se manifestará em desacordo com o “credo de Moscou”. Segunda a testemunha, a prisão do ferroviário teria sido motivada pela sua eleição para conselheiro da Caixa de Aposentadorias e Pensões, que acarretou prejuízos para a *Great Western* e esta, por sua vez, teria indicado vários de seus empregados para deporem contra o acusado. Diz ainda que sabe por ouvir dizer que o ferroviário não teria pegado em armas e participado do levante e que o viu na manhã do dia 24 de novembro fazendo compras com 02 de suas filhas pequenas.

A segunda testemunha⁴⁸⁸ disse que conhecia Severino Marinho de Carvalho há 04 anos e que o ferroviário não tomou parte do movimento subversivo. Relata que no dia dos fatos estava na companhia do réu, com suas 02 filhinhas, fazendo compras na feira de Tejió. Afirmar também que o investigado era conhecido por ser um bom funcionário da *Great Western* e chefe de família, sendo essa a opinião geral sobre ele. Diz ainda que o ferroviário nunca se manifestou como partidário do “credo comunista”.

A terceira⁴⁸⁹ relata que conhecia o acusado há 16 anos e que este não era comunista, inclusive sempre se opondo a “movimentos subversivos” e ao “credo de Moscou”. Diz também que o réu foi eleito conselheiro da Caixa dos Ferroviários de Pernambuco e que sua prisão foi muito comentada pelos ferroviários da *Great Western*. Relatou ainda que, durante os inquéritos policiais, Arlindo Luz intimidou vários empregados subalternos da companhia para que

⁴⁸⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09. P. 117.

⁴⁸⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 56.

⁴⁸⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 58.

⁴⁸⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 60.

depusessem contra o acusado e outros ferroviários suspeitos de terem participado do movimento.

João Francisco da Silva, arrolou Pedro Batista da Costa, Álvaro Antunes da Costa e Miguel Antunes da Costa. O primeiro⁴⁹⁰, disse que conhecia o réu há 08 anos e este era pessoa de bom conceito, quer como cidadão ou chefe de família. Pelo seu conhecimento, o investigado era incapaz de ter pegado em armas num movimento subversivo. Disse que o investigado era cobrador de uma sociedade beneficente e estava com ele no domingo fazendo cobrança dos associados em Jaboatão. Depois, aquele teria seguido para a propriedade de um parente do declarante e lá ficou durante alguns dias fazendo farinha. Conta que dias antes da prisão correram notícias de que o réu seria preso e que se encontrava foragido, embora continuasse trabalhando. Inclusive, vários amigos do ferroviário, entre elas a própria testemunha, o aconselharam a fugir. Não tendo o que temer, o réu não fugiu.

A segunda testemunha⁴⁹¹ repetiu o que a primeira declarou. Já a terceira⁴⁹², além de prestar o mesmo testemunho, disse que o réu não tinha inimigos na *Great Western* e era contrário ao “credo comunista”.

Maurillio Rodrigues da Silva convocou Alfredo Renato Aires, Querubina Filgueira Costa e Inez Moreira Silva como testemunhas. A primeira⁴⁹³ afirmou que conhecia o réu a cerca de 10 anos por terem trabalhado junto na *Great Western*. Diz que o acusado é um bom chefe de família e empregado zeloso e afirmava a não participação do mesmo no “movimento subversivo”, pois, durante sua ocorrência, passou várias vezes em frente à casa do acusado e sempre o via lá com sua família. Conclui declarando que o investigado jamais externou ideias comunistas para ele ou para outros companheiros de trabalho.

A segunda testemunha⁴⁹⁴ declarou ser vizinha do réu e o conhecer há 06 anos. Diz ainda ser bom esposo e pai extremoso de 02 filhos. Aduz que o ferroviário não é comunista nem tomou parte do “movimento subversivo” e que essa acusação teria partido do senhor Artur Pinheiro, sendo tal fato corrente em Jaboatão.

⁴⁹⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 95.

⁴⁹¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 97.

⁴⁹² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 98.

⁴⁹³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 148.

⁴⁹⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 150.

A terceira⁴⁹⁵, afirmou conhecer o acusado desde criança, embora dele não fosse amiga íntima. Declarou saber que era bom esposo, funcionário da *Great Western* e que nunca ouviu referências desabonadoras contra o réu e nem que ele tenha participado do “movimento subversivo”. Diz ainda que o viu passar pelo oitão de sua casa com trajes de banho se dirigindo ao rio “Duas Unas”, por volta das nove e meia da manhã do dia 25 de novembro de 1935. Acusa ainda que a denúncia contra Maurillio Rodrigues da Silva teria partido de Arthur Pinheiro, também funcionário da *Great Western*.

Henrique Accioly Lins da Silva teve como testemunhas de defesa Tibiriçá de Moraes Sarmiento, Antonio Ferreira Pinto e Artur Pinheiro da Silva. A primeira⁴⁹⁶ disse que conhecia o investigado há cerca de 05 anos e que este era casado e de boa conduta, seja como funcionário da *Great Western*, pai de família e cidadão. Afirmou que o investigado assumiu a função de conselheiro da Caixa de Pensões da *Great Western* após a revolta e que era costume dele ir a Jaboaão fazer feira, o encontrando lá diversas vezes aos domingos.

A segunda testemunha⁴⁹⁷ disse que foi colega de trabalho do acusado por aproximadamente 20 anos e este nunca teria tratado de política com ele. Afirma que o acusado tinha preocupação máxima com o desenvolvimento da Caixa de Pensões da *Great Western*, desde quando era secretário, até se tornar conselheiro. Declara que a *Great Western* não cumpria com suas obrigações financeiras com a caixa e isso teria gerado atritos entre Henrique Accioly Lins da Silva e os diretores da companhia. Diz também que no sábado, dia 24 de novembro, combinou o réu de irem a Jaboaão fazer a feira, pois lá era mais barato. A testemunha, por ser amante de caçadas, saiu em alta madrugada e só voltou para casa por volta 16h, quando ficou sabendo do “movimento subversivo”. Depois de trocar de roupa, foi à casa do acusado saber o que tinha acontecido e este disse que estava passando necessidade devido a revolta e teve de dar uma grande volta para contornar o conflito armado e chegar em casa. Declarou que pernitoou na casa do amigo e passou o outro dia lá em sua companhia. A testemunha aduz que a imputação feita ao investigado e a outros companheiros de trabalho de serem comunistas partiu da antiga administração da companhia, que tinha Arlindo Luz à frente. Destaca que ouviu dizer que autoridades policiais teriam esbordado o demandado e outros companheiros para

⁴⁹⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 152.

⁴⁹⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 167.

⁴⁹⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 169.

fazerem confissões. Conclui relatando que o acusado, depois do movimento, se encontrou acamado e pediu atestado médico à empresa, sendo a própria testemunha o portador do pedido.

A terceira testemunha⁴⁹⁸ atestou a conduta moral e cívica do réu e declarou que ele não era político. Afirma que esteve com o investigado em Jaboatão no dia 24 de novembro de 1935 e, nesta ocasião, aquele teria se queixado por não conseguir voltar à sua residência devido à parada dos trens e aos acontecimentos de Socorro, permanecendo na estação até cerca das 14h aguardando a retomada das viagens. Segundo a testemunha, durante o “movimento subversivo”, o acusado permaneceu em atitude pacífica e desarmado. Afirma que o demandado foi ouvido uma única vez no inquérito policial presidido por Etelvino Lins. Declara que o réu era muito bem-querido entre seus companheiros, tendo sido eleito suplente na Caixa de Aposentados da *Great Western* e ocupou por duas vezes o cargo de conselheiro, sendo a última após o levante. Conclui dizendo que Henrique Accioly Lins da Silva, na qualidade de conselheiro da Caixa, fazia pressão sobre Arlindo Luz, da administração da companhia férrea, em defesa dos direitos da classe devido aos grandes atrasos.

Ulysses de Arruda e Silva teve como testemunhas Ermenegilda de Oliveira Costa e Santino Cavalcanti do Espírito Santo. A primeira⁴⁹⁹ declarou que conhecia o acusado desde 1918, sendo bom esposo e pai, e que sabia da sua não participação no movimento subversivo por serem vizinhos e tê-lo visto em sua residência durante todos os dias do movimento com trajes caseiros, desarmado e tratando de assuntos domésticos. Declara ainda que durante toda a longa convivência nunca viu o réu se manifestar como favorável ao comunismo. Narra que o acusado foi preso em 28 de dezembro de 1935 quando retornava das oficinas da *Great Western* em Jaboatão e que não tinha sido encontrada em sua casa qualquer arma ou documento que o pudesse comprometer.

Já a segunda testemunha⁵⁰⁰ declarou ser vizinho do acusado e que por isso tinha certeza do réu não ter tomado parte no movimento subversivo e que o viu em casa, com roupas caseiras, em atitude serena e desarmado no dia 24 de novembro de 1935. Nesta oportunidade, teriam conversado e lamentando os acontecimentos. Em outra ocasião, viu o réu no mercado público fazendo compras. Destaca que Ulysses de Arruda e Silva era bom esposo, pai e que era cumpridor de seus deveres profissionais na *Great Western*. Atribui a prisão à denúncias feitas

⁴⁹⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12. P. 190.

⁴⁹⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 23.

⁵⁰⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 25.

por colegas devido ao temperamento do acusado, que o tornava mal visto em meio aos outros operários, e por sua posição contrária à greves e sindicatos. Diz também que a prisão causou surpresa entre os ferroviários, além de ter ressaltado o fato da polícia não ter encontrado documento comprometedor em poder do investigado que também não resistiu à prisão.

Godofredo Severiano de Britto teve como testemunhas Amaro Lopes Kaseca e Tomaz de Aquino Santana. A primeira⁵⁰¹, ferroviário aposentado da *Great Western* encarregado do depósito de Edgard Werneck, afirmou conhecer o acusado desde 1935 por serem vizinhos e que este era seu freguês na compra de carvão. Diz também que nunca ouviu nenhuma referência contrária ao réu, seja como cidadão ou pai de família dos outros vizinhos. A testemunha disse que era contrário aos movimentos grevistas ou revolucionários e, enquanto ia a Tejipló relatar o movimento no dia 24 de novembro de 1935, ao passar em frente à residência do investigado, o viu na porta na companhia de sua mãe. O acusado o acompanhou, mas se atrasou um pouco por ter parado em uma venda e, após terminar suas tratativas, a testemunha apanhou o réu e ambos pegaram um bonde sob a direção de um cabo do exército por volta das 18h. Afirma também que esteve com o investigado, sempre desarmado em atitude pacata, em outras ocasiões durante os dias do movimento. Relata que os funcionários da *Great Western* tinham uma sociedade beneficente cuja diretoria não beneficiava os associados e, por isso, aconteceu uma luta partidária em que um dos lados tinha como um dos chefes Godofredo Severiano de Britto, eleito então diretor da sociedade. Depois disso, houve a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos ferroviários da *Great Western* em que o réu foi escolhido como conselheiro, por ser considerado um dos melhores para defender os interesses da classe. E dito que a companhia férrea estava em dívida com a caixa e o réu teria realizado cobranças, motivo que originou sua denúncia e prisão sobre sua participação no “levante comunista”.

A segunda testemunha⁵⁰², afirma que conhece o acusado há aproximadamente 07 anos e que aquele tem temperamento calmo e é bom cidadão. Relata que na manhã do dia da eclosão do movimento, se deparou com o acusado desarmado, trajado decentemente e de branco parado junto a uma mesa de bilhar na companhia de muitas senhoras e senhorinhas comentando sobre os fatos, tendo a testemunha se juntado à conversa. Nesse episódio, a testemunha teria sido vista por um grupo rebelde e foi acusada de ser agente da polícia junto à empresa e que só não foi agredida graças à intervenção amistosa de Godofredo Severiano de Britto. Diz que o réu não

⁵⁰¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 27.

⁵⁰² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 31.

compunha o grupo revolucionário e que não participou da revolta, estando apenas como espectador. Atribui a prisão do acusado à denúncia falsa feita em razão de quando este foi eleito tesoureiro da sociedade beneficente após um período de anarquia e por ser um dos responsáveis pela boa situação econômica da Caixa de Pensões.

Por sua vez, Annibal Vicente da Hora arrolou como testemunhas Heleno José de Oliveira e Inêz Moreira Silva. A primeira⁵⁰³ disse que conhece o acusado há cerca de 12 anos, sendo este bom empregado, esposo e pai; além de sujeito de boa conduta. Afirmo que o acusado não tomou parte no movimento subversivo, pois o viu no dia 25 de novembro na porta de casa e à paisana com uma de suas filhas no colo. Diz que em conversas com o réu nunca escutou ele se manifestar favoravelmente ao comunismo ou ao integralismo.

A segunda⁵⁰⁴ relata que conhece o acusado há uns 10 anos e dele é vizinha, embora as casas não sejam tão próximas. Afirmo que o réu é um bom esposo e pai de seus 6 filhos; além de trabalhar até demais na *Great Western*, sendo fiel cumpridos de seus deveres. Declara que o investigado não tomou parte do movimento revolucionário por ter o visto várias vezes em sua casa durante o ocorrido, com trajes caseiros, desarmado e por vezes brincando com seus filhos. Diz ainda que a casa de Annibal Vicente da Hora não era visitada por pessoas suspeitas.

Por fim, Victorino Barbosa dos Santos teve como testemunhas João Bosco Bezerra da Luz e Maria José Bezerra da Luz. A primeira delas⁵⁰⁵ disse que conhece o acusado há cerca de 05 anos, sendo bom cidadão, esposo e empregado. Declarou também que o réu nunca se manifestou favorável ao Partido Comunista.

A segunda testemunha⁵⁰⁶ fez as mesmas declarações e acrescentou que o acusado era contrário ao Partido Comunista e que depois dos acontecimentos de novembro de 1935 não fugiu e permaneceu em serviço até ser preso no início de dezembro.

Nos autos não foram encontrados documentos sobre arrolamento e oitiva de testemunhas de defesa dos acusados João Ignácio de Araújo e de Pacífico Pereira de Mello. Colhidas as defesas prévias dos acusados e a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, os autos foram remetidos para Parecer da Procuradoria Adjunta⁵⁰⁷ que apontou os principais

⁵⁰³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 34.

⁵⁰⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 36.

⁵⁰⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 129.

⁵⁰⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13. P. 131.

⁵⁰⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 05.

culpados e suas respectivas responsabilidades. Em sua manifestação, ressaltou o ambiente de mais alta liberdade onde os acusados e testemunhas depuseram assistidos por seus advogados. Acresce também que o processo tramitou de forma regular.

A Procuradoria narra que muitos dos réus apontados como envolvidos no levante comunista não eram simpatizantes dos “ideais bolcheviques”, mas acreditam fazer parte de um movimento revolucionário semelhante ao de 1930 com o fim de depor o governo do Estado de Pernambuco e tornar a oposição vitoriosa. Estariam na “ignorância plena de ideologia”.

Assim, soldados e homens comuns foram colhidos nas ruas ou nos quartéis para se juntarem às forças rebeldes mesmo não “comungando da ideologia comunista”. Defende que o concurso das classes operárias, dos políticos oposicionistas e do povo não teve importância apreciável na revolta.

Apesar de apontar falhas no inquérito conduzido pelas autoridades responsáveis, como muitos dos culpados não terem sido apontados e outros, que não participaram, mas foram objetos dele, a Procuradoria Adjunta concluiu que as provas acolhidas eram suficientes para imputar os principais articuladores. O órgão entende que as penalidades dos delitos

consumados, art. 1º⁵⁰⁸ da Lei nº 38/1935, e dos atos preparatórios, arts. 4º⁵⁰⁹, 6º⁵¹⁰, 10º⁵¹¹ e 23º⁵¹² da Lei nº 38/1935, deveriam ser somadas pelo juízo para penalizar os cabeças do movimento com maior rigor, além de fazer a distinção entre eles e os corréus, nos termos do art. 49º⁵¹³ da Lei nº 38/1935. Entre o rol dos cabeças discriminados, a Procuradoria Adjunta apontou os ferroviários da *Great Western* Henrique Accioly Lins da Silva e Godofredo Severiano de Britto como “agitadores” dentro da classe operária e membros do Partido Comunista.

Em conclusão, se requereu que o julgador procedesse com a aplicação das penas aos cabeças e aos corréus com seu rigoroso critério, já provadamente culpados. Pediu complacência com os não comunistas que foram iludidos e participaram da rebelião, absolvendo os inocentes. Junto à sua manifestação, a Procuradoria Adjunta anexou anotações da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco sobre Henrique Accioly Lins da Silva e Godofredo Severiano de Britto que os indicavam como filiados do Partido Comunista.

⁵⁰⁸ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º Tentar directamente e por facto, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

⁵⁰⁹ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 4º Será punido com as mesmas penas dos artigos anteriores, menos a terça parte, em cada um dos grãos, aquelle que, para a realização de qualquer dos crimes definidos nos mesmos artigos, praticar algum destes actos: alliciar ou articular pessoas; organizar planos e plantas de execução; apparellhar meios ou recursos para esta; formar juntas ou commissões para direcção, articulação ou realização daquelles planos; instalar ou fazer funcionar clandestinamente estações radio-transmissoras ou receptoras; dar ou transmittir, por qualquer meio, ordens ou instrucções para a execução do crime.

⁵¹⁰ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 6º Incitar publicamente a pratica de qualquer dos crimes definidos nos arts. 1º, 2º e 3º.

Pena - De 1 a 3 annos de prisão cellullar.

⁵¹¹ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 10. Incitar militares, inclusive os que pertencerem a policias, a desobedecer á lei ou a infringir de qualquer fórma a disciplina, a rebellar-se ou desertar.

Pena - De 1 a 4 annos de prisão cellullar.

Paragapho unico. Nas mesmas penas incorrerá quem:

a) distribuir ou procurar distribuir entre soldados e marinheiros quaesquer papeis, impressos, manuscriptos, dactylographados, mimeographados ou gravados, em que se contenha incitamento directo á indisciplina;

b) introduzir em qualquer estabelecimento militar, ou vaso de guerra, ou nelles procurar introduzir semelhantes papeis;

c) affixal-os, apregoal-os, ou vendel-os nas immediações de estabelecimmentos de character militar ou de logar em que os soldados se reunam, se exercitem ou manobrem.

⁵¹² BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem politica é punida com a pena de um a tres annos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a tres annos de prisão cellullar.

⁵¹³ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 49. Reputam-se cabeças os que tiverem deliberado, excitado ou dirigido a pratica de actos punidos nesta lei.

Sobre Henrique Accioly Lins da Silva⁵¹⁴, é dito que ele é agitador comunista e faz parte da célula 18 P. Consta também que teve papel preponderante na greve da *Great Western* e foi preso por estar na residência de João Gibson tratando de assuntos sobre a parede na referida empresa. Em sua própria residência foram apreendidos documentos relacionados ao Comunismo, havendo advertência sobre ele. Em seguida, foi posto em liberdade. Entre os documentos apreendidos estavam Boletins nº 1 Socorro Vermelho Internacional C. C. da Seção Brasileira; diversas relações de nomes manuscritas, como Opúsculo Luiz Carlos Prestes; os livros *Aspecto da Educação Soviética* e *Ex-Homens*, de Máximo Gorki; a assinatura do pedido de Registro do Partido Comunista dirigido ao Tribunal Regional; e o registro de filiação na Ação Pernambucana contra o Fascismo.

Com relação a Godofredo Severiano de Britto⁵¹⁵, consta que ele foi preso em 1931 por exercer “atividades extremistas” e teve apreendidos documentos que provavam sua atuação como comunista. No ano de 1934 fez parte da Frente Única Proletária de Pernambuco e pediu registro ao Partido Comunista. Em 1935 foi preso e recolhido ao Presídio Especial pela participação na insurreição. O acusado teria exemplares do folhete “Alvorada Proletária”; das revistas “Súmula”, “O Trabalho” e “*Au pays des soviets*”; e o boletim da federação regional de Natal intitulado “O Proletário”. Quanto aos livros, estava em seu poder “Manifesto Comunista” de Karl Marx e Engel; “Breves noções sobre o Socialismo, Comunismo Anarchismo, etc”; “Uma visita a Nova Rússia”; “*O Paraizo Moscovita*”, de Russie-Paul Marion; “*Las tres revoluciones Rusas*” de I. Worsk; “Homens e Machinas”; “O Encouraçado Potenkim”, de F. Slang; “A Concepção Materialista da História”, de Plakonov; “Principios do Communismo” e “Socialismo Utópico e Socialismo Científico”, de Engel; “O que é o plano Quinquenal”; “*En guardia proletariado, refuerza el frente unica*”; “No Caminho da Insurreição”, de Lenine; “Um notario hespanho na Rússia”, de Diogo Hidalgo; “Os dez dias que abalaram o mundo”, de J. Keed; “A. B.C. do Communismo”; de Bukarine; e “A Nova Rússia”, Alvaraz del Vayo.

Em seguida à manifestação da Procuradoria Adjunta, os réus passaram a apresentar suas defesas.

⁵¹⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 91.

⁵¹⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 93.

A defesa de Severino Marinho de Carvalho⁵¹⁶ diz que nenhuma das testemunhas de acusação disse o ter visto armas na mão ou com atitude hostil durante a “intentona” e que, por tanto, as provas produzidas no inquérito policial eram falsas. A únicas provas apontadas foram aquelas providas por outros ferroviários da *Great Western* que foram depor contra o colega a mando do ex-chefe da companhia Arlindo Luz sob pena de serem demitidos, conforme depoimento das testemunhas de defesa. O intuito seria prejudicar o acusado por este ter alcançado vitória na eleição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos ferroviários, contrariando os interesses de Arlindo Luz. Ademais, a defesa reitera os depoimentos das testemunhas de defesa.

A defesa de Henrique Accioly Lins da Silva⁵¹⁷, reafirma os depoimentos das testemunhas de defesa e levanta que em nenhum momento o inquérito policial fez citação à sua pessoa, nem provas testemunhais ou confissões. Os depoimentos das testemunhas de acusação Arthur Pinheiro e Antonio Ferreira Pinto contra sua pessoa seriam motivados por vingança, tendo esses sujeitos prestado às mesmas acusações perante a polícia. A presença do acusado em Jabotão tinha o objetivo apenas de fazer feira. Se ressalta sua atuação na qualidade de conselheiro da Caixa de Pensões na defesa dos direitos de assistência da classe trabalhadora, vindos da Legislação Social de Getúlio Vargas e cristalizados pelo Estado Novo, contra os interesses dos dirigentes do “poderoso *trust* ferroviário”.

Maurillio Rodrigues da Silva⁵¹⁸ ressalta que as testemunhas de acusação arroladas no inquérito policial, quando inquiridas pelo TSN, afirmaram não conhecer o acusado. A autoridade policial que o prendeu, uma das referidas testemunhas, declarou que “efetuiu a prisão de um sujeito chamado Murillo ou Maurilio”, mas não sabia o sobrenome, profissão, ou se tinha ou não tomado parte no movimento. Apenas teria dito que era um homem da mesma altura que a sua. É afirmado que o acusado já se encontrava com a saúde debilitada e isso seria a acusação de participação no movimento subversivo foi uma oportunidade perfeita para a *Great Western* o dispensar sumariamente. Por fim, diz que as denúncias ocorreram motivadas por vingança e reitera as falas das testemunhas de defesa.

⁵¹⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 139.

⁵¹⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 177.

⁵¹⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 226.

João Francisco da Silva⁵¹⁹ argumenta que nenhuma das testemunhas de acusação fizeram referência à sua participação no movimento subversivo e nem mesmo alguma vez ouviram falar da pessoa do acusado. Ademais, ressalta os depoimentos das testemunhas de defesa.

A defesa de Godofredo Severiano Britto⁵²⁰ reitera os depoimentos das testemunhas de defesa que declararam a não participação do acusado no “movimento subversivo”. Destaca também a partida da denúncia pelos administradores da *Great Western* que não repassavam verbas para a Caixa dos ferroviários.

Já as defesas de Annibal Vicente da Hora e de Ulysses de Arruda e Silva⁵²¹ também reiteraram os depoimentos das testemunhas de defesa e apontaram a falta de referência aos acusados nas falas das testemunhas de acusação. Posteriormente, Annibal Vicente da Hora pediu certidão que testasse sua boa conduta, o que veio a ser deferido e confirmado pela direção do Presídio Especial⁵²².

Por fim, as defesas de Pacífico Pereira de Mello e de Victorino Barbosa dos Santos, e uma segunda defesa de João Francisco da Silva⁵²³, alegaram que “nos 08 volumes e nas 02 mil páginas do inquérito inexistem referências à suas participações no movimento subversivo”. Atribui as denúncias a vinganças pessoais e arbítrio das forças policiais na repressão da “insurreição fracassada”.

Verificando os autos, não foi encontrada a defesa de José Ignácio de Araújo, embora tenha sido patrocinado pelo mesmo advogado dos acusados Pacífico Pereira de Mello, Victorino Barbosa dos Santos e de João Francisco dos Santos. Apresentadas as defesas, o Juiz Preparador designou a audiência de julgamento do processo para o dia 23 de agosto de 1938⁵²⁴. No julgamento⁵²⁵, é relatado que nas primeiras horas do dia 24 de novembro de 1935, parte de

⁵¹⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 297.

⁵²⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 298.

⁵²¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 298.

⁵²² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 309.

⁵²³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14. P. 317.

⁵²⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 15. P. 95.

⁵²⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 15. P. 102.

29º Batalhão de Caça estabelecido na Vila Militar Floriano Peixoto, em Socorro, se rebelou contra o comando do quartel.

A ação dos rebeldes foi planejada, articulada e aparelhada pelos integrantes do Partido Comunista de Recife através de núcleos da ANL. A “propaganda comunista” teria se espalhado entre os grupos comunistas e membros da sociedade civil.

O Juiz Preparador divide os participantes da “Intentona Comunista” em quatro segmentos distintos. O primeiro deles seria o grupo menor e de “ação perigosíssima”, composto por sujeitos ligados e coordenados ao Partido Comunista. O segundo foi arrastado pelo primeiro por causa de uma propaganda de falso nacionalismo. O terceiro era formado por políticos opositores ao governo do estado de Pernambuco. O quarto e último grupo era formado por sujeitos em total ignorância sobre os acontecimentos e que foram envolvidas na luta armada, tendo praças do Exército e da Força Pública do Estado em sua composição.

É destacado que a rebelião de Recife, diferente da do Rio de Janeiro e de Natal, não se fizeram assassinatos bárbaros e nem deixaram vestígios de desordem contra as pessoas e suas propriedades. Neste ínterim, também não teriam sido registrados delitos punidos pela legislação comum.

Assim, o Juiz Preparador proferiu as condenações e absolvições. Foram condenados os ferroviários Severino Marinho de Carvalho, Maurilio Rodrigues da Silva, Godofredo Severino de Britto, Annibal Vicente da Hora, Henrique Accioly Lins da Silva, Ulysses de Arruda e Silva, João Francisco da Silva e Victorino Barbosa dos Santos a pena de 05 anos de reclusão nos termos do art. 1º da Lei nº 38/1935, fixando a pena mínima aos corréus pela falta de agravantes. Pela existência de atenuantes de bom comportamento anterior, os absolveu dos outros crimes da Lei de Segurança Nacional. Já José Ignácio de Araújo e Pacífico Pereira de Mello foram absolvidos de todas as suas acusações.

Nos arquivos dos processos não foram encontrados os recursos interpostos pelos ferroviários condenados. Em seguida, foram expedidos os mandados de prisão para os condenados⁵²⁶ e a decisão, por unanimidade de votos, que negou os recursos dos condenados, inclusive dos 08 ferroviários condenados.

⁵²⁶ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 15. P. 128.

No dia 03 de janeiro de 1940, Godofredo Severiano de Britto, preso há 48 meses e 08 dias, requereu a liberdade condicional por ter cumprido dois terços de sua pena e possuir bom comportamento⁵²⁷. Por sua vez, o Juiz Preparador indeferiu o pedido⁵²⁸.

Já Maurillio Rodrigues da Silva teve seu pedido de livramento condicional deferido para o dia 15 de dezembro de 1943, devendo se apresentar todos os meses à autoridade competente até o término da pena⁵²⁹. O que veio a se confirmar pela sua liberação total pelo cumprimento da pena em 15 de dezembro de 1940⁵³⁰.

Em 23 de junho de 1941 foi encaminhado pelo Presidente do Conselho Penitenciário de Pernambuco o pedido de liberdade condicional de Henrique Accioly Lins da Silva⁵³¹, que veio a ser indeferido pelo Juiz Preparador do processo⁵³². Em sua justificativa, argumenta que “diferente daqueles que praticam crimes comuns, aqueles que cometem crimes de natureza política constituem um perigo para a segurança do Estado caso não sejam vigiados, razão pela qual o instituto da liberdade condicional não poderia ser aplicado àquela hipótese”.

Em 15 de setembro de 1941, Henrique Accioly Lins da Silva obteve sentença favorável em sede de *habeas-corpus*⁵³³. No dia 20 de setembro houve a solicitação dirigida ao Juiz Preparador da guia de soltura para o Conselho Penitenciário⁵³⁴ e em 08 de outubro a Casa de Correção informou o juízo do livramento condicional ao apenado⁵³⁵.

Nos autos não foram encontrados mais documentos ou informações processuais relevantes para a pesquisa. Já os arquivos do Fundo Memórias Reveladas do Arquivo Nacional no DOPS de Pernambuco complementam algumas informações extras.

⁵²⁷ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 16. P. 08.

⁵²⁸ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 16. P. 29.

⁵²⁹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 16. P. 130.

⁵³⁰ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 16. P. 284.

⁵³¹ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 17. P. 132.

⁵³² BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 17. P. 177.

⁵³³ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 18. P. 15.

⁵³⁴ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 18. P. 33.

⁵³⁵ BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 18. P. 72.

De acordo com os prontuários individuais, os ferroviários tiveram suas solturas por cumprimento da pena nas seguintes datas: Annibal Vicente da Hora⁵³⁶ em 13 de agosto de 1941; Godofredo em Severiano de Britto⁵³⁷ em 25 de junho de 1941; João Francisco da Silva⁵³⁸, em 18 de novembro de 1941; Maurilio Rodrigues da Silva⁵³⁹ em 26 de junho de 1941; Severino Mariano Carvalho⁵⁴⁰ em 07 de janeiro de 1941; e Ulysses de Arruda e Silva⁵⁴¹ em 26 de junho de 1941. O prontuário individual de Henrique Accioly Lins da Silva não informa a data exata do término do cumprimento de sua pena. Já Victorino Barbosa dos Santos⁵⁴² faleceu na enfermaria do Presídio em razão de um colapso cardíaco em 13 de janeiro de 1939.

Pacifico Pereira de Mello⁵⁴³, absolvido das acusações, foi posto em liberdade ainda em 11 de outubro de 1938, ficando preso por 02 anos, 08 meses e 27 dias. O prontuário individual de José Ignácio de Araújo, também inocentado, não foi encontrado nos arquivos do DOPS de Pernambuco.

No final das contas, pelas informações apuradas, Annibal Vicente da Hora ficou 05 anos, 07 meses e 20 dias preso; Godofredo Severiano de Britto, 05 anos e 06 meses; Henrique Accioly Lins da Silva, 04 anos, 10 meses e 01 dia; João Francisco da Silva, 05 anos, 05 meses e 17 dias; Maurillio Rodrigues da Silva, 05 anos, 06 meses e 10 dias; Severino Marinho de Carvalho, 05 anos, 01 mês e 10 dias; Ulysses de Arruda e Silva, 05 anos, 05 meses e 30 dias; e Victorino Barbosa dos Santos, 03 anos e 17 dias. Com a exceção de Henrique Accioly Lins da Silva, que obteve a concessão de liberdade condicional via *Habeas Corpus*; e de Victorino Barbosa dos Santos, que faleceu durante o cumprimento da pena, todos os ferroviários condenados no Processo nº 204/1937, ficaram detidos por mais tempo do que suas condenações prescreveram.

⁵³⁶ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Aníbal Vicente da Hora. P. 08.

⁵³⁷ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Godofredo Severino de Brito. P. 10.

⁵³⁸ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de João Francisco da Silva. P. 23.

⁵³⁹ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Maurílio Rodrigues da Silva. P. 05.

⁵⁴⁰ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Severino Marinho de Carvalho. P. 06

⁵⁴¹ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Ulysses de Arruda e Silva. P. 10.

⁵⁴² BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Victorino Barbosa dos Santos. P. 06.

⁵⁴³ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Pacífico Pereira de Melo. P. 07.

4 AS DISPUTAS JURÍDICAS SOBRE O DIREITO DE GREVE NO CASO DA GREVE DOS FERROVIÁRIOS DA *GREAT WESTERN* DE NOVEMBRO DE 1935

NA AULA

O professor – (ao aluno) – Porque você é aliancista?

O aluno: - Porque meu pai é camponez: proletário sofredor.

O professor:- E si seu pai fosse ladrão de cavalo, você também seria ladrão de cavalo?

O aluno:- Não, senhor! De modo absoluto!

O professor:- E então?!...

O aluno:- Então.... eu seria INTEGRALISTA!⁵⁴⁴

Essa anedota é um entre os diversos documentos que compõem os prontuários individuais de Godofredo Severiano de Britto e de Severino Marinho de Carvalho feitos pela Delegacia de Ordem Política e Social de Pernambuco. Assim como outros participantes da greve da *Great Western* investigados em inquéritos para apuração de falta grave promovidos pela empresa e aqueles alvos do processo nº 204/1937 do TSN, eram apontados como “agitadores comunistas”. O que essa anedota desvela? Qual o seu significado para merecer a atenção da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco para anexá-la aos prontuários individuais de Godofredo Severiano de Britto e de Severino Marinho de Carvalho? Qual sua relevância para ser problematizada neste trabalho?

As associações feitas entre as figuras do “camponês proletário sofredor” com a causa da ANL e do “ladrão de cavalos” com a AIB retratam bem as afinidades e aversões de quem a elaborou e divulgou. Denota também sua classe social e a ideologia entre os quais ela deveria circular ou contra quem nutria antipatia.

A presença da piada supratranscrita nos arquivos do DOPS demonstra, antes de tudo, que ela é um comportamento antissocial em razão de sua própria existência e do seu sentido. Sua apreensão demonstra o sentimento anticomunista da época e uma certa condescendência aos “ladrões de cavalo”.

Incorpora a aproximação – e confusão – entre as ordens política e social e de insurreição durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas. Esse fator se intensificou após a eclosão das revoltas comunistas de novembro de 1935.

A greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 inspirou e foi absorvida pela insurreição comunista de Pernambuco como parte da “Intentona Comunista”, se

⁵⁴⁴ A anedota reproduzida foi encontrada nos prontuários individuais dos ferroviários Godofredo Severiano de Britto e de Severino Marinho de Carvalho.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Godofredo Severino de Brito. P. 81.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Severino Marinho de Carvalho. P. 48.

somando aos eventos do Rio de Janeiro e de Natal/RN. Assim como os conceitos, a própria greve dos ferroviários e o levante foram confundidos e isso trouxe reflexos dentro do mundo do trabalho.

Os participantes da greve dos ferroviários da *Great Western* que foram processados sofreram e expuseram essa confusão. Em um dia estavam paralisando os serviços em busca de melhorias salariais e de condições de trabalho. No outro estavam sendo processados em um tribunal de exceção por terem tomado parte num movimento revolucionário que queria dar um golpe de Estado sob a liderança de Luís Carlos Prestes e instaurar o comunismo. A própria companhia se utilizou também da discussão para obter êxito em seus objetivos quanto aos grevistas: demiti-los por justa causa e sem direito à indenização.

De forma similar à piada que revela várias camadas sobre o contexto conflituoso de sua época – além daquilo que está sendo contado em suas 53 palavras – os processos trabalhados nesta pesquisa também revelam. Quem saboreia o arquivo tentar acessar um significado extra dos trechos e de frases encontradas, “*a emoção é um instrumento a mais para polir a pedra, a do passado, a do silêncio*”⁵⁴⁵.

A subversão da conjectura e a quebra de expectativas tornam anedotas e histórias mais interessantes. Na leitura dos arquivos nos atentamos ao diferente, o que foge dos padrões dos demais. Do documento que chacoalha, divaga, diverge e abre margem para novas perspectivas sobre o objeto estudado, quebrando a monotonia dos achados habituais e sendo um contrapeso à narrativa que estava em construção⁵⁴⁶.

O estudo de processos judiciais, que em sua formação há uma pluralidade de vozes – acusadores, acusados, testemunhas, serventuários, julgadores etc. –, permite examinar um arsenal de categorias, técnicas, argumentações e sensibilidades jurídicas entre os atores envolvidos na disputa. O processo como fonte histórica também oportuniza visualizar valores, padrões e comportamentos sociais de determinada época, revelando censuras, discriminações e marginalização de práticas sociais que, culturalmente, sofrem modificações ao longo do tempo dentro de uma lógica social complexa⁵⁴⁷.

⁵⁴⁵ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

⁵⁴⁶ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

⁵⁴⁷ DE ARAÚJO, Danielle Regina Wobeto; DO VALLE, Gabrielle Stricker. O fio de Ariadne: um mapa metodológico para a pesquisa de processos criminais como fonte histórica. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 7, n. 2, p. 1187-1226, 2021.

A polifonia das fontes processuais reproduz diferentes versões do conflito de acordo com cada ator social e sua própria realidade, tentando fazê-la prevalecer sobre as dos demais. Embora acusadores e acusados estejam no mesmo plano de discurso, suas vozes não ecoam igualmente e o cenário é de desigualdade. As relações de poder, tanto o real como o simbólico, na esfera política e social, se reproduzem dentro da disputa jurídica.

O arquivo judicial reduz a escala de observação do objeto histórico e oferece amplitude a grandes eventos sociais, como greves, agitações, revoltas e criminalidade. Ele também age tal qual um microscópio: isola e revela experiências pessoais como vingança, raiva, amor, aflição e interesses dos envolvidos na relação processual⁵⁴⁸.

Portanto, dentro do aparente cenário de igualdade e imparcialidade de uma fonte processual, é necessário aprender a identificar sinais sutis de ameaças, temores, manipulações, ataques e recuos em cada movimento no campo de batalha⁵⁴⁹. Os sentimentos e intenções empregados, tanto os expostos quanto os omitidos, são ecos importantes na problematização dos processos relativos à greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 estudados com a difusão dos conceitos de ordem política e de ordem social especificamente na repressão ao direito de greve.

Analisar o papel de órgãos julgadores em regimes autoritários não traz conclusões óbvias, revelando aspectos contraditórios e surpreendentes na observação histórica. Isso se dá em razão do direito não ser aplicado de forma automática e puramente mecânica, sendo submetido à interpretação – assim como qualquer outro texto. O olhar atento às decisões e suas motivações pode desvelar atitudes que não se amoldam na intenção inicial daqueles que construíram a lei que está sendo interpretada⁵⁵⁰.

Como visto nos processos analisados na primeira parte do capítulo anterior, a legalidade da greve, nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei nº 38/1935, não foi objeto de discussão. Os 10 processos que tramitaram perante o CNT e o do TSN não trazem discussões diretas acerca da legalidade ou ilegalidade do movimento. Não há questionamentos diretos sobre o tratamento jurídico do direito de greve pela parte da *Great Western*, do CNT, do TSN e nem dos próprios trabalhadores investigados. A greve é jogada a um segundo plano.

⁵⁴⁸ FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

⁵⁴⁹ DE ARAÚJO, Danielle Regina Wobeto; DO VALLE, Gabrielle Stricker. O fio de Ariadne: um mapa metodológico para a pesquisa de processos criminais como fonte histórica. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 7, n. 2, p. 1187-1226, 2021.

⁵⁵⁰ MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira**: da Primeira República à Constituição de 1988. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

Tal silêncio não quer dizer necessariamente que o direito de greve não está sendo disputado ali. Se encontra em paralelo. Os processos ajudam na problematização da concepção do direito de greve dentro da experiência limite estudada, pois integra o conflito por melhores condições de trabalho dentro de um arranjo complexo entre direito e política, em que greve e insurreição eram medidas pela mesma régua, fruto de um processo de desnaturalização dos movimentos de trabalhadores. O arquivo fala além de suas páginas.

As fontes mostram um movimento de transição da competência sobre os conflitos do direito de greve saindo de vez do mundo do trabalho para adentrar no mundo do crime, com o Poder Executivo como responsável pelas decisões. A repressão se inicia no CNT pelo Decreto nº 20.465/1931, passa para o Ministro do Trabalho através da Lei nº 136/1935, chega ao TSN e termina com a proibição do direito de greve pela Constituição de 1937. As disputas jurídicas transitaram do mundo do trabalho para o do crime, da ordem social para a ordem política.

Na primeira seção deste capítulo, serão trabalhados os impactos das Leis de Segurança Nacional nos processos do CNT e como isso foi uma etapa patente no processo de institucionalização da criminalização do direito de greve. Mostrará como a aceleração das demandas da política resultou no sufocamento de direitos da classe trabalhadora com a greve recebendo o tratamento de um movimento antissocial.

Seguindo o raciocínio, a segunda seção irá expor que o processo nº 204/1937, para os ferroviários participantes da greve de novembro de 1935, foi uma continuidade do processo de repressão iniciado com os 10 processos do CNT e com as demissões autorizadas pelo Ministro do Trabalho nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935. No CNT sofreram retaliações no mundo do trabalho e no TSN na esfera criminal. Aqui se trabalhará também como se deu a reação dos ferroviários naquele cenário da década de 1930 e como se defenderam das imputações, de como apreenderam o movimento de transição da ordem social para a ordem política na questão dos conflitos no mundo do trabalho ao atribuírem suas denúncias aos interesses do capital.

Por fim, a terceira seção questiona as disputas jurídicas sobre o direito de greve e seu posicionamento entre as ordens política e social como forma de controle e retaliação sobre os movimentos de trabalhadores no caso da greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935. Analisando os processos do CNT e do TSN se observou uma aparente inversão de motivos pois, nos processos de natureza trabalhista submetidos ao CNT, os atos de falta grave imputados pela *Great Western* são “ações subversivas”; e no processo do TSN os ferroviários alegaram que a empresa se aproveitou da insurreição para demitir por justa causa parte de seus ferroviários mais antigos e se livrar de trabalhadores participantes de entidades de interesse da classe.

Os fatores trabalhados levaram à conclusão de que os processos naturalizam a ideia de que a greve é uma prática antissocial contra o trabalho e contra o capital, que deságua nas discussões do processo nº 204 do TSN, desnaturalizando os movimentos de trabalhadores. Essa marcha se institucionalizou com o golpe de 1937 e a Constituição daquele ano, seguindo uma tendência anterior à década de 1930.

4.1 OS IMPACTOS DA(S) LEI(S) DE SEGURANÇA NACIONAL NOS PROCESSOS SUBMETIDOS PELA *GREAT WESTERN* AO CNT: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA CRIMINALIZAÇÃO AO DIREITO DE GREVE

A insurreição comunista de novembro de 1935 causou uma revolução na política brasileira e demandou, mesmo apenas poucos meses depois da edição da primeira Lei de Segurança Nacional – Lei nº 38/1935 –, uma nova em 14 de dezembro daquele ano: a Lei nº 136/1935. A aceleração da política refletiu também no mundo do trabalho na supressão de direitos trabalhistas e processuais.

Os fatos relativos à greve se iniciam na noite do dia 31 de outubro, de acordo com as fontes trabalhadas. Mesmo com vedação constitucional no que diz respeito aos efeitos retroativos da lei penal em prejuízo dos transgressores, a lei nova foi utilizada amplamente em desfavor dos trabalhadores.

A década de 1930 se inicia com avanços nas garantias de direito dos trabalhadores com a publicação do Decreto nº 20.465/1931. Além de reformular o CNT, o decreto garantia aos trabalhadores com mais de 10 anos de serviços prestados à mesma empresa o direito à estabilidade. Nestes casos, o empregado estável apenas poderia ser demitido por cometer falta grave após o fato ser apurado em inquérito administrativo, com participação do investigado e com assistência do sindicato da classe, cabendo ainda recurso para o CNT.

A metade da década se inicia com retrocessos através das Leis nº 38/1935 e nº 136/1935 com restrições e proibições sobre o direito de greve, que findaria em 1937 com a proibição total dele pela Constituição daquele ano. O silêncio da Constituição de 1934 sobre o assunto criou um vácuo sobre o reconhecimento de seu exercício e repressão.

Esse panorama, conforme tratado no capítulo 01, é um processo de continuidade compreendido nas três primeiras décadas do século XX e discutido por Giannotti (2007) e Cabral (2022) em suas obras. Crime e trabalho eram medidos pela mesma régua com as movimentações de trabalhadores de caráter reivindicatório epositor à ordem pública, social ou econômica eram tratadas como “caso de polícia” ante o atentado ao “projeto civilizatório”.

A greve pacífica, embora juridicamente aceita, contava com a antipatia do Poder Executivo e sofria repressão violenta.

A omissão do direito de greve na Constituição de 1934 não foi obra do acaso. Nos debates sobre o anteprojeto, se debateu acerca da sua constitucionalização. Mas não de qualquer greve. Via de regra, as propostas apresentadas centralizaram-se em dois principais pressupostos: a greve deveria ser pacífica e para a defesa das condições de trabalho e da vida econômica, quase que exclusivamente.

Segundo Paiva (2022), nas propostas a greve política ou aquela em que a maioria de seus participantes exercesse atos violentos contra pessoas e propriedades seria proibida. O contexto sugere que nos debates sobre a legitimação do direito de greve durante a assembleia constituinte, o governo e seus apoiadores almejavam a proibição desse direito. Ou seja, os debates não giravam apenas acerca da proteção constitucional da greve pacífica referente às condições de trabalho, mas também na proibição da chamada greve violenta. Assim, não somente a proteção foi alvo de discussão, a negação também foi.

Mesmo quando conduzida de maneira pacífica, a prática era incompatível com os interesses econômicos do país dentro do novo cenário político estabelecido desde 1930, conforme Paiva (2022). Ou seja, a greve era encarada tanto como um problema civilizatório quanto econômico.

No ano seguinte à promulgação da Constituição de 1934, a Lei nº 38/1935 passou a criminalizar a greve quando fosse alheia às condições de trabalho, contra leis ou como forma de manifestação política e social seria considerada como crime. Segundo Siqueira (2017), a motivação da greve se tornou o parâmetro para saber se ela era criminosa ou não. A subjetividade e a facilidade de moldar a classificação de movimentos de trabalhadores como atos subversivos – tomando como base sua motivação –, somada à omissão constitucional quanto ao direito à greve, facilitou a aplicação da “Lei Monstro” para repressão à classe trabalhadora.

Já art. 23 da Lei nº 136/1935, previa que os empregados de empresas particulares, inclusive de concessionárias de serviço público, que fossem filiados à centros, juntas ou partidos políticos proibidos pela Lei nº 38/1935, poderiam ser demitidos por justa causa sem qualquer indenização, após averiguação por parte do Ministro do Trabalho. Essa medida dispensava a necessidade do empregador instaurar inquérito administrativo para apuração de falta a ser submetido ao CNT para a dispensa de trabalhadores estáveis, conforme previa o art. 53 do Decreto nº 20.465/1931.

A greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 foi um evento complexo e tinha o fim inicial de obter para a categoria um aumento salarial para 1.800 contos. O sindicato convidou Malvino Reis, Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, para uma reunião sobre a greve, que restou frustrado, conforme matéria do *Jornal do Commercio*. Os próprios ferroviários tentaram trazer as forças policiais para próximo do movimento, provavelmente em uma tentativa de demonstrar sua pacificidade e legalidade. No entanto isso não fora possível, uma vez que, com a radicalização da greve, o 29º BC ficou incumbido de vigiar os trabalhadores, consoante Silva (1969).

As autoridades públicas não demonstraram simpatia pelo movimento e pleitos dos trabalhadores. O *Jornal do Commercio* noticiou que o próprio Ministro do Trabalho Agamemnon Magalhães, que era pernambucano, pediu que os ferroviários não paralisassem os serviços. O Ministro intervinha nos sindicatos com violência e tinha a missão de formar uma bancada classista sob sua vigilância e controle, conforme Gomes (2015). Com a instauração do Estado Novo, veio a se tornar o interventor do Estado de Pernambuco após nomeação feita por Getúlio Vargas.

Com o final da greve e da “Intentona Comunista”, os movimentos de repressão por parte das forças antagonistas aos trabalhadores envolvidos na greve se iniciaram: muitos foram presos pelas autoridades policiais e a *Great Western* buscou suas demissões por justa causa. Inclusive, 04 ferroviários responderam a mais de um processo perante o CNT⁵⁵¹.

Ao se verificar o conteúdo dos processos perante o CNT, a *Great Western* descreve os atos de falta grave que os ferroviários praticaram: sabotagem em locomotivas, depredação de trilhos e linhas telegráficas, espalhamento da deflagração da greve, paralização do serviço, ameaças a “trabalhadores ordeiros”, discursar dando viva à classe dos trabalhadores na esplanada da estação segurando um fuzil, além da própria participação na revolta comunista dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 1935. Os investigados eram rotulados como “elementos vermelhos”, “horda de bárbaros”, “agitador comunista”, “conhecido extremista”; e praticantes do “credo de Moscou” ou “credo exótico”. Em contrapartida, as manifestações do CNT, seja pela diretoria de secretaria, procuradoria ou os conselheiros, se dava de maneira mais impessoal.

Essas classificações condiziam com as transgressões trabalhistas alegadas pela companhia? Ou eram condutas que extrapolavam o mundo do trabalho? Sobre o assunto e com o advento da Lei nº 38/1935, Silva (2021) diz que houve uma confusão ao tentar diferenciar

⁵⁵¹ José Ignácio de Araújo, processos nº 3.713/2023 e 5.536/1936; Ulysses de Arruda e Silva, processos nº 3.713/2023 e 5.536/1936; Maurilio Rodrigues da Silva 3.714/1936; e Sebastião Lopes Bezerra, processos nº 3.714/1936 e 4.166/1936.

conceitualmente uma greve de uma insurreição apenas com base na motivação dos trabalhadores engajados. Dessa forma, o movimento operário passou a ser vinculado a comportamento subversivo.

As comissões de inquérito em seus relatórios finais eram minuciosas ao narrarem como os fatos aconteceram e o que cada investigado fez. As condutas faltosas eram delineadas a partir de depoimentos de testemunhas de acusação.

Já as defesas dos ferroviários, seja a pessoal ou a testemunhal, quando feitas, traziam sua própria versão dos fatos, minimizando a intensidade dos acontecimentos. No decorrer dos inquéritos, em algumas ocasiões, a companhia retirou a acusação de determinado ferroviário após a comissão concluir que seus atos não se tratavam de falta grave, embora tivessem participado da greve⁵⁵².

Ao abrir o inquérito, a greve dos ferroviários é tratada de forma indireta em uma dupla narrativa: ela é uma resistência jurídica que encontra no Decreto 20.465/1931 seu ponto de partida no mundo do trabalho, mas dentro do inquérito e do contexto político da ocorrência do movimento, a violação ao direito encontra uma outra defesa metafísica, a ordem política protegida pelas Leis de Segurança Nacional.

A *Great Western*, ao acionar o CNT nos termos do Decreto nº 20.465/1931, em um primeiro momento, indica que a resolução da controvérsia se localizava no mundo do trabalho, ou seja, na legislação social. Os atos praticados pelos ferroviários foram classificados como falta grave, geralmente atos reiterados de indisciplina ou ato graves de insubordinação⁵⁵³; e abandono do serviço sem causa justificada⁵⁵⁴ nos termos do art. 54 do mesmo diploma.

Os processos do CNT com a invocação do art. 23 da Lei nº 136/1934 trazem a naturalização de que a greve é uma prática antissocial contra o trabalho, o capital e a estabilidade social; e não como um meio de reivindicação e defesa de direitos a ser utilizado pela classe trabalhadora. Há a aplicação prática da repressão institucionalizada pelas Leis de Segurança Nacional.

A greve saía institucionalmente do mundo do trabalho (Decreto nº 20.465/1930) para entrar no mundo da segurança pública (Leis nº 38/1935 e nº 136/1935). Saía da ordem social

⁵⁵² Cabral (2022) aponta que era comum nos processos relacionados à insurreição comunista de 1935, na impossibilidade de apurar a falta grave no inquérito administrativo, conselho em seu acórdão sugeria ao empregador dirigir o pedido de demissão diretamente ao Ministro do Trabalho para concretizar a demissão.

⁵⁵³ Atos de depredação, participação na greve e espalhamento da greve eram os atos apontados como indisciplina e insubordinação.

⁵⁵⁴ Repetidas vezes o abandono de emprego se deu em razão da prisão do ferroviário ou quando se encontrava foragido.

para entrar na ordem política, por uma demanda desta em detrimento do universo de atuação original daquela.

Nos 10 processos trabalhados, o instrumento do art. 23 da Lei nº 136/1935 foi levantado em 07 deles. Apenas 03 não tiveram referências ao referido dispositivo. Em 06, o CNT apreciou de alguma forma os pedidos de homologação de demissão promovidos pela *Great Western*, julgando 03 como procedentes, 01 parcialmente procedente e 02 como improcedentes:

Quadro 02: Resultados e impactos imediatos do art. 23 da Lei nº 136/1935 nos processos estudados

	Processos que fazem referência ao art. 23 da Lei nº 136/1935:	Processos sem referências ao art. 23 da Lei nº 136/1935:	Processos em que o CNT apreciou os pedidos da <i>Great Western</i> :	Processos julgados como totalmente procedentes pelo CNT:	Processos julgados como parcialmente procedentes pelo CNT:	Processos julgados como totalmente improcedentes pelo CNT:
15.204/1935	x		x	x		
708/1936		x				x
709/1936	x		x			
1.502/1936		x	x	x		
3.712/1936	x					
3.713/1936	x					
3.714/1936		x	x	x		
4.166/1936	x		x		x	
4.167/1936	x					
5.536/1936	x		x			x

Fonte: Informações extraídas dos processos estudados. Elaborado pelo autor.

Quanto à iniciativa sobre a invocação do dispositivo, o CNT oficiou o MTIC para que este informasse se já tinha autorizado a demissão dos investigados em 04 processos⁵⁵⁵. Desses, 03 não foram conhecidos pelo conselho⁵⁵⁶. Em quase todas as ocasiões, a sugestão de oficiar o MTIC partia da chefia da secretaria ou da procuradoria, atestando a influência e importâncias desses órgãos para o funcionamento do conselho. Tal proeminência é também observada por Cabral (2022) ao dissecar o processo nº 9.582/1934 em sua obra ‘Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no CNT na Era Vargas (1934-1938)’.

Importante mencionar que 04 dos inquéritos⁵⁵⁷ tramitaram à revelia dos investigados, sendo que em 03 deles⁵⁵⁸ o conselho não conheceu o feito em razão do art. 23 da Lei nº 136/1935

⁵⁵⁵ Processos nº 15.204/1935; 709/1936; 3.712/1936; e 4.167/1936.

⁵⁵⁶ Processos nº 709/1936; 3.712/1936; e 4.167/1936.

⁵⁵⁷ Processos nº 3.713/1936; 3.714/1936; 4.167/1936; e 5.536/1936.

⁵⁵⁸ Processos nº 3.713/1936; 4.167/1936; e 5.536/1936.

e 01 julgou como procedente⁵⁵⁹. Em 02 processos⁵⁶⁰, o conselho afirmou categoricamente que a revelia atestava a culpa dos trabalhadores no ato de falta grave e participação no movimento subversivo.

No final das contas, o CNT se declarou como incompetente em 05 processos, ao menos em relação a alguns dos investigados. Desses, em 02 o próprio conselho recomendou que a *Great Western* dirigisse o pedido de demissão ao Ministro do Trabalho. Em 01 o CNT não conheceu a demanda e outro declarou a perda do objeto pela demissão já ter sido autorizada pelo Ministro do Trabalho. Em 01 processo a própria empresa informou ao CNT que ia fazer o pedido diretamente ao MTIC. No total e considerando apenas os dados apurados nesta pesquisa, o Ministro do Trabalho autorizou 14 demissões⁵⁶¹.

Quadro 03: Posicionamento do CNT em face do art. 23 da Lei nº 136/1935 nos processos estudados.

	Processos em que o CNT se declarou como incompetente ao menos em relação a alguns dos investigados pelos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935:	Processos em que o CNT recomendou que a <i>Great Western</i> dirigisse o pedido de demissão ao Ministro do Trabalho:	Processos em que o CNT não conheceu da demanda:	Processos em que o CNT declarou a perda do objeto:	Processos em que a <i>Great Western</i> informou que iria encaminhar o pedido de demissão ao Ministro do Trabalho:
709/1936	X				
3.712/1936	X				
3.713/1936	X	X	X		
4.166/1936	X				X
4.167/1936	X			X	
5.536/1936		X			

Fonte: Informações extraídas dos processos estudados. Elaborado pelo autor.

É observável a presença perceptível do Ministro do Trabalho durante e depois da greve. Se no início da greve era uma figura conciliadora que fazia apelos aos trabalhadores para não pararem os serviços e intercedia junto a outros ministros a fim de viabilizar, ao menos

⁵⁵⁹ Processo nº 3.714/1936.

⁵⁶⁰ Processos nº 3.713/1936 e 3.714/1936.

⁵⁶¹ Sete dos ferroviários que tiveram suas demissões autorizadas e publicadas nos Diários Oficiais de 17 de novembro de 1936, de 12 de março de 1936 e de 30 de abril de 1937 não foram alvos dos processos do CNT estudados nesse trabalho. Os nomes dos ferroviários Antonio Alves Feitosa, Demócrito Ramos da Silveira, Elysio Pereira de Barros, Francisco Leonisio de Mello, José Vicente de Souza Monte, Manoel Amando de Macedo e Severino Abelardo de Freitas não foram encontrados em outros processos do CNT pelos critérios de triagem e de seleção aqui adotados.

parcialmente, os pleitos da classe trabalhadora e evitar o dissenso entre as classes, até mesmo causando decepção nos grevistas; em um outro era o responsável por autorizar a demissão sumária de parte desses mesmos trabalhadores.

A esquematização dos dados apurados esclarece o impacto da Lei nº 136/1935 na atuação do CNT em relação à apreciação dos pedidos de demissão dos ferroviários envolvidos na greve realizada pela *Great Western*. O conselho ao se declarar como incompetente em 05 processos em razão do art. 23 da Lei nº 136/1935, pode levar a crer que, nestes casos concretos, a greve dos ferroviários da *Great Western* era aquela forma criminalizada pela Lei nº 38/1935. Outra possibilidade crível é o conselho não ter interpretado o movimento como uma greve, mas sim como um “movimento puramente subversivo”, razão que lhe tirava qualquer de competência.

Na primeira hipótese, o conselho, em nenhum dos 10 processos, apreciou a legalidade da greve dos ferroviários. O CNT não verificou se o movimento grevista era pautado ou não sobre condições de trabalho, conforme a exceção do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 38/1935. As faltas graves eram sempre associadas à participação na insurreição.

No entanto a segunda conjectura também apresenta fragilidades, pois dentro do processo nº 4.166/1936, diante dos mesmos fatos, o CNT se julgou competente para apreciar o pedido de demissão de parte dos ferroviários e incompetente para julgar outra, não conhecendo o feito em relação a estes. No total, o conselho julgou 03 dos 10 processos como procedentes, o que atesta sua competência para apenas estes casos, apesar de todos eles serem parte da mesma greve

Considerando essas conjecturas, apesar da falta de padronização na forma de decidir, a segunda hipótese parece mais convincente por ser mais abrangente. O reconhecimento de competência pelo CNT, se dava caso a caso em relação ao grau de culpa e de participação de determinado ferroviário investigado na greve – ou insurreição – da *Great Western*. Se suas condutas atribuídas pela *Great Western* nos inquéritos administrativos foram mais ou menos enérgicas.

O processo nº 708/1935, julgado como improcedente pelo CNT, se destaca quanto a essa possibilidade. Nele, o conselho reconhece a participação dos investigados no movimento grevista, todavia entende que estes não praticaram atos de violência na adesão ao movimento, ao contrário da acusação proposta pela estrada.

Segundo o conselho, houve apenas intimidações contra os trabalhadores ordeiros e a declaração escrita pela suposta vítima de agressão por parte dos denunciados foi determinante para a decisão. Neste mesmo processo, ainda no curso do inquérito, os acusados afirmam que

foram forçados a assinarem seus depoimentos sem ler e que as testemunhas do processo foram arranjadas.

As declarações de incompetência pelo CNT também levantam um questionamento interessante: se os processos já estavam submetidos ao conselho, por que este simplesmente não autorizou as demissões solicitadas? A teoria mais aceitável é que o procedimento do art. 23 da Lei nº 136/1935 não continha mecanismo de defesa para os trabalhadores em processo de demissão. Das decisões do Ministro do Trabalho não havia possibilidade de se recorrer e a demissão se dava de forma sumária. Cabral (2022) conclui que nos processos relacionados à insurreição comunista de novembro de 1935, quando era impossível a apuração de falta grave, no inquérito administrativo, o acórdão do CNT, logo após expor os motivos, sugeria ao empregador direcionar o pedido de demissão ao Ministro do Trabalho.

O governo Vargas tinha a intenção em punir os insurgentes que tomaram parte da “Intentona Comunista”. Indício disso é que o CNT recomendou à *Great Western* que ela solicitasse as demissões diretamente ao Ministro do Trabalho em 02 dos 05 processos não conhecidos. A própria Lei nº 136/1935 como um todo e a criação do TSN são produtos dessa urgência, da aceleração da política sobre o direito.

Enquanto isso, o Decreto 20.465/1931 possuía garantias de contraditório e ampla defesa, além do direito de recorrer. Embora os recursos das decisões do CNT fossem dirigidos ao Ministro do Trabalho, esses trâmites processuais atrasaram as demissões. Dessa forma, o não conhecimento da demanda pelo CNT não significava que aquilo era vantajoso para o trabalhador investigado, conforme também observado por Cabral (2022).

No entanto, o não conhecimento também não gerava plena satisfação à *Great Western*, afinal se ela propôs a demanda, tinha expectativa quanto à procedência do pedido. As diligências acerca das informações sobre autorização de demissão por parte do Ministro do Trabalho geralmente ocorriam nas últimas etapas do processo pela direção de secretaria ou pela procuradoria, antes ou depois das manifestações do outro.

No processo 3.713/1936, após o CNT não conhecer o feito, a estrada pediu a reconsideração e reafirmou a caracterização dos atos dos acusados como faltas graves. A participação dos investigados na sublevação seria apenas uma condição agravante, segundo a companhia férrea.

Marques (2011) discorre que o resultado mais imediato das insurreições comunistas de novembro de 1935 foi a aceleração da tomada de medidas autoritárias e a demolição dos movimentos de esquerda e de oposição, que passaram todos a ser tratados como comunismo. A

aceleração da política causou uma aceleração no direito, com o segundo ganhando velocidade para acompanhar as necessidades do primeiro.

Se antes da revolta comunista, apesar da omissão constitucional do texto de 1934 sobre a positivação do direito de greve, sua promoção pacífica era aceita pela tradição jurídica – embora continuasse a ser combatida com violência –; o silêncio sobre o tema favoreceu a repressão. O silêncio do constituinte já sinalizava que governo e seus aliados buscavam proibir a greve. Ela, mesmo quando pacífica, era incompatível com os interesses econômicos do país dentro da nova configuração política instaurada desde 1930.

O movimento do CNT de se declarar como incompetente para apreciar processos cujos fatos se centralizam em um movimento grevista pode indicar a manutenção de perspectiva quanto à intolerância Estatal ao direito de greve vinda desde o início do século XX, principalmente com a edição das Leis nº 38/1935 e nº 136/1935 que tratavam a prática como uma conduta antissocial. Elas diziam em qual ramo do direito a questão deveria ser tratada.

Essa tendência de negação e repressão é resultado de uma construção e confirmada com a proibição total do direito de greve pela Constituição de 1937 na inauguração do novo regime. A tentativa de negação geral ao reconhecimento do direito já tinha se iniciado com as Leis de Segurança Nacional em 1935.

4.2 DEMISSÕES OU A SEGURANÇA EXTERNA DA REPÚBLICA? A ORDEM SOCIAL NO TSN

O TSN tinha competência para processar em primeira instância militares e equiparados, além de civis, nos crimes contra a segurança externa da República, quando praticados com auxílio ou sob orientação de organizações estrangeiras ou internacionais; e contra as instituições militares. A lei considerava crimes contra a segurança externa da República e contra as instituições militares aqueles com finalidades subversivas a instituições militares, políticas e sociais – aqueles das leis nº 38/1935 e nº 136/1935 – sempre que dessem causa à comoção grave

e seguida de equiparação ao estado de guerra ou praticados em sua duração⁵⁶². Os crimes conexos a estes também estavam submetidos ao TSN⁵⁶³.

A Lei nº 38/1935 passou a criminalizar a prática de greve quando alheia às condições de trabalho, contra leis ou como forma de manifestação política e social. A mesma lei trazia os conceitos de ordem política e social: ordem política era aquela relacionada à independência, soberania e integridade do território da União, da organização e da atividade dos poderes políticos estabelecidos na Constituição da República, dos Estados e das leis orgânicas. Já a ordem social era estabelecida pela Constituição e pelas leis e se concentra na proteção civil e penal dos direitos e garantias individuais; aos direitos de propriedade, família e trabalho; à organização e funcionamento dos serviços públicos de uso geral; e aos direitos e deveres das pessoas de direito público com os indivíduos e vice e versa.

Pela competência do TSN para julgar e processar os crimes das leis nº 38/1935 e nº 136/1935, e a ocorrência da própria “Intentona Comunista”, as ações dos ferroviários grevistas eram encaradas como subversivas e de índole comunista, sendo objeto do novo tribunal. Aliás o próprio movimento operário já era reputado como subversivo e comunista diante a conjectura estabelecida desde o início do século XX. Assim, se justificava a competência do TSN para a apreciação das ocorrências como atentatórios à segurança externa da República. Soma-se a isso a equiparação dos crimes políticos aos crimes militares, na mesma linha de Marques (2023).

Apesar da greve em si ser muito pouco referenciada no processo⁵⁶⁴, sua presença é notada ao se conectar a história, os processos que tramitaram no CNT e a consciência da difusão

⁵⁶² BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 3º Compete no Tribunal processar o julgar em primeira instancia os militares, as pessoas que lhes são assemelhadas e os civis:

1º, nos crimes contra a segurança externa da Republica, considerando-se como taes os previstos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, quando praticados em concerto, com auxilio ou sob a orientação de organizações estrangeiras ou internacionaes;

2º, nos crimes contra as instituições militares, previstos nos arts. 10, paragrapho unico, e 11 da Lei n. 38, de 4 de abril de 1935;

3º, consideram-se commettidos contra a segurança externa da Republica e contra as instituições militares os crimes com finalidades subversivas das instituições políticas e sociaes, definidos nas Leis ns. 38, de 4 de abril, e 136, de 14 de dezembro de 1935, sempre que derem causa a commoção intestina grave, seguida de equiparação ao estado de guerra, ou durante este forem pralicados.

⁵⁶³ BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935**. Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Distrito Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 5º Os crimes não previstos no art. 3º, porém conexos com os mesmos, serão processados no mesmo feito e julgados pelo Tribunal.

⁵⁶⁴ Embora estejamos falando do processo 204/1937 do TSN, a constatação ajuda a reforçar a hipótese trazida no tópico 5.1 de que a greve dos ferroviários da *Great Western* de 1935, para o CNT e o poder público, foi um movimento de caráter majoritariamente subversivo.

de greve e insurreição derivada da mistura das ordens política e social, especificamente em novembro de 1935. O processo nº 204/1937, para os ferroviários participantes da greve de novembro de 1935, é uma continuidade do processo de repressão iniciado com os 10 processos do CNT e com as demissões autorizadas pelo Ministro do Trabalho nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935. Nestes processos sofreram retaliação no mundo do trabalho e no TSN na esfera criminal⁵⁶⁵.

Marques (2023) ensina que a repressão judicial aos comunistas continuou o discurso estereotipado criado a partir da “Intentona Comunista”. A preocupação não era o exame da conduta em si, mas a comprovação da prática de comunismo pelo acusado. Dessa forma, a confissão da orientação política do réu era equivalente a uma sentença condenatória. O processo também expressa como os trabalhadores reagiram naquele cenário de demolição de direitos.

Diante o TSN, os ferroviários, em tese, não estavam sendo processados por terem praticado uma greve ilegal nos termos da Lei nº 38/1935, mas sim por terem tomado parte em um movimento revolucionário que buscava instaurar um governo comunista sob a liderança de Luiz Carlos Prestes. Junto deles no banco dos réus estavam Silo Furtado Soares de Meirelles, ex-tenente do exército e membro do secretariado do Nordeste do Partido Comunista; o Capitão Octacilio Cavalcanti; e o tenente Lamartine Coutinho, estes 03 apontados como as principais lideranças da sublevação de Recife. Os fatos típicos imputados nos autos do processo nº 204/1937 do TSN não eram os dos arts. 18⁵⁶⁶ e 19⁵⁶⁷, mas sim os dos art. 1º⁵⁶⁸ e 23⁵⁶⁹, todos da

⁵⁶⁵ Embora a repressão tenha se dado na esfera social nos processos do CNT, a repressão policial já se fazia presente desde então. Em vários processos do CNT constava a informação que muitos dos grevistas já se encontravam presos em razão de suas participações na greve de novembro de 1935. Com o processo do TSN, agora os trabalhadores estavam sendo processados por atentarem contra a ordem externa da República.

⁵⁶⁶ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 18. Instigar ou preparar a paralysação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena - De 1 a 3 annos de prisão cellualar.

Paragrapho unico. Não se applicará a sancção deste artigo ao assalariado, no respectivo serviço, desde que tenha agido exclusivamente por motivos pertinentes ás condições de seu trabalho.

⁵⁶⁷ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 19. Induzir empregadores ou empregados á cessação ou suspensão do trabalho por motivos estranhos ás condições do mesmo.

Pena - De 6 mezes a 2 annos de prisão cellualar.

⁵⁶⁸ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Art. 1º Tentar directamente e por factio, mudar, por meios violentos, a Constituição da Republica, no todo ou em parte, ou a forma de governo por ella estabelecida.

Pena - Reclusão por 6 a 10 annos aos cabeças e por 5 n 8 aos co-réos.

⁵⁶⁹ BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936**. Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

Lei nº 38/1935. É interessante destacar que apenas o ferroviário Pacífico Pereira de Mello argumentou expressamente que sofria perseguição da administração da *Great Western* por ter tomado parte na greve.

A greve dos ferroviários da *Great Western* de novembro de 1935 tentou mudar por meios violentos a Constituição da República e o modelo de governo por ela estabelecido? Propagandeou processos violentos para subverter a ordem política e a social?

O processo nº 204/1937 tem aproximadamente 230 réus, dentre eles trabalhadores da *Great Western*, militares do 29º, membros do PCB e outros grupos. Em que pontos a greve e insurreição convergem e divergem no episódio histórico estudado? Como os trabalhadores reagiram e se defenderam?

Em vários depoimentos de testemunhas de defesa e de manifestações dos próprios trabalhadores investigados nos autos do processo nº 204/1937 do TSN, houve relatos de que a *Great Western* se aproveitou da insurreição para demitir por justa causa muitos de seus operários mais antigos, aqueles que já gozavam da estabilidade decenal. As demissões tinham o fim de, além da contratação de novos funcionários para as mesmas funções dos anteriores com menores salários, se livrar de “trabalhadores indesejáveis” com atuação no movimento operário. Por serem estáveis, o procedimento a ser seguido pela empresa era aquele do Decreto nº 20.465/1931, conforme já discutido.

Conchavo entre Arlindo Luz, superintendente da estrada, com Malvino Reis, Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e falsificação de denúncias e depoimentos acusatórios de outros funcionários da empresa, estão entre os mecanismos de defesa utilizados pelos trabalhadores. A investigação da relação entre empresa e polícia, inclusive a partir de um caso concreto, assume relevância no entendimento do contexto em questão, conforme indica Cabral (2022). Até mesmo desafetos puramente pessoais são apontados como motivação para as denúncias⁵⁷⁰. As razões eram diversificadas, mas convergentes em certos pontos.

A defesa de Maurillio Rodrigues da Silva no processo nº 204/1937 do TSN diz que sua acusação tinha sido forjada por um sujeito chamado Artur Pinheiro. No processo 3.714/1936 do CNT, um ferroviário chamado de Artur Pinheiro foi uma das testemunhas da *Great Western* que teria visto Maurillio Rodrigues da Silva armado com um fuzil em cima de um caminhão junto de outros revoltosos. Em 02 processos distintos o também ferroviário Artur Pinheiro foi

Art. 23. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem política é punida com a pena de um a três anos de reclusão. A propaganda de processos violentos para subverter a ordem social é punida com a pena de um a três anos de prisão celular.

⁵⁷⁰ Annibal Vicente da Hora, Ulysses de Arruda e Silva e Victorino Barbosa dos Santos atribuíram a desafetos suas denúncias às forças de Segurança Pública do Estado do Pernambuco.

o algoz de Maurillio Rodrigues da Silva. Outros ferroviários processados falam de ocorrências semelhantes, mas essa se destaca diante da citação nominal da testemunha supostamente arranjada pela empresa, tanto perante o TSN quanto no CNT.

Das acusações, os ferroviários reagiram utilizando dos instrumentos de defesa que tinham à sua disposição. Ressaltam suas qualidades como cidadãos, pais de família e trabalhadores, atributos que os qualificava como bons cidadãos e incapazes de praticar os atos imputados.

A maior parte dos acusados argumentou sofrer perseguição da companhia por ser atuante dentro da classe de trabalhadores, seja como membro da Caixa de Aposentadorias e Pensões e da sociedade beneficente; além do interesse econômico da empresa em demitir os funcionários mais antigos para contratar novos para as mesmas funções com salários mais baixos. Essas atuações motivaram as acusações de comunismo aos ferroviários por parte da *Great Western*.

Os ferroviários afirmam o superintendente da companhia perseguia trabalhadores. As matérias do *Jornal do Commercio*, Levine (1980), Silva (1969) e Vianna (2011) apontam dificuldade por parte da chefia da companhia em se entender com os ferroviários no episódio da greve de novembro de 1935, bem como arbítrios e repressão vindos de sua parte; além da proximidade com as forças de segurança pública – apontado pelos três autores citados. Ou seja, a relação entre a *Great Western* e a classe trabalhadora era conflituosa e marcada com violência policial. Demissões indiscriminadas como represália por participação em greves eram bastante comuns.

Levine (1969) pontua que, desde antes da eclosão da revolta, os nordestinos julgavam os serviços públicos de propriedade do capital estrangeiro como símbolos de exploração. Neste passo, como as oficinas da companhia eram um espaço de concentração natural de operários que ansiavam por melhores condições de trabalho, ofereciam um cenário propício para agitações. O apelido de “Moscouzinho” dado à vila operária Cascata em razão da grande concentração de operários fazia alusão a isso.

Segundo Levine (1969), a diretoria da *Great Western* procurava meios de inviabilizar agitações e resistia às exigências da classe trabalhadora quanto ao aumento de salários e a diminuição da jornada de trabalho. Demitia trabalhadores de forma indiscriminada como represália por participação em movimentos grevistas. A companhia contava com grupos de pressão no Recife e no Rio de Janeiro para defesa de seus interesses.

No processo nº 204/1937, os ferroviários trouxeram as disputas capital x trabalho para dentro do TSN como forma de defesa e reação às acusações imputadas. 08 dos 10 investigados

disseram sofrer perseguição da empresa. Desses, 04 fizeram parte da Sociedade Beneficente de Trabalhadores ou da Caixa de Aposentadorias e Pensões. Três dos 10 apontam que suas prisões foram resultado de denúncias feitas por desafetos pessoais. Um deles atribuiu a denúncia contra ele por estar com a saúde debilitada, razão do interesse da empresa em demiti-lo. Outro dos investigados não aponta uma razão em específico para estar sendo processado.

Quadro 04: Motivação para as prisões apontadas pelos ferroviários no Processo nº 204/1937 do TSN.

	Alegam terem sofrido perseguição da <i>Great Western</i> :	Fizeram parte da Sociedade Beneficente ou da Caixa de Aposentadorias e Pensões:	Alegam terem denunciados por desafetos pessoais:	Alegam estar com a saúde debilitada:	Sem motivo específico:
Annibal Vicente da Hora			x		
Godofredo Severiano de Brito	x	x			
Henrique Accioly Lins da Silva	x	x			
João Francisco da Silva	x	x			
José Ignácio de Araújo					x
Maurilio Rodrigues da Silva	x			x	
Pacífico Pereira de Mello	x				
Severino Marinho de Carvalho	x	x			
Ulysses de Arruda e Silva			x		
Victorino Barbosa dos Santos	x		x		

Fonte: Informações extraídas dos processos estudados. Elaborado pelo autor.

O principal mecanismo de defesa utilizado pelos trabalhadores foi a negação. Perante o TSN, os ferroviários negavam suas participações no levante e qualquer filiação política ou

adesão à ideologias, especialmente ao comunismo⁵⁷¹. Se defendiam dizendo que durante a revolta estavam em casa, prestando serviços domésticos ou fazendo a feira. Quando vistos nos locais do evento era sempre em atitude pacífica e movidos por curiosidade, sem armas em mãos⁵⁷². Processualmente, apontavam a falta de provas advindas da acusação.

Todos eles negaram qualquer participação no movimento. Seis negaram serem afeitos ou filiados a partidos ou organizações políticas e 06 negaram expressamente serem adeptos ao comunismo. Seis também afirmaram não terem pegado armas durante a insurreição.

Quadro 05: Negações quanto às opções políticas e sobre prisão com armas em mãos durante o movimento.

	Negam afeição ou qualquer filiação política:	Negam expressamente serem comunistas:	Afirmam não terem pegado em armas durante o movimento:
Annibal Vicente da Hora	x	x	
Godofredo Severiano de Brito	x		x
Henrique Accioly Lins da Silva	x		x
João Francisco da Silva	x	x	x
José Ignácio de Araújo	x		
Maurilio Rodrigues da Silva		x	x
Pacífico Pereira de Mello			
Severino Marinho de Carvalho		x	x
Ulysses de Arruda e Silva		x	x
Victorino Barbosa dos Santos	x	x	

Fonte: Informações extraídas dos processos estudados. Elaborado pelo autor.

Um contraponto é notável em comparação aos processos trabalhistas que tramitaram perante o CNT. Lá, a *Great Western* aponta motivações políticas e insurretas nas faltas graves atribuídas aos ferroviários inquiridos. Enquanto no TSN, os trabalhadores negavam a ocorrência desses fatores. Negavam filiação política e adesão ao comunismo e negavam também terem pegado armas durante o movimento. Trouxeram as disputas capital trabalho para o tribunal de exceção.

⁵⁷¹ O art. 30 da Lei nº 38/1935 proibia a existência de partidos, centros, agremiações ou juntas que visassem a subversão da ordem política ou social.

⁵⁷² De acordo com o art. 9º, 15, caso o réu fosse preso com arma na mão por ocasião de insurreição armada, sua culpa era presumidamente provada, cabendo a ele provar o contrário.

Conforme assevera Fausto (2006), o TSN nasceu com o objetivo fundamental de julgar e punir os participantes da insurreição de 1935 sem o respeito às garantias jurídicas da jurisdição comum. Embora pertencesse à estrutura do Poder Judiciário, estava subordinado ao Poder Executivo.

Nesse interim, a combinação Lei nº 136/1935 com o TSN tirou do CNT e da justiça comum a competência para processar e julgar os envolvidos no movimento. O TSN e o Ministro do Trabalho ficaram com tal incumbência como representantes do Poder Executivo, atendendo às demandas políticas de Vargas.

As tensões entre capital x trabalho pautam a matéria de defesa dos ferroviários e a principal motivação da *Great Western* em se utilizar da insurreição para demitir os funcionários estáveis sem precisar obedecer ao rito do art. 53 do Decreto nº 20.465/1931. A legislação social se mostrou como um obstáculo para que a empresa driblasse as garantias dos trabalhadores, como a estabilidade decenal no presente caso.

Enquanto isso, a própria insurreição teria sido uma oportunidade para a companhia britânica se livrar dos indesejáveis. O art. 53 da Lei nº 136/1935 veio bem a calhar para os interesses da companhia britânica e a condenação dos grevistas perante o TSN confirmaria as razões expostas na fundamentação das demissões desejadas.

A Procuradoria Adjunta, em seu parecer, argumenta que muitos dos participantes do “movimento subversivo” não eram simpatizantes do comunismo, mas tomaram parte na revolta por acreditarem que se tratava de uma revolução semelhante à de 1930. Ignorantes sobre a matriz do evento, uma parcela de militares, civis, oposicionistas e classe operária foram colhidos nas ruas para se juntarem às forças rebeldes. Todavia, esse concurso não teve importância determinante para o desenvolvimento da revolta.

Neste raciocínio, recomenda que as penas dos delitos consumados e dos atos preparatórios deveriam ser somadas para penalizar apenas os cabeças do movimento, devendo diferenciá-los dos corréus. Entre os cabeças, estavam Henrique Accioly Lins da Silva e Godofredo Severiano de Britto.

Por sua vez, no julgamento, o Juiz Preparador divide os participantes da “Intentona Comunista” em quatro grupos. O primeiro e menor deles era composto por sujeitos ligados e coordenados ao Partido Comunista. O segundo foi arrastado pelo primeiro por causa de uma propaganda de falso nacionalismo. O terceiro era formado por políticos opositores ao governo do estado de Pernambuco. O quarto era formado por sujeitos em estado de ignorância sobre os acontecimentos e que foram envolvidos na luta armada. Mesmo com a divisão dos grupos, o

Juiz Preparador não deixou claro em qual, ou quais, os ferroviários foram alocados, com a exceção de José Ignácio de Araújo e Pacífico Pereira de Mello, que foram absolvidos⁵⁷³.

Considerando o contexto, competência e razão de existir do TSN, o processo nº 204/1937, por conter mais de 230 réus, buscou focar seus esforços na caçada aos principais articuladores do movimento e dos sujeitos mais influentes. Nem todos aqueles apontados lideranças do movimento, ou como comunistas declarados, como Henrique Accioly Lins da Silva e Godofredo Severiano de Britto, receberam a pena máxima com todas as agravantes.

A divisão dos grupos sugere que o TSN não julgou todos os investigados da mesma forma e que estes tiveram motivos diferentes para a participação na revolta. Cada grupo possuía um peso próprio com a atenção do tribunal se voltando aos mais perigosos. Por esta razão, também seriam penalizados com prazo de prisão igualmente distintos – muitos, inclusive, foram absolvidos.

Apesar da Procuradoria Adjunta ter apontado Henrique Accioly Lins da Silva e Godofredo Severiano de Britto como parte dos cabeças do movimento e membros do partido comunista, receberam a pena mínima aplicada aos corréus de 05 anos de reclusão, nos termos do art. 1º da Lei nº 38/1935. Nas mesmas condições, Severino Marinho de Carvalho, Annibal Vicente da Hora, Ulysses de Arruda e Silva, João Francisco da Silva e Victorino Barbosa dos Santos também foram condenados. A Maurilio Rodrigues da Silva, além dos crimes anteriores, também lhe foi imputada na denúncia a conduta do art. 23 da Lei de Segurança Nacional, todavia não houve a condenação neste tipo penal – e nem a declaração de absolvição. José Ignácio de Araújo e Pacífico Pereira de Mello foram absolvidos de todas as acusações e isso chama a atenção.

Os dois foram alvos do mesmo processo do CNT sob o nº 3.713/1936 que não foi conhecido pelo CNT nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935. No entanto, não se tem informação se suas demissões foram autorizadas pelo Ministro do Trabalho. Ao folhear o referido processo do CNT, é dito que tanto José Ignácio de Araújo quanto Pacífico Pereira de Mello foram vistos armados durante a revolta, o segundo, inclusive, vestindo uniforme do exército.

É interessante observar as razões – ou falta delas – utilizadas na defesa pelos dois que foram absolvidos no TSN. Pacífico Pereira de Mello foi o único dos ferroviários que atribuiu sua prisão à perseguição da *Great Western* por ter tomado parte na greve, enquanto José Ignácio

⁵⁷³ As informações trazidas nos autos não dão uma explicação de como esses grupos são formados e nem por quem.

de Araújo não atribuiu nenhum motivo em específico. Além do mais, não foram encontradas informações nos autos sobre o arrolamento de testemunhas de ambos. Os dois foram patrocinados pelo mesmo advogado dativo, Carlos Lutgardes da Silva Rios, que também representou João Francisco da Silva e Victorino Barboza dos Santos. Nos autos não constam informações determinantes que assegurem categoricamente suas inocências e as razões das absolvições.

No dispositivo da sentença do TSN, José Ignácio de Araújo e Pacífico Pereira de Mello foram absolvidos no mesmo grupo dos ex-praças do 29º BC e membros da segurança pública do Pernambuco. De acordo com o Juiz Preparador, a disciplina militar leva o soldado a cumprir ordens dadas por seus superiores enquanto ainda não possuem conhecimento perfeito dos regulamentos militares, no caso dos graduados e sargentos, que são passíveis de uma instrução militar e disciplina mais apurada⁵⁷⁴.

Ao consultar os arquivos do Fundo Memórias Reveladas do Arquivo Nacional no DOPS de Pernambuco se obteve os prontuários individuais de 09 dos 10 ferroviários alvos do processo nº 204/1937 do TSN. Neles, encontramos informações externas ao processo sobre seus passados e seus “futuros”, considerando como referência novembro de 1935.

Godofredo Severiano de Britto em 10 de agosto de 1931 tinha sido preso acusado de exercer “atividades extremistas” e, em sua posse, foram encontrados livros e documentos comunistas, o que comprova sua atuação junto ao Partido Comunista. Em 28 de julho de 1934 foi anotado que fez parte da frente única proletária de Pernambuco e em 25 de novembro de 1934 daquele ano, juntamente com outros, assinou pedido de registro do Partido Comunista dirigido ao Tribunal Eleitoral daquele Estado. Em 1935 fez parte da ANL. Após sua soltura, consta a informação datada de 17 de julho de 1941 que ele fixou residência em Fernando de Noronha com sua família⁵⁷⁵.

Henrique Accioly Lins da Silva teve anotação de 24 de janeiro de 1933 o classificando como “agitador comunista” com participação na greve daquele ano, sendo preso por motivo de ordem pública. Em sua residência foram encontrados documentos relacionados com assuntos comunistas. Em 25 de setembro de 1934 assinou o pedido de registro do Partido Comunista e naquele mesmo ano se filiou à Ação Pernambucana contra o Fascismo⁵⁷⁶.

⁵⁷⁴ Neste ponto, o juiz preparador traz uma justificativa para a divisão dos réus em grupos e da aplicação de penas distintas a cada segmento: a hierarquia militar e a influência dos soldados de maior patente sobre os menores.

⁵⁷⁵ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Godofredo Severino de Brito. P. 09.

⁵⁷⁶ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Henrique Accioly Lins da Silva. P. 54.

Severino Marinho de Carvalho em 25 de setembro de 1934 assinou o pedido de reconhecimento do Partido Comunista e fez parte da ANL. Após sua soltura, foi preso novamente em 10 de março de 1941 para averiguações políticas, sendo colocado em liberdade no mesmo dia. Em 17 de novembro de 1945 era encarregado do campo do Comitê Municipal do Partido Comunista⁵⁷⁷.

Maurillio Rodrigues da Silva teve autorizado o cancelamento das anotações constantes em seu prontuário em 13 de abril de 1950⁵⁷⁸. Junto do prontuário, consta uma declaração feita pelo ferroviário e publicada em 02 de dezembro de 1949 no jornal Folha da Manhã afirmando que nunca fez parte do extinto Partido Comunista, quer como militante, simpatizante ou por adotar a doutrina comunista. O ex-preso político afirma que sua prisão ocorreu em razão de perseguições contra sua pessoa e que se sente bem no clima democrático da Pátria Brasileira⁵⁷⁹.

Pacífico Pereira de Mello teve anotação em 08 de abril de 1932 constando uma prisão por motivo de ordem pública⁵⁸⁰. Annibal Vicente da Hora teve anotação datada de 1946 constando que ele exercia o cargo de secretário de divulgação do comitê do Partido Comunista em Jaboatão⁵⁸¹.

Pelos resultados do processo quanto às condenações, leva a conclusão de que os referidos antecedentes dos ferroviários Godofredo Severiano de Britto, Henrique Accioly Lins da Silva e de Severino Marinho de Carvalho não serviram de agravantes para as condenações e os tirar da condição de corréus com as penas mínimas de 05 anos para a posição de cabeças e/ou membros do Partido Comunista com penas superiores. No entanto, 06⁵⁸² dos 10 ferroviários permaneceram presos por tempo superior à pena aplicada na sentença. Nos documentos consultados não foram encontrados documentos que expliquem diretamente essa extrapolação do tempo das prisões.

⁵⁷⁷ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Severino Marinho de Carvalho. P. 06.

⁵⁷⁸ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Maurílio Rodrigues da Silva. P. 05.

⁵⁷⁹ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Maurílio Rodrigues da Silva. P. 13.

⁵⁸⁰ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Pacífico Pereira de Mello. P. 07.

⁵⁸¹ BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Aníbal Vicente da Hora. P. 08.

⁵⁸² Annibal Vicente da Hora ficou 05 anos, 07 meses e 20 dias; Godofredo Severiano de Britto, 05 anos e 06 meses; João Francisco da Silva, 05 anos, 05 meses e 17 dias; Maurillio Rodrigues da Silva, 05 anos, 06 meses e 10 dias; Severino Marinho de Carvalho, 05 anos, 01 mês e 10 dias; e Ulysses de Arruda e Silva, 05 anos, 05 meses e 30 dias.

4.3 A “INVERSÃO” DOS MOTIVOS” NOS PROCESSOS DO CNT E DO TSN: CONFORMAÇÃO DO DIREITO E A DIFUSÃO DOS CONCEITOS DE ORDEM POLÍTICA E ORDEM SOCIAL, DE GREVE E INSURREIÇÃO

As razões jurídicas sobre as disputas do direito de greve dentro das ordens política e social durante o Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937) eram bastante ambíguas e o silêncio da Constituição de 1934 sobre a greve ressoou nas Leis de Segurança Nacional que praticamente proibiram o direito de greve antes da Constituição de 1937. As necessidades da política se sobrepuseram ao direito dos trabalhadores resultando na institucionalização da repressão contra estes, especialmente quanto à promoção de greves.

Para Cabral (2022), a política tinha a função de gerenciar o disciplinamento social, ou seja, a ordem pública, que era voltada aos pobres, à criminalidade e ao controle dos movimentos de trabalhadores das cidades. A mobilização operária era objeto de atenção quando suas reivindicações assumiram o tom de oposição à ordem liberal vigente. Assim, a defesa da “ordem pública” era abrangente o suficiente para contemplar, pelo filtro policial, dois universos distintos e independentes em suas construções: o do trabalho – ordem social – e o da ordem política. Atos contestatórios ou reivindicatórios contra a ordem pública, econômica e social eram tratados pelas forças policiais como resistência ao projeto civilizatório em curso.

A Lei nº 38/1935 dizia que ordem política resultava da independência, soberania e integridade territorial da União; bom como da organização e atividades dos poderes políticos estabelecidos na Constituição da República, dos Estados e das leis orgânicas respectivas. Por sua vez, a ordem social era estabelecida pela Constituição e pelas leis relativas aos direitos e garantias individuais e sua proteção civil e penal; ao regime jurídico da propriedade, da família e do trabalho; a organização e funcionamento dos serviços públicos e de uso geral; e aos direitos e deveres das pessoas de direito público com os cidadão e vice e versa.

Onde ocorrem as aproximações e distanciamentos desses conceitos – e desses universos – na análise dos processos estudados? Em que ponto se inicia a abrangência de uma ordem e o final da outra? Onde termina a greve e começa a insurreição? É possível verificar esses pontos?

O tratamento jurídico da prática de greves, desde a sua concepção no Código Penal de 1890, era de um crime contra a liberdade de trabalho. E mesmo a greve pacífica, que só passou a ser aceita após a greve dos carroceiros, era tratada com violência pelas forças policiais. Esse *modus operandi* guiou o senso jurídico sobre o direito de greve até 1935.

Ao se analisar os processos estudados, a atenção é atraída por uma aparente inversão de motivos quanto a competência originária de cada órgão: nos processos de natureza trabalhista

submetidos ao CNT, os atos de falta grave imputados pela *Great Western* eram “ações subversivas” componentes da “Intentona Comunista”. Já no processo do TSN, os ferroviários lá processados alegaram que a empresa se aproveitou da insurreição para demitir por justa causa parte de seus ferroviários mais antigos e se livrar de trabalhadores participantes de entidades de interesse da classe, como membros e ex-membros da Caixa de Aposentadorias e Pensões e da sociedade beneficente. No CNT, as acusações apontam motivação política por parte dos empregados enquanto estes, perante o TSN, negavam essa imputação e traziam motivos de ordem econômica e social.

Ou seja, no órgão responsável por analisar demandas típicas da ordem social, as acusações tinham origem na ordem política. No órgão que julgava os crimes contra a segurança externa da República, os motivos eram de ordem social. Essa inversão, na realidade, é uma difusão dos conceitos na prática, uma transformação em sinônimos para a facilitação da repressão.

Os processos do CNT e o do TSN indicam numa dimensão política que a greve era um comportamento antissocial associado ao comunismo. O conselho, com a aplicação do art. 53 da Lei nº 136/1935, atendeu às demandas do Executivo, uma vez que o Decreto nº 20.465/1931 não ofertava os aparatos ideais para punir os ferroviários da forma desejada e imediata. Era mais um obstáculo do que um meio. A legislação social era incompatível com as necessidades da política.

As ações praticadas pelos ferroviários durante a greve eram atentados contra o projeto conciliatório de classes e civilizatório do novo regime e o art. 53 da Lei nº 136/1935 fazia com que a régua do crime qualificasse o mundo do trabalho. Tanto é que muitos trabalhadores engajados no movimento foram também processados pelo CNT, além de terem suas demissões autorizadas.

Nos debates sobre a inclusão do direito de greve durante a assembleia constituinte, apontaram que o governo e seus apoiadores almejavam vedar a prática grevista. Mesmo quando conduzida de maneira pacífica, essa ação era considerada incongruente com os interesses econômicos do país no contexto da nova estrutura política estabelecida a partir de 1930, conforme conclui Paiva (2022).

Cabral (2022), diz que a decisão de omitir o direito de greve e a ausência de sua regulamentação na Constituição eram opções alinhadas aos interesses e às pressões do capital econômico durante a Assembleia Nacional Constituinte. Ao mesmo tempo, os empregadores asseguravam também o controle nos locais de trabalho por meio da aplicação da autoridade policial.

Devido à Constituição de 1934 e as ferramentas de contingências em favor dos opositores do regime, houve a reorganização da relação entre direito e política que demandou por novos instrumentos de repressão política por parte de Vargas. A necessidade de ajustamento da legislação ao novo significado de crime político diante a radicalização da discórdia ideológica entre a esquerda e a direita também foi outra razão para tal, segundo Peixoto (2011, 2013).

A aceleração da política refletiu, como discutido, no mundo do direito resultando numa supressão de garantias, inclusive contra os direitos dos trabalhadores. A greve pacífica, “tolerada” desde 1890 e “defendida” na ANC para a positivação na Constituição de 1934, foi mais restringida ainda pela Lei nº 38/1935, que proibiu, além da greve por meios violentos, aquelas em serviços públicos ou de abastecimento à população e aquelas alheias às condições de trabalho.

Qualquer conclusão acerca dos papéis do CNT e do TSN devem ser problematizadas e fundamentadas empiricamente através da análise de seus respectivos processos. É necessária uma análise aprofundada sobre a atuação de ambos os órgãos para se evitar conclusões apressadas.

Os processos analisados mostram uma transição do tratamento jurídico do direito de greve, saindo das discussões de matriz social e do mundo do trabalho para adentrar no mundo do crime em atendimento às demandas políticas do Poder Executivo na década de 1930. Esse caminho dos ferroviários estudados, cujas acusações partiram de um inquérito administrativo para apuração de falta grave a ser apreciado pelo CNT, seguindo para o julgamento sumário pelo Ministro do Trabalho através da Lei nº 136/1935; e terminando no TSN, mostra o percurso da aceleração da política sobre os direitos da classe trabalhadora e a proibição total do direito de greve pela Constituição de 1937.

Sobre esse processo de aceleração da política e repressão, se destaca nos processos do CNT as 05 declarações de incompetência e não conhecimento das demandas em razão do art. 23 da Lei nº 136/1935. O CNT entendeu, nestes casos, que as faltas graves apontadas pela *Great Western* eram condutas tipificadas pelas leis de segurança nacional e não pela legislação social trabalhista. Ao mesmo tempo, não indicou que a greve da *Great Western* era aquela criminalizada pelos arts. 18 e 19 da Lei nº 38/1936 levando à conclusão de que o evento era um movimento puramente insurgente. Os crimes eram os dos art. 1º e 23 da “Lei Monstro”.

As tensões capitais x trabalho e a difusão dos universos “ordem política” e “ordem social” foram instrumentalizadas pelos atores em busca de seus interesses: a *Great Western* em demitir os ferroviários indesejáveis e os ferroviários em se defender das acusações de terem

participado da revolta comunista. A confusão dos conceitos e a conformação do direito foi utilizada pelos dois lados. A empresa no CNT argumentava insurreição armada contra a ordem vigente; e os empregados no TSN perseguiram por parte da companhia e seus interesses econômicos.

O art. 23 da Lei nº 136/1935 se manifestou como uma ponte, aproximou de vez a questão social da ordem política, trouxe a segunda para dentro da primeira. O dispositivo facilitou a demissão de empregados de empresas particulares, inclusive de concessionárias de serviço público, que fossem filiados a centros, juntas ou partidos políticos proibidos pela Lei nº 38/1935, por justa causa sem, após apreciação pelo Ministro do Trabalho. Se antes o trabalhador tinha seu pedido de demissão julgado por um órgão com representantes de várias classes, agora a questão estava somente na mão de uma única pessoa personificando o Poder Executivo: o Ministro do Trabalho.

Se nos autos havia uma inversão de motivos, o instrumento mencionado aproximou e unificou as razões e conceitos dentro da experiência da greve dos ferroviários da *Great Western*. Se seus atos não eram faltas graves, conforme aquelas discriminadas no art. 54 do Decreto nº 20.465/1931, mas sim transgressões à(s) Lei(s) de Segurança Nacional, os trabalhadores envolvidos na greve seriam processados perante o TSN – o que aconteceu. O julgamento dos grevistas saía do CNT e adentrava no mundo do crime, desconsiderando garantias e direitos da classe trabalhadora.

Godofredo Severiano de Britto, em sua defesa no processo nº 709/1936 do CNT, exemplifica essa contradição. O próprio argumenta que, considerando a irretroatividade da lei penal para prejudicar o réu⁵⁸³, caso sua participação no levante fosse comprovada pela *Great Western*, deveria responder pela Lei nº 136/1935, e não por falta grave nos termos do Decreto nº 20.465/1931. A referida lei foi aplicada ao seu caso mas não da forma pretendida.

A lei penal retroage de forma desfavorável e sua participação na greve foi inserida na “intentona”. O CNT encarou a greve dos ferroviários da *Great Western* como um movimento insurreto, e não como uma greve ilegal nos termos da Lei nº 38/1935. Em outras palavras, a greve dos ferroviários não foi reprimida como uma greve, mas sim como um movimento subversivo atentatório à segurança externa da República.

⁵⁸³ BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

27) A lei penal só retroagirá quando beneficiar o réu.

A Lei nº 136/1935 foi publicada menos de um mês depois da ocorrência dos eventos estudados e teve aplicação retroativa e o TSN foi criado em setembro de 1936 e seu comportamento foi o mesmo. Os ferroviários da *Great Western* sofreram com ambas as novidades.

A análise conjunta dos processos do CNT e do TSN demonstra a desnaturalização do movimento grevista dos ferroviários para um “movimento subversivo” através da rotulação das condutas e dos sujeitos, em especial aqueles de destaque no movimento operário.

Quando a empresa abre o inquérito administrativo para apuração de falta grave, a greve é tratada de forma indireta em uma dupla narrativa: ela é uma resistência jurídica que encontra no Decreto nº 20.465/1931 seu ponto de partida, e dentro dele, se encontra a violação ao direito em outra defesa metafísica: a ordem política através da Lei nº 136/1935. Os processos vão naturalizar a ideia de que a greve é antes de tudo uma prática antissocial contra o trabalho e o capital, que deságua nas discussões do processo nº 204 do TSN. Essa marcha se institucionalizou com o golpe de 1937 e a Constituição daquele ano.

Dessa forma, o sufocamento ao movimento grevista e de trabalhadores, dentro da experiência limite estudada, é visualizado através da associação e até sua equiparação a movimentos subversivos. Independentemente da jurisdição submetida ou do caráter do movimento dos ferroviários, a *Great Western* atingiu seu objetivo em demitir por justa causa funcionários classificados como comunistas. Tendência já existente no período anterior à década de 1930.

As razões jurídicas flutuavam pela pragmática, eram aquelas que podiam ser usadas. Enquadrar grevistas e insurgentes no mesmo grupo e lhes dar o mesmo tratamento facilitava e justificava o processo repressivo que tinha sido institucionalizado em razão das necessidades políticas demandadas por Vargas nos anos de 1930.

Um indício disso é que tanto Godofredo Severino de Britto, Henrique Accioly Lins da Silva e Severino Marinho de Carvalho, que tinham em suas fichas corridas informação de assinatura de Reconhecimento do Partido Comunista perante a Justiça Eleitoral, foram os únicos ferroviários que foram, simultaneamente, alvos de inquéritos administrativos para apuração de falta, nos termos do art. 53 do Decreto nº 20.465/1931; demitidos por autorização do Ministro do Trabalho, nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935; e réus no processo nº 204/1937 do TSN, isso considerando apenas os dados apurados nesta pesquisa.

Assim se vê que a análise do papel dos órgãos julgadores em regimes autoritários através da observação histórica não leva a conclusões óbvias. Revela aspectos contraditórios e surpreendentes. Isso ocorre porque o direito não é aplicado de forma automática e mecânica,

mas sim submetido à interpretação, assim como qualquer outro texto. Um exame cuidadoso das decisões e suas motivações pode revelar ações que não se alinham com a intenção inicial daqueles que criaram a norma que está sendo interpretada para ser aplicada.

O tratamento da greve como movimento antissocial já era feito desde o início do processo de industrialização do Brasil e com o Código Penal de 1890 sendo a primeira lei a dispor sobre o assunto, já caracterizando como crime em sua redação original. As leis nº 38/1935 e nº 136/1935 seguiram o raciocínio quanto à repressão e esta se fortaleceu pela institucionalização.

Embora o direito de greve, desde que pacífica, fosse aceito pela tradição jurídica, a omissão da Constituição de 1934 não contribuiu para a melhora desse quadro no que diz respeito à garantia do exercício do direito de greve. Mesmo aceita juridicamente era tratada com violência. À margem dos debates da constituinte, a Lei nº 38/1935 previu a proibição de greves em serviços públicos ou de abastecimento à população e aquelas alheias às condições de trabalho; e a Lei nº 136/1935 facilitou demissões de trabalhadores estáveis, transferindo a competência para a autorização da demissão ao Ministro do Trabalho. Esse processo de rejeição culmina com a proibição total do direito de greve pela Constituição de 1937, sendo esta a primeira previsão constitucional sobre o tema no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A década de 1930 foi marcada por uma profunda aceleração política com grandes reflexos no mundo do direito, especificamente na fase chamada didaticamente de Governo Constitucional de Getúlio Vargas (1934-1937). Vargas, em seu projeto de poder, buscava coibir o dissenso político através do combate à ideologias subversivas, especificamente o comunismo, que contava com a simpatia de parcela do operariado brasileiro.

Para minar esse grupo, o governo tentou cooptar a classe trabalhadora através do reconhecimento de direitos e de garantias aos trabalhadores. A simples violência não parecia ser o suficiente para combater opositoristas e a prática de greve, alvo de disputas e de ataques desde sua introdução no Brasil.

O direito à greve era duramente combatido desde a Primeira República, com a primeira lei dispondo sobre a questão sendo o Código Penal de 1890, elencando os crimes contra a liberdade de trabalho. Após a greve dos carroceiros em razão dessa lei, o texto foi alterado e a greve pacífica passou a ser tolerada, apesar de ainda sofrer violência. Esse raciocínio guiou o senso jurídico até 1935 sobre o direito de greve.

A imposição da vigilância e de disciplina no início do século XX refletia os limites do espaço público como um campo político e a vida privada como um valor central do regime republicano. Manter a ordem era considerado um esforço modernizador e civilizador naquele contexto. No entanto, a carência de moradia, a falta de empregos formais e estáveis, os baixos salários e a crescente pobreza colocavam os trabalhadores em uma situação complexa, transitando entre dois mundos: o dos valores burgueses e o de seus próprios princípios.

A política desempenhava o papel de administrar o disciplinamento social, concentrando-se na manutenção da ordem pública, especialmente no que dizia respeito aos pobres, à criminalidade e ao controle dos movimentos operários nas cidades. Dessa forma, a mobilização da classe trabalhadora também era observada de perto, especialmente quando suas demandas desafiavam a ordem liberal estabelecida.

O conceito de "ordem pública" era amplo o suficiente para abarcar, sob o escrutínio policial, dois universos distintos e independentes em suas características e tanto o crime quanto o trabalho eram avaliados segundo os mesmos critérios. Qualquer forma de contestação ou reivindicação contra a ordem estabelecida, seja ela econômica, social ou política, podia ser interpretada pelas forças policiais como uma resistência ao projeto civilizatório. Nas primeiras décadas do regime republicano, a classe trabalhadora foi um dos principais alvos das medidas repressivas do Estado.

A Constituição de 1934 foi omissa quanto ao reconhecimento expresso do direito de greve, embora fosse aceito pela tradição jurídica. O silêncio em nada ajudava na defesa real da legalidade da promoção de greves e não protegia os trabalhadores da violência empreendida no combate aos movimentos operários.

Nos bastidores das discussões sobre a inclusão do direito de greve durante a constituinte, fica evidente que o governo e seus aliados tinham a intenção de proibir o direito de greve. Mesmo quando conduzida de maneira pacífica, a prática era vista como inconciliável com os interesses econômicos do país na nova configuração política estabelecida desde 1930, a qual já se mostrava em desacordo com a ordem anterior. As propostas apresentadas proibiam as greves de cunho político, ou aquelas em que a maioria dos participantes recorresse a atos violentos contra pessoas e propriedades.

Por outro lado, os representantes dos trabalhadores expressavam desconfiança quanto à eficácia da Justiça do Trabalho para resolver conflitos entre a classe patronal e o proletariado. Para estes últimos, a greve era vista como um recurso valioso para reivindicar seus direitos.

Apesar do reconhecimento da legalidade da greve pacífica até 1935, o tratamento ainda era o mesmo: “caso de polícia”. A Lei nº 38/1935, à sombra das discussões da constituinte, continuou essa política e institucionalizou a repressão ao criminalizar a greve de acordo com a sua motivação. O critério era subjetivo e a criminalização recaía quando o movimento se mostrava como uma manifestação política ou social, contrária a leis e alheia às condições de trabalho.

Neste ponto, trabalhamos a greve dos ferroviários da *Great Western* em novembro de 1935, antecedendo e acontecendo em paralelo à “Intentona Comunista”. O movimento teve grandes repercussões no estado de Pernambuco e seus participantes foram processados tanto pela companhia férrea, que desejava suas demissões junto ao CNT, como criminalmente, por atentarem à ordem externa da República e responderam ao TSN. Em um dia estavam em um movimento grevista e no outro estavam sendo processados por tentarem um golpe de estado para instalar o comunismo no Brasil.

Duas semanas após o término da insurreição o Governo Vargas publicou a Lei nº 136/1935 também dispondo sobre segurança nacional. A nova lei trouxe um dispositivo voltado à facilitação da demissão de trabalhadores estáveis participantes de “movimentos subversivos” ao possibilitar ao empregador encaminhar o pedido diretamente ao Ministro do Trabalho, driblando as garantias conquistadas pela classe trabalhadora positivadas no Decreto nº 20.465/1931. Agora, os investigados não seriam mais julgados por um conselho formado por diversos representantes classistas – não que isso lhes garantisse algum grau de empatia ou

proteção adicional –, e sim por uma única pessoa e de forma sumária: o Ministro do Trabalho. Embora os inquéritos administrativos já estivessem submetidos ao CNT e prontos para serem julgados, este deixou de conhecer parte das demandas devido ao instrumento supramencionado.

A Lei nº 38/1935 e a nº 136/1935 representaram uma virada de chave no que diz respeito ao posicionamento estatal quanto ao direito de greve: se de meados de 1890 ao começo de 1935 a greve pacífica era tolerada juridicamente, depois das leis de segurança nacional a hostilidade aumentou com a institucionalização da repressão, que já ocorria de forma extra institucional.

A associação de movimentos de trabalhadores com comunismo, de greve e insurreição, das ordens política e social, tinham a finalidade de igualar os sujeitos e facilitar a punição. A confusão não era acidental, tampouco uma novidade. Neste ponto a greve dos ferroviários da *Great Western* é uma ótima experiência limite para aferir essas questões.

Se pela Lei nº 38/1935 a motivação da greve era definidora para aferir sua legalidade, as fontes exploradas nesta pesquisa aprofundam o debate. Os 10 processos do CNT conduzem ao entendimento que o evento ocorrido na *Great Western* era puramente “subversivo”, e não uma greve ilegal nos termos da Lei de Segurança Nacional. Isso se dá em razão das declarações de incompetência do CNT transferindo a alçada para o Ministro do Trabalho, nos termos do art. 23 da Lei nº 136/1935, cabendo a este demitir sumariamente os trabalhadores investigados.

Já no processo nº 204/1937 a greve nem mesmo é questionada significativamente, embora se conheça de sua ocorrência pela historiografia e das outras fontes. Para os ferroviários participantes da greve de novembro de 1935, o processo do TSN é uma continuidade da repressão iniciada com os 10 processos do CNT e com as demissões autorizadas pelo Ministro do Trabalho.

No processo do TSN, os ferroviários trouxeram as disputas capital x trabalho para dentro do tribunal como forma de defesa e reação às acusações imputadas. Os investigados disseram sofrer perseguição da empresa, fosse por fazer parte da órgãos de defesa dos interesses de classe; por denúncias vindas de desafetos pessoais; ou mesmo por questões de saúde.

Os processos advindos de crimes políticos são eficientes para governos autoritários por desmobilizar movimentos oposicionistas e legitimar o regime pelo convencimento de setores importantes da sociedade ao fazer transparecer que os oponentes são tratados de forma justa e “imparcial”. Criam um retrato positivo para quem está no poder e negativo contra quem está do lado oposto, sofrendo com a atuação da entidade julgadora.

Conclui-se que a greve dos ferroviários da *Great Western* sofreu um processo de desnaturalização, sofrendo metamorfose em sua concepção para uma tentativa falha de revolução comunista, deslegitimando a luta e o movimento dos trabalhadores por seus direitos

e interesses. O percurso dos processos se iniciou no CNT nos termos do Decreto nº 20.465/1931, passando ao Ministério do Trabalho pela Lei nº 136/1935 e terminando no TSN, demonstra a dedução.

O Jornal do Commercio e parte da historiografia atribuem como motivo da greve a requisição de aumento salarial por parte dos ferroviários. A *Great Western* em seus inquéritos administrativos para apuração de falta grave submetidos ao CNT, as forças de segurança pública do Pernambuco e o TSN, apontam o comunismo e a participação na sublevação.

Os trabalhadores em suas defesas perante o TSN negavam participação na revolta e adesão à ideologia comunista, acusando a estrada britânica de perseguir aqueles que possuíam influência no movimento operário em razão de atuação na sociedade beneficente e na Caixa de Aposentadoria e Pensões; bem como o interesse da companhia em se livrar dos ferroviários estáveis para a contratação de novos com menores salários.

Perante o CNT, os motivos apontados pela acusação eram ligados à ordem política. No TSN, os acusados argumentam razões de ordem social. A aceleração da política fruto das tensões da década de 1930 refletiu também no mundo do trabalho e na supressão de direitos.

Embora as motivações finais da greve dos ferroviários sejam pontos obscuros, a repressão empreendida contra eles foi clara. Os motivos, no final das contas, não importaram de forma significativa e foram moldados para a facilitação das demissões sem indenização e para as prisões daqueles envolvidos no movimento⁵⁸⁴. O projeto político-civilizatório do regime demandava punição aos transgressores.

Quando a *Great Western* inicia o inquérito, a greve é abordada de maneira indireta através de diferentes narrativas: ela é considerada uma resistência jurídica que encontra seu ponto de aferição no Decreto nº 20.465/1931, e dentro dele está a violação do direito sob uma defesa metafísica adicional: a ordem política, manifestada pela Lei nº 136/1935. Essa segunda ordem fez com que ferroviários também fossem demandados no processo nº 204 do TSN. O percurso demonstra o pensamento de que a greve, no contexto estudado, era uma prática antissocial que ia contra o trabalho e o capital. Essa trajetória segue as tendências anteriores, se aprimora e solidifica-se com o golpe de 1937 e a promulgação da Constituição daquele ano.

A imagem dos trabalhadores foi desnaturalizada, afinal utilizaram de “meios violentos”. A antipatia das forças estatais e do capital pela greve foi confirmada e reafirmada na condução do episódio estudado, acelerando um projeto de poder já em curso desde a ascensão de Vargas

⁵⁸⁴ Ressalta-se que existiram inquéritos administrativos para apuração de falta grave em que o CNT julgou como improcedente e ferroviários que foram absolvidos pelo TSN.

ao poder até sua consolidação com golpe do Estado Novo em novembro de 1937, onde a greve foi expressamente proibida pelo novo texto – embora as Leis de Segurança Nacional já fizessem isso à sombra das discussões do anteprojeto da Constituição de 1934.

REFERÊNCIAS

FONTES JURÍDICAS

Fontes Processuais

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 15.204/1935**. Rio de Janeiro, RJ: 1935.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 708/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 709/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 1.502/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.712/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.713/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 3.714/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.166/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 4.167/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Conselho Nacional do Trabalho. **Processo n. 5.536/1936**. Rio de Janeiro, RJ: 1936.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 01.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 05.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 06.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 07.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 08.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 09.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 12.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 13.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 14.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 15.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 16.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 17.

BRASIL. Tribunal de Segurança Nacional. **Processo n. 204/1937**. Rio de Janeiro, RJ: 1937. Volume 18.

Fontes Legislativas

BRASIL. **Decreto nº 15.673, de 07 de setembro de 1922**. Approva o regulamento para a segurança, policia e trafego das estradas de ferro. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 16.027, de 30 de abril de 1923**. Cria o Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 19.433, de 26 de Novembro de 1930**. Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 19.770, de 19 de Março de 1931**. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931**. Reforma a legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 21.396, de 12 de Maio de 1932**. Institue Comissões Mistas de Conciliação e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934**. Approva novo regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei nº 62, de 05 de julho de 1935**. Assegura ao empregado da industria ou do

commercio uma indemnização quando não exista prazo estipulado para a terminação do respectivo contracto de trabalho e quando for despedido sem justa causa, e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei nº 244, de 11 de setembro de 1935.** Institue, como órgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funcionará no Districto Federal sempre que fôr decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei nº 38, de 04 de abril de 1936.** Define crimes contra a ordem política e social. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei nº 136, de 14 de dezembro de 1935.** Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Lei nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.** Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro, RJ.

Anais da Assembleia Nacional Constituinte

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 4. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 19. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Anais** (1933/1934). V. 21. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1935.

Diários Oficiais

BRASIL. **Diário Oficial, de 17 de fevereiro de 1936.** Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Diário Oficial, de 12 de março de 1936.** Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. **Diário Oficial, de 30 de abril de 1937.** Rio de Janeiro, RJ.

FONTES DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

Prontuários individuais do Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Aníbal Vicente da Hora.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Godofredo Severino de Brito.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Henrique Acioly Lins da Silva.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de João Francisco da Silva.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Maurílio Rodrigues da Silva.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Pacífico Pereira de Melo.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Severino Marinho de Carvalho.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Ulysses de Arruda e Silva.

BRASIL. Arquivo Nacional. Fundo Memórias Reveladas. Departamento de Ordem Pública e Social de Pernambuco. Prontuário de Victorino Barbosa dos Santos.

Exemplares do Jornal do Commercio

AINDA a greve dos ferroviários: Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. Parece solucionado o caso com a intervenção do Ministro do Trabalho. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 07 nov. 1935.

CONTINUA sem solução a greve dos ferroviários da Great Western: O que ficou resolvido, ontem - um telegrama do Sindicato dos Ferroviários ao Ministro do Trabalho - Notas. O que ficou resolvido, ontem - um telegrama do Sindicato dos Ferroviários ao Ministro do Trabalho - Notas. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 2-2. 09 nov. 1935.

DECLARA-SE em greve parte dos ferroviários da Great Western: Apesar da parede, os trens trafegaram, ontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. Apesar da parede, os trens trafegaram, ontem, normalmente, sendo guarnecidos por soldados da brigada militar. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 5-5. 08 nov. 1935.

ESTÁ por um triz a greve dos ferroviários: Um "ultimatum" ao superintendente da Companhia. Um "ultimatum" ao superintendente da Companhia. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 3-3. 06 nov. 1935.

PARECE definitivamente solucionado a greve dos ferroviários: Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. Affirma-se que os funcionarios da Great Western teriam sido, até certo ponto, attendidos nas suas pretensões. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 14-14. 05 nov. 1935.

SOLUCIONADA, de vez, a greve dos ferroviários da Great Western: Voltam ao trabalho os últimos dos funcionários que levantaram a parede. Voltam ao trabalho os últimos dos funcionários que levantaram a parede. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 7-7. 12 nov. 1935.

VICTIMADO pela explosão de uma granada no meio de um tiroteio, quando policiava a estrada de ferro, o tenente do exército Lauro Leão Santa Rosa: Transportado para esta cidade, faleceu no trajeto, em virtude dos graves ferimentos recebidos que ocasionaram grande e mortal hemorragia. Transportado para esta cidade, faleceu no trajeto, em virtude dos graves ferimentos recebidos que ocasionaram grande e mortal hemorragia. **Jornal do Commercio**. Recife, p. 2-2. 12 nov. 1935.

FONTES SECUNDÁRIAS

ALAMINO, Caroline Antunes Martins. **Presídio Maria Zélia: repressão política no governo constitucional de Getúlio Vargas**. 2018.

ARAÚJO, Nilton Silva. **O traidor vermelho: O Jornal e o discurso anticomunista (1935-1937)**. 2009.

BALZ, Christiano Celmer. **O Tribunal de Segurança Nacional: aspectos legais e doutrinários de um tribunal de Era Vargas (1936-1945)**. 2012.

BATISTELLA, Alessandro. A Era Vargas e o Movimento Operário e Sindical Brasileiro. **Unesc & Ciência-ACHS Joaçaba**, v. 6, n. 1, 2015.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O direito do trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. São Paulo, 2005.

BORGES, Breno Albuquerque Brandão. **Patrimônio ferroviário e autenticidade: avaliação do Conjunto Ferroviário de Caruaru**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

CABRAL, Rafael Lamera. **Trabalhadores Indesejáveis: a trajetória de mineiros no Conselho Nacional do Trabalho na Era Vargas (1934-1938)**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2022.

CALADO, Diógenes Mendes. JABOATÃO DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS: CIDADE, CULTURA E MEMÓRIA. In: **XIII Encontro Anpuh PE, 2020, Recife. História e mídias: narrativas em disputas**, 2020.

CARONE, Edgar. **A segunda República (1930-1937)**. 3ª edição. São Paulo: Difel. 1984.

DE ARAÚJO, Danielle Regina Wobeto; DO VALLE, Gabrielle Stricker. O fio de Ariadne: um mapa metodológico para a pesquisa de processos criminais como fonte histórica. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, v. 7, n. 2, p. 1187-1226, 2021.

DE CARVALHO, Diego Francisco. **Trabalho e conflito na Noroeste do Brasil: a greve dos ferroviários de 1914**. 2009.

DE CASTILHO, Cláudio Jorge Moura. **Quando o espaço se torna lócus de disputa de poderes:** ensaio sobre uma geopolítica urbana em Recife/PE. 2009.

DE PAULA, Amir El Hakim. A relação entre o estado e os sindicatos na era Vargas: uma análise geográfica. **PEGADA-A Revista da Geografia do Trabalho**, v. 19, n. 1, 2018.

EDMUNDSON, William. **A Gretoeste:** História da rede ferroviária Great Western of Brazil. João Pessoa: Editora Ideia, 2016.

FAUSTO, Boris (Org). **História Geral da Civilização Brasileira.** Tomo III. O Brasil republicano. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo.** Tradução de Fátima Murad. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2009.

FERREIRA, Aldo de Sousa. **A greve geral de 1917 em Pernambuco nas páginas dos jornais.** 2021. Trabalho de Conclusão de Curso. Brasil.

GIANNOTTI, Vito. **História das lutas dos trabalhadores no Brasil.** Mauad Editora Ltda, 2007.

GINZBURG, Carlo. **O fio e os rastros.** Verdadeiro, falso, fictício. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GOMES, Angela de Castro. **A invenção do trabalhismo.** Editora FGV, 2015.

GUERRA, Maria Pia; CABRAL, Rafael Lamera Giesta. “De CNT a TST: O processo institucional e normativo de criação da Justiça do Trabalho (1923-1945)”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, vol. 486, agosto de 2021, p. 275–302.

LEVINE, Robert M.. **A Velha Usina:** Pernambuco na Federação Brasileira 1889-1937. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. Tradução de Raul de Sá Barbosa.

LIMA, Bruno Sousa. **Recife sublevada: a insurreição de 1935 em uma perspectiva micro-histórica.** 2021.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Constituição, política e judiciário: a criação do tribunal de segurança nacional (1936-1937). In: PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Claudia Paiva (org.). **História Constitucional Brasileira:** da Primeira República à Constituição de 1988. São Paulo: Almedina, 2023. Cap. 11. p. 305-331.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. Repressão política e anticomunismo no primeiro Governo Vargas: a elaboração da primeira Lei de Segurança Nacional. **Revista Jurídica da Presidência, Brasília**, v. 15, n. 107, p. 631-665, 2013.

MARQUES, Raphael Peixoto de Paula. **Repressão política e usos da constituição no governo Vargas (1935-1937):** a segurança nacional e o combate ao comunismo. 2011. 217 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

MELO, Josemir Camilo. **Modernização e mudanças: o trem inglês nos canaviais do**

nordeste 1852-1902. 2000.

NUNES, Diego. **O Percurso dos crimes políticos durante a Era Vargas (1935-1945):** do direito penal político italiano ao direito da segurança nacional brasileiro. 2012.

PAIVA, Julius Victorius Diógenes. **A Representação profissional dos trabalhadores na assembleia nacional constituinte de 1933-1934 e a luta pela constitucionalização de direitos trabalhistas.** 2022. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

PAIXÃO, Cristiano. História do Direito no Brasil Republicano: a greve como chave de leitura. In: SIQUEIRA, Gustavo Silveira; FONSECA, Ricardo Marcelo (Orgs.). **História do Direito Privado: olhares diacrônicos.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015, p 188-199.

SILVA, Danillo Lima. **Trabalhadores, empregadores e estado brasileiro: revisitando os conflitos de greve na história constitucional brasileira entre 1935 e 1937.** 2021. Dissertação de Mestrado. Mossoró.

SILVA, Fernanda Xavier da. As Constituições da Era Vargas: uma abordagem à luz do pensamento autoritário dos anos 30. **Política e Sociedade: Revista de sociologia política,** Florianópolis, v. 09, n. 17, p. 259-288, out. 2010.

SILVA, Hélio. **1935 A Revolta Vermelha.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

SILVA, Tamyres Veríssimo da Silva. **“O tempo é de greve, barulho, o diabo...”:** A greve dos ferroviários nordestinos da Great Western em 1909. In: 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil, 2019, Recife. Anais do 30º Simpósio Nacional de História - História e o futuro da educação no Brasil., 2019.

SILVA, Tainá Maria; OLIVEIRA, Eduardo Romero de. Acervos documentais em engenharia ferroviária para estudo de história comparada (França e Inglaterra). In: OLIVEIRA, Eduardo Romero de. **Memória Ferroviária e Cultura do Trabalho: balanços teóricos e metodologias de registro de bens ferroviários numa perspectiva multidisciplinar - ii.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020. p. 91-118.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. História do direito de greve no Brasil (1890-1946): criminalização, mito da outorga e movimentos sociais. In: **III Encontro de Bolsistas de Produtividade em Direito do CNPq.** 2017.

SIQUEIRA, Tagore Villarim de. **As primeiras ferrovias do Nordeste brasileiro:** processo de implantação e o caso da Great Western Railway. 2002.

STOLLEIS, Michael. **Escrever história do direito: reconstrução, narrativa ou ficção?.** Editora Contracorrente, 2020.

TORRES FILHO, Geraldo Ferraz de Sá. Pernambuco no tempo do cangaço. **Recife: Bagaço,** v. 2, 2003.

UNTURA NETO, Marcos. **O Conselho Nacional do Trabalho e a construção dos direitos sociais no Brasil.** 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. As rebeliões de novembro de 1935. **Novos Rumos**, v. 47, 2006.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. O PCB, a ANL e as insurreições de novembro de 1935. **O Brasil republicano**, v. 2, p. 63-105, 2003.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. **Revolucionários de 1935: sonho e realidade**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.